



Diário OFICIAL Executivo

Ano CXI

Edição Digital nº 11700 | 113 páginas
Curitiba, Sexta-feira, 12 de Julho de 2024

Sumário

Poder Executivo

Poder Executivo	03
Casa Civil	04
Procuradoria Geral do Estado	08

Secretarias de Estado

Secretaria da Administração e da Previdência.....	20
Secretaria das Cidades	27
Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior	30
Secretaria da Cultura	51
Secretaria do Desenvolvimento Social e Família	51
Secretaria do Desenvolvimento Sustentável	62
Secretaria da Educação	67
Secretaria do Esporte	89
Secretaria da Fazenda	90

Secretaria de Infraestrutura e Logística	92
Secretaria da Inovação, Modernização e Transformação Digital	93
Secretaria da Justiça e Cidadania	93
Secretaria da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa	93
Secretaria do Planejamento	93
Secretaria da Saúde.....	93
Secretaria da Segurança Pública	103
Secretaria do Trabalho, Qualificação e Renda	110
Secretaria do Turismo	111
Receita Estadual do Paraná	111

Administração Indireta - Entidades e Órgãos

Autarquias	112
Em tempo	113



PODER EXECUTIVO ESTADUAL



Governo do Estado

Governador Carlos Massa Ratinho Junior		Controladoria Geral do Estado Letícia Ferreira da Silva Isabel Cristina Marques	Controladora-Geral Diretora-Geral
Vice-Governador Darci Piana			
Casa Civil João Carlos Ortega Maiquel Guilherme Zimann	Chefe da Casa Civil Diretor-Geral	Chefia de Gabinete do Governador Darlan Scalco	Chefe de Gabinete
		Casa Militar Tenente Coronel Marcos Antonio Tordoro	Chefe
Procuradoria Geral do Estado Luciano Borges dos Santos Lucia Helena Cachoeira	Procurador-Geral Diretora-Geral	Coordenadoria Estadual da Defesa Civil Fernando Raimundo Schunig	Coordenador

Secretarias de Estado

Secretaria de Estado da Administração e da Previdência Claudio Stabile Luiza Cabel Corteletti	Secretário Diretora-Geral	Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Serviços Ricardo José Magalhães Barros	Secretário
Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento Natalino Avance de Souza Richardson de Souza	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Infraestrutura e Logística Sandro Alex Cruz de Oliveira José Brustolin Neto	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado das Cidades Camila Mileke Scucato Valdomiro Hrysay	Secretária Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Inovação, Modernização e Transformação Digital Alex Canziani Silveira Marcos Vitorio Stamm	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior Aldo Nelson Bona Jamil Abdanur Junior	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania Hilton Santin Roveda Rubia Marcieli de Lima Rossi	Secretário Secretária Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Comunicação Cleber de Oliveira Mata Eduardo Pugnali Marcos	Secretário Diretor-Geral	Secretaria da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa Leandre Dal Ponte Diego Buligon	Secretária Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Cultura Luciana Casagrande Pereira Ferreira Elietti de Souza Vilela	Secretária Diretora-Geral	Secretaria de Estado do Planejamento Luiz Augusto Silva Felipe Augusto Amadori Flessak	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família Rogério Helias Carboni Luiza Marilda Pacheco Castagno Simonelli	Secretário Diretora-Geral	Secretaria de Estado da Saúde Cesar Augusto Neves Luiz	Secretário
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável Everton Luiz da Costa Souza Ricardo Adriano Serfas	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Segurança Pública Hudson Leôncio Teixeira Adilson Luiz Lucas Prusse	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Educação Roni Miranda Vieira João Luiz Gionra Junior	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda Mauro Rafael Moraes e Silva Kevin Luan Bossa	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado do Esporte Hélio Renato Wirbiski Ilson Augusto Rhoden	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado do Turismo Marcio Fernando Nunes Camila Luiza Cunha Bernardo Aragão	Secretário Diretora-Geral
Secretaria de Estado da Fazenda Norberto Anacleto Ortigara Luiz Paulo Budal Pedroso	Secretário Diretor-Geral		



Departamento de Imprensa Oficial do Estado (DIOE)

Chefe do Departamento de Imprensa Oficial do Estado

Leonardo Weldt Franceschi

Praça Nossa Senhora de Saete, S/N

80530-909 | Centro Cívico | Curitiba | Paraná

Informações 41 3200-5002

Poder Executivo

Despacho do Chefe da Casa Civil

DESPACHO DO CHEFE DA CASA CIVIL

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

22.359.625-8/24 - 1. À vista dos elementos de instrução do **PROTOCOLADO nº 22.359.625-8** e considerando o caráter discricionário da pretensão administrativa, aliada à competência prevista no art. 1º, inc. II, do Decreto Estadual nº 10.432/2014, **AUTORIZO** o afastamento da servidora **SORAYA SOLANGE FELICIO SCHMIDT**, RG nº 3.XXX.XXX-9, nos termos do art. 4º 2, do Decreto Estadual nº 6358/2024, para participar do Summer Ballet Festival 2024, na Dinamarca, durante o período de 04/08/2024 a 19/08/2024. 2. Para o decisum administrativo acima foi examinado apenas o mérito administrativo, sob o aspecto da conveniência e da oportunidade, a subsunção fática às normas legais e regulamentares foram realizadas exclusivamente pelo Órgão de origem. 3. **PUBLIQUE-SE** e encaminhe-se à origem para as providências legais. Em 11.07.2024. (Enc. Proc. à SEEC).

80302/2024



**A história do Paraná
passa por aqui.**



41 3200 5002
Atendimento de segunda a sexta
das 7h às 19h

www.imprensaoficial.pr.gov.br





Casa Civil

DETRAN

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO-DETRAN/PR
EXTRATO DA PORTARIA 1643/2024-DP

Designar, a servidora Gleidi da Costa Miranda, CPF n.º ***.790.809-**, para atuar na gestão e a servidora Sandra Aparecida Teodosio, CPF n.º ***.782.297-**, para atuar na fiscalização do Termo de Cooperação n.º 007/2024 celebrado entre o Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR e a Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados, de Capitalização e de Previdência Complementar Aberta – FENASEG, cujo objeto é a disponibilização pela FENASEG ao DETRAN/PR de acesso ao sistema eletrônico de processamento e custódia de garantias, denominado Sistema Nacional de Gravames – SNG.

Curitiba, 10 de julho de 2024

Adriano Furtado

Diretor-Presidente do DETRAN/PR

79008/2024

PORTARIA N.º 1644/2024 – DP/DETRAN

Altera a Portaria n.º 1362/2024-DP, com a finalidade de acrescentar e alterar os membros da Comissão Multidisciplinar.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei n.º 7811 de 29 de dezembro de 1983 e considerando o contido no Eprotocolo n.º 22.312.032-6;

RESOLVE:

Art. 1.º. O art. 2.º da Portaria n.º 1362/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2.º. Designar os seguintes membros para compor a Comissão, sem prejuízo de suas atribuições:

- I. Noah Naday Guimarães – DP
- II. Paola Carolina Polo – DP
- III. Antônio Paim de Abre Junior – COOVE
- IV. Odette Campos Cequinel – COOVE
- V. Marcel Cabral Costa – COOGS
- VI. Eduardo Antonievicz – COOGS
- VII. Bianca Carvalho Dornelles da Graça – COOGI
- VIII. Ana Paula Graciano Mota – COOAD
- IX. Samir Rogério Dias – COFIN” (NR)

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Assinado eletronicamente

Adriano Furtado

Diretor-Presidente do DETRAN/PR

78765/2024

PORTARIA N.º 1532/2024 – DP

O Diretor Presidente do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná – DETRAN/PR, usando de suas competências na forma da Lei e; CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB; CONSIDERANDO a competência estabelecida no artigo 22, inciso X, do Código de Trânsito Brasileiro, referente ao credenciamento de órgãos ou entidades para atividades previstas na legislação de trânsito; CONSIDERANDO o que consta na Portaria n.º 1.460/2023-DP; CONSIDERANDO o contido no protocolo de n.º 22.178.843-5, resolve:

HABILITAR
Art. 1.º. A empresa GERALDO MANGELA DE ARAUJO - DESPACHANTE, CNPJ n.º 34.007.945/0001-57, representada por seu Despachante Documentalista GERALDO MANGELA DE ARAUJO, portador do Cadastro de Pessoa Física n.º 323.712.689-68, sob a matrícula n.º 838006-6, para o exercício da função de Despachante Documentalista de Veículos Terrestres junto ao Departamento de Trânsito do Estado do Paraná – DETRAN/PR.

Art. 2.º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º. Cumpra-se obedecendo-se as formalidades legais.

PUBLIQUE-SE.

ANOTE-SE.

Curitiba, *datado e assinado eletronicamente.*

Adriano Furtado

Diretor Presidente do DETRAN-PR

PORTARIA N.º 1533/2024 – DP

O Diretor Presidente do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná – DETRAN/PR, usando de suas competências na forma da Lei e; CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB; CONSIDERANDO a competência estabelecida no artigo 22, inciso X, do Código

de Trânsito Brasileiro, referente ao credenciamento de órgãos ou entidades para atividades previstas na legislação de trânsito;

CONSIDERANDO o que consta na Portaria n.º 1.460/2023-DP;

CONSIDERANDO o contido no protocolo de n.º 22.195.876-4, resolve:

HABILITAR

Art. 1.º. A empresa V NEIVERTH DESPACHANTE LTDA, CNPJ n.º 12.974.159/0001-96, representada por seu Despachante Documentalista VALDECI NEIVERTH, portador do Cadastro de Pessoa Física n.º 661.639.609-63, sob a matrícula n.º 402102-9, para o exercício da função de Despachante Documentalista de Veículos Terrestres junto ao Departamento de Trânsito do Estado do Paraná – DETRAN/PR.

Art. 2.º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º. Cumpra-se obedecendo-se as formalidades legais.

PUBLIQUE-SE.

ANOTE-SE.

Curitiba, *datado e assinado eletronicamente.*

Adriano Furtado

Diretor Presidente do DETRAN-PR

PORTARIA N.º 1535/2024 – DP

O Diretor Presidente do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná – DETRAN/PR, usando de suas competências na forma da Lei e;

CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;

CONSIDERANDO a competência estabelecida no artigo 22, inciso X, do Código de Trânsito Brasileiro, referente ao credenciamento de órgãos ou entidades para atividades previstas na legislação de trânsito;

CONSIDERANDO o que consta na Portaria n.º 1.460/2023-DP;

CONSIDERANDO o contido no protocolo de n.º 22.193.750-3, resolve:

HABILITAR

Art. 1.º. EDEMILSON NESTOR CARBONERA, portador do Cadastro de Pessoa Física n.º 562.664.649-34, para o exercício da função de Despachante Documentalista de Veículos Terrestres junto ao Departamento de Trânsito do Estado do Paraná – DETRAN/PR, sob a matrícula n.º 712123-7.

Art. 2.º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º. Cumpra-se obedecendo-se as formalidades legais.

PUBLIQUE-SE.

ANOTE-SE.

Curitiba, *datado e assinado eletronicamente.*

Adriano Furtado

Diretor Presidente do DETRAN-PR

PORTARIA N.º 1536/2024 – DP

O Diretor Presidente do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná – DETRAN/PR, usando de suas competências na forma da Lei e;

CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;

CONSIDERANDO a competência estabelecida no artigo 22, inciso X, do Código de Trânsito Brasileiro, referente ao credenciamento de órgãos ou entidades para atividades previstas na legislação de trânsito;

CONSIDERANDO o que consta na Portaria n.º 1.460/2023-DP;

CONSIDERANDO o contido no protocolo de n.º 22.185.629-5, resolve:

HABILITAR

Art. 1.º. PAULO ALBERTO DE CAMPOS, portador do Cadastro de Pessoa Física n.º 467.863.929-20, para o exercício da função de Despachante Documentalista de Veículos Terrestres junto ao Departamento de Trânsito do Estado do Paraná – DETRAN/PR, sob a matrícula n.º 1109003-6.

Art. 2.º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º. Cumpra-se obedecendo-se as formalidades legais.

PUBLIQUE-SE.

ANOTE-SE.

Curitiba, *datado e assinado eletronicamente.*

Adriano Furtado

Diretor Presidente do DETRAN-PR

PORTARIA N.º 1537/2024 – DP

O Diretor Presidente do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná – DETRAN/PR, usando de suas competências na forma da Lei e;

CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;

CONSIDERANDO a competência estabelecida no artigo 22, inciso X, do Código de Trânsito Brasileiro, referente ao credenciamento de órgãos ou entidades para atividades previstas na legislação de trânsito;

CONSIDERANDO o que consta na Portaria n.º 1.460/2023-DP;

CONSIDERANDO o contido no protocolo de n.º 22.180.689-1, resolve:

HABILITAR

Art. 1.º. JOÃO CARLOS CAMPOS, portador do Cadastro de Pessoa Física n.º 339.414.329-15, para o exercício da função de Despachante Documentalista de Veículos Terrestres junto ao Departamento de Trânsito do Estado do Paraná – DETRAN/PR, sob a matrícula n.º 424003-0.

Art. 2.º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º. Cumpra-se obedecendo-se as formalidades legais.

PUBLIQUE-SE.

ANOTE-SE.

Curitiba, *datado e assinado eletronicamente.*

Adriano Furtado

Diretor Presidente do DETRAN-PR

PORTARIA N.º 1547/2024 – DP

O Diretor Presidente do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - DETRAN/PR, usando de suas competências na forma da Lei e;
CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;
CONSIDERANDO a competência estabelecida no artigo 22, inciso X, do Código de Trânsito Brasileiro, referente ao credenciamento de órgãos ou entidades para atividades previstas na legislação de trânsito;
CONSIDERANDO o que consta na Portaria n.º 1.460/2023-DP;
CONSIDERANDO o contido no protocolo de nº 22.013.807-0, resolve:
HABILITAR
Art. 1º. A empresa DESPACHANTE CARMELITAS LTDA, CNPJ nº 42.471.734/0001-07, representada por seu Despachante Documentalista PRISCILLA TOMAZI DE MACEDO, portador do Cadastro de Pessoa Física nº 085.428.229-78, sob a matrícula nº 1801082-8, para o exercício da função de Despachante Documentalista de Veículos Terrestres junto ao Departamento de Trânsito do Estado do Paraná – DETRAN/PR.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º. Cumpra-se obedecendo-se as formalidades legais.
PUBLIQUE-SE.
ANOTE-SE.

Curitiba, *datado e assinado eletronicamente.*
Adriano Furtado
Diretor Presidente do DETRAN-PR

PORTARIA N.º 1550/2024 – DP

O Diretor Presidente do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - DETRAN/PR, usando de suas competências na forma da Lei e;
CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;
CONSIDERANDO a competência estabelecida no artigo 22, inciso X, do Código de Trânsito Brasileiro, referente ao credenciamento de órgãos ou entidades para atividades previstas na legislação de trânsito;
CONSIDERANDO o que consta na Portaria n.º 1.460/2023-DP;
CONSIDERANDO o contido no protocolo de nº 22.017.370-4, resolve:
HABILITAR
Art. 1º. A empresa THIAGO MARTINS IACKOSKI SERVICOS DE DESPACHANTE, CNPJ nº 31.615.580/0001-55, representada por seu Despachante Documentalista THIAGO MARTINS IACKOSKI, portador do Cadastro de Pessoa Física nº 073.375.439-21, sob a matrícula nº 1801041-0, para o exercício da função de Despachante Documentalista de Veículos Terrestres junto ao Departamento de Trânsito do Estado do Paraná – DETRAN/PR.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º. Cumpra-se obedecendo-se as formalidades legais.
PUBLIQUE-SE.
ANOTE-SE.

Curitiba, *datado e assinado eletronicamente.*
Adriano Furtado
Diretor Presidente do DETRAN-PR

PORTARIA N.º 1574/2024 – DP

O Diretor Presidente do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - DETRAN/PR, usando de suas competências na forma da Lei e;
CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;
CONSIDERANDO a competência estabelecida no artigo 22, inciso X, do Código de Trânsito Brasileiro, referente ao credenciamento de órgãos ou entidades para atividades previstas na legislação de trânsito;
CONSIDERANDO o que consta na Portaria n.º 1.460/2023-DP;
CONSIDERANDO o contido no protocolo de nº 22.200.584-1, resolve:
HABILITAR
Art. 1º. SALVADOR JUAREZ DE OLIVEIRA, portador do Cadastro de Pessoa Física nº 057.339.609-49, para o exercício da função de Despachante Documentalista de Veículos Terrestres junto ao Departamento de Trânsito do Estado do Paraná – DETRAN/PR, sob a matrícula nº 1504005-0.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º. Cumpra-se obedecendo-se as formalidades legais.
PUBLIQUE-SE.
ANOTE-SE.

Curitiba, *datado e assinado eletronicamente.*
Adriano Furtado
Diretor Presidente do DETRAN-PR

PORTARIA N.º 1583/2024 – DP

O Diretor Presidente do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - DETRAN/PR, usando de suas competências na forma da Lei e;
CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;
CONSIDERANDO a competência estabelecida no artigo 22, inciso X, do Código de Trânsito Brasileiro, referente ao credenciamento de órgãos ou entidades para atividades previstas na legislação de trânsito;
CONSIDERANDO o que consta na Portaria n.º 1.460/2023-DP;
CONSIDERANDO o contido no protocolo de nº 22.152.161-7, resolve:
HABILITAR
Art. 1º. A empresa GUARACI BORBA CORDEIRO, CNPJ nº 36.341.989/0001-44, representada por sua Despachante Documentalista GUARDACI BORBA CORDEIRO, portadora do Cadastro de Pessoa Física nº 023.420.809-05, sob a

matrícula nº 1721015-7, para o exercício da função de Despachante Documentalista de Veículos Terrestres junto ao Departamento de Trânsito do Estado do Paraná – DETRAN/PR.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º. Cumpra-se obedecendo-se as formalidades legais.
PUBLIQUE-SE.
ANOTE-SE.

Curitiba, *datado e assinado eletronicamente.*
Adriano Furtado
Diretor Presidente do DETRAN-PR

78590/2024

PORTARIA N.º 1468/2024 – DP

O Diretor Presidente do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - DETRAN/PR, usando de suas competências na forma da Lei e;
CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;
CONSIDERANDO a competência estabelecida no artigo 22, inciso X, do Código de Trânsito Brasileiro, referente ao credenciamento de órgãos ou entidades para atividades previstas na legislação de trânsito;
CONSIDERANDO o que consta na Portaria n.º 1.460/2023-DP;
CONSIDERANDO o contido no protocolo de nº 22.170.269-7, resolve:
HABILITAR
Art. 1º. A empresa PEDRO AUGUSTO SBALCHIERO – GUTO DESPACHANTE DE TRANSITO, CNPJ nº 38.349.040/0001-16, representada por seu Despachante Documentalista PEDRO AUGUSTO SBALCHIERO, portador do Cadastro de Pessoa Física nº 070.368.589-90, sob a matrícula nº 1801015-1, para o exercício da função de Despachante Documentalista de Veículos Terrestres junto ao Departamento de Trânsito do Estado do Paraná – DETRAN/PR.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º. Cumpra-se obedecendo-se as formalidades legais.
PUBLIQUE-SE.
ANOTE-SE.

Curitiba, *datado e assinado eletronicamente.*
Adriano Furtado
Diretor Presidente do DETRAN-PR

PORTARIA N.º 1471/2024 – DP

O Diretor Presidente do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - DETRAN/PR, usando de suas competências na forma da Lei e;
CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;
CONSIDERANDO a competência estabelecida no artigo 22, inciso X, do Código de Trânsito Brasileiro, referente ao credenciamento de órgãos ou entidades para atividades previstas na legislação de trânsito;
CONSIDERANDO o que consta na Portaria n.º 1.460/2023-DP;
CONSIDERANDO o contido no protocolo de nº 22.177.005-6, resolve:
HABILITAR
Art. 1º. HELIO OSMAR COSTA, portador do Cadastro de Pessoa Física nº 034.576.419-60, para o exercício da função de Despachante Documentalista de Veículos Terrestres junto ao Departamento de Trânsito do Estado do Paraná – DETRAN/PR, sob a matrícula nº 1555010-4.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º. Cumpra-se obedecendo-se as formalidades legais.
PUBLIQUE-SE.
ANOTE-SE.

Curitiba, *datado e assinado eletronicamente.*
Adriano Furtado
Diretor Presidente do DETRAN-PR

PORTARIA N.º 1495/2024 – DP

O Diretor Presidente do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - DETRAN/PR, usando de suas competências na forma da Lei e;
CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;
CONSIDERANDO a competência estabelecida no artigo 22, inciso X, do Código de Trânsito Brasileiro, referente ao credenciamento de órgãos ou entidades para atividades previstas na legislação de trânsito;
CONSIDERANDO o que consta na Portaria n.º 1.460/2023-DP;
CONSIDERANDO o contido no protocolo de nº 22.149.111-4, resolve:
HABILITAR
Art. 1º. A empresa RICARDO ANTONIO JARDIM, CNPJ nº 12.585.084/0001-51, representada pelo seu Despachante Documentalista RICARDO ANTONIO JARDIM, portador do Cadastro de Pessoa Física nº 006.366.379-13, sob a matrícula nº 1014037-4, para o exercício da função de Despachante Documentalista de Veículos Terrestres junto ao Departamento de Trânsito do Estado do Paraná – DETRAN/PR.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º. Cumpra-se obedecendo-se as formalidades legais.
PUBLIQUE-SE.
ANOTE-SE.

Curitiba, *datado e assinado eletronicamente.*
Adriano Furtado
Diretor Presidente do DETRAN-PR

78786/2024

PORTARIA N.º 1499/2024 – DP

O Diretor Presidente do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - DETRAN/PR, usando de suas competências na forma da Lei e;
CONSIDERANDO o disposto na Lei n 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;
CONSIDERANDO a competência estabelecida no artigo 22, inciso X, do Código de Trânsito Brasileiro, referente ao credenciamento de órgãos ou entidades para atividades previstas na legislação de trânsito;
CONSIDERANDO o que consta na Portaria n.º 1.460/2023-DP;
CONSIDERANDO o contido no protocolo de nº 22.149.542-0, resolve:
HABILITAR
Art. 1º. A empresa BD DESPACHANTE LTDA, CNPJ nº 48.077.627/0001-77, representada pelo seu Despachante Documentalista JOAO PAULO ROSA, portador do Cadastro de Pessoa Física nº 042.193.719-07, sob a matrícula nº 712183-0, para o exercício da função de Despachante Documentalista de Veículos Terrestres junto ao Departamento de Trânsito do Estado do Paraná – DETRAN/PR.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º. Cumpra-se obedecendo-se as formalidades legais.
PUBLIQUE-SE.
ANOTE-SE.

Curitiba, *datado e assinado eletronicamente.*

Adriano Furtado

Diretor Presidente do DETRAN-PR

PORTARIA N.º 1540/2024 – DP

O Diretor Presidente do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - DETRAN/PR, usando de suas competências na forma da Lei e;
CONSIDERANDO o disposto na Lei n 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;
CONSIDERANDO a competência estabelecida no artigo 22, inciso X, do Código de Trânsito Brasileiro, referente ao credenciamento de órgãos ou entidades para atividades previstas na legislação de trânsito;
CONSIDERANDO o que consta na Portaria n.º 1.460/2023-DP;
CONSIDERANDO o contido no protocolo de nº 22.152.801-8, resolve:
HABILITAR
Art. 1º. RENATO FURLANETTO, portador do Cadastro de Pessoa Física nº 365.198.049-91, para o exercício da função de Despachante Documentalista de Veículos Terrestres junto ao Departamento de Trânsito do Estado do Paraná – DETRAN/PR, sob a matrícula nº 619011-1.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º. Cumpra-se obedecendo-se as formalidades legais.
PUBLIQUE-SE.
ANOTE-SE.

Curitiba, *datado e assinado eletronicamente.*

Adriano Furtado

Diretor Presidente do DETRAN-PR

PORTARIA N.º 1541/2024 – DP

O Diretor Presidente do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - DETRAN/PR, usando de suas competências na forma da Lei e;
CONSIDERANDO o disposto na Lei n 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;
CONSIDERANDO a competência estabelecida no artigo 22, inciso X, do Código de Trânsito Brasileiro, referente ao credenciamento de órgãos ou entidades para atividades previstas na legislação de trânsito;
CONSIDERANDO o que consta na Portaria n.º 1.460/2023-DP;
CONSIDERANDO o contido no protocolo de nº 22.150.000-8, resolve:
HABILITAR
Art. 1º. LUANA GUILHERME CARNEVALE, portador do Cadastro de Pessoa Física nº 074.891.449-81, para o exercício da função de Despachante Documentalista de Veículos Terrestres junto ao Departamento de Trânsito do Estado do Paraná – DETRAN/PR, sob a matrícula nº 1045008-0.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º. Cumpra-se obedecendo-se as formalidades legais.
PUBLIQUE-SE.
ANOTE-SE.

Curitiba, *datado e assinado eletronicamente.*

Adriano Furtado

Diretor Presidente do DETRAN-PR

78786/2024

PORTARIA N.º 1542/2024 – DP

O Diretor Presidente do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - DETRAN/PR, usando de suas competências na forma da Lei e;
CONSIDERANDO o disposto na Lei n 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;
CONSIDERANDO a competência estabelecida no artigo 22, inciso X, do Código de Trânsito Brasileiro, referente ao credenciamento de órgãos ou entidades para atividades previstas na legislação de trânsito;
CONSIDERANDO o que consta na Portaria n.º 1.460/2023-DP;
CONSIDERANDO o contido no protocolo de nº 22.149.841-0, resolve:
HABILITAR
Art. 1º. JUAREZ SIEDLECKI ANDRADE, portador do Cadastro de Pessoa Física nº 029.984.129-47, para o exercício da função de Despachante Documentalista de Veículos Terrestres junto ao Departamento de Trânsito do Estado do Paraná – DETRAN/PR, sob a matrícula nº 1692005-3.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Cumpra-se obedecendo-se as formalidades legais.

PUBLIQUE-SE.

ANOTE-SE.

Curitiba, *datado e assinado eletronicamente.*

Adriano Furtado

Diretor Presidente do DETRAN-PR

PORTARIA N.º 1549/2024 – DP

O Diretor Presidente do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - DETRAN/PR, usando de suas competências na forma da Lei e;
CONSIDERANDO o disposto na Lei n 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;
CONSIDERANDO a competência estabelecida no artigo 22, inciso X, do Código de Trânsito Brasileiro, referente ao credenciamento de órgãos ou entidades para atividades previstas na legislação de trânsito;
CONSIDERANDO o que consta na Portaria n.º 1.460/2023-DP;
CONSIDERANDO o contido no protocolo de nº 22.170.471-1, resolve:
HABILITAR
Art. 1º. MARCIO DE SANT ANA PINTO, portador do Cadastro de Pessoa Física nº 676.823.919-87, para o exercício da função de Despachante Documentalista de Veículos Terrestres junto ao Departamento de Trânsito do Estado do Paraná – DETRAN/PR, sob a matrícula nº 101661-0.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º. Cumpra-se obedecendo-se as formalidades legais.
PUBLIQUE-SE.
ANOTE-SE.

Curitiba, *datado e assinado eletronicamente.*

Adriano Furtado

Diretor Presidente do DETRAN-PR

PORTARIA N.º 1578/2024 – DP

O Diretor Presidente do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - DETRAN/PR, usando de suas competências na forma da Lei e;
CONSIDERANDO o disposto na Lei n 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;
CONSIDERANDO a competência estabelecida no artigo 22, inciso X, do Código de Trânsito Brasileiro, referente ao credenciamento de órgãos ou entidades para atividades previstas na legislação de trânsito;
CONSIDERANDO o que consta na Portaria n.º 1.460/2023-DP;
CONSIDERANDO o contido no protocolo de nº 22.165.259-2, resolve:
HABILITAR
Art. 1º. DALTON REYNALDO VIEIRA DE PAULA, portador do Cadastro de Pessoa Física nº 413.907.419-15, para o exercício da função de Despachante Documentalista de Veículos Terrestres junto ao Departamento de Trânsito do Estado do Paraná – DETRAN/PR, sob a matrícula nº 913110-8.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º. Cumpra-se obedecendo-se as formalidades legais.
PUBLIQUE-SE.
ANOTE-SE.

Curitiba, *datado e assinado eletronicamente.*

Adriano Furtado

Diretor Presidente do DETRAN-PR

78786/2024

PORTARIA N.º 1485/2024 – DP

O Diretor Presidente do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - DETRAN/PR, usando de suas competências na forma da Lei e;
CONSIDERANDO o disposto na Lei n 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;
CONSIDERANDO a competência estabelecida no artigo 22, inciso X, do Código de Trânsito Brasileiro, referente ao credenciamento de órgãos ou entidades para atividades previstas na legislação de trânsito;
CONSIDERANDO o que consta na Portaria n.º 1.460/2023-DP;
CONSIDERANDO o contido no protocolo de nº 22.142.662-2, resolve:
HABILITAR
Art. 1º. GUILHERME TEIXEIRA MOEDINGER, portador do Cadastro de Pessoa Física nº 547.973.738-49, para o exercício da função de Despachante Documentalista de Veículos Terrestres junto ao Departamento de Trânsito do Estado do Paraná – DETRAN/PR, sob a matrícula nº 101087-5.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º. Cumpra-se obedecendo-se as formalidades legais.
PUBLIQUE-SE.
ANOTE-SE.

Curitiba, *datado e assinado eletronicamente.*

Adriano Furtado

Diretor Presidente do DETRAN-PR

PORTARIA N.º 1493/2024 – DP

O Diretor Presidente do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - DETRAN/PR, usando de suas competências na forma da Lei e;
CONSIDERANDO o disposto na Lei n 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;
CONSIDERANDO a competência estabelecida no artigo 22, inciso X, do Código de Trânsito Brasileiro, referente ao credenciamento de órgãos ou entidades para atividades previstas na legislação de trânsito;
CONSIDERANDO o que consta na Portaria n.º 1.460/2023-DP;
CONSIDERANDO o contido no protocolo de nº 22.148.708-7, resolve:

HABILITAR

Art. 1º. A empresa VC DESPACHANTE LTDA, CNPJ nº 44.893.975/0001-61, representada pelo seu Despachante Documentalista VANESSA CLEMENTINO DOS SANTOS MOLINARI LAURINDO, portador do Cadastro de Pessoa Física nº 049.149.589-70, sob a matrícula nº 1801137-9, para o exercício da função de Despachante Documentalista de Veículos Terrestres junto ao Departamento de Trânsito do Estado do Paraná – DETRAN/PR.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Cumpra-se obedecendo-se as formalidades legais.

PUBLIQUE-SE.

ANOTE-SE.

Curitiba, *datado e assinado eletronicamente.*

Adriano Furtado

Diretor Presidente do DETRAN-PR

PORTARIA N.º 1517/2024 – DP

O Diretor Presidente do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná – DETRAN/PR, usando de suas competências na forma da Lei e; CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;

CONSIDERANDO a competência estabelecida no artigo 22, inciso X, do Código de Trânsito Brasileiro, referente ao credenciamento de órgãos ou entidades para atividades previstas na legislação de trânsito;

CONSIDERANDO o que consta na Portaria n.º 1.460/2023-DP;

CONSIDERANDO o contido no protocolo de nº 22.140.370-3, resolve:

HABILITAR

Art. 1º. ROBSON LUIS FREDER, portador do Cadastro de Pessoa Física nº 028.004.429-13, para o exercício da função de Despachante Documentalista de Veículos Terrestres junto ao Departamento de Trânsito do Estado do Paraná – DETRAN/PR, sob a matrícula nº 1504028-9.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Cumpra-se obedecendo-se as formalidades legais.

PUBLIQUE-SE.

ANOTE-SE.

Curitiba, *datado e assinado eletronicamente.*

Adriano Furtado

Diretor Presidente do DETRAN-PR

PORTARIA N.º 1543/2024 – DP

O Diretor Presidente do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná – DETRAN/PR, usando de suas competências na forma da Lei e;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;

CONSIDERANDO a competência estabelecida no artigo 22, inciso X, do Código de Trânsito Brasileiro, referente ao credenciamento de órgãos ou entidades para atividades previstas na legislação de trânsito;

CONSIDERANDO o que consta na Portaria n.º 1.460/2023-DP;

CONSIDERANDO o contido no protocolo de nº 22.148.399-5, resolve:

HABILITAR

Art. 1º. A empresa DESPACHANTE PIMENTEL LTDA, CNPJ nº 45.693.570/0001-42, representada por seu Despachante Documentalista SILVAL THIVES PIMENTEL, portador do Cadastro de Pessoa Física nº 452.022.149.87, sob a matrícula nº 1664013-1, para o exercício da função de Despachante Documentalista de Veículos Terrestres junto ao Departamento de Trânsito do Estado do Paraná – DETRAN/PR.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Cumpra-se obedecendo-se as formalidades legais.

PUBLIQUE-SE.

ANOTE-SE.

Curitiba, *datado e assinado eletronicamente.*

Adriano Furtado

Diretor Presidente do DETRAN-PR

PORTARIA N.º 1544/2024 – DP

O Diretor Presidente do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná – DETRAN/PR, usando de suas competências na forma da Lei e;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;

CONSIDERANDO a competência estabelecida no artigo 22, inciso X, do Código de Trânsito Brasileiro, referente ao credenciamento de órgãos ou entidades para atividades previstas na legislação de trânsito;

CONSIDERANDO o que consta na Portaria n.º 1.460/2023-DP;

CONSIDERANDO o contido no protocolo de nº 22.131.949-4, resolve:

HABILITAR

Art. 1º. A empresa R A DA SILVA PERTILLE DESPACHANTE, CNPJ nº 47.538.735/0001-37, representada por seu Despachante Documentalista RONEI ALISSON DA SILVA PERTILLE, portador do Cadastro de Pessoa Física nº 038.016.999-19, sob a matrícula nº 913164-7, para o exercício da função de Despachante Documentalista de Veículos Terrestres junto ao Departamento de Trânsito do Estado do Paraná – DETRAN/PR.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Cumpra-se obedecendo-se as formalidades legais.

PUBLIQUE-SE.

ANOTE-SE.

Curitiba, *datado e assinado eletronicamente.*

Adriano Furtado

Diretor Presidente do DETRAN-PR

PORTARIA N.º 1556/2024 – DP

O Diretor Presidente do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná – DETRAN/PR, usando de suas competências na forma da Lei e;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;

CONSIDERANDO a competência estabelecida no artigo 22, inciso X, do Código de Trânsito Brasileiro, referente ao credenciamento de órgãos ou entidades para atividades previstas na legislação de trânsito;

CONSIDERANDO o que consta na Portaria n.º 1.460/2023-DP;

CONSIDERANDO o contido no protocolo de nº 22.145.138-4, resolve:

HABILITAR

Art. 1º. A empresa PAULO ROBERTO STORI DESPACHANTE, CNPJ nº 36.850.397/0001-58, representada por seu Despachante Documentalista PAULO ROBERTO STORI, portador do Cadastro de Pessoa Física nº 317.371.539-04, sob a matrícula nº 1059003-5, para o exercício da função de Despachante Documentalista de Veículos Terrestres junto ao Departamento de Trânsito do Estado do Paraná – DETRAN/PR.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Cumpra-se obedecendo-se as formalidades legais.

PUBLIQUE-SE.

ANOTE-SE.

Curitiba, *datado e assinado eletronicamente.*

Adriano Furtado

Diretor Presidente do DETRAN-PR

PORTARIA N.º 1558/2024 – DP

O Diretor Presidente do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná – DETRAN/PR, usando de suas competências na forma da Lei e;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;

CONSIDERANDO a competência estabelecida no artigo 22, inciso X, do Código de Trânsito Brasileiro, referente ao credenciamento de órgãos ou entidades para atividades previstas na legislação de trânsito;

CONSIDERANDO o que consta na Portaria n.º 1.460/2023-DP;

CONSIDERANDO o contido no protocolo de nº 22.143.883-3, resolve:

HABILITAR

Art. 1º. OSMAR CORREA DE SOUZA, portador do Cadastro de Pessoa Física nº 398.593.558-00, para o exercício da função de Despachante Documentalista de Veículos Terrestres junto ao Departamento de Trânsito do Estado do Paraná – DETRAN/PR, sob a matrícula nº 913122-1.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Cumpra-se obedecendo-se as formalidades legais.

PUBLIQUE-SE.

ANOTE-SE.

Curitiba, *datado e assinado eletronicamente.*

Adriano Furtado

Diretor Presidente do DETRAN-PR

PORTARIA N.º 1559/2024 – DP

O Diretor Presidente do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná – DETRAN/PR, usando de suas competências na forma da Lei e;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;

CONSIDERANDO a competência estabelecida no artigo 22, inciso X, do Código de Trânsito Brasileiro, referente ao credenciamento de órgãos ou entidades para atividades previstas na legislação de trânsito;

CONSIDERANDO o que consta na Portaria n.º 1.460/2023-DP;

CONSIDERANDO o contido no protocolo de nº 22.142.501-4, resolve:

HABILITAR

Art. 1º. CAROLINA PRETO DE SOUZA, portador do Cadastro de Pessoa Física nº 024.757.859-26, para o exercício da função de Despachante Documentalista de Veículos Terrestres junto ao Departamento de Trânsito do Estado do Paraná – DETRAN/PR, sob a matrícula nº 913126-4.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Cumpra-se obedecendo-se as formalidades legais.

PUBLIQUE-SE.

ANOTE-SE.

Curitiba, *datado e assinado eletronicamente.*

Adriano Furtado

Diretor Presidente do DETRAN-PR

PORTARIA N.º 1564/2024 – DP

O Diretor Presidente do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná – DETRAN/PR, usando de suas competências na forma da Lei e;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;

CONSIDERANDO a competência estabelecida no artigo 22, inciso X, do Código de Trânsito Brasileiro, referente ao credenciamento de órgãos ou entidades para atividades previstas na legislação de trânsito;

CONSIDERANDO o que consta na Portaria n.º 1.460/2023-DP;

CONSIDERANDO o contido no protocolo de nº 22.132.796-9, resolve:

HABILITAR

Art. 1º. A empresa UNIAO DESPACHANTE LTDA, CNPJ nº 48.391.754/0001-46, representada por seu Despachante Documentalista FERNANDO COLANGELO RODRIGUES, portador do Cadastro de Pessoa Física nº 080.679.439-90, sob a matrícula nº 913167-1, para o exercício da função de Despachante Documentalista de Veículos Terrestres junto ao Departamento de Trânsito do Estado do Paraná – DETRAN/PR.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º. Cumpra-se obedecendo-se as formalidades legais.
PUBLIQUE-SE.
ANOTE-SE.

Curitiba, *datado e assinado eletronicamente.*
Adriano Furtado
Diretor Presidente do DETRAN-PR

79099/2024

Procuradoria Geral do Estado

Resolução Conjunta nº 02/2024-PGE/Uel

Institui Comissão Conjunta Temporária de Estudo e Proposta de soluções jurídicas a respeito das contribuições previdenciárias patronais relacionadas à Universidade Estadual de Londrina (UEL), conforme narrado nos autos do Protocolo 21.993.907-8.

O **PROCURADOR-GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições previstas no artigo 5º da Lei Complementar nº 26, de 30 de dezembro de 1985, com a redação dada pela Lei Complementar nº 40, de 08 de dezembro de 1987, no parágrafo único do art. 8º, do Anexo do Decreto nº 2709, de 2019, e a **REITORA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA**, considerando o contido no protocolo 21.993.907-8,

RESOLVEM

Art. 1º Instituir Comissão Conjunta Temporária para elaboração de estudo e proposição de soluções jurídicas a respeito das contribuições previdenciárias patronais relacionadas à Universidade Estadual de Londrina (UEL), conforme narrado nos autos do Protocolo 21.993.907-8.

Parágrafo único. A Comissão tem por objetivo prestar o apoio jurídico necessário à assistência do interesse público e do erário, e a sua instituição não implica a assunção de responsabilidades ou atribuições legais inerentes à Universidade Estadual de Londrina, tampouco a exime do cumprimento de suas obrigações legais.

Art. 2º Ficam designados Procuradores e servidores abaixo relacionados para, sob a presidência do primeiro e suplência da presidência pela segunda, compor a Comissão Especial instituída na forma do art. 1º:

I – Rafael Soares Leite, RG nº 12.633.256-4/PR;

II – Ana Paula Sabetzki Boeing, RG 14.747.928-0/PR;
III – Thiago Simões Pessoa, RG nº 14.749.421-1/PR;
IV – Marinete Violin, RG nº 3.769.961-6/PR;
V – Tânia Lobo Muniz, RG nº 3.999.387-2/PR

Art. 3º Compete aos integrantes da Comissão:

I – Avaliar a relação jurídico-tributária relativamente às contribuições previdenciárias patrimoniais a respeito da Universidade Estadual de Londrina (UEL), judicializadas ou não, até 2023;

II – Avaliar estratégias de composição administrativa junto aos órgãos públicos federais ou viabilidade de medidas judiciais;

III – Propor, se necessário e mesmo antes da conclusão da Comissão, à reitoria Universidade Estadual de Londrina (UEL) e ao Procurador-Geral do Estado, a advocação da representação judicial do tema à Procuradoria-Geral do Estado;

IV – Avaliar, na hipótese de serem devidas as obrigações tributárias, meios de composição da dívida, sem necessidade de imediata suplementação orçamentária;

V – Propor outras soluções jurídicas viáveis que se apresentem durante os estudos;

VI – Promover a interlocução e a articulação entre a Procuradoria-Geral do Estado e a Universidade Estadual de Londrina (UEL) relativamente ao objeto do protocolo 21.993.907-8.

Art. 4º A Comissão deverá apresentar o relatório final no prazo de 60 dias a contar da publicação desta resolução, podendo ser prorrogada por iguais períodos a pedido fundamentado da presidência da Comissão.

Parágrafo único. A Comissão poderá ser encerrada antecipadamente por provocação da presidência, na hipótese de não serem prestados esclarecimentos e informações solicitados pela Comissão no prazo estipulado.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Curitiba, *datado e assinado digitalmente.*

Luciano Borges dos Santos
Procurador-Geral do Estado

Profa. Dra. Marta Regina Gimenez Favaro
Reitora da Universidade Estadual de Londrina

79085/2024

Resolução nº 147/2024-PGE

Aprova Parecer Referencial sobre a proposta de padronização de minuta de Termo de Convênio para operacionalização de Transferências Voluntárias visando a execução de projetos voltados à ciência e tecnologia no Estado do Paraná, com recursos do Fundo Paraná.

O **PROCURADOR-GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares definidas no art. 5º da Lei Complementar nº 26/1985, nos artigos 2º, § 3º, 4º e 14, todos da Lei Estadual nº 21.352/2023, e nos artigos 2º e 8º do Decreto nº 3.203/2015, bem como nos termos do artigo 3º, § 7º, da Resolução nº 41/2016-PGE,

RESOLVE

Art. 1º Aprovar Parecer Referencial, acompanhado da Minuta Padronizada de Termo de Convênio, e respectiva lista de verificação, o qual se enquadra na categoria de editais e instrumentos "objetos definidos", previstos no artigo 3º, § 7º da Resolução nº 41/2016-PGE, c/c do art. 3º, do Decreto Estadual nº 3.203/2015.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Luciano Borges dos Santos
Procurador-Geral do Estado

PARECER REFERENCIAL nº 17/2024-PGE

PADRONIZAÇÃO DE MINUTAS DE TERMO DE CONVÊNIO COM OBJETO DEFINIDO, COM RESPECTIVA LISTA DE VERIFICAÇÃO, PARA FORMALIZAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA DE RECURSOS VINCULADOS AO FUNDO PARANÁ PARA FINANCIAMENTO DE PROGRAMAS, PROJETOS E AÇÕES DE PESQUISA, EXTENSÃO, DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO, BEM COMO MEDIDAS AUTORIZADAS PELA LEI 20.541/2021 E ATIVIDADES AFINS, SEGUNDO AS DIRETRIZES E POLÍTICAS RECOMENDADAS PELO CONSELHO PARANAENSE DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA – CCT PARANÁ.

1. RELATÓRIO

1.1 Trata-se de expediente que objetiva a padronização de minutas de convênio, com objeto definido, e respectiva lista de verificação, minutas essas relacionadas a projetos financiados diretamente pelo Fundo Paraná, unidade orçamentária da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (SETI), nos termos da Lei nº 21.354, de 2023 e do art. 205 da Constituição Estadual.

1.2 O Exmo. Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, por meio do Ofício nº 156/2024 – SETI-GS, justifica o pleito com as seguintes palavras (fls. 67-69, grifos nossos):

Considerando o disposto no artigo 205 da Constituição Estadual, regulamentado pela Lei Estadual nº 21.354 de 2023, o Estado do Paraná destinará anualmente uma parcela de sua receita tributária não inferior a 2% para o fomento da pesquisa científica e tecnológica, que será destinada em duodécimos

mensais e será gerida por órgão específico com representação paritária do Poder Executivo e das comunidades científica, tecnológica, empresarial e trabalhadora, nos termos da Lei Estadual nº 21.354 de 2023.

De acordo com a Lei Estadual 21.354 de 2023, sucessora da Lei Estadual nº 12.020 de 1998, o Fundo Paraná destina-se a apoiar o desenvolvimento científico e tecnológico do Estado do Paraná por meio do financiamento de programas, projetos e ações de pesquisa, extensão, desenvolvimento científico e tecnológico, bem como medidas autorizadas pela Lei Estadual de Inovação e atividades afins, segundo as diretrizes e políticas recomendadas pelo Conselho Paranaense de Ciência e Tecnologia – CCT PARANÁ, cabendo à Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior a gestão do Fundo Paraná, por meio da Unidade Executiva do Fundo Paraná.

Para cumprimento da missão constitucional incumbida ao Estado do Paraná, a SETI/Fundo Paraná tem promovido o apoio ao desenvolvimento científico e tecnológico no Estado, por meio do repasse de recursos às Instituições previstas no art. 5º da Lei Estadual 21.354 de 2023, bem como pelo financiamento de projetos específicos de ensino, pesquisa e extensão formalizados mediante Termo de Convênio, Termo de Cooperação-Técnica (anteriores à 2023) e Termo de Execução Descentralizada (a partir de 2023).

Nas formalizações de Termo de Convênio, o objeto consiste no repasse de recursos, via Transferência Voluntária, às Instituições de Ensino Superior não integrantes do Sistema Estadual de Ensino Superior do Paraná, com a finalidade de apoiar a execução de projetos de ensino, pesquisa e extensão voltados para o desenvolvimento científico e tecnológico no Estado, bem como os projetos atinentes à Lei Estadual 16.643 de 2010, Programa Universidade Sem Fronteiras.

Conforme demonstrado pela Assessoria Técnica do Fundo Paraná, a celebração de Termos de Convênio para cumprimento do artigo 205 da Constituição Estadual e da Lei Estadual 21.354 de 2023 consiste numa ação reiterada e frequente, desde a instituição do Fundo Paraná no ano de 1998.

Por força do artigo 2º do Decreto Estadual nº 3.203 de 2015, a competência para aprovar o pedido de minuta padronizada é do Procurador Geral do Estado. Para tanto, o processo deverá ser remetido à Comissão Permanente, devidamente instruído com os documentos pertinentes, para análise e parecer sobre o pleito (art. 4º da Resolução PGE nº 41, de 23 de março de 2016).

(...)

Por todo o exposto, considerando os documentos que instruem o feito, solicito análise e parecer da Comissão Permanente para análise e encaminhamento de sugestão de aprovação, alteração, revisão, retificação e cancelamento das minutas padronizadas, da Procuradoria-Geral do Estado, a fim de dar seguimento ao pedido de aprovação de Minuta Padronizada de Termo de Convênio, sem objeto definido, para operacionalização de Transferências Voluntárias visando a execução de projetos voltados à ciência e tecnologia no Estado do Paraná, com recursos do Fundo Paraná.

1.3. O pleito é subsidiado pela Informação nº 008/2023, elaborada pela Assessoria Técnica do Fundo Paraná – SETI, fls. 55-66, que ressalta a reiteração e a frequência do convênio cuja minuta se pretende padronizar, bem como a expectativa de que o número de instrumentos cresça no presente exercício e nos seguintes, tendo em vista o incremento orçamentário do Fundo Paraná.

1.4. O protocolo vem instruído com minutas de convênio (fls. 03-24), de encaminhamento de proposta de projeto (fl. 22), de plano de trabalho, incluindo declaração de compromisso institucional (fls. 31/32), plano de aplicação com cronograma de desembolso (fls. 33-48), além de lista de verificação (fls. 49-53). Vale ressaltar, como esclarece a própria Assessoria Técnica, que "por se tratar de documentos cujo conteúdo é eminentemente técnico e passível de variações consideráveis entre as propostas, os Planos de Trabalho e de Aplicação aqui apresentados apenas compõem a instrução do expediente administrativo e não fazem parte do pedido de padronização do Termo de Convênio e respectiva Lista de Verificação".

Eis o resumo do necessário.

2. MANIFESTAÇÃO

2.1. Inicialmente, cumpre ressaltar que este parecer cinge-se à análise das minutas de Convênio e respectiva Lista de Verificação frente às disposições legais, visando a padronizá-las para os fins previstos no Decreto Estadual nº 3.203/2015, regulamentado pela Resolução nº 41/2016-PGE.

2.2. Denota-se a relevância da aprovação dessas minutas, pois com isso se espera colaborar na melhoria da execução orçamentária do Fundo Paraná e dos projetos correlatos, tendo em vista a importância estratégica da área de Ciência, Tecnologia e Inovação (CT&I), que se reflete no seu robusto estatuto constitucional e na previsão orçamentária para o exercício de 2024, da ordem de R\$ 708.000.000,00 (setecentos e oito milhões de reais).

2.3. Vale ressaltar que o regime constitucional de CT&I incentiva a realização de parcerias intergovernamentais e com o setor privado. Nesse contexto, merecem destaque os artigos 219-A e 219-B da Constituição Federal:

Art. 219-A. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão firmar instrumentos de cooperação com órgãos e entidades públicos e com entidades privadas, inclusive para o compartilhamento de recursos humanos especializados e capacidade instalada, para a execução de projetos de pesquisa, de desenvolvimento científico e tecnológico e de inovação, mediante contrapartida financeira ou não financeira assumida pelo ente beneficiário, na forma da lei. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 85, de 2015)

Art. 219-B. O Sistema Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação (SNCTI) será organizado em regime de colaboração entre entes, tanto públicos quanto privados, com vistas a promover o desenvolvimento científico e tecnológico e a inovação. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 85, de 2015)

§ 1º Lei federal disporá sobre as normas gerais do SNCTI. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 85, de 2015)

§ 2º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios legislarão concorrentemente sobre suas peculiaridades. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 85, de 2015)

2.4. Quanto ao regime de CT&I do Estado do Paraná, elaborado em consonância com a Lei Maior e com a Lei Federal nº 10.973/2004, verifica-se que o art. 205 da Constituição Estadual assegura recursos vinculados ao Fundo Paraná nos seguintes termos:

Constituição do Estado. Art. 205. O Estado destinará, anualmente, uma parcela de sua receita tributária, não inferior a dois por cento, para o fomento da pesquisa científica e tecnológica, que será destinada em duodécimos, mensalmente, e será gerida por órgão específico, com representação paritária do Poder Executivo e das comunidades científica, tecnológica, empresarial e trabalhadora, a ser definida em lei.

2.5. A Lei nº 21.354/2023, por seu turno, estrutura a governança do Fundo Paraná e dispõe sobre suas finalidades e receitas, entre outros temas de relevo acerca de sua atuação. Desse diploma legal destacamos os seguintes dispositivos:

Art. 1º O Fundo Paraná, destinado a apoiar o desenvolvimento científico e tecnológico do Estado do Paraná, instituído nos termos do art. 205 da Constituição Estadual, fica regulamentado por esta Lei.

Art. 2º O Fundo Paraná tem por finalidade apoiar o financiamento de programas, projetos e ações de pesquisa, extensão, desenvolvimento científico e tecnológico, bem como medidas autorizadas pela Lei Estadual de Inovação e atividades afins, segundo as diretrizes e políticas recomendadas pelo Conselho Paranaense de Ciência e Tecnologia - CCT PARANÁ.

Art. 4º Os recursos do Fundo Paraná serão destinados a programas, projetos e ações vinculadas ao desenvolvimento científico, tecnológico e inovação do Estado do Paraná, abrangidas as autorizações previstas na Lei nº 20.541, de 2021 - Lei Estadual de Inovação.

Art. 6º A Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior é o órgão responsável pelo Fundo Paraná, por meio da Unidade Executiva do Fundo Paraná - UEF.

2.6. Como se pode notar, a Lei nº 21.354/2023 oferece respaldo normativo expresso para as competências da SETI e da Unidade Executiva do Fundo Paraná para suscitar o pleito ora analisado.

2.7. Conforme esclarecido pela SETI, os convênios são celebrados para a realização de transferências voluntárias de recursos do Fundo Paraná com vistas à execução de projetos de ciência e tecnologia que tenham como convenientes as Instituições de Ensino Superior não integrantes do Sistema Estadual de Ensino Superior do Paraná, já que, nesse último caso, aplica-se o Regime de Execução Orçamentária Descentralizada (REOD), nos termos do Decreto nº 11.180/2022.

2.8. Os convênios são instrumentos jurídicos usualmente empregados no âmbito do Marco Legal de CT&I, apresentando duas configurações básicas na esfera federal: a de convênio interfederativo e a de convênio para PD&I (pesquisa, desenvolvimento e inovação). Ambos podem ser utilizados no âmbito da área CT&I em diferentes hipóteses¹.

2.9. O convênio tradicional, de caráter interfederativo na esfera federal, observa o regime comum aplicável aos convênios e congêneres, hoje composto basicamente pela Lei nº 14.133/2021 e pelo Decreto nº 11.531/2023. Sob tal perspectiva, o convênio tradicional destina-se à descentralização de atividades administrativas do Estado em dimensão federativa, podendo envolver, por exemplo, parcerias entre Ministérios e Secretarias de Estado ou entre agências de Fomento Federais e Estaduais. No caso do Estado do Paraná, esse tipo de convênio também pode ser celebrado com convenientes que possuam personalidade jurídica de direito privado, nos termos do art. 661 do Decreto nº 10.086/2022.

2.10. Já o convênio para PD&I somente pode ser firmado para atividades previstas no Marco Legal de CT&I, podendo incluir como partícipes, de um lado, um ente público (por exemplo, Secretaria, Agência de Fomento ou Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação - ICT) e, de outro, uma ICT pública ou privada, que será responsável por desenvolver atividades de PD&I². A concessão de recursos para pessoas físicas é reservada para o termo de outorga, instrumento jurídico diverso.

2.11. A minuta de convênio que se busca padronizar corresponde à hipótese de convênio para PD&I, uma vez que o Fundo Paraná, como visto, deve financiar programas, projetos e ações vinculadas ao desenvolvimento científico, tecnológico e inovação do Estado do Paraná, abrangidas as autorizações previstas na Lei nº 20.541, de 2021 – Lei Estadual de Inovação.

2.12. A minuta de convênio apresentada pela SETI ajusta-se ao disposto nos artigos 684 e 685 do Decreto nº 10.086/2022.

2.13. Após a devida análise, a presente Comissão decidiu alterar a minuta de convênio nos seguintes termos:

- O Preâmbulo e as Cláusulas Primeira e Décima Nona foram acrescidas de menções à Lei nº 20.541/2021 (Lei Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação) e o instrumento passa a ter objeto definido, dispensando análise da PGE/PR caso a caso;
- Foram retiradas do item 1.3 da Cláusula Primeira as referências ao número e ao ano da reunião do Conselho Paranaense de Ciência e Tecnologia (CCT/PR) em que se definiu a área prioritária à qual corresponde o projeto;
- Foram retiradas da Cláusula Terceira as referências aos prazos de vigência e de execução do Convênio, que serão alterados conforme cada caso;
- O item 4.1.2 da Cláusula Quarta passa mencionar também o Plano de Aplicação;

1 Sobre o tema, cf. MURARO, Leopoldo Gomes. Instrumentos Jurídicos de Parceria. In: PORTELA, Bruno Monteiro; BARBOSA, Caio Márcio Melo; MURARO, Leopoldo Gomes; DUBEUX, Rafael. **Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação no Brasil**. 3ª ed. Salvador: Ed. Juspodivm, 2023, p. 207/220.

2 Note-se, por relevante, que o art. 17 da Lei Estadual de CT&I (Lei nº 20.541/2021) estabelece que "os órgãos e entidades do Estado são autorizados a conceder recursos para a execução de projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação às ICTs ou diretamente aos pesquisadores a elas vinculados, por termo de outorga, convênio, contrato ou instrumento jurídico assemelhado."

- O item, 4.2.5 da Cláusula Quarta agora estipula os critérios para dispensa de contrapartida, conforme o art. 669 do Decreto nº 10.086/2022;
- O item 4.2.8 da Cláusula Quarta passa a esclarecer que a movimentação financeira do Convênio será feita por meio de conta específica mantida em Instituição Financeira Oficial;
- O item 4.2.8.1 agora detalha como os recursos do Convênio devem ser aplicados, conforme o art. 709 do Decreto nº 10.086/2022;
- A nova redação do item 4.2.18 prevê que compete à conveniente responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos;
- A Cláusula Quinta, *caput*, passa a mencionar expressamente o Plano de Aplicação;
- O Parágrafo Único da Cláusula Oitava foi alterado para indicar as hipóteses de suspensão das liberações previstas nas Cláusulas 8.1 a 8.14,
- A Cláusula Nona foi alterada para disciplinar os critérios normativos para a realização de compras e contratações pelos convenientes, esclarecendo que as entidades privadas não se sujeitam às regras específicas da Lei de Licitações e Contratos, devendo observar seus regulamentos simplificados (no caso de fundações públicas de direito privado) ou os princípios contidos no art. 5º da Lei (no caso das entidades privadas);
- Foi incluída a Cláusula Décima Sexta - Da Propriedade Intelectual, esclarecendo-se em nota explicativa, contudo, que o seu conteúdo é meramente exemplificativo, tendo em vista que as cláusulas de propriedade intelectual dependem da política de inovação das instituições envolvidas. Nesse contexto, compete a cada ente estabelecer as regras, as possibilidades, os percentuais e as formas de gerir seu patrimônio intelectual (art. 17, § 1º, II e art. 18, § 1º, II, do Decreto nº 1.350/2023). No entanto, deve ser observado que, segundo o art. 24, § 2º, do Decreto nº 1.350/2023,

"a propriedade intelectual e a participação nos resultados serão asseguradas aos partícipes, nos termos avençados, na proporção equivalente ao montante do valor agregado do conhecimento já existente no início da parceria e dos recursos humanos, financeiros e materiais alocados, assegurando aos signatários o direito à exploração, ao licenciamento e à transferência de tecnologia.

- Ainda quanto à Cláusula Décima Sexta - Da Propriedade Intelectual, a Comissão considerou fundamental esclarecer que a titularidade do Poder Público sobre direitos de propriedade intelectual perdura ainda que haja extinção antecipada do Convênio. Ademais, em caso de cessação dos direitos, há direito de preferência por parte dos co-titulares;
- Incluiu-se a Cláusula Décima Sétima, sobre os direitos de comercialização, esclarecendo que "os direitos de propriedade intelectual obtidos na pesquisa/projeto deste Convênio poderão ser licenciados para industrialização e comercialização para terceiros, mediante contrato de licenciamento específico que conterá, entre outros, os valores relativos ao pagamento de royalties para os PARTICIPES";
- A Cláusula Décima Oitava, também incluída, dispõe sobre a participação nos resultados em caso de exploração comercial ou industrial pelo Conveniente;
- Incluiu-se também a Cláusula Décima Nona a respeito da identificação dos criadores;
- A Cláusula Vigésima, que trata de sigilo das informações e proteção de dados, sofreu o acréscimo dos itens 20.9 a 20.18;
- Foi incluída a Cláusula Vigésima Primeira a respeito da conformidade com as leis anticorrupção;
- O Parágrafo Único da Cláusula Vigésima Quinta foi excluído, uma vez que não compete aos órgãos de consultoria jurídica realizar mediações e conciliações. Ademais, ainda não foi instalada a Câmara Administrativa de Solução de Conflitos da Procuradoria-Geral do Estado, a que se refere o Decreto nº 8.473/2021;
- Em razão dos acréscimos e alterações, as Cláusulas foram renumeradas e a minuta padrão de Termo de Convênio passou a ter a seguinte estrutura:

Elementos introdutórios (número de série; ementa e preâmbulo com expressa menção ao fundamento legal do instrumento)
Cláusula Primeira – Do Objeto
Cláusula Segunda – Da Vinculação das Peças Documentais
Cláusula Terceira – Do Prazo de Execução e de Vigência
Cláusula Quarta – Das Obrigações
Cláusula Quinta – Dos Recursos Financeiros
Cláusula Sexta – Da Liberação, Movimentação e Aplicação dos Recursos
Cláusula Sétima – Da Execução das Despesas
Cláusula Oitava – Da Suspensão das Liberações
Cláusula Nona – Das Compras e Contratações
Cláusula Décima – Das Alterações
Cláusula Décima Primeira – Do Acompanhamento, Controle e Fiscalização
Cláusula Décima Segunda – Da Prestação de Contas à Administração Pública
Cláusula Décima Terceira – Da Prestação de Contas ao Tribunal de Contas
Cláusula Décima Quarta – Do Patrimônio e Bens Remanescentes
Cláusula Décima Quinta – Da Avaliação do Cumprimento do Objeto
Cláusula Décima Sexta – Da Propriedade Intelectual
Cláusula Décima Sétima – Do Licenciamento dos Direitos de Propriedade Intelectual para Terceiros
Cláusula Décima Oitava – Da Participação nos Resultados em Caso de Exploração Comercial ou Industrial pelo Conveniente
Cláusula Décima Nona – Dos Criadores
Cláusula Vigésima – Do Sigilo das Informações e Proteção de Dados
Cláusula Vigésima Primeira – Da Conformidade com a Lei Anticorrupção
Cláusula Vigésima Segunda – Da Extinção do Convênio
Cláusula Vigésima Terceira – Da Publicidade
Cláusula Vigésima Quarta – Dos Casos Omissos
Cláusula Vigésima Quinta – Do Foro

2.13. A minuta de Lista de Verificação apresentada pela SETI, por sua vez, possui os seguintes itens: requisitos da proposta e plano de trabalho, requisitos de instrução processual, informações orçamentárias e financeiras, requisitos da minuta do convênio, requisitos para celebração. A Comissão deliberou por manter a estrutura da Lista de Verificação proposta, exceto quanto ao item referente aos requisitos da minuta do convênio, que foi excluído por já ser contemplado pela minuta padronizada do Convênio em si.

2.14. Vale ressaltar que a Lista de Verificação é de observância obrigatória e deve ser preenchida e assinada pelo agente público competente, o qual, também, deverá certificar a utilização da minuta padronizada, indicando o modelo adotado, a data e o horário em que foi efetuada a sua extração no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, conforme o artigo 4º do Decreto Estadual nº 3.203/2015.

2.15. Assim, considerando que o quadro normativo possibilita e estimula o sistema de padronização de instrumentos, cumpre a esta Comissão, após análise, discussão e conclusão unânime quanto à juridicidade das peças em questão, submeter à apreciação do Sr. Procurador-Geral do Estado a proposta de minuta padronizada de Convênio para transferências voluntárias realizadas com recursos do Fundo Paraná, com a respectiva Lista de Verificação, nos termos da Lei nº 21.354/2023 e com base na autorização contida na Resolução nº 41/2016-PGE.

3. CONCLUSÃO

3.1. Diante de todo o exposto, a presente Comissão encaminha para deliberação do Exmo. Sr. Procurador-Geral do Estado as seguintes minutas, para que, se aprovadas, passem a integrar o rol de instrumentos padronizados, **com objeto definido**:

- 1) Minuta padronizada de Convênio para realização de transferências voluntárias de recursos vinculados ao Fundo Paraná para financiamento programas, projetos e ações de pesquisa, extensão, desenvolvimento científico e tecnológico, bem como medidas autorizadas pela Lei nº 20.541/2021 e atividades afins, segundo as diretrizes e políticas recomendadas pelo Conselho Paranaense de Ciência e Tecnologia - CCT PARANÁ.
- 2) Lista de verificação correspondente aos requisitos legais e regulamentares aplicáveis ao Convênio de que trata o item 1.

Caso as propostas em questão sejam aprovadas, deverão ser publicadas no Diário Oficial do Estado do Paraná e disponibilizadas no sítio eletrônico da Procuradoria-Geral do Estado para utilização, nos termos do art. 3º, § 7º, da Resolução nº 41/2016-PGE c/c do art. 3º, do Decreto Estadual nº 3.203/2015.

Por fim, ressalta-se que a disponibilização das minutas padronizadas e da lista de verificação no sítio eletrônico da Procuradoria-Geral do Estado e a criação de [link](#) de acesso, com habilitação para *download*, compete à Coordenadoria de Estudos Jurídicos – CEJ/PGE, nos termos do artigo 11 da Resolução nº 41/2016-PGE, c/c artigo 1º da Portaria PGE nº 33/2018.

É o parecer.

4. Encaminhe-se inicialmente ao Exmo. Procurador-chefe da CCON, para ciência e, após, ao Gabinete do Exmo. Sr. Procurador-Geral do Estado.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Adnilton José Caetano
Procurador do Estado do Paraná
Presidente da Comissão

Diogo Luiz Cordeiro Rodrigues
Procurador do Estado do Paraná
Membro da Comissão (Relator)

Felipe Solano M. M. da Franca
Procurador do Estado do Paraná
Membro da Comissão

Hellen Gonçalves Lima
Procuradora do Estado do Paraná
Membro da Comissão (Revisora)

Everson da Silva Biazon
Procurador do Estado do Paraná
Membro da Comissão

CONVÊNIO Nº 000/202X – SETI/FUNDO PARANÁ

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR – SETI, NA QUALIDADE DE CONCEDENTE; E A NOME COMPLETO DA INSTITUIÇÃO CONVENIENTE, NA QUALIDADE DE CONVENIENTE, VISANDO A EXECUÇÃO DE ATIVIDADES DE INTERESSE RECÍPROCO, EM REGIME DE MÚTUA COOPERAÇÃO, PARA APOIO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO NO ESTADO DO PARANÁ, NOS TERMOS DO ART. 205 DA CONSTITUIÇÃO DO PARANÁ

O Estado do Paraná, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR, órgão gestor do Fundo Paraná, inscrita no CNPJ nº 77.046.951/0001-26 e CNPJ nº 13.196.364/0001-30, com endereço na Av. Prefeito Lothário Meissner, nº 350, Jardim Botânico, Curitiba, Paraná, neste ato representada por seu/sua Secretário/a de Estado, Sr/a. NOME DO TITULAR DA PASTA, portador/a do CPF nº **.000.000-**, na qualidade de CONCEDENTE; e a

NOME COMPLETO DA INSTITUIÇÃO CONVENIENTE, pessoa jurídica de direito ... (público ou privado sem fins lucrativos), inscrita no CNPJ nº 00.000.000/0000-00, com endereço na Rua XXXXXXXXXXXX, nº 000, Bairro XXXXXXXX, na cidade de XXXXXXXX, Paraná, CEP 00.000-000; neste ato representada por seu/sua ... (Reitor/Diretor/Presidente), Sr/a. NOME DO TITULAR DA CONVENIENTE, portador/a do CPF nº ***.000.000-**, na qualidade de CONVENIENTE;

Nota explicativa nº 1: Esta minuta integra a categoria de “instrumentos com objeto definido”, a qual não exige manifestação jurídica do órgão competente caso a caso.

As informações destacadas em amarelo são as únicas passíveis de variação de Convênio a Convênio, a depender da Instituição Proponente e das informações constantes no Plano de Trabalho. Todas as notas explicativas devem ser excluídas do termo de convênio.

Com amparo na Lei Estadual nº 21.352, de 2023, na Lei Estadual nº 21.354, de 2023, sob regência da Lei nº 20.541, de 2021, da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e seu regulamento no Decreto Estadual 10.086, de 2022, e com observância às determinações constantes na Resolução nº 28/2011-TCE e na Instrução Normativa nº 61/2011-TCE, Ato Administrativo nº 01/2024 do Fundo Paraná - SETI e Edital de Fluxo Contínuo, tendo em vista a instrução processual e autorização governamental constantes no Protocolo nº 00.000.000-00 que passam a fazer parte deste instrumento, independentemente de transcrição;

CELEBRAM o presente CONVÊNIO, que será regido pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Convênio tem por objeto a conjugação de esforços para o apoio ao desenvolvimento científico e tecnológico do Estado do Paraná, nos termos do art. 205 da Constituição Estadual, da Lei Estadual 21.354, de 2023 e da Lei nº 20.541, de 2021, por meio do fomento ao projeto intitulado “NOME DO PROJETO”, que tem como objeto (inserir descrição do objeto do projeto, conforme Plano de Trabalho).

1.1 Para a consecução do objeto de que trata esta Cláusula, deverá a **CONVENIENTE** executar as ações relacionadas e aprovadas no Plano de Trabalho, parte integrante do presente Convênio, e observar as normas e atos administrativos editados pela **CONCEDENTE**.

1.2 As metas e ações constantes no Plano de Trabalho poderão ser adequadas ou reformuladas, desde que seja preservada a imutabilidade do objeto e desde que apresentadas justificativas fundamentadas à **CONCEDENTE**, que se reserva a prerrogativa de aprovar ou não o pedido.

1.3 O projeto apresentado se enquadra na Área Prioritária “**NOME DA ÁREA PRIORITÁRIA**” definida pelo Conselho Paranaense de Ciência e Tecnologia (CCT/PR) na XXX (XXXXXX) Reunião Ordinária (ano XXXX).

1.4 – A equipe técnica responsável pela execução do projeto consta no Plano de Trabalho e a coordenação técnico-científica ficará a cargo do/a Sr/a. NOME DO COORDENADOR DO PROJETO, portador do CPF nº ***.000.000-**.

CLAUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

Integram este termo de Convênio, independente de transcrição, o Plano de Trabalho aprovado pelas autoridades competentes e seus anexos, bem como os documentos constantes do Protocolado em epígrafe.

2.1 O plano de trabalho aprovado poderá ser alterado pelos partícipes, mediante termo aditivo, desde que não implique alteração do objeto do Convênio e desde que precedida de manifestação técnica elaborada por servidor ou órgão que possua habilitação para se manifestar sobre a questão.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA

A vigência do Convênio terá início na data de publicação do extrato em Diário Oficial do Estado com duração de XX (XXXXXXXXXXXXXXXXXX) meses, sendo destes XX (XXXXXXXXXX) meses destinados para a execução do projeto.

3.1 Os prazos de vigência do Convênio e de execução do projeto poderão ser prorrogados nos termos legais, por meio de Termo Aditivo celebrado em comum acordo entre os partícipes.

3.2 O pedido de prorrogação de prazos deverá ser encaminhado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do vencimento do Convênio, acompanhada da devida justificativa e Plano de Trabalho atualizado.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

A CONCEDENTE e a CONVENIENTE acordam no cumprimento das seguintes condutas, para perfeito cumprimento do objeto descrito na Cláusula Primeira deste instrumento:

4.1 Compete à CONCEDENTE, de acordo com as METAS do Convênio:

4.1.1 providenciar a publicação do extrato do presente Convênio no Diário Oficial do Estado;

4.1.2 respeitadas as suas disponibilidades financeiras e orçamentárias, repassar os recursos à CONVENIENTE em obediência ao cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do Convênio e seu Plano de Aplicação, no valor total de **R\$ 0.000.000,00 (descrição do valor em negrito)**, provenientes da **Dotação Orçamentária nº 4560.19.571.33.8153 - Desenvolvimento da Ciência, Tecnologia e Inovação no Estado do Paraná - Fonte 759 - Recursos Vinculados a Fundos e/ou Fonte 100 – Ordinário não-vinculado**;

4.1.3 depositar os recursos em conta específica a ser aberta junto à agência do Banco do Brasil e indicada pela **CONVENIENTE**;

4.1.4 exigir do **CONVENIENTE** a apresentação de toda a documentação necessária, com prazo de validade vigente, para a liberação das parcelas dos recursos;

4.1.5 dispor de condições e de estrutura para o acompanhamento e verificação da execução do objeto e o cumprimento dos prazos relativos à prestação de contas;

4.1.6 promover a avaliação do cumprimento e atestar a realização satisfatória do objeto deste convênio;

4.1.7 realizar o acompanhamento, a fiscalização, o controle, a supervisão e a avaliação do convênio, por meio de análise de relatórios acerca do seu processamento, diligências e visitas *in loco*, comunicando ao **CONVENIENTE** quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, bem como suspender a liberação de recursos, fixando prazo para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;

4.1.8 alimentar e atualizar as informações no Sistema Integrado de Transferências – SIT do Tribunal de Contas do Estado – TCE/PR, de forma que os registros das movimentações financeiras coincidam integralmente com os demonstrativos bancários anexados no SIT;

4.1.9 encaminhar o processo de prestação de contas dos recursos repassados ao TCE/PR;

4.1.10 notificar o **CONVENIENTE** quando constatada mora na execução do objeto e adotar as medidas administrativas e judiciais necessárias à regularização da situação;

4.1.9 analisar os Relatórios Parcial e Final, emitir os Termos a que se refere às Resoluções do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, inclusive o Termo de Conclusão atestando o término do Convênio, o qual está condicionado ao atingimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho e aprovar a prestação de contas à **CONCEDENTE**;

4.1.10 notificar o **CONVENIENTE** quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados ou quando constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos, e instaurar, se for o caso, a Tomada de Contas Especial;

4.1.11 divulgar em sítio eletrônico oficial as informações referentes aos valores devolvidos, bem como a causa da devolução, nos casos de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento.

4.2 Compete à **CONVENIENTE**, de acordo com as **METAS** do Convênio:

4.2.1 cumprir rigorosamente os prazos e as metas em conformidade com o Plano de Trabalho, as exigências legais aplicáveis, além das disposições deste Convênio, adotando todas as medidas necessárias para sua correta execução;

4.2.2 descrição de metas e ações previstas para execução do convênio (**META 1**);

4.2.3 descrição de metas e ações previstas para execução do convênio (**META 2**);

4.2.4 descrição de metas e ações previstas para execução do convênio (**META 3**);

4.2.5 apresentar recursos financeiros e/ou bens ou serviços economicamente mensuráveis referentes à contrapartida de que trata o art. 669 do Decreto nº 10.086, de 2022, exceto quando a contrapartida for dispensada mediante critérios previamente definidos ou justificativa do titular do órgão ou entidade concedente, com autorização da autoridade competente.

Nota explicativa nº 2: Quando no convênio houver previsão de contrapartida, será preciso inserir cláusula que contemple essa disposição, nos seguintes termos:

“4.2.5 apresentar recursos financeiros e/ou bens ou serviços economicamente mensuráveis referentes à contrapartida.”

4.2.6. aplicar os recursos recebidos da **CONCEDENTE**, com estrita observância do Convênio, Plano de Trabalho e Plano de Aplicação e em conformidade com os procedimentos legais e Ato Administrativo do Fundo Paraná;

4.2.7 observar as disposições da Lei Federal 14.133, de 2021, Decreto Estadual nº 10.086, de 2022, e Lei Complementar nº 123, de 2006, quando o Plano de Aplicação do projeto prever a aquisição de bens, equipamentos ou contratação de serviços;

4.2.8 manter e movimentar os recursos de que trata esse Convênio em conta específica junto a instituição financeira oficial, inclusive os resultantes de eventual aplicação financeira, ficando a utilização dos recursos expressamente vinculada ao cumprimento do objeto do Convênio;

4.2.8.1 enquanto não empregados na sua finalidade, os recursos serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos se verificar em prazos menores que um mês.

4.2.9 solicitar à **CONCEDENTE** a autorização para utilizar as receitas financeiras, auferidas das aplicações financeiras a crédito do Convênio e aplicá-las exclusivamente no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas;

4.2.10 previamente ao repasse da(s) parcela(s) prevista(s) no Plano de Trabalho, apresentar à **CONCEDENTE** a documentação prevista no art. 679 do

Decreto Estadual nº 10.086 de 2022, notadamente, prova de regularidade com a Fazenda Nacional, incluindo prova de regularidade relativa à Seguridade Social, com a Fazenda Estadual, com a Fazenda Municipal, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, bem como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Liberatória junto ao Tribunal de Contas do Estado e consulta ao CADIN;

4.2.11 responsabilizar-se, de forma exclusiva, nas esferas civil, penal e administrativa pela execução do objeto deste Convênio;

4.2.12 responsabilizar-se, de forma exclusiva, por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto deste Convênio, inclusive os decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas aos recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Convênio, não implicando responsabilidade direta, solidária ou subsidiária do Estado do Paraná a inadimplência da **CONVENIENTE** em relação aos referidos pagamentos;

4.2.13 suportar, integralmente, toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros transferidos pela **CONCEDENTE**;

4.2.14 efetuar as prestações de contas parciais e final à **CONCEDENTE**, na forma e nos prazos estabelecidos neste Convênio e no Ato Administrativo do Fundo Paraná;

4.2.15 efetuar as prestações de contas parciais e final ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, diretamente no Sistema Integrado de Transferências, conforme Resolução n.º 28/2011-TCE/PR, alterada pela Resolução n.º 46/2014-TCE/PR, e Instrução Normativa n.º 61/2011-TCE/PR;

4.2.16 encaminhar todos os documentos solicitados pela **CONCEDENTE** ou pelos órgãos de fiscalização, como Tribunal de Contas do Estado e Ministério Público, digitalizados e via sistema oficial, dentro do prazo estipulado, sob pena de responsabilidade da **CONVENIENTE** nos termos da lei;

4.2.17 prestar à **CONCEDENTE**, quando solicitado, quaisquer esclarecimentos sobre a execução do projeto e a aplicação dos recursos financeiros recebidos por força deste Convênio;

4.2.18 responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos;

4.2.19 manter, durante a execução do objeto deste Convênio, todos os requisitos exigidos para sua celebração;

4.2.20 instaurar processo administrativo investigativo, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatada irregularidade na execução e gestão financeira deste Convênio, comunicando tal fato à **CONCEDENTE**;

4.2.21 dar ciência aos órgãos de controle caso tome conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na execução deste Convênio e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, identificar a **CONCEDENTE**, a Procuradoria Geral do Estado do Paraná – PGE, a Controladoria Geral do Estado do Paraná – CGE e o Ministério Público do Estado do Paraná – MPPR;

4.2.22 manter atualizada a escrituração contábil relativa à execução deste convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e de avaliação dos recursos obtidos;

4.2.23 restituir os saldos financeiros remanescentes à **CONCEDENTE** no prazo máximo de 30 (trinta) dias, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, contados da conclusão ou interrupção do Projeto, denúncia, rescisão ou extinção do Convênio;

4.2.24 restituir à **CONCEDENTE** os valores transferidos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros, desde a data do recebimento, na forma da legislação aplicável aos débitos junto à Fazenda Estadual, quando não for executado o objeto deste Convênio, não forem apresentadas as prestações de contas nos prazos estabelecidos ou os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida;

4.2.25 apresentar relatório final à **CONCEDENTE** via plataforma digital oficial, acompanhado da relação do patrimônio peculiar ao projeto adquirido com os recursos transferidos, esclarecendo o estado em que tal patrimônio se encontra, localização e utilização pós-encerramento, juntamente com cópia das notas fiscais;

4.2.26 possibilitar à **CONCEDENTE** ou aos agentes da Administração Estadual com delegação de competência, do Controle Interno e do Tribunal de Contas todos os meios e condições necessários ao controle, supervisão e acompanhamento do presente Convênio, inclusive permitindo-lhes efetuar inspeções *in loco* e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e documentos relacionados com a execução do objeto;

4.2.27 manter arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas, devidamente identificada com o número do Termo de Convênio, ficando à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas;

4.2.28 afixar destacadamente, em lugar visível no local em que funciona o Projeto e em todos os materiais de divulgação resultantes de sua execução, inclusive produções acadêmicas, que o apoio financeiro é da **CONCEDENTE**, utilizando as marcas oficiais do Governo do Estado do Paraná, da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior e do Fundo Paraná disponibilizadas pela **CONCEDENTE**;

4.2.29 indicar à **CONCEDENTE** o(s) responsável(is) pela alimentação e preenchimento do Sistema Integrado de Transferências – SIT/TCE, fornecendo seus dados pessoais para efetivação do cadastro no sistema;

4.2.30 divulgar em sítio eletrônico oficial as informações referentes aos valores devolvidos, bem como a causa da devolução, nos casos de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio, que totalizam o valor de **R\$ 0.000.000,00 (descrição do valor em negrito)**, serão alocados de acordo com o Plano de Aplicação e respectivo Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho, respeitadas as disponibilidades financeiras e orçamentárias da **CONCEDENTE** e da **CONVENIENTE** e conforme a seguinte classificação orçamentária:

5.1 valor repassado pela **CONCEDENTE**: **R\$ 0.000.000,00 (descrição do valor em negrito)**, à conta da Dotação Orçamentária n.º xxxx.xx.xxx.xx – Desenvolvimento da Ciência, Tecnologia e Inovação no Estado do Paraná; natureza da despesa n.º 00.00.0000 – xxxxxx, Fonte de Recursos n.º xxx – Recursos vinculados a Fundos e/ou Fonte 100 – Ordinário Não Vinculado;

5.2 valor repassado pela **CONVENIENTE**, a título de contrapartida: **R\$ 0.000.000,00 (descrição do valor em negrito)**, à conta da Dotação Orçamentária n.º [inserir o código] – [preencher o detalhamento da ação orçamentária]; natureza da despesa n.º 00.00.0000 – xxxxxx, Fonte de Recursos n.º XXX – [inserir a descrição da fonte].

5.3 O valor do Convênio não poderá ser aumentado, salvo se ocorrer ampliação do objeto capaz de justificá-lo, condicionado à apresentação e aprovação prévia pela **CONCEDENTE** do projeto adicional detalhado e de comprovação, pela **CONVENIENTE**, da fiel execução das etapas anteriores e com a devida prestação de contas, sendo sempre formalizado por termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DA LIBERAÇÃO, MOVIMENTAÇÃO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos da **CONCEDENTE** destinados à execução do objeto deste Convênio, serão transferidos para a conta corrente/poupança específica de titularidade da **CONVENIENTE** e vinculada a este Convênio, a qual deverá ser aberta na instituição financeira oficial contratada nos termos do Decreto nº 4.505/2016.

6.1 Os recursos serão liberados pela **CONCEDENTE** de acordo com o cronograma de desembolso, item constante do Plano de Trabalho.

6.2 A liberação dos recursos financeiros e os procedimentos para a realização das despesas somente poderão ter início após a aprovação do Plano de Trabalho, a assinatura deste Convênio a publicação do extrato em Diário Oficial do Estado

6.3 Os recursos transferidos em decorrência deste Convênio, bem como os rendimentos de aplicações financeiras, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados pela **CONVENIENTE** em conta poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização desses recursos verificar-se em prazos menores que um mês.

6.4 Mediante expressa autorização do **CONCEDENTE**, os rendimentos das aplicações financeiras poderão ser utilizados para execução do objeto deste convênio, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

6.5 Toda a movimentação de recursos, no âmbito do convênio, será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

6.6 O **CONVENIENTE** deverá realizar os pagamentos mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores, no caso do Plano de Trabalho prever a aquisição de bens ou serviços ou a realização de obra, e de titularidade dos bolsistas, caso haja previsão do pagamento de bolsas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

O objeto deste Convênio deverá ser executado fielmente pelo **CONCEDENTE** e pelo **CONVENIENTE**, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada um dos partícipes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.1 As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da **CONVENIENTE**, devidamente identificados com o número deste Convênio.

7.2 Constatadas impropriedades e/ou irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica, obriga-se a **CONCEDENTE** a notificar, de imediato, a **CONVENIENTE** e a suspender a liberação de eventuais recursos pendentes, fixando prazo para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogado por igual período.

7.3 São exemplos de impropriedades e/ou irregularidades para fins do disposto no item anterior:

- 7.3.1 ausência ou comprovação inadequada da correta aplicação da parcela anterior;
- 7.3.2 desvio de finalidade na aplicação dos recursos;
- 7.3.3 descumprimento injustificável dos prazos de execução previstos no Plano de Trabalho;
- 7.3.4 inobservância dos princípios e normas de licitação e de contratações públicas;
- 7.3.5 não adoção de medidas saneadoras apontadas pela **CONCEDENTE**;
- 7.3.6 violação das cláusulas deste Convênio;

7.4 A suspensão da liberação dos recursos de que trata o item 7.3 apenas será levantada caso a **CONCEDENTE** conclua, diante dos elementos fornecidos pela **CONVENIENTE**, que houve motivo justificado ou que foram sanadas as irregularidades constatadas.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUSPENSÃO DAS LIBERAÇÕES

Sem prejuízo da denúncia ou rescisão do presente Convênio, a **CONCEDENTE** poderá suspender as liberações diante da constatação de quaisquer das seguintes hipóteses, descritas no art. 9º da Resolução nº 28/2011-TCE:

8.1 realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou outras formas de remuneração à **CONVENIENTE**;

8.2 pagamento, a qualquer título, com recursos da transferência, de servidor ou empregado integrante de quadro de pessoal da administração pública, direta ou indireta, por quaisquer serviços, inclusive de consultoria ou de assistência técnica, ressalvadas as hipóteses previstas em lei e aquelas autorizadas no Acórdão nº 547.2008 - Tribunal Pleno - do Tribunal de Contas do Estado do Paraná³;

8.3 pagamento de profissionais não vinculados à execução do objeto do Convênio;

8.4 utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio e no Plano de Trabalho e seus anexos, ainda que em caráter de emergência;

8.5 realização de despesas em data anterior ou posterior à vigência do instrumento pactuado, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência, a respectiva causa tenha sido justificada e os recursos financeiros para pagamento constem no plano de aplicação ou instrumento equivalente;

8.6 atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;

3 De acordo com o Acórdão nº 547/2008 – Tribunal Pleno – existe a “possibilidade de concessão de bolsa auxílio a professores de nível superior com vínculo empregatício e que não exerçam cargo de direção na Instituição que executará o Programa, desde que acrescidas às atividades para as quais foram contratados, ou seja, não podem fazer parte das atribuições/funções para as quais foram contratados e são remunerados”. Decisão disponível em <<https://www1.tce.pr.gov.br/multimidia/2008/5/pdf/00026668.pdf>>

8.7 pagamento de taxas bancárias, multas, juros ou atualização monetária, decorrentes de culpa de agente do tomador dos recursos ou pelo descumprimento de determinações legais ou convencionais;

8.8 realização de despesa com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, que esteja diretamente vinculada com o objeto do termo de transferência e da qual não constem nomes, símbolos, imagens ou quaisquer referências que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos;

8.9 repasse, cessão ou transferência a terceiros da execução do objeto da transferência; transferência de recursos a terceiros que não figurem como partícipes do termo de transferência;

8.10 transferência de recursos para associações de servidores ou a quaisquer entidades de benefício mútuo, destinadas a proporcionar bens e serviços a um círculo restrito de associados ou sócios;

8.11 a transferência de recursos a título de contribuição, auxílio ou subvenção social a instituições privadas com fins lucrativos e a instituições privadas sem fins lucrativos não declaradas de utilidade pública;

8.12 transferência de recursos às entidades privadas sem fins lucrativos que tenham como dirigentes ou controladores:

- a) membros do Poder Executivo do **CONCEDENTE** dos recursos ou do Legislativo Municipal ou Estadual, conforme o caso, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau;
- b) servidor público vinculado ao Poder Executivo do **CONCEDENTE** dos recursos ou do Legislativo Municipal ou Estadual, conforme o caso, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau, salvo se comprovada a inexistência de conflito com o interesse público.

8.13 transferência de recursos para a contratação de pessoal em substituição ao quadro de servidores do **CONCEDENTE** sem a realização do concurso público, nos termos do art. 37, II, da Constituição Federal;

Nota explicativa nº 3: Muito embora o artigo 685, inciso XII do Decreto Estadual nº 10.086 de 2022 mencione 2º grau de parentesco ao tratar a respeito da vedação em tela, optou-se por seguir a redação constante no artigo 9º, inciso XII da Resolução nº 28/2011 – TCE/PR.

8.14 transferência de recursos para a contratação de serviços, compras ou execução de obras, em atendimento às demandas de manutenção e expansão do patrimônio do **CONCEDENTE** sem a realização do devido processo licitatório, nos termos do art. 37, XXI, da Constituição Federal.

Parágrafo único: Além do disposto nas Cláusulas 8.1 a 8.14, a **CONCEDENTE** poderá suspender as liberações nas seguintes hipóteses:

- a) alteração do objeto ou das metas do Convênio;
- b) execução financeira insuficiente, assim considerada a que deixar de atingir, injustificadamente, os percentuais previstos no Plano de Trabalho para cada período de execução do projeto;
- c) deixar a **CONVENIENTE** de publicar, mensalmente e independente do valor do Convênio, em página eletrônica própria (*Home Page*) na rede mundial de computadores, os demonstrativos das transferências realizadas pelo Governo Estadual ou Municipal e a respectiva prestação de contas, especificando as pessoas jurídicas ou físicas, com o respectivo CNPJ e CPF, nos termos da Lei Federal nº 12.527, de 2011.

CLÁUSULA NONA – DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES

O **CONVENIENTE** deverá observar, quando da contratação de terceiros vinculada à execução do objeto deste Convênio,

- a) as disposições contidas na Lei de Licitações e Contratos Administrativos e demais normas pertinentes às licitações e contratos administrativos, quando se tratar de pessoa jurídica de Direito Público;
- b) as disposições contidas em regulamento específico editado por meio de ato do Poder Executivo do respectivo nível de governo, quando se tratar de fundação de apoio, nos termos da Lei Federal nº 8.958, de 1994 e da Lei nº 20.537, de 2021;
- c) os princípios da Administração Pública e aqueles constantes do art. 5º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, quando se tratar de entidade privada não caracterizada como organização da sociedade civil sujeita à Lei Federal nº 13.019, de 2014.

9.1 O CONVENIENTE deverá apresentar relatório ao gestor do convênio contendo, no mínimo:

- 9.1.1 cópia do edital da licitação;
- 9.1.2 as atas decorrentes da licitação;
- 9.1.3 as propostas decorrentes da licitação;
- 9.1.4 os contratos e eventuais termos aditivos decorrentes da licitação;
- 9.1.5 declaração expressa, firmada por representante legal, de que foram atendidas as disposições previstas no caput desta Cláusula Nona.

9.2 A celebração de contrato entre o **CONVENIENTE** e terceiros não acarretará, em nenhuma hipótese, solidariedade direta ou subsidiária da **CONCEDENTE**, vínculo funcional ou empregatício com esta e, tampouco, a transferência de responsabilidade pelo pagamento de encargos civis, trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, comerciais, assistenciais e de outra natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

Este convênio poderá ser alterado por Termo Aditivo, mediante proposta da **CONVENIENTE**, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à **CONCEDENTE** para análise e decisão, vedada a modificação da natureza do objeto.

10.1 As solicitações de alterações do Plano de Trabalho devem ser submetidas à **CONCEDENTE** com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da realização da ação ou despesa que se pretende alterar, sendo que à **CONCEDENTE** se reserva o direito de autorizá-las ou não.

10.2 Qualquer alteração deverá ser precedida de parecer técnico, elaborado por servidor que possua habilitação para se manifestar sobre a questão.

10.3 Não serão aprovadas, posteriormente, as alterações do Plano de Trabalho e do Plano de Aplicação que não tiverem sido previamente submetidas à **CONCEDENTE**, ficando o Conveniado sujeito às penalidades cabíveis, no caso de inobservância do aqui disposto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

Compete à **CONCEDENTE** exercer a autoridade normativa sobre as atividades decorrentes do presente Convênio, podendo controlar e fiscalizar sua execução, e na hipótese de paralisação ou indícios de exercício irregular das obrigações pactuadas, poderá assumir ou transferir as obrigações da execução do objeto, de modo a evitar a descontinuidade das atividades.

11.1 A Gestão e Fiscalização do Convênio será realizada mediante análise dos relatórios parciais e final acerca da execução do objeto e das metas do Plano de Trabalho, diligências e visitas *in loco* ou remotas e por meio do acompanhamento e monitoração do Sistema Integrado de Transferências – SIT do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

11.2 No uso de suas atribuições de fiscalização, a **CONCEDENTE** se reserva o direito de:

- 11.2.1 não aprovar novos projetos da **CONVENIENTE** se esta apresentar pendências junto à **CONCEDENTE**;
- 11.2.2 não liberar futuras parcelas do projeto que esteja sendo executado em desacordo com este Termo e com o plano de trabalho;
- 11.2.3 não encerrar projetos que desatendam aos procedimentos definidos referentes à destinação definitiva do patrimônio adquirido no âmbito do Convênio;
- 11.2.4 não aceitar documentos que forem enviados à **CONVENIENTE** para assinatura e não retornarem após 30 (trinta) dias corridos.

11.3 Ficam designadas, pela **CONCEDENTE**, por ato publicado em Diário Oficial do Estado, como Gestor/a deste Convênio, o/a servidor/a **NOME DO SERVIDOR/A**, portador/a do CPF nº ***.000.000-**, e como Fiscal deste Convênio, o/a servidor/a **NOME DA SERVIDOR/A**, portador/a do CPF nº ***.000.000-**, responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do Convênio e dos recursos repassados.

11.4 Cabe à **CONVENIENTE** designar, por ato publicado em Diário Oficial, o fiscal dos contratos eventualmente celebrados com terceiros para a execução do objeto deste Convênio, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e ao Decreto Estadual nº 10.086, de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Durante a execução do Convênio, as prestações de contas parciais da **CONVENIENTE** à **CONCEDENTE** deverão ser apresentadas de forma anual, via e-protocolo, e bimestralmente, via Sistema Integrado de Transferências – SIT, nos prazos definidos no Ato Administrativo do Fundo Paraná.

12.1 A prestação de contas bimestral das atividades desenvolvidas, das despesas realizadas e dos respectivos processos de contratação/aquisição deverá ser realizada pela **CONVENIENTE** via Sistema Integrado de Transferência – SIT/TCE, conforme os prazos definidos pelo Tribunal de Contas, e será monitorada e verificada pela **CONCEDENTE**, com base nas informações constantes no relatório anual apresentado e demais informações colhidas pelo gestor e fiscal do Convênio.

12.2 O relatório anual parcial se refere à prestação de contas das atividades cumulativas desenvolvidas desde o início do projeto até 31 de dezembro do ano corrente, devendo conter, além dos documentos apresentados para liberação dos recursos, a descrição das atividades/metabolismos desenvolvidas, o detalhamento financeiro, as dificuldades encontradas, as possíveis falhas na execução do Convênio e/ou inconformidades, os benefícios auferidos e sugestões e demais documentos eventualmente requeridos pela **CONCEDENTE** a fim de verificar o cumprimento das metas do Plano de Trabalho.

12.2.1 A prestação de contas parcial anual deverá ser encaminhada à **CONCEDENTE** via e-Protocolo até o dia 31 de janeiro do ano subsequente, conforme disposto em Ato Administrativo do Fundo Paraná, podendo ser utilizado formulário modelo disponível no site da SETI/FUNDO PARANÁ.

12.3 O Relatório de encerramento deverá ser encaminhado, via e-Protocolo, em até 30 (trinta) dias após o fim do prazo de execução do projeto, contendo a descrição das atividades cumulativas de todo o período de execução, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Relatório Técnico Financeiro; Planilha Síntese de Despesas;
- b) Certificado de Equipamentos Adquiridos, Instalados ou Produzidos (se houver);
- c) Relação de Pessoal Capacitado ou em Treinamento (se houver);
- d) Relação dos Serviços Prestados (se houver);
- e) Execução de Obras (se houver);
- f) Comprovante de devolução do saldo de recursos, quando for o caso.

12.4 Caberá à **CONCEDENTE**, por meio da Unidade Executiva do Fundo Paraná, após analisar as informações prestadas pela Instituição Proponente, emitir os seguintes Certificados exigidos pelo TCE, os quais são destinados a demonstrar a adequada utilização do recurso público:

- I - Termo de Acompanhamento e Fiscalização;
- II - Certificado de Conclusão ou de Recebimento Definitivo da Obra;
- III - Certificado de Instalação e de Funcionamento dos Equipamentos;
- IV - Certificado de Compatibilidade Físico-Financeira;
- V - Certificado de Cumprimento de Objetivos.

12.5 Quando não houver a prestação de contas parcial que comprove a boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, serão retidas as parcelas seguintes, até o saneamento da impropriedade.

12.6 Quando as prestações de contas não forem encaminhadas nos prazos estabelecidos neste instrumento, o **CONVENIENTE** terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para a devolução dos recursos, incluídos os rendimentos de aplicação, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei.

12.7 Ao término dos prazos estabelecidos, se o **CONVENIENTE** não prestar contas ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná ou à **CONCEDENTE**, esta comunicará o fato ao órgão competente, para fins de instauração de Tomada de Contas Especial e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário.

12.8 O gestor do Convênio emitirá parecer técnico de análise das prestações de contas apresentadas ao **CONCEDENTE**.

12.9 O **CONCEDENTE** terá o prazo de 90 (noventa) dias, contados da data do recebimento, para analisar as prestações de contas, com fundamento nos

pareceres técnicos expedidos pelas áreas administrativas competentes.

12.10 No âmbito da Administração Pública, a autoridade competente para aprovar ou desaprovar as contas da **CONVENIENTE** será a autoridade competente para assinar este instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS AO TRIBUNAL DE CONTAS

A prestação de contas à Administração Pública, tratada na Cláusula anterior, não prejudica o dever da **CONVENIENTE** de prestar contas aos órgãos de controle externo, em especial, ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme Resolução nº 28/2011 - TCE, alterada pela Resolução nº 46/2014 - TCE, e Instrução Normativa nº 61/2011 - TCE.

13.1 As prestações de contas das atividades desenvolvidas no projeto, das despesas realizadas e respectivos processos de contratação/aquisição deverão ser feitas, bimestralmente, por meio do Sistema Integrado de Transferência – SIT/TCE, conforme os prazos definidos pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PATRIMÔNIO E BENS REMANESCENTES

São bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros deste convênio, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

14.1 Os bens e equipamentos relacionados no Plano de Trabalho adquiridos com os recursos transferidos para execução do objeto do Convênio serão de propriedade da **CONVENIENTE** e gravados com **cláusula de inalienabilidade**.

14.2 Os bens remanescentes deverão, enquanto servíveis, ser utilizados para continuidade das atividades voltadas ao desenvolvimento científico e tecnológico no Estado do Paraná ou finalidade semelhante.

14.3 Os bens e equipamentos adquiridos deverão ser patrimoniados em nome da **CONVENIENTE**, sendo esta responsável pela posse e propriedade, guarda, uso adequado, respeito à finalidade e manutenção dos bens e equipamentos.

14.4 A **CONVENIENTE** deverá providenciar a fixação de adesivo, nos bens e equipamentos adquiridos, onde conste a informação: "**Adquirido com recursos do FUNDO PARANÁ**", conforme modelo disponível na página: <https://www.seti.pr.gov.br/Pagina/Identidades-Visuais-Fundo-Parana/> - Adesivo para Equipamentos e Materiais Permanentes.

14.5 O desvio de utilização do bem, móvel ou imóvel, pela **CONVENIENTE** importará na transmissão ou retorno do bem para domínio da **CONCEDENTE** ou indenização do valor global aplicado, nos termos do art. 665 do Decreto Estadual nº 10.086, de 2022.

14.6 É vedado à **CONVENIENTE** dar aos bens e equipamentos adquiridos com recursos da **CONCEDENTE** destinação ou utilidade diversa da finalidade do Convênio e/ou transferir os bens e equipamentos para local incompatível com as atividades do projeto ou alienar os bens em qualquer caso, salvo autorização expressa da **CONCEDENTE** e após o encerramento do projeto.

14.7 Após encerramento do Convênio pela realização do objeto, caberá à **CONVENIENTE** analisar e deliberar, por meio de comissão e na forma do procedimento pertinente, sobre pedidos de transferência de titularidade (doação) dos bens e equipamentos que venham a perder sua utilidade/finalidade ou descarte de bens e equipamentos inservíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO OBJETO

Considerando os indicadores constantes no Plano de Trabalho, a forma de avaliação do cumprimento do objeto terá por base o indicador físico, o indicador de previsão de execução do objeto, o indicador de percentual de execução da Etapa e o indicador do recurso orçamentário/financeiro.

15.1 O Indicador Físico é a unidade que indica a medida que melhor caracteriza o produto de cada Etapa; o Indicador de Previsão de Execução do Objeto se refere ao tempo de desenvolvimento de cada Etapa; o Indicador da Etapa é o percentual de execução da Etapa em relação ao total do Projeto; e o Indicador de Recursos Orçamentário/Financeiro se refere ao percentual de recursos a serem utilizados para a execução da Etapa, sendo que a execução deste percentual será considerada como parâmetro para a liberação dos repasses.

15.2 As informações referentes ao cumprimento das metas e do objeto do projeto serão obtidas por meio dos relatórios parciais e final apresentados pela **CONVENIENTE** à **CONCEDENTE** via e-Protocolo, bem como a partir da prestação de contas parciais e final inseridas pela **CONVENIENTE** no Sistema Integrado de Transferências – SIT do Tribunal de Contas do Estado – TCE/PR, nos prazos e condições definidos neste Convênio e no Ato Administrativos do Fundo Paraná.

15.3 Além da apresentação dos relatórios parciais e final, a **CONCEDENTE** poderá realizar inspeções e vistorias *in loco*, inclusive de forma remota, a fim de verificar o cumprimento do objeto e das metas constantes no Plano de Trabalho e as informações encaminhadas via e-protocolo e sistema SIT.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Nota explicativa nº 4: As cláusulas de Propriedade intelectual dependem das políticas de inovação das instituições envolvidas. Nesse contexto, compete a cada ICT estabelecer as regras, as possibilidades, os percentuais e as formas de gerir seu patrimônio intelectual (art. 17, § 1º, II e art. 18, § 1º, II, do Decreto nº 1.350/2023).

No entanto, deve ser observado que, segundo o art. 24, § 2º, do Decreto nº 1.350/2023,

"a propriedade intelectual e a participação nos resultados serão asseguradas aos participantes, nos termos avençados, na proporção equivalente ao montante do valor agregado do conhecimento já existente no início da parceria e dos recursos humanos, financeiros e materiais alocados, assegurando aos signatários o direito à exploração, ao licenciamento e à transferência de tecnologia."

Orienta-se, de forma não obrigatória, a utilização dos seguintes critérios para fins de transferência e licenciamento: a) maturidade do objeto de pesquisa e do produto final, em caso de desenvolvimento; b) maturidade do produto final, ainda que não gerada propriedade intelectual; c) impacto social; d) campo e mercado.

A Propriedade Intelectual resultante do desenvolvimento do projeto, objeto do presente Convênio, incluídos todos os direitos, os resultados, as metodologias e inovações técnicas, produtos ou processos, know-how, privilegiáveis ou não, que forem obtidos em virtude da tecnologia depositada, objeto da pesquisa/projeto do presente instrumento, serão de propriedade da **[NOME DO CONCEDENTE]** e da **[NOME DA CONVENIENTE]**, na proporção de XX% (XXXXX por cento) para a **[NOME DO CONCEDENTE]** e de XXX% (XXXX por cento) para a **[NOME DA CONVENIENTE]**, de acordo com a quantidade do valor de conhecimento adicionado desde o início da cooperação até o seu fim, considerando os recursos humanos, financeiros e materiais alocados pelos participantes, inclusive eventual(is) patente(s) resultante(s), conforme o que dispõem sobre o direito à co-titularidade na proporção equivalente ao montante do valor agregado do conhecimento já existente no início da parceria e dos recursos humanos, financeiros e materiais alocados pelos participantes contratantes.

16.1 A titularidade da **CONCEDENTE** sobre os direitos de propriedade intelectual será mantida, nos percentuais pactuados, ainda que haja extinção antecipada deste CONVÊNIO.

16.2 No caso de cessão, qualquer dos co-titulares, em igualdade de condições, poderá exercer o direito de preferência.

16.3 Os custos para a proteção da propriedade intelectual, incluídos acompanhamento, cumprimento de exigências, defesa, processos administrativos, ações judiciais, entre outros, relativos à propriedade intelectual, no Brasil ou no exterior, serão suportados conjuntamente pelos participantes na proporção de sua titularidade conforme descrito no caput desta cláusula.

16.4 Os demais termos específicos para a proteção da propriedade intelectual serão firmados em contrato de ajuste de propriedade intelectual em específico, que se torna parte do presente convênio, nos termos da Lei Estadual 20.541/2021.

16.5 Não se entende como cessão da propriedade intelectual ou outro tipo de concessão de direitos a troca de informações entre os participantes, seus pesquisadores e pesquisador independente em razão da execução do projeto.

16.6 Os participantes declaram que o presente projeto de pesquisa não tem qualquer tipo de acesso ao patrimônio genético.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS DIREITOS DE COMERCIALIZAÇÃO

Nota explicativa nº 5: Em caso de projeto de pesquisa com acesso ao patrimônio genético será necessário realizar os trâmites previstos na lei e a elaboração e inclusão de cláusulas específicas sobre o tema. A elaboração dessas cláusulas e esclarecimento acerca dos desdobramentos relacionados ao acesso ao patrimônio genético fazem parte da expertise dos NITs das Instituições Estaduais de Ensino Superior.

Considerando o caráter de co-titularidade neste instrumento, na proporção descrita na CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA, os direitos de propriedade intelectual obtidos na pesquisa/projeto deste Convênio poderão ser licenciados para industrialização e comercialização para terceiros, mediante contrato de licenciamento específico que conterà, entre outros, os valores relativos ao pagamento de royalties para os PARTICÍPES.

17.1 Havendo interesse para o licenciamento da tecnologia por terceiros, ainda que empresas subsidiárias ou coligadas do parceiro, o participante interessado deverá avisar à(s) outra(s), mediante comunicação formal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

Caberá aos participantes a participação nos resultados de possível industrialização e comercialização de produtos obtidos por meio da execução do projeto, objeto deste Convênio, mediante pagamento de royalties por aquele que vier a explorá-los, firmado em contrato específico de licenciamento.

18.1 Havendo a exploração da patente pelo CONVENIENTE, as condições da exploração comercial e pagamento dos royalties e/ou eventuais benefícios financeiros à CONCEDENTE serão estipuladas em instrumento específico.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CRIADORES

A identificação dos criadores, no caso de o projeto resultar em algum tipo de propriedade intelectual, será realizada pelos PARTICÍPES, ouvidos os coordenadores do projeto e o NIT competente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E PROTEÇÃO DE DADOS

A CONVENIENTE e a CONCEDENTE se comprometem a manter sigilo de informações classificadas como sigilosas ou relacionadas a dados pessoais obtidos no desenvolvimento do objeto do Convênio, não podendo transferi-las a terceiros, seja a título oneroso ou gratuito, ou de qualquer forma divulgá-las, ressalvadas as exceções e respeitados os procedimentos previstos na Lei Federal nº 13.709, 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e Decreto Estadual nº 6.474, de 2020.

20.1 A CONVENIENTE e a CONCEDENTE se comprometem a cumprir as disposições da Lei Federal nº 12.527, de 2011 - Lei de Acesso à Informação e da Lei Federal nº 13.709, de 2018 – LGPD e seus respectivos regulamentos, notadamente em relação à utilização e tratamento de dados pessoais.

20.2 Os dados pessoais eventualmente tratados pela CONVENIENTE e pela CONCEDENTE somente poderão ser utilizados na execução das ações especificadas neste termo de Convênio e em hipótese alguma poderão ser utilizados para outros fins.

20.3 O eventual acesso, pela CONVENIENTE, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos comerciais ou industriais implicará, para ela e para seus servidores devida e formalmente instruídos nesse sentido, o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente termo de Convênio e após o seu encerramento.

20.4 O encarregado da CONVENIENTE manterá contato formal com o encarregado da CONCEDENTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para adoção das providências devidas e na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

20.5 A critério do controlador e do encarregado de dados da CONCEDENTE, a CONVENIENTE poderá ser provocada a preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste termo de Convênio.

20.6 A CONVENIENTE responde pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

20.7 A CONCEDENTE poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados à CONVENIENTE, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento dos deveres e obrigações aplicáveis.

20.8 Encerrada a vigência do Convênio ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a CONVENIENTE providenciará o descarte de todos os dados pessoais e as cópias existentes, atendido o princípio da segurança.

20.9 Os participantes se comprometem, por si e seus servidores, a manter sigilo com relação às informações, aos conhecimentos técnicos específicos, aos resultados ou outros dados particulares, obtidos ou adquiridos no desenvolvimento dos objetivos do presente instrumento e de seus termos aditivos, sendo vedada, sem autorização por escrito dos PARTICÍPES, sua divulgação a terceiros.

20.10 Os participantes se comprometem a firmar termo de sigilo e confidencialidade com seus pesquisadores, sócios, diretores, administradores, empregados, servidores, colaboradores e participantes que terão acesso às “informações confidenciais” necessárias para a execução do projeto objeto deste Convênio, sob pena de responsabilização jurídica, com efeitos de ordem penal, civil e administrativa contra seus transgressores.

20.11 Entende-se como “informações confidenciais”, mas não se limita a: toda a informação, know-how, técnica, designs, especificações, diagramas, fluxogramas, configurações, soluções, fórmulas, modelos, desenhos, cópias, amostras, cadastro de clientes, preços e custos, contratos, planos de negócios, processos, projetos, fotografias, programas de computador, conceitos de produto, especificações, amostras de ideias, definições e informações mercadológicas, invenções, outras informações técnicas, financeiras ou comerciais, entre outros, relativos às pesquisas, processos ou conhecimento do projeto “_____”, a que os PARTICÍPES tenham acesso, direta ou indiretamente, por meio de captação de imagens, vídeos ou de áudio, documentos físicos ou digitais, ou lhe sejam entregues ou cheguem ao seu conhecimento sob a forma escrita, verbal ou por quaisquer outros meios de comunicação, inclusive eletrônicos ou ainda armazenada em computadores ou na internet ou em quaisquer dispositivos de armazenamento como pendrives, CDs, DVDs, máquinas fotográficas, celulares, tablets, entre outros.

20.12 Não serão consideradas “informações confidenciais” aquelas que estiverem sob domínio público antes de ser revelada ou disponibilizada aos PARTICÍPES ou a que for de conhecimento anterior do pesquisador ou funcionário do PARCEIRO, ou a que for tornada pública pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI ou pelo órgão competente em âmbito internacional.

20.13 Exclui-se do vedado nesta cláusula a divulgação de conhecimentos técnicos que, embora atinentes ao objeto deste instrumento ou de seus termos aditivos, sejam utilizados em cursos regulares de graduação e pós-graduação da (das universidades envolvidas na pesquisa e desenvolvimento).

20.14 As disposições de sigilo constantes nesta cláusula não se aplicam quando qualquer informação, no todo ou em parte, estiver sob domínio público antes de ser revelada ou divulgada ou a que for tornada pública pelo INPI - Instituto Nacional da Propriedade Industrial ou pelo órgão competente em âmbito internacional.

20.15 As vedações também não se aplicam quando a informação for, comprovadamente e de forma legítima, do conhecimento dos participantes, dos participantes e pesquisadores do projeto, objeto deste instrumento, em data anterior à assinatura do presente instrumento e/ou de seus termos aditivos, resguardando-se aos mesmos o direito de desenvolvimento deste conhecimento após o transcurso de vigência do presente Convênio.

20.16 O descumprimento desta cláusula enseja a rescisão deste instrumento e de seus termos aditivos e o pagamento, ao(s) participantes inocente(s), de indenização pelos danos efetivamente sofridos; além de sujeitar o infrator às medidas administrativas e judiciais cabíveis.

20.17 É reservado à [XXXXXXXXXXXX] não divulgar informações protegidas pelo sigilo de quaisquer outros projetos em que participe, administre ou fiscalize, bem como não constituir inadimplemento de quaisquer cláusulas deste instrumento a negativa em fornecer dados, de qualquer natureza, que possam colocar em risco o interesse público ou a segurança pública.

20.18 As obrigações de confidencialidade decorrentes do presente instrumento, assim como as demais responsabilidades e obrigações derivadas, vigorarão durante o período para a elaboração e desenvolvimento do projeto e permanecerão em vigor entre os PARTICÍPES pelo prazo de 5 (cinco) anos após a assinatura deste instrumento ou até que os direitos de propriedade intelectual resultantes do projeto estejam devidamente protegidos junto ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI ou junto ao órgão competente em âmbito internacional.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA CONFORMIDADE COM AS LEIS ANTICORRUPÇÃO

Os participantes deverão tomar todas as medidas necessárias, observados os princípios de civilidade e legalidade, e de acordo com as boas práticas empresariais para cumprir e assegurar que (i) seus conselheiros, diretores, empregados qualquer pessoa agindo em seu nome, inclusive prepostos e subcontratados, quando houver (todos doravante referidos como “Partes Relacionadas” e, cada uma delas, como “uma Parte Relacionada”) obedecerão a todas as leis aplicáveis, incluindo àquelas relativas ao combate à corrupção, suborno e lavagem de dinheiro, bem como àquelas relativas a sanções econômicas, vigentes nas jurisdições em que os participantes estão constituídos e na jurisdição em que o Convênio será cumprido (se diferentes), para impedir qualquer atividade fraudulenta por si ou por uma Parte Relacionada com relação ao cumprimento deste Convênio.

21.1 Um participante deverá notificar imediatamente o outro sobre eventual suspeita de qualquer fraude tenha ocorrido, esteja ocorrendo, ou provavelmente ocorrerá, para que sejam tomadas as medidas necessárias para apurá-las.

21.2 Os participantes obrigam-se a observar rigidamente as condições contidas nos itens abaixo, sob pena de imediata e justificada rescisão do acordo.

21.3 Os participantes declaram-se cientes de que seus Departamentos Jurídicos e/ou advogados contratados estão autorizados, em caso de práticas que atentem contra os preceitos dessa cláusula, a solicitar a imediata abertura dos procedimentos criminais, cíveis e administrativos cabíveis à cada hipótese:

a) Os participantes não poderão, em hipótese alguma, dar ou oferecer nenhum tipo de presente, viagens, vantagens a qualquer empregado, servidor, preposto ou diretor de outro participante, especialmente àqueles responsáveis pela fiscalização do presente Convênio. Serão admitidos apenas, em épocas específicas, a entrega de brindes, tais como canetas, agendas, folhinhas, cadernos etc;

b) Os participantes somente poderão representar outro participante perante órgãos públicos quando devidamente autorizado para tal, seja no corpo do próprio Convênio, seja mediante autorização prévia, expressa e escrita de seu representante com poderes para assim proceder;

c) Os participantes e seus empregados/prepostos, quando agirem em nome ou defendendo interesses deste Convênio perante órgãos, autoridades ou agentes públicos, não poderão dar, receber ou oferecer quaisquer presentes, vantagens ou favores a agentes públicos, sobretudo no intuito de obter qualquer tipo de favorecimento para os participantes;

- d) Os partícipes, quando agirem em nome ou defendendo seus interesses, não poderão fornecer informações sigilosas a terceiros ou a agentes públicos, mesmo que isso venha a facilitar, de alguma forma, o cumprimento desse Convênio;
- e) Os partícipes, ao tomar conhecimento de que algum de seus prepostos ou empregados descumpriram as premissas e obrigações acima pactuadas, denunciarão espontaneamente o fato, de forma que, juntas, elaborem e executem um plano de ação para (i) afastar o empregado ou preposto imediatamente; (ii) evitar que tais atos se repitam e (iii) garantir que o Convênio tenha condições de continuar vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO DO CONVÊNIO

Este Termo de Convênio poderá ser extinto:

22.1 por denúncia de qualquer das partes, motivada pela superveniência de norma ou de fato que torne o objeto formal ou materialmente inexecutável, ou pela demonstração de fatos ou circunstâncias que demonstrem que a execução do Convênio perdeu sua conveniência, ficando os partícipes responsáveis pelas obrigações contraídas até a data de extinção.

22.2 por rescisão, independente de prévia notificação ou interpelação judicial, diante da constatação de qualquer uma das seguintes hipóteses:

- 22.2.1** descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente;
- 22.2.2** execução em desacordo com o Plano de Trabalho;
- 22.2.3** inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas neste instrumento;
- 22.2.4** constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;
- 22.2.5** aplicação dos recursos transferidos fora das hipóteses ajustadas no Convênio;
- 22.2.6** verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial;
- 22.2.7** dano ao erário, exceto se houver devolução dos recursos devidamente corrigidos, sem prejuízo da continuidade da apuração, por procedimentos administrativos próprios, quando identificadas outras irregularidades decorrentes do ato praticado.

22.3 A rescisão deste Convênio enseja a instauração de Tomada de Contas Especial para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano e, inclusive, a devolução dos recursos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

A eficácia deste Convênio ou dos aditamentos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual será providenciada pela **CONCEDENTE** em até 20 dias, nos termos do artigo 686 do Decreto Estadual 10.086 de 2022.

23.1 A **CONCEDENTE** e a **CONVENIENTE** deverão disponibilizar, por meio da internet e, na sua impossibilidade, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato deste Convênio contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e detalhamento na aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, ou inserir “link” em sua página eletrônica oficial que possibilite acesso direto ao portal de Convênios.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pelos partícipes, observando-se a legislação em vigor, especialmente a Lei Estadual 21.354 de 2023, a Lei nº 20.541, de 2021, a Lei Federal 14.133 de 2021, o Decreto Estadual 10.086 de 2022, o Ato Administrativo do Fundo Paraná e as normativas do Tribunal de Contas do Estado aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir qualquer dúvida ou ajuizar quaisquer ações, que não forem resolvidas administrativamente, ou por comum acordo entre os partícipes, renunciando os partícipes subscritores deste Convênio a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem devidamente justos e acordados, os partícipes firmam eletronicamente o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo indicadas, obrigando-se ao fiel cumprimento de suas disposições.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Nota explicativa nº 6: É possível que o foro seja modificado em virtude da atração da competência da Justiça Comum Federal, diante da hipótese de celebração de Convênio com entidades vinculadas à União, a exemplo das autarquias federais em regime especial (Universidades Públicas).

NOME DO TITULAR DA PASTA

Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – SETI
CONCEDENTE

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA CONVENIENTE

Reitor/Diretor/Presidente da Nome da Instituição Conveniente
CONVENIENTE

Testemunhas**NOME COMPLETO**

CPF: ***.000.000-**

NOME COMPLETO

CPF: ***.000.000-*

**LISTA DE VERIFICAÇÃO
CONVÊNIO ENTRE SETI E XXXX**

Protocolo n.º 00.000.000-0
Convênio n.º XXXXXXXX

REQUISITOS DA PROPOSTA E PLANO DE TRABALHO	
O plano de trabalho foi aprovado pela autoridade competente da instituição proponente	Art. 681 – Dec. 10.086/22
Descrição completa do objeto do convênio a ser formalizado e seus elementos característicos	
Razões que justifiquem a celebração do convênio	
Metas a serem atingidas, objetivamente especificadas, descritas quantitativa e qualitativamente	
Etapas ou fases de execução com prazos de início e conclusão de cada etapa	
Plano de aplicação dos recursos	
Cronograma físico-financeiro e de desembolso	
Comprovação de que a contrapartida possui previsão orçamentária	
Previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria	
Forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas	
Definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas	
Elementos que demonstrem a compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado, devendo existir elementos indicativos da mensuração desses custos	

Comprovação do exercício pleno dos poderes referentes à propriedade do imóvel, mediante certidão emitida por cartório competente, sempre que o objeto do convênio seja a execução de obras ou benfeitorias em imóvel	Art. 681 – Dec. 10.086/22	
Justificativa da relação entre custos e resultados, inclusive para análise da equação custo/benefício do desembolso a ser realizado pela Administração em decorrência do convênio		
Se o objeto do convênio envolve a aquisição de bens ou a prestação de serviços em geral, foi apresentado orçamento preliminar que demonstre a compatibilidade com os valores praticados no mercado	Art. 682 – Dec. 10.086/22	
A proposta não prevê repasse antecipado da totalidade dos recursos caso a execução ultrapasse dois meses	Art. 679 – Dec. 10.086/22	
Em caso de obra e serviço de engenharia e arquitetura, o plano de trabalho apresenta documento de planejamento para licitação e contratação que pode ser expresso por meio de um dos seguintes instrumentos: termo de referência, anteprojeto, projeto básico e/ou projeto executivo	Art. 683 – Dec. 10.086/22	
Em caso de obra e serviço de engenharia e arquitetura, o plano de trabalho apresenta orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição dos custos unitários ou fundamentado em quantitativos de obras, serviços e fornecimentos propriamente avaliados, calculado com base nos valores praticados pelo mercado, nos valores pagos pela administração pública em objetos similares ou na avaliação, aferida mediante orçamento sintético ou metodologia expedita ou paramétrica;		
Em caso de obra e serviço de engenharia e arquitetura, o plano de trabalho apresenta anotações e/ou Registros de Responsabilidade Técnica dos projetos e orçamentos		
Em caso de obra e serviço de engenharia e arquitetura, o plano de trabalho apresenta cronograma físico-financeiro da obra		
Em caso de obra e serviço de engenharia e arquitetura, o plano de trabalho apresenta relatório de impactos ambientais e/ou licenças ambientais, quando exigido pelos órgãos competentes		
Em caso de obra e serviço de engenharia e arquitetura, o plano de trabalho apresenta certidão atualizada do registro imobiliário, comprovando a titularidade do imóvel por parte do participante a quem incumbe a dominialidade do bem		
Em caso de obra e serviço de engenharia e arquitetura, o plano de trabalho apresenta comprovação pelo tomador de que ele dispõe de recursos próprios para complementar a execução da obra, salvo se o custo total do empreendimento recair sobre a concedente		
Caso uma das metas seja a elaboração de projeto básico, constam no plano de trabalho elementos suficientes que permitam aferir os custos do empreendimento, por meio das metodologias expedita, paramétrica ou da técnica do orçamento sintético		

REQUISITOS DE INSTRUÇÃO PROCESSUAL		
Cópia simples do estatuto ou contrato social, caso a entidade conveniente não for ente federativo, e comprovante de inscrição no CNPJ	Art. 679 – Dec. 10.086/22	
Prova de que a pessoa que assinará o convênio detém competência para este fim mediante apresentação de cópia simples: do instrumento que demonstre a condição de representante legal, quando a entidade conveniente for pessoa jurídica de direito privado; do ato que deu posse e exercício à autoridade máxima, quando a conveniente for pessoa jurídica de direito público; ou da ata de posse do Chefe do Poder Executivo, quando a conveniente for ente federativo		
Certidão ou documento equivalente atestando que o interessado está em dia com o pagamento dos tributos, empréstimos e financiamentos devidos à concedente		
Certidão ou documento equivalente expedido pelo concedente atestando que o interessado está em dia com as prestações das contas de transferências dos recursos dele recebidos		
Certidão negativa específica emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil quanto à inexistência de débitos perante a seguridade social		
Certidão negativa conjunta emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional quanto aos demais tributos		
Prova de regularidade do conveniente para com a Seguridade Social (INSS), mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos (CND), e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade de Situação (CRS)		
Prova de regularidade com a Fazenda Pública Estadual		
Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal		
Certidão negativa de débitos trabalhistas		
Consulta ao Cadin-PR		
Certidão expedida pelo Tribunal de Contas		
Orçamento devidamente detalhado em planilhas nos termos do art. 368 a 372 e do art. 484 a 486		
O plano de aplicação dos recursos específica e observa as metas quantitativas e qualificativas constantes do plano de trabalho		
A liberação de recursos financeiros obedece ao cronograma de desembolso e guardar consonância com as fases ou etapas de execução do objeto		
O plano de trabalho contempla previsão de prestações de contas parciais dos recursos repassados de forma parcelada, correspondentes e consentâneos com o respectivo plano e cronograma de desembolso		

INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E FINANCEIRAS		
Indicação das fontes de recurso e da dotação orçamentária que assegurarão a integral execução do convênio;	Art. 25, § 1º - LC 101/00; Art. 679 – Dec. 10.086/22	
Quadro de Detalhamento de Despesa – QDD	Art. 1º - Dec. 8.622/13; Art. 679 – Dec. 10.086/22	
Estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;	Art. 16, I - LC 101/00; Art. 679 – Dec. 10.086/22	
Declaração do ordenador de que a despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;	Art. 16, I - LC 101/00; Art. 679 – Dec. 10.086/22	
Declaração do ordenador de despesa de que existe disponibilidade de caixa para pagamento das despesas decorrentes de convênio a ser celebrado nos dois últimos quadrimestres do mandato;	Art. 42 - LC 101/00; Art. 679 – Dec. 10.086/22	
Indicação do crédito e o respectivo empenho para atender à despesa no exercício em curso, bem como apontamento de cada parcela da despesa relativa à parte a ser executada em exercício futuro, mediante apostilamento, nos instrumentos cuja duração ultrapasse um exercício financeiro;	Art. 679 – Dec. 10.086/22	

REQUISITOS PARA CELEBRAÇÃO		
Comprovação prévia de disponibilidade orçamentária e financeira e aprovação do Plano de Trabalho	Art. 663 – Dec. 10.086/22	

Se a proponente é entidade privada sem fins lucrativos, foi realizado chamamento público	Art. 666 – Dec. 10.086/22	
Se a proponente é entidade privada com fins lucrativos, foi comprovado que o ajuste resulta benefícios sociais, é consentâneo a programa governamental e as atribuições da proponente estão alinhadas com suas finalidades institucionais	Art. 667 – Dec. 10.086/22	
A motivação foi demonstrada com menção dos esforços de cada participe e os resultados pretendidos	Art. 669 – Dec. 10.086/22	
A contrapartida foi dispensada mediante critérios previamente definidos ou justificativa do titular do órgão ou entidade concedente, com autorização governamental		
A contrapartida foi satisfeita por meio de recursos financeiros ou bens e serviços economicamente mensuráveis		
Foi comprovado que a contrapartida está devidamente assegurada e, se financeira, com indicação da disponibilidade orçamentária		
Não foi constatada nenhuma das hipóteses do art. 670 e art. 671	Art. 670 – Dec. 10.086/22	
A proponente está regular perante as Fazendas Públicas, Tribunal de Contas, Débitos Trabalhistas e Previdenciários	Art. 679 – Dec. 10.086/22	

Curitiba, XX de xxxxxx de 20XX.

NOME DO SERVIDOR
Responsável pela elaboração
Setor

79079/2024

Secretaria da Administração e da Previdência

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

0 O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO Nº 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2.000 E CONSIDERANDO O DISPOSTO NO ARTIGO 3º DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 41, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2.003 E RESOLUÇÃO Nº 3.837 DE 15 DE JUNHO DE 2.004. RESOLVE CONCEDER, AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADO O ABONO DE PERMANÊNCIA EM VALOR EQUIVALENTE À RESPECTIVA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.

RESOLUÇÃO N. 6024 10/07/2024

PROTOCOLO	NOME	RG	LF	ÓRGÃO	A PARTIR
223392954	ALEXSANDRA ALVES DO NASCIMENTO	85633283953	1	SEED	
223829619	CICERO CARNEIRO	57026057	1	SEED	
223461760	DENISE ADRIANA BANDEIRA	16765880	2	FAP	
222129249	EUDENICE NOVASKI	52810159	1	SEED	
223856764	HELDER JAIME KUS	36127872	1	SEED	
223649807	IVONETE FALCHINI MARCANTES	42313939	1	SEED	
224240066	JOSE ADILSON PINTO	37255742	1	DER	
222503647	JULIA BERNADETE HAURESCO	58768235	1	SEED	
223857370	LENY DE SOUZA	36029056	3	SEED	
223112072	MALDIR MARTINS DE ARAUJO	36566639	54	SEED	
223494560	MARIA IRANY MARQUES MACHADO	32665098	1	SEED	
223855091	NOLA AMARO LOPES DE OLIVEIRA	45253635	1	SEED	
223624456	RUTE ALVES LOBO	67541936	1	SEED	
223420834	SANDRA MARIA JOAQUIM PROLICO	44101769	3	SEED	
223733913	TELMA APARECIDA MESSIAS STRACK	35351507	3	SEED	
207541320	TELMA REGINA DA SILVA	42280054	2	SEED	
223811361	VALDEREZ SAGANSKI	40968474	1	SEED	

78790/2024

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

0 O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO Nº 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2.000 E CONSIDERANDO O DISPOSTO NO ARTIGO 3º DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 41, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2.003 E RESOLUÇÃO Nº 3.837 DE 15 DE JUNHO DE 2.004. RESOLVE CONCEDER, AOS MILITARES ABAIXO RELACIONADO O ABONO DE PERMANÊNCIA EM VALOR EQUIVALENTE À RESPECTIVA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.

RESOLUÇÃO N. 6025 10/07/2024

PROTOCOLO	NOME	RG	LF	ÓRGÃO	A PARTIR
218579221	JOSENIER ZAMBONI DOS SANTOS	60173800	1	SESP	
223189377	KAIRON GEONIR HOFSTAETTER SPOHR	47469520	1	SESP	

78788/2024

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

0 O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO Nº 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2.000 E CONSIDERANDO O DISPOSTO NO ARTIGO 3º DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 41, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2.003 E RESOLUÇÃO Nº 3.837 DE 15 DE JUNHO DE 2.004. RESOLVE CONCEDER, AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADO O ABONO DE PERMANÊNCIA EM VALOR EQUIVALENTE À RESPECTIVA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.

RESOLUÇÃO N. 6027 10/07/2024

PROTOCOLO	NOME	RG	LF	ÓRGÃO	A PARTIR
223370667	CLECI RIBEIRO GODINHO	49614055	1	FUNSAUDE	
221877446	EDNA GONCALVES	40214860	1	SEED	
224091419	ELAINE DE PAIVA	13199132	3	SEED	
220060403	INEZ APARECIDA FERNANDES	129774495	1	FUNSAUDE	
223642454	LEONEL AUGUSTO GRUBE	71849791	1	SEED	
224085516	LUCELIA LOPES GARBO	51686039	1	SEED	
223974961	MARCIA LAGO SARAN	53373020	1	SEED	
222198399	MARIA APARECIDA ANANIAS FERRONATO	40167200	1	SEED	
223099823	ROSA MARIA MAZOTI	40912983	1	SEED	
223861660	SIRLEI TERESINHA DOS SANTOS MACHADO	20823089	1	SEED	

78820/2024

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

0 O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO Nº 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2.000 E

CONSIDERANDO O DISPOSTO NO ARTIGO 3º DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 41, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2.003 E RESOLUÇÃO Nº 3.837 DE 15 DE JUNHO DE 2.004. RESOLVE CONCEDER, AOS MILITARES ABAIXO RELACIONADO O ABONO DE PERMANÊNCIA EM VALOR EQUIVALENTE À RESPECTIVA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.

RESOLUÇÃO N. 6028 10/07/2024

PROTOCOLO	NOME	RG	LF	ÓRGÃO	A PARTIR
223781837	ADRIANO CEZAR DOS SANTOS GRALAK	59198980	1	SESP	
223775691	JAIME BARRIOS	59728105	1	SESP	

78818/2024

0 EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO Nº 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2.000 E CONSIDERANDO O DISPOSTO NO ARTIGO 3º DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 41, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2.003 E RESOLUÇÃO Nº 3.837 DE 15 DE JUNHO DE 2.004. RESOLVE CONCEDER, AOS MILITARES ABAIXO RELACIONADO O ABONO DE PERMANÊNCIA EM VALOR EQUIVALENTE À RESPECTIVA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.

RESOLUÇÃO N. 6029 10/07/2024

PROTOCOLO	NOME	RG	LF	ÓRGÃO	A PARTIR
223700705	ANDERSON DA SILVA BRITES	58121355	2	SESP	

78789/2024

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 6016

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: EMERSON LUIZ PADILHA ORGAO: IDR
R.G.: 3.584.867-3 CARGO: Assistente em C&T LF: 1

TIPO: Art. 5º EC 45/19 .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5º, incisos I a IV, §2º, inc. I e §3º, inc. I da EC-PR nº 45/2019.
Lei 15179, art.27, inc.I
Lei 15179/06,art.27,II e L.6174/70,art.170/171
Lei 15179/06,art.27,II e L. 6174/70,art.170/171
Lei 11864/97 e art.13, Lei 10692/93, Lei 18005/14, art. 38
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 138.363/24
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 10.614,77(Dez Mil, Seiscentos e Quatorze Reais e Setenta e Sete Centavos)
CALCULOS A FL. 109-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 19.717.004-2

NOME: ANA JOSEFA FRIZZO ROOS ORGAO: SEED
R.G.: 6.724.740-0 CARGO: Agente Educacional I LF: 1

TIPO: Aposentadoria Voluntária Proporcional por Idade.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 40, § 1º, Inciso III, alínea B, da Constituição Federal e § 8º, com a redação dada pela Emenda Constitucional. Nº 41/03.
Art.40, §§ 3º e 17º, da Const.Federal
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 137.941/24
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 2.018,92(Dois Mil e Dezoito Reais e Noventa e Dois Centavos)
CALCULOS A FL. 79-PRPREV. Prop. 30/30 avos. - FP -
PROTOCOLO N. 22.066.647-6

CURITIBA, 9 DE JULHO DE 2024

CLAUDIO STABILE
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 6017

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: TEREZINHA FATIMA RENOSTRO BARBIERI ORGAO: SEED
R.G.: 1.886.212-3 CARGO: Professor LF: 22
Professor

TIPO: Aposentadoria por Incapacidade

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 35, §1º, inciso I da CE, com redação dada pela EC nº 45/2019 e arts. 10 e 15 da LC 233/21
Art. 10 EC 45/19 c/c art. 26, §§ 1º, 2º e 6º da EC 103/19
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 138.346/24
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 4.023,12(Quatro Mil e Vinte e Três Reais e Doze Centavos)
CALCULOS A FL. 58-PRPREV. Prop. 13/30 avos. - FP -
PROTOCOLO N. 21.964.234-2

NOME: ELIANA RIBAS BUFFARA ORGAO: SEED
R.G.: 2.100.528-2 CARGO: Agente Educacional II LF: 1

TIPO: Art. 5º EC 45/19 .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5º, incisos I a IV, §2º, inc. II e §3º, inc. II da EC-PR nº 45/2019.
Art. 5º, §2º, inciso II da EC 45/2019.
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 138.358/24
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 5.544,23(Cinco Mil, Quinhentos e Quarenta e Quatro Reais e Vinte e Três Centavos)
CALCULOS A FL. 89-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 21.962.917-6

CURITIBA, 9 DE JULHO DE 2024

CLAUDIO STABILE
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 6018

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62, DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: MARCIL PIRES MACHADO

ORGAO: FUNSAUDE

R.G.: 3.245.625-1 CARGO: PROMOTOR DE SAUDE EXECUCAO

LF: 1

TECNICO DE SAUDE

TIPO: Art. 5º EC 45/19.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5º, incisos I a IV, §2º, inc. I e §3º, inc. I da EC-PR nº 45/2019.
Lei 18136/14, art. 4º, inc. I, Lei 21585/23, art. 4º
Lei 6174/70, art.170 e 171
Lei 6174/70, art.170 e 171
Lei 18136/14, art. 4º, § 3º
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 138.364/24
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 13.451,32(Treze Mil, Quatrocentos e Cinquenta e Um Reais e Trinta e Dois Centavos)
CALCULOS A FL. 28-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 22.099.930-0

NOME: AIRTON MARQUES DE OLIVEIRA

ORGAO: SEED

R.G.: 727.439-4 CARGO: Professor

LF: 1

Professor

TIPO: Aposentadoria Voluntária Proporcional por Idade.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 40, § 1º, Inciso III, alínea B, da Constituição Federal e § 8º, com a redação dada pela Emenda Constitucional. Nº 41/03.
Art.40, §§ 3º e 17º, da Const.Federal
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 138.365/24
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 3.385,33(Trés Mil, Trezentos e Oitenta e Cinco Reais e Trinta e Três Centavos)
CALCULOS A FL. 80-PRPREV. Prop. 18/35 avos. - FP - PROTOCOLO N. 22.127.752-0

CURITIBA, 9 DE JULHO DE 2024

CLAUDIO STABILE
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 6019

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62, DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: TEREZINHA IZABEL AMARAL

ORGAO: SEED

R.G.: 4.162.502-3 CARGO: Agente Educacional I

LF: 1

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 40, §§ 1º, Inciso III alínea A e 8º, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03.
Art.40, §§ 3º e 17º, da Const.Federal
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 138.288/24
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 3.046,24(Trés Mil e Quarenta e Seis Reais e Vinte e Quatro Centavos)
CALCULOS A FL. 68-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 22.071.870-0

NOME: MARIA DA GLORIA GASPARETTI

ORGAO: SEED

R.G.: 3.690.655-3 CARGO: Agente Educacional I

LF: 1

TIPO: Aposentadoria Voluntária Proporcional por Idade.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 40, § 1º, Inciso III, alínea B, da Constituição Federal e § 8º, com a redação dada pela Emenda Constitucional. Nº 41/03.

Art.40, §§ 3º e 17º, da Const.Federal
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 138.274/24
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 2.290,48(Dois Mil, Duzentos
e Noventa Reais e Quarenta e Oito Centavos)
CALCULOS A FL. 60-PRPREV. Prop. 31/30 avos. - FP -
PROTOCOLO N. 22.122.705-0

CURITIBA, 9 DE JULHO DE 2024

CLAUDIO STABILE
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 6020

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS
ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000
E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM
ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS
SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: MARIA LÚCIA SLOBODA

ORGAO: SEED

R.G.: 4.140.857-0 CARGO: Professor

LF: 1

Professor

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 3º, incisos II e III, § único da Emenda Constitucional
nº 47/05 c/c Decisão Judicial autos nº 1.122.295-6 - TJ.

LC 103/04, art.23

LC 103/04,art.25,inc.I a X,\$ ún, EC 19/98

LC 103/04, art.25, inc.I a X, § ún

LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º

LC 103/04, art.22, § 3º

LC 103/04, ART.29, § 2º

LC 103/04, ART.27, III

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 138.294/24

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 9.729,02(Nove Mil,
Setecentos e Vinte e Nove Reais e Dois Centavos)

CALCULOS A FL. 52-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 22.098.630-6

NOME: NEUZA GOMES DA SILVA

ORGAO: SEED

R.G.: 5.433.465-6 CARGO: Agente Educacional I

LF: 1

TIPO: Art. 5º EC 45/19 .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5º, incisos I a IV, §2º , inc. II e §3º, inc. II da
EC-PR nº 45/2019.

Art. 5º, §2º, inciso II da EC 45/2019.

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 138.362/24

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 2.490,32(Dois Mil,
Quatrocentos e Noventa Reais e Trinta e Dois Centavos)

CALCULOS A FL. 69-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 22.119.963-4

CURITIBA, 9 DE JULHO DE 2024

CLAUDIO STABILE
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 6021

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS
ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000
E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM
ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS
SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: EDNA SILVIA FRANCO NEPOMUCENO

ORGAO: SEED

R.G.: 5.648.486-8 CARGO: Professor

LF: 2

Professor

TIPO: Art. 5º EC 45/19 .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5º, incisos I a IV e §1º, §2º, inc. II e §3º, inc. II da
EC-PR nº 45/2019.

Art. 5º, §2º, inciso II da EC 45/2019.

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 138.368/24

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 4.167,12(Quatro Mil, Cento e
Sessenta e Sete Reais e Doze Centavos)

CALCULOS A FL. 69-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 22.184.421-1

NOME: ANA CECCATTO OPPERMANN

ORGAO: SEED

R.G.: 5.046.921-2 CARGO: Professor

LF: 1

Professor

TIPO: Art. 5º EC 45/19 .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5º, incisos I a IV e §1º, §2º, inc. I e §3º, inc. I da
EC-PR nº 45/2019.

LC 103/04, art.23

LC 103/04,art.25,inc.I a X,\$ ún, EC 19/98

LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º

LC 103/04, art.22, § 3º

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 138.360/24

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 7.353,62 (Sete Mil, Trezentos e Cinquenta e Três Reais e Sessenta e Dois Centavos)
CALCULOS A FL. 34-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 22.111.901-0

CURITIBA, 9 DE JULHO DE 2024

CLAUDIO STABILE
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

78819/2024

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NO DECRETO Nº 2.491, DE 23 DE JANEIRO DE 1984, RESOLVE EXONERAR A PEDIDO DE ACORDO COM O ARTIGO 124, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, OS FUNCIONÁRIOS ABAIXO RELACIONADOS:
RESOLUÇÃO N. 6026 10/07/2024

NOME	RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	A PARTIR	ORGAO
PAULO NOGUEIRA ARTIGAS	22065203	1	NAUNICA	22.387.143-7	28/06/2024	SESP
HALINE KRONBAUER MARTINELLI	65517140	2	NII06	224188668	08/07/2024	SEED
HALINE KRONBAUER MARTINELLI	65517140	1	NII07	224188668	08/07/2024	SEED

78787/2024

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEAP/SEA N.º 412/2024

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência e o Secretário de Estado da Saúde do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a decisão proferida nos autos sob n.º 0039222-58.2021.8.16.0182, do 15º Juizado Especial da Fazenda Pública de Curitiba, consubstanciada no protocolo n.º 21.458.687-8,

RESOLVEM:

Art. 1º Conceder o instituto da Progressão por Merecimento a servidora ocupante do cargo de Promotor de Saúde Profissional, que foi enquadrada no Quadro Próprio dos Servidores da Secretaria de Estado da Saúde – QPSS a partir de 08 de setembro de 2015, por meio do Decreto n.º 4702, de 30 de janeiro de 2024, para constar, por força de decisão judicial, o que segue:

NOME	RG	LF	QUADRO	ORGÃO	CARGO	DE		PARA		A PARTIR DE
						CL	REF.	CL	REF.	
JULIANE KARAS CAMARGO	73880394	1	QPSS	SESA	PSP	C	1	C	3	17/10/2020

Art. 2º Enquadrar a servidora ativa ocupante do cargo de Promotor de Saúde Profissional do Quadro Próprio dos Servidores da Secretaria de Estado da Saúde – QPSS, nos termos do parágrafo único do art. 4º, da Lei n.º 21.585, de 14 de julho de 2023, para constar, por força de decisão judicial, o que segue:

NOME	RG	LF	QUADRO	ORGÃO	CARGO	DE		PARA	A PARTIR DE
						CL	REF.	CL	
JULIANE KARAS CAMARGO	73880394	1	QPSS	SESA	PSP	C	3	II	01/08/2023

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 05 de julho de 2024.

Cláudio Stabile
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

César Augusto Neves Luiz
(César Neves)
Secretário de Estado da Saúde

78816/2024

RESOLUÇÃO SEAP N.º 6.022/2024

Retifica Progressão por Antiguidade concedida por meio da Resolução n.º 3.721 de 07 de agosto de 2019.

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 90 da Constituição Estadual, pela Lei Estadual nº 21.352 de 01 de janeiro de 2023 e pelo Decreto nº 3.888 de 21 de janeiro de 2020, considerando o Ofício n.º 1270/2024 PGE/PRE, e o contido no protocolado n.º 22.413.172-0 que trata do cumprimento da decisão proferida nos Autos n.º 0031669-57.2021.8.16.0182,

RESOLVE:

Art. 1º Retificar o Anexo Único da Resolução n.º 3.721 de 07 de agosto de 2019, publicada no Diário Oficial n.º 10.498 de 13 de agosto de 2019, na parte que concedeu Progressão, em uma referência salarial pelo critério Antiguidade, aos servidores, do cargo de Agente Profissional pertencente ao Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, para constar por força de decisão judicial, o que segue:

ÓRGÃO	CARGO	NOME	RG	LF	DE		PARA		A PARTIR DE
					CLASSE	REF.	CLASSE	REF.	
DER	AGP	ELIS REGINA ZOLETTI	88379276	01	III	03	III	04	06/01/2019
DER	AGP	GUILHERME OTAVIO MONTEZOL	94239206	01	III	03	III	04	06/01/2019
DER	AGP	MARCUS VINICIUS PEREIRA ARANTES	67802632	01	III	03	III	04	06/01/2019

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 09 de julho de 2024.

Claudio Stabile
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

79083/2024

Resolução SEAP nº. 6030

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2.000.

R E S O L V E

Conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição a MARCIA CRISTINA PEREIRA, R.G. nº 4.378.306-8, LF 01, UEL, ocupante do cargo de Agente Universitário – E10, de acordo com o Artigo 3º, incisos I, II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05; Lei nº 11713/97, art. 30 e Lei 21583/2023, art. 24, inc. I; Lei 6174/70, art. 170 e 171; Lei 15050/06, art. 29, c/c Lei 17382/12, art. 13; Lei 10692/93, art. 13. Valor dos proventos R\$ 8.626,72 (Oito mil, seiscentos e vinte e seis reais e setenta e dois centavos). Cálculos de fls. 46 – PRPREV.
Protocolo nº 21.900.442-7.

Curitiba, 10 de julho de 2024

Claudio Stabile
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 6031

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2.000.

R E S O L V E

Conceder aposentadoria voluntária a JOÃO PAULO DE OLIVEIRA, R.G. nº 3.151.695-1, LF 01, UNIOESTE, ocupante do cargo de Agente Universitário, de acordo com o Artigo 3º, incisos I, II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05; Lei nº 11713/97, art. 30; Lei 6174/70, art. 170 e 171; Lei 15050/06, art. 29, c/c Lei 17382/12, art. 13. Valor dos proventos R\$ 7.724,94 (Sete mil, setecentos e vinte e quatro reais e noventa e quatro centavos). Cálculos de fls. 38 – PRPREV.
Protocolo nº 21.993.259-6.

Curitiba, 10 de julho de 2024

Claudio Stabile
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 6032

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2.000.

R E S O L V E

Conceder aposentadoria voluntária a LILIANA MARIA DE MELLO FEDRIGO, R.G. 13.135.724-9, LF01, ocupante do cargo de Agente Universitário, UEM, de acordo com o Artigo 5º, incisos I a IV, §2º, inc. I, e §3º, Inc. I da Emenda Constitucional 45/2019; Lei 11713/97, art. 30 e Lei 21583/2023, art. 24, inc. I; Lei 6174/70, art. 170 e Lei 21583/2023, art. 24, inc. II. Valor dos proventos R\$ 18.426,01 (Dezoito mil, quatrocentos e vinte e seis reais e um centavo). Cálculos de fls. 29 – PRPREV.
Protocolo nº 22.192.960-8.

Curitiba, 10 de julho de 2024

Claudio Stabile
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 6033

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2.000.

R E S O L V E

Conceder aposentadoria voluntária a MAURO DE AZEVEDO RIBEIRO, R.G. 1.613.793-6, LF01, ocupante do cargo de Agente Universitário, UEM, de acordo com o Artigo 4º, incisos I a V, §6º, da Emenda Constitucional 45/2019; Lei 11713/97, art. 30; Lei 6174/70, art. 170 e 171; Lei 21583/2023, art. 24, inc. V; Lei

10692/93 c/c Lei 15050/2006. Valor dos proventos R\$ 5.896,29 (Cinco mil, oitocentos e noventa e seis reais e vinte e nove centavos). Cálculos de fls. 36 – PRPREV.
Protocolo nº 22.091.246-9.

Curitiba, 10 de julho de 2024

Claudio Stabile
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 6034

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2.000.

R E S O L V E

Conceder aposentadoria voluntária a ROOSEVELT MAURICIO PEREIRA, R.G nº 2.022.937-3, LF01, ocupante do cargo de Professor de Ensino Superior, UEM, de acordo com o Artigo 5º, incisos I a IV, §2º, inc. I e §3º, inc. I da Emenda Constitucional nº 45/2019; Lei nº 11713/97, art. 30; Lei 6174/70, art. 170 e 171; Lei 11713/97. Valor dos proventos R\$ 8.386,61 (Oito mil, trezentos e oitenta e seis reais e sessenta e um centavos). Cálculos de fls. 23 – PRPREV.
Protocolo nº 22.180.414-7.

Curitiba, 10 de julho de 2024

Claudio Stabile
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 6035

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2.000.

R E S O L V E

Conceder aposentadoria voluntária a EXPEDITO LEITE SILVA, R.G nº 14.970.542-2, LF01, ocupante do cargo de Professor de Ensino Superior, UEM, de acordo com o Artigo 5º, incisos I a IV, §2º, inc. I e §3º, inc. I da Emenda Constitucional nº 45/2019; Lei nº 11713/97 e Lei 19594/18, art. 5º; Lei 6174/70, art. 170 e 171; Lei 11713/97, art. 16 c/c Lei 14825/05, art. 3º; Lei 10692/93, art. 13 c/c Lei 17382/2012, art. 13, inc. IV, §5º; Lei 10692/93, art. 13. Valor dos proventos R\$ 14.270,00 (Quatorze mil e duzentos setenta reais). Cálculos de fls. 38 – PRPREV.
Protocolo nº 22.210.862-4.

Curitiba, 10 de julho de 2024

Claudio Stabile
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 6036

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no Decreto nº 1.748, de 24 de janeiro de 2.000.

R E S O L V E

Conceder, aos servidores abaixo relacionados o Abono de Permanência em valor equivalente à respectiva contribuição previdenciária.

PROTOCOLO	NOME	ORGÃO
22.310.946-2	EDILSON LUIS DE OLIVEIRA	UEL
22.128.390-2	JOSEFA MATIAS CARNEIRO	UEL
22.380.738-0	TERESINHA SEMKIW DOS SANTOS	UEPG
22.410.887-7	DARCI CARLOS SAMPAIO	UNIOESTE
22.370.539-1	MARIA DAS GRAÇAS DE OLIVEIRA	UNIOESTE

Curitiba, 10 de julho de 2024

Claudio Stabile
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP n. 5995/2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Autorização Governamental exarada à folha 119 do Protocolo n.18.438.797-2, e considerando o art. 5º, inciso LV, e o art. 37, ambos da Constituição Federal, e a Lei Estadual n. 20.656, de 03 de agosto de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º. Instaurar o Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade (PAAR) em desfavor da empresa ANTIBIOTIKA PRODUTOS MEDICO HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ n.36.770.905/0001-98, para apuração de irregularidades *in tese* praticadas no procedimento licitatório, modalidade Pregão Eletrônico, Edital n. 094/2021, cujo objeto é o Registro de Preços, por um período de 12 meses para a futura e eventual aquisição de SCAPLS COM DISPOSITIVOS DE SEGURANÇA, CATETERES COM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA E CURATIVOS, promovido pelo Departamento de Logística para Contratações Públicas (DECON) desta Pasta, em razão de não apresentar os documentos de habilitação e as amostras.

Art. 2º. Fundamentar a presente instauração no artigo 152, inciso I e III, e artigo 154, inciso II, ambos da Lei Estadual n. 15.608/2007.

Art. 3º. Encaminhar à Comissão Permanente de Processo Administrativo para as devidas providências e o respectivo processamento legal.

Art. 4º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 08 de julho de 2024.

Claudio Stabile
Secretária de Estado da Administração e da Previdência
78769/2024

DESPACHO Nº: 978/2024

Protocolo nº: 21.688.574-1

Interessado: Departamento de Logística para Contratações Pública - DECON

Assunto: Procedimento licitatório – PREG-e nº 033/2024 – Adjudicação e Homologação

Data: 10/07/2024

- Trata-se de procedimento licitatório, na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, tipo menor preço, Edital PREG-E 033/2024, objetivando o Registro de Preços, pelo período de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, para futura e eventual aquisição de PAPEL SULFITE A4., conforme especificações constantes do Edital e seus anexos (mov. 280).
- Encerrada a fase de lances, foi declarada vencedora a empresa: **C.A.C. COMÉRCIO DE PAPÉIS LTDA.**, inscrita n. CNPJ n. 02.282.485/0001-89, para o lote 01.
- Na fase externa, nos termos do Edital, a disputa observou como critério de julgamento o menor preço unitário por lote, cujo procedimento total importa em **R\$ 23.251.624,00 (vinte e três milhões, duzentos e cinquenta e um mil e seiscentos e vinte e quatro reais)**.
- O procedimento total arrematado importa em **R\$ 17.358.478,50 (dezessete milhões, trezentos e cinquenta e oito mil, quatrocentos e setenta e oito reais e cinquenta)**, representando um desconto de 25,35% em relação ao valor autorizado.
- Considerando a Informação de Revisão nº 043/2024, do DECON/SEAP (fls. 2916/2918ª – mov. 304), de que as formalidades legais exigidas foram observadas pelos licitantes e pela Administração Pública, e com fundamento no art. art. 71, IV, da Lei n.º 14.133/2021, no art. 7 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022, ADJUDICO e HOMOLOGO este procedimento licitatório.
- Saliento que, previamente à realização de despesa, os usuários do Registro de Preços deverão comprovar a efetiva disponibilidade orçamentária e financeira, nos termos dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, na disciplina da Lei Federal nº 4.320/64, bem como observar as demais disposições legais aplicáveis, incluindo-se a verificação da Certidão de Regularidade Fiscal – CRF, nos termos do art. 10, §§1º ao 4º, do Decreto nº 4.258/2023.
- Encaminha-se ao Departamento de Logística para Contratações Públicas – DECON/SEAP para publicação e demais providências.

(assinado digitalmente)

Claudio Stabile
Secretário de Estado da Administração e da Previdência
79267/2024

Secretaria das Cidades

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES

RESOLUÇÃO Nº 028/2024/SECID

ESTABELECE O CUSTO MÁXIMO PARA CONTRATAÇÃO DE PROJETOS DE EDIFICAÇÕES PÚBLICAS.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DAS CIDADES, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei nº 21.352/23 e pelo Decreto Estadual nº 5.706/2024, considerando a documentação em anexo ao protocolo sob nº 22.176.320-3;

Considerando o disposto Art. 35 e incisos da Lei 21.352 de 1º de janeiro de 2023, que estabelece as competências da Secretaria de Estado das Cidades;

Considerando o Art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

Considerando a necessidade de atualização de valores para os custos de projetos a serem licitados pela Diretoria de Edificações Públicas da Secretaria de Estado das Cidades, anteriormente utilizados os valores constantes na Resolução Conjunta SEIL/DER Nº 003 de 21 de junho de 2012;

Considerando a necessidade de contratação de Projetos Básicos, definido na Lei Federal nº 14.133 de 2021 como o “conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para definir e dimensionar a obra ou o serviço, ou o complexo de obras ou de serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegure a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução”, e de Projetos Executivos, definidos pela referida Lei Federal como o “conjunto de elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, com o detalhamento das soluções previstas no projeto básico, a identificação de serviços, de materiais e de equipamentos a serem incorporados à obra, bem como suas especificações técnicas, de acordo com as normas técnicas pertinentes”;

RESOLVE

Art. 1º. Os Projetos de Edificações a serem licitados pela Secretaria de Estado das Cidades terão seus preços máximos estabelecidos de acordo com os valores constantes na “Tabela de Custos de Projetos de Edificações SECID” a seguir indicada:

TABELA DE CUSTOS DE PROJETOS DE EDIFICAÇÕES SECID

1 VALOR MÍNIMO DE PROJETOS

a) Valor Mínimo de Projetos: **R\$ 1.891,73**

2 SONDAGEM GEOLÓGICA

Para os valores de Sondagem Geológica e Ensaio de Percolação, consideram-se: as leis sociais mensalistas SEIL/DER (Resolução Conjunta SEIL/DER 002/2012) e o BDI (Benefícios e Despesas Indiretas) SEIL/DER (Resolução Conjunta SEIL/DER 001/2012), conforme Art. 3º da presente resolução.

2.1 Sondagem Geológica

a) Perfuração em solos: **R\$ 68,00 / m**
b) Laudo de Fundações: **R\$ 800,00**
c) Mobilização: **R\$ 29,00 / km**

2.2 Ensaio de Percolação

a) Ensaio de Percolação: **R\$ 500,00 / furo**
b) Mobilização: **R\$ 8,20 / km**

3 TOPOGRAFIA

Com base na área total do terreno, deverá ser realizada a composição do custo total através da somatória dos valores individuais para cada uma das faixas a seguir:

Faixa A: área até 1.000 m²: **R\$ 1.819,21**
Faixa B: área acima de 1.000 m² a 10.000 m²: **R\$ 0,47 / m²**
Faixa C: área acima de 10.000 m²: **R\$ 0,31 / m²**

a) Para terrenos até 1.000 m², aplicar o valor fixo da Faixa A:

Valor Total = Faixa A

Exemplo de cálculo:

Levantamento Topográfico Planialtimétrico para área do terreno de 600 m²:
Faixa A: 600 m² → **R\$ 1.819,21**
Valor Total: **R\$ 1.819,21**

- b) Para terrenos com área acima de 1.000 m² e até 10.000 m², aplicar:

$$\text{Valor Total} = \text{Faixa A} + \text{Faixa B}$$

Exemplo de cálculo:

Levantamento Topográfico Planialtimétrico para área do terreno de 8.500 m². Considerar o somatório das Faixas A e B:

Faixa A: 1.000 m² → R\$ 1.819,21 +
Faixa B: 7.500 m² → 7.500 m² x R\$ 0,47 / m² → R\$ 3.525,00 =
Valor Total: R\$ 5.344,21

- c) Para terrenos com área acima de 10.000 m², aplicar:

$$\text{Valor Total} = \text{Faixa A} + \text{Faixa B} + \text{Faixa C}$$

Exemplo de cálculo:

Levantamento Topográfico Planialtimétrico para área do terreno de 15.000 m². Considerar o somatório das Faixas A, B e C:

Faixa A: 1.000 m² → R\$ 1.819,21 +
Faixa B: 9.000 m² → 9.000 m² x R\$ 0,47 / m² → R\$ 4.230,00 +
Faixa C: 5.000 m² → 5.000 m² x R\$ 0,31 / m² → R\$ 1.550,00 =
Valor Total: R\$ 7.599,21

4 PROJETO DE ARQUITETURA

4.1 Projeto Executivo de Arquitetura Completo

- a) Edificações Hospitalares e de Saúde: R\$ 41,78 / m²
b) Demais Edificações: R\$ 32,65 / m²

4.2 Etapas de Projeto de Arquitetura

Considerado incluso em todas as etapas abaixo o Layout de Mobiliário, Máquinas e Equipamentos. Também considerado incluso nos Projetos Básico e Executivo, as Perspectivas Externas/Internas, 3D.

Com base no valor do Projeto Executivo de Arquitetura Completo (item 4.1):

- | | |
|---|-------|
| a) Estudo Preliminar: | 10 % |
| b) Anteprojeto: | 30 % |
| c) Projeto Básico: | 25 % |
| d) Projeto Legal: | 10 % |
| e) Projeto Executivo / Detalhamentos: | 15 % |
| f) Memorial Descritivo e Relação de Materiais | 10 % |
| Total: | 100 % |

4.3 Elementos Técnicos Conexos ao Projeto de Arquitetura

Para contratação individual dos seguintes elementos técnicos, com base no valor do item 4.1:

- | | |
|--|------|
| a) Levantamentos Arquitetônicos: | 10 % |
| b) Layouts de Mobiliário, Máquinas e Equipamentos: | 15 % |
| c) Memorial Descritivo: | 5 % |
| d) Relação de Materiais: | 5 % |
| e) Perspectivas Externas/Internas, 3D: | 5 % |

4.4 Coeficientes para Projetos/Obras Existentes

Com base no valor do item 4.1, aplicando sobre o custo total do item 4.2:

- | | |
|---|------|
| a) Aprovação de Obras Existentes: | 0,50 |
| b) Projeto de Ampliação de Edificação Existente: | 1,15 |
| c) Projeto de Reforma e/ou Revitalização de Edificação Existente: | 1,50 |
| d) Projeto de Restauro de Edificações Existentes: | 2,00 |

4.5 Coordenação e Compatibilização de Projetos

Com base no valor do item 4.1, aplicando sobre o custo total do item 4.2: 15 %

5 PROJETOS CORRELATOS DE ARQUITETURA

5.1 Projeto de Comunicação Visual

- a) Projeto Executivo de Comunicação Visual (Interno/Externo): R\$ 4,48 / m²

5.2 Projeto de Paisagismo

- a) Projeto Executivo de Paisagismo, para áreas até 500,00 m²: R\$ 4,15 / m²
b) Projeto Executivo de Paisagismo, para áreas acima de 500,01 m²: R\$ 3,73/m²

6 PROJETOS ESTRUTURAIS

6.1 Projeto Executivo Estrutural de Fundações

- a) Projeto Executivo Estrutural de Fundações em sapatas ou blocos sobre estacas, ligadas por viga baldrame, pela área de projeção da edificação: R\$ 9,35 / m²

6.2 Projeto Executivo Estrutural em Concreto Armado (Superestrutura)

- a) Projeto Executivo Estrutural de Superestrutura em Concreto Armado, considerando a área total em planta da edificação, por piso ou teto, com ou sem repetições e simetrias, inclusive as áreas de arrimos, quando existirem, ou seja, a soma de todas as áreas que exijam desenvolvimento de formas, inclusive repetidas: R\$ 15,75 / m²

6.3 Projeto Executivo Estrutural Metálico

- a) Projeto Executivo de Estrutura Metálica, áreas até 200 m²: R\$ 13,71 / m²
b) Projeto Executivo de Est. Metálica, áreas acima de 200 a 500 m²: R\$ 11,91 / m²
c) Projeto Executivo de Est. Metálica, áreas acima de 500 a 1.000 m²: R\$ 9,85 / m²
d) Projeto Executivo de Est. Metálica, áreas acima de 1.000 m²: R\$ 7,33 / m²

Para coberturas metálicas, deve-se considerar a área de projeção da cobertura.

6.4 Projeto Executivo Estrutural em Madeira

- a) Projeto Executivo de Estrutura em Madeira, áreas até 200 m²: R\$ 10,24 / m²
b) Projeto Executivo de Est. em Madeira, áreas acima de 200 a 500 m²: R\$ 8,75 / m²
c) Projeto Executivo de Est. em Madeira, áreas acima de 500 a 1.000 m²: R\$ 6,94 / m²
d) Projeto Executivo de Est. em Madeira, áreas acima de 1.000 m²: R\$ 4,64 / m²

Para coberturas em madeira, deve-se considerar a área de projeção da cobertura.

7 PROJETO DE INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS E DRENAGEM

7.1 Projeto Executivo de Instalações Hidrossanit. e Drenagem Completo de Edificações

Projeto Executivo Completo de Instalações Hidrossanitárias e Drenagem em Edificações, compreendendo instalações de Água Fria, Água Quente, Esgoto, Águas Pluviais, Aproveitamento de Águas Pluviais e Drenagem:

- | | |
|---|----------------------------|
| a) Edificações Administrativas e Educacionais: | R\$ 10,81 / m ² |
| b) Edificações Militares (exceto Penitenciárias) e Delegacias de Polícia: | R\$ 10,81 / m ² |
| c) Edificações de Penitenciárias: | R\$ 11,95 / m ² |
| d) Edificações Esportivas (inclusive Ginásios): | R\$ 5,84 / m ² |
| e) Edificações Hospitalares e de Saúde: | R\$ 12,91 / m ² |
| f) Edificações Históricas ou de Interesse de Preservação: | R\$ 21,50 / m ² |

7.2 Projeto Executivo de Gases Medicinais Completo de Edificações

- a) Projeto Executivo de Gases Medicinais Completo de Edificações: R\$ 0,96/m²

7.3 Projeto Executivo de Instalações Hidrossanit. e Drenagem de Interligação entre Blocos

Projeto Executivo de Instalações Hidrossanitárias compreendendo instalações de Água Fria, Água Quente, Esgoto, Águas Pluviais, Aproveitamento de Águas Pluviais e Drenagem, quando couber, com base no valor do Projeto Executivo de Instalações Hidrossanitárias de Edificações, por tipo de edificação: 25 %

7.4 Projeto Executivo de Instalações Hidrossanitárias e Drenagem de Implantação em Projetos Existentes ou Projetos Padrões

Projeto Executivo Completo de Instalações Hidrossanitárias compreendendo instalações de Água Fria, Água Quente, Esgoto, Águas Pluviais, Aproveitamento de Águas Pluviais e Drenagem, quando couber, por tipo de edificação, em implantações específicas de projetos já elaborados (ou projetos padrões) em outros terrenos, com base no custo do projeto original: 25 %

7.5 Projeto Executivo de Instalações Hidrossanit. e Drenagem em Reformas e Ampliações

- a) Ampliações: serão considerados como novos prédios e novas áreas externas, aplicadas as tabelas dos itens compatíveis especificados anteriormente a tabela: 100 %
b) Reformas: com base nas tabelas dos itens compatíveis acima: 150 %

8 PROJETO DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS

8.1 Projeto Executivo de Instalações Elétricas Completo de Edificações

Compreendendo Projetos Executivos de Luz e Força, Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas (SPDA), Lógica e Telefonia, CFTV, Sonorização, Automação e Segurança:

- a) Edificações Administrativas: R\$ 10,38 / m²

b) Edificações Educacionais:	R\$ 9,20 / m²
c) Edificações Militares (incluindo Penitenciárias):	R\$ 14,01 / m²
d) Edificações Esportivas (inclusive ginásios):	R\$ 6,24 / m²
e) Edificações Hospitalares e de Saúde:	R\$ 36,33 / m²
f) Edificações Históricas ou de Interesse de Preservação:	R\$ 20,76 / m²

8.2 Projetos Executivos de Instalações Elétricas Específicos de Edificações

Com base no valor do Projeto Executivo de Instalações Elétricas de Edificações Completo:

a) Projeto Executivo de Luz e Força:	50 %
b) Projeto Executivo de SPDA:	10 %
c) Projeto Executivo de Lógica e Telefonia:	23 %
d) Projeto Executivo de CFTV, Sonorização, Automação e Segurança:	17 %
Total:	100 %

8.3 Modificação e Entrada de Energia, Cabines e Postos de Transformação

a) Projeto Executivo de Cabine de Transformação, em alvenaria e/ou cubículo blindado, e/ou de Posto de Transformação:	R\$ 1.898,17 / un.
b) Quando necessário Levantamento de Cargas em Imóvel Existente, considerar os valores correspondentes ao Projeto Executivo de Instalações Elétricas Completo de Edificações (item 8.1):	25 %

8.4 Projeto Executivo de Instalações Elétricas de Interligação entre Blocos

Projeto Executivo de Instalações Elétricas compreendendo instalações de Luz e Força, SPDA, Lógica e Telefonia, CFTV, Sonorização, Automação e Segurança, quando couber, com base no valor do Projeto Executivo de Instalações Elétricas Completo de Edificações, por tipo de edificação: 25 %

8.5 Projeto Executivo de Instalações Elétricas de Implantação em Projetos Existentes ou Projetos Padrões

Projeto Executivo de Instalações Elétricas compreendendo instalações de Luz e Força, SPDA, Lógica e Telefonia, CFTV, Sonorização, Automação e Segurança, quando couber, por tipo de edificação, em implantações específicas de projetos já elaborados (ou projetos padrões) em outros terrenos, com base no custo do projeto original: 25 %

8.6 Projeto Executivo de Instalações Elétricas em Reformas e Ampliações

a) Ampliações: serão considerados como novos prédios e novas áreas externas, aplicadas as tabelas dos itens compatíveis especificados anteriormente a tabela:	100 %
b) Reformas: com base nas tabelas dos itens compatíveis acima:	150 %

9 PROJETO TÉCNICO DE PREVENÇÃO A INCÊNDIO E A DESASTRES (PTPID)

9.1 Projeto Técnico de Prevenção a Incêndio e a Desastres (PTPID) de Edificações

Projeto Técnico de Prevenção a Incêndio e a Desastres (PTPID) Completo de Edificações:

a) Edificações Administrativas:	R\$ 2,97 / m²
b) Edificações Educacionais:	R\$ 3,37 / m²
c) Edificações Militares (exceto Penitenciárias) e Delegacias de Polícia:	R\$ 2,97 / m²
d) Edificações de Penitenciárias:	R\$ 5,62 / m²
e) Edificações Esportivas (inclusive ginásios):	R\$ 1,77 / m²
f) Edificações Hospitalares e de Saúde:	R\$ 5,29 / m²
g) Edificações Históricas ou de Interesse de Preservação:	R\$ 5,78 / m²

9.2 Projeto Técnico de Prevenção a Incêndio e a Desastres de Interligação entre Blocos

Projeto Técnico de Prevenção a Incêndio e a Desastres (PTPID), com base no valor do Projeto Técnico de Prevenção a Incêndio e a Desastres (PTPID) Completo de Edificações: 25 %

9.3 Projeto Técnico de Prevenção a Incêndio e a Desastres (PTPID)

a) Ampliações: serão considerados como novos prédios e novas áreas externas, aplicadas as tabelas dos itens compatíveis especificados anteriormente a tabela:	100 %
b) Reformas: com base nas tabelas dos itens compatíveis acima:	150 %

10 PROJETO DE CLIMATIZAÇÃO

Para cada ambiente a ser climatizado, deve-se considerar o seguinte cálculo, aplicando os coeficientes de correção (itens 10.2 a 10.4), quanto à finalidade e uso da edificação, dificuldade e sistema aplicado:

$$\text{Valor de Projeto de Climatização} \times (\text{Coef. A} \times \text{Coef. B} \times \text{Coef. C} \times \text{Coef. D})$$

10.1 Projeto Executivo de Climatização (Ar Condicionado e Ventilação)

a) Projeto Executivo de Climatização (Ar Condicionado e Ventilação):	R\$ 6,20 / m²
--	---------------

10.2 Coeficientes A e B – Finalidade e Uso da Edificação

a) Coeficiente A – Ar Condicionado ou Aquecimento:	
• Auditórios, centros de convenções:	1,50
• Cinemas e teatros:	1,50
• Computadores (Centro de Processamento de Dados) (*):	2,00
• Edifícios de escritórios:	1,00
• Estúdios de gravação (imagem e som):	2,00
• Hotéis (dormitórios, recepção, circulação):	1,00
• Repetidoras e retransmissores de rádio e TV:	2,00
• Restaurantes:	1,50
• Salas limpas com classificação (Hospitais, Laboratórios Industriais), (*):	3,00
• Telecomunicações (equipamentos) (*):	2,00
• Unidades especiais de análise médica (tomografia, ressonância magnética, ou outros) (*):	2,00

(*) válido para áreas superiores a 100 m²; para áreas inferiores, o valor do coeficiente é variável em função da dificuldade

b) Coeficiente B – Ventilação Mecânica:	
• Estacionamento e subsolos (*):	0,20
• Conforto, sanitários e vestiários (insuflação e exaustão):	0,70
• Conforto, sanitários e vestiários (insuflação ou exaustão):	0,45
• Cozinhas:	2,00
• Pressurização de escadas, controle de fumaça, ventilação industrial localizada e diluidora:	variável

(*) válido para áreas superiores a 1.000 m²; para áreas inferiores, o valor do coeficiente é variável em função da dificuldade

10.3 Coeficiente C – Dificuldade:

• Instalação nova em edifício novo:	1,00
• Instalação nova em edifício existente:	1,15
• Retrofit com aproveitamento da instalação existente, total ou parcial:	1,30

10.4 Coeficiente D – Sistema Empregado:

• Equipamentos de Expansão Direta:	1,00
• Equipamentos de Água Gelada:	1,65
• Equipamentos VRF/VRV:	1,85

10.5 Coeficiente de Redução por Repetição

No caso de repetição de edificações, blocos ou pavimentos, será aplicado um coeficiente de redução, por bloco ou pavimento: 25 %

10.6 Valor Mínimo para Projetos Executivos de Climatização:

Os valores de honorários mínimos para elaboração de Projetos Executivos de Climatização serão calculados seguindo os critérios descritos, considerando:

a) Sistemas de Ar Condicionado:	R\$ 2.170,00
b) Sistemas de Ventilação ou Aquecimento:	R\$ 1.891,73

11 PROJETOS E ESTUDOS AMBIENTAIS

11.1 Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS)

a) PGRS, Simplificado:	R\$ 1.700
b) PGRS, Completo:	R\$ 2.800

11.2 Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS)

a) PGRSS, Simplificado:	R\$ 1.800
-------------------------	-----------

11.3 Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC)

a) PGRCC, Simplificado:	R\$ 1.800
b) PGRCC, Completo:	R\$ 2.900

Consideram-se os Planos de Gerenciamento de Resíduos Completos para edificações de grande porte e/ou que geram elevada quantidade de resíduos, inclusive hospitais e postos de saúde. Para os Planos de Gerenciamento de

Resíduos Simplificados, portanto, consideram-se edificações de pequeno e médio porte, de baixa complexidade e/ou que geram pouca quantidade de resíduos.

12 ORÇAMENTO

12.1 Orçamento de Edificações e Implantações

Planilha de Quantitativos, Memória de Cálculo, Composição de Custos, Cronograma Físico-Financeiro e Cotação de Preços, apresentado conforme metodologia e modelo de planilha de custos de serviços SECID:

a) Edificações Hospitalares e de Saúde:	R\$ 7,68 / m²
b) Edificações Militares (exceto Penitenciárias):	R\$ 5,93 / m²
c) Edificações de Penitenciárias:	R\$ 6,82 / m²
d) Delegacias de Polícia:	R\$ 5,93 / m²
e) Edificações Administrativas e Educacionais:	R\$ 5,93 / m²
f) Edificações Esportivas (inclusive ginásios):	R\$ 5,12 / m²
g) Edificações Históricas ou de Interesse de Preservação:	R\$ 11,69 / m²

12.2 Coeficientes de Redução

a) Repetição de Edificações, Blocos ou Pavimentos Tipos:	50% por bloco ou pavimento tipo
b) Atualização de valores, com quantitativos já determinados:	50 %

Art. 2º A Tabela de Custos de Projetos de Edificações SECID tem como referência as seguintes tabelas referenciais: Resolução Conjunta SEIL/DER Nº 003/2012, Tabela de Honorários – Projetos de Obras Viárias, Edificações e Tabelas Gerais IPPUC 2021, Tabela de Honorários de Projetos - Companhia Estadual de Habitação e Obras Públicas (CEHOP) de Sergipe (2023), Tabela Referencial de Preços de Projetos do Departamento de Edificações e Rodovias do Espírito Santo (DER-ES) 2023 e Tabela de Honorários da Associação Paranaense dos Engenheiros Ambientais (APEAM) 2022.

Art. 3º Os valores constantes na Tabela de Custos de Projetos de Edificações SECID estão apresentados sem a soma do valor do BDI – Benefício e Despesas Indiretas, exceto o item 2 - Sondagem Geológica e Ensaio de Percolação.

Art. 4º Os projetos e demais serviços objetos da presente Resolução, a serem licitados pela Secretaria de Estado das Cidades, deverão ter seus preços máximos definidos através da somatória do “Custo Direto”, orçado pelo órgão licitante, com o valor do “BDI – Benefício e Despesas Indiretas”, calculado de acordo com o Art. 5º.

$$\begin{aligned} \text{Preço Máximo (R\$)} \\ &= \text{Custo Direto (R\$)} \\ &+ \text{Valor do BDI (R\$)} \end{aligned}$$

Art. 5º O “Valor do BDI” referido no Art. 4º deverá ser calculado através da multiplicação do valor do “Custo Direto (R\$)” pela “Taxa BDI (%)” referencial de 20% a 30%, calculada de acordo com os parâmetros estabelecidos no Art. 6º.

$$\begin{aligned} \text{Valor do BDI (R\$)} \\ &= \text{Custo Direto (R\$)} \\ &\times \text{Taxa BDI (\%)} \end{aligned}$$

Art. 6º A “Taxa BDI (%)” referida no Art. 5º deverá ser calculada de acordo com os seguintes parâmetros e fórmulas:

Custo Direto	Taxa BDI (%)
Até R\$ 150.000,00	30%
De R\$ 150.000,01 a R\$ 1.500.000,00	30% a 25%
De R\$ 1.500.000,01 a R\$ 150.000.000,00	25% a 20%
Acima de R\$ 150.000.000,00	20%

Para Custo Direto de R\$ 150.000,01 a R\$ 1.500.000,00, deverá ser utilizada a seguinte fórmula:

$$\begin{aligned} \text{Taxa BDI (\%)} &= 30 \\ &- \frac{(\text{Custo Direto} - 150.000)}{270.000} \end{aligned}$$

Para Custo Direto de R\$ 1.500.000,01 a R\$ 150.000.000,00, deverá ser utilizada a seguinte fórmula:

$$\begin{aligned} \text{Taxa BDI (\%)} \\ &= 25 - \frac{(\text{Custo Direto} - 1.500.000)}{29.700.000} \end{aligned}$$

Art. 7º A Tabela de Custos de Projetos de Edificações SECID será disponibilizada no site eletrônico <https://www.secid.pr.gov.br/>.

Art. 8º Todos os projetos e demais serviços relativos à presente Resolução deverão ser apresentados com Memorial de Cálculo, Memorial Descritivo e Relação de Materiais.

Art. 9º Os Projetos e demais Serviços não contemplados na Tabela de Custos de Projetos de Edificações SECID deverão ter seus valores definidos através da apresentação da composição de seus custos elaborada por profissional técnico habilitado, por meio de pesquisa de mercado, ou referenciada em tabelas de outros órgãos públicos, ou calculados apropriando-se as horas técnicas trabalhadas e considerando-se a Hora Técnica SINAPI/SECID de Engenheiro/Arquiteto Sênior vigente, e sobre o valor total do projeto será aplicado a taxa de BDI conforme Art. 4º a 6º.

Art. 10. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

CAMILA MILEKE SCUCATO
Secretária de Estado das Cidades – SECID

REPUBLICADA POR INCORREÇÃO. Desconsidera-se a publicação
60629/2024, da edição 11674 do dia 06 de junho de 2024.

79090/2024

Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

Conselho Paranaense de Ciência e Tecnologia
Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior
Secretaria da Inovação, Modernização e Transformação Digital

OBJETO: Política Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação do Paraná – PECTI-PR 2024-2030, aprovada na XXXI Reunião Ordinária do Conselho Paranaense de Ciência e Tecnologia, realizada em 27 de março de 2023, em cumprimento ao art. 200 da Constituição Estadual do Paraná; art. 26, I e art. 43, I da Lei Estadual n.º 21.352, de 1º de janeiro de 2023; e art. 8º, I da Lei 21.354, de 1º de janeiro de 2023.

POLÍTICA ESTADUAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO PARANÁ – PECTI-PR 2024-2030.

CONSELHO PARANAENSE DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Composição 2023-2026

Representantes Governamentais

Poder Executivo Estadual

Aldo Nelson Bona - Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior do Paraná.

Marcelo Rangel- Secretário de Estado da Inovação, Modernização e Transformação Digital.

Luiz Augusto Silva - Secretário de Estado do Planejamento.

Norberto Anacleto Ortigara- Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento.

Ricardo Barros - Secretário de Estado da Indústria, Comércio e Serviços.

Comunidade Científica Paranaense, pertencente ao corpo docente de Universidade Estadual do Paraná

Giovani Marino Favero - Pró-Reitor de Pesquisa e Pós Graduação - Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG).

Representantes da Sociedade Civil

Comunidade Científica Paranaense, pertencente ao corpo docente de Universidade não integrante do Sistema Estadual de Ensino Superior

Marcos Flávio de Oliveira Schieffler Filho - Reitor

Universidade Tecnológica Federal do Paraná

Comunidade Tecnológica e de Inovação Paranaense

Cesar Reinaldo Rissete - Diretor de Operações

Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Paraná (Sebrae/PR)

Itamir Viola –Presidente -Grupo Viasoft
Comunidade Empresarial Paranaense
João Arthur Mohr - Gerente de Assuntos Estratégicos - Federação das Indústrias do Estado do Paraná (Fiep)
Fabiana Cristina de Campos Romanelli - Diretor de Governança Socioambiental - Federação da Agricultura do Estado do Paraná (Faep)
Comunidade Trabalhadora Paranaense
Zenir Teixeira de Almeida
Relações Institucionais
Federação dos Trabalhadores nas Indústrias do Estado do Paraná (Fetiep)

SUMÁRIO

Mensagem dos Secretários	3
1. Histórico e Diagnóstico	5
2. Objetivo Geral da Política Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação – PECTI-PR 2024-2030	8
3. Princípios da Política Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação - PECTI-PR 2024-2030	8
4. Áreas Prioritárias e transversais	9
4.1 Agricultura e Agronegócio	10
4.2 Biotecnologia e Saúde	11
4.3 Energias Sustentáveis	12
4.4 Cidades Inteligentes	14
4.5 Sociedade Educação e Economia	15
4.6 Transformação Digital	16
4.7 Desenvolvimento Sustentável	17
5. Eixos Estruturantes	18
5.1 Eixo 1: Pesquisa científica e tecnológica	19
5.2 Eixo 2: Expansão e consolidação do Sistema Paranaense de CT&I	19
5.3 Eixo 3: Formação do capital humano	20
5.4 Eixo 4: Infraestrutura e cooperação	20
5.5 Eixo 5: Fomento à difusão de CT&I	21
5.6 Eixo 6: Internacionalização da CT&I	21
5.7 Eixo 7: Integração entre o setor produtivo acadêmico e o setor produtivo empresarial	22
5.8 Eixo 8: Inovação e empreendedorismo	23
5.9 Eixo 9: Apoio à inovação nas empresas	23
5.10 Eixo 10: Modernização e Transformação Digital do Estado	23
5.11 Eixo 11: Nacionalização e internacionalização dos negócios inovadores	24
5.12 Eixo 12: Fomento à cultura de inovação no Estado	24
6. Desafios para alcançarmos um modelo econômico com base no conhecimento	25
7. Hipóteses de Solução e Caminhos – Metas 2024-2030	27
8. Fomento	27
9. Acompanhamento e Avaliação	30
9.1 Planejamento	30
9.2 Monitoramento e avaliação	32
10. Metodologia de Elaboração da PECTI-PR 2024 – 2030	37

Mensagem dos Secretários

Apresentamos aos paranaenses a Política Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação – PECTI 2024-2030.

Este é um documento muito importante para dar direcionamento aos investimentos do Estado em ciência, tecnologia e inovação.

Foi construído pelos paranaenses, que puderam contribuir, a partir de uma consulta pública, com a definição das ações necessárias aos eixos estruturantes e enumeração dos desafios prioritários para que nosso Estado siga em direção à uma sociedade onde o desenvolvimento econômico esteja unido ao conhecimento, à sustentabilidade e ao bem-estar social. Com esta PECTI 2024 – 2030 avançamos com segurança em um caminho que se renova desde 2021, com a edição do novo Marco Legal Estadual de Ciência Tecnologia e Inovação (Lei Estadual n.º 20.541/2021 e Decreto Estadual nº1.350/2023).

Na primeira parte a PECTI 2024 - 2030 apresenta os esforços realizados pelo Sistema Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação (SECTI) desde 2019, enfocando os objetivos postos e alcançados neste período e a mudança do cenário estadual a partir destes avanços.

Na sequência, o texto delinea o objetivo geral e os princípios da PECTI 2024 -2030. A importância desta referência se dá pelo motivo de que em 2030 deveremos verificar se este objetivo foi alcançado, respeitando-se os princípios definidos pelo Conselho Paranaense de Ciência e Tecnologia na sua 31ª reunião ordinária, ocorrida em 04/03/2024.

As áreas prioritárias e transversais de investimento do Estado também constam neste documento, e para desenvolvê-las foram estabelecidos 12 (doze) eixos estruturantes.

Destes doze eixos estruturantes, destacamos 13 (treze) desafios. Cada desafio vem acompanhado de uma metodologia de avaliação e monitoramento, com a previsão de métrica e indicadores para mensuração dos esforços realizados no sentido de cumprimento da PECTI 2024-2030.

Ressaltamos que no capítulo dedicado ao Fomento são apresentadas as formas de financiamento e investimento em CT&I no Estado, apontando para novas necessidades que devem surgir à medida em que avançarmos para uma economia com base no conhecimento.

Em linhas gerais, podemos afirmar que se trata de um documento objetivo, que se propõe a nortear o planejamento das políticas públicas do Estado de forma transversal, partindo da compreensão segundo a qual a conquista de um modelo econômico com base no conhecimento exige engajamento de toda sociedade e direção bem definida.

Esta política avançou em vários pontos, a saber: ao contar com a participação dos integrantes da Tríplice Hélice para a definição das ações necessárias em cada eixo estratégico; ao trazer desafios práticos que direcionam as ações da administração pública e demais integrantes do Sistema Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação (SECTI); ao inovar com uma forma pragmática de acompanhamento e monitoramento; ao prever suas formas de auto avaliação e atualização; e ao antecipar mecanismos que garantam o fomento para as próximas etapas do desenvolvimento econômico estadual.

Por tudo isso, com grande satisfação, entregamos a PECTI 2024-2030 à sociedade paranaense, com a convicção de que ela auxiliará os esforços na construção de uma sociedade melhor e mais sustentável para os paranaenses.

ALDO NELSON BONA
Secretário de Estado da Ciência,
Tecnologia e Ensino Superior

MARCELO RANGEL
Secretário de Estado da Inovação,
Modernização e Transformação Digital

1. HISTÓRICO E DIAGNÓSTICO

A Administração Estadual 2019-2022 realizou mudanças qualitativas em matéria de gestão de Ciência, Tecnologia e Inovação e definiu pilares fundamentais para a inserção do Paraná na competitiva economia do conhecimento. O Estado do Paraná avançou no desenho de ações de estímulo ao desenvolvimento científico e tecnológico e do processo de inovação. O foco foi melhorar o posicionamento da sociedade paranaense neste momento de crescimento acelerado de descobertas científicas e de integração dos mercados globais, além de produzir oportunidades de inovação empresarial em todo o território.

Os aspectos mais relevantes do Sistema Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação (SECTI) levados a cabo como objetivos estratégicos nesse período foram:

- OE1. Ampliar a inserção das Universidades nas ações de desenvolvimento socioeconômico regional do Estado;
- OE2. Estimular os Ecossistemas de inovação;
- OE3. Aprofundar a relação Universidade-Empresa;
- OE4. Reestruturar a gestão do Sistema de Ensino Superior;
- OE5. Modernizar a Política de Ciência e Tecnologia do Estado;
- OE6. Desenvolver capital humano para Ciência, Tecnologia e Inovação.

A essas orientações o Sistema Estadual respondeu com as seguintes ações:

- 1) Promulgou uma nova institucionalidade da ciência, tecnologia e ensino superior do Estado, consubstanciado na Lei de Inovações e Lei das Fundações de Apoio (atendendo os OE2, OE4, OE5 e OE6);
- 2) Criou o Programa Agências de Desenvolvimento Regional Sustentável e Inovação (AGEUNI); Paraná Empreende (PEM), Escritório de Projetos Executivos de Engenharia e Arquitetura (PROJETEK); Programa de Propriedade Intelectual com Foco no Mercado (PRIME); a Rede de Infraestrutura Multiusuária de Pesquisa do Paraná (RIMPP); Chamadas Públicas para PD&I (atendendo os OE1, OE2, OE3);
- 3) Estimulou os Parques Científicos e Tecnológicos com a criação do Sistema Paranaense de Parques Tecnológicos (SEPARTEC), com 18 iniciativas de Parques Tecnológicos do Paraná (atendendo os OE2 e OE6);
- 4) Estimulou os Ecossistemas de Ciência, Tecnologia e Inovação do Paraná (atendendo o OE1 e OE2);
- 5) Implantou Redes Colaborativas de Pesquisa e Extensão com a Sociedade - Novos Arranjos de Pesquisa e Inovação (NAPI) (atendendo o OE1, OE2 e OE3);
- 6) Promoveu a Transformação Digital na Gestão de CT&I - Plataforma Digital I Araucária (OE5);
- 7) Reestruturou a Gestão do Sistema de Ensino Superior - Lei Geral das Universidades (LGU) e ampliação da Universidade Virtual do Paraná - UVPR (OE4);
- 8) Desenvolveu o capital humano para a inovação - Programa de Residência Técnica – RESTEC (atendendo o OE1 e OE6).

Outros desafios são colocados ao Sistema Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação (SECTI) nesse novo ciclo de gestão, assim como estão surgindo oportunidades. Por certo, muitas das ações iniciadas irão permanecer, proporcionando estabilidade e maturidade aos projetos, possibilitando a avaliação dos resultados.

O principal desafio para a CT&I Paranaense é a ampliação do modelo de investimentos públicos e privados, estável e suficiente, alinhado com uma visão de futuro e centrado na interação entre os setores governamental, acadêmico, empresarial e da sociedade civil.

Soma-se a este desafio a promoção da articulação das áreas prioritárias definidas pelo Conselho Paranaense de Ciência e Tecnologia - CCT com o setor privado, integrando comunidades científica e empresarial, promovendo a colaboração e a formação de redes multidisciplinares e interdisciplinares e parcerias internacionais.

É preponderante a modernização e ampliação da infraestrutura de pesquisa no Estado do Paraná, estimulando o compartilhamento de ativos públicos e o atendimento à demanda empresarial das Instituições de Ciência, Tecnologia e Inovação (ICTs), para tornar o Estado mais competitivo e gerador de empregos formais qualificados.

Assevere-se que no enfrentamento de todos estes desafios devem ser considerados os temas sustentabilidade, solidariedade, inclusão e o bem-estar por meio da CT&I.

Neste caminho, a Administração Pública Estadual tem sido planejada com o propósito de dar sustentação e capacidade de execução aos objetivos e metas estabelecidas na PECTI-PR 2024-2030 e parte da compreensão que a gestão no campo da Ciência, Tecnologia e Inovação (CT&I) tem como pressuposto a compreensão de que a sociedade paranaense somente alcançará elevado grau de desenvolvimento e prosperidade a partir do momento em que as atividades econômicas de alta densidade de conhecimento e agregação de valor forem incentivadas.

Nesse cenário, as Universidades Estaduais do Paraná, pela intensa atividade de pesquisa que desenvolvem, foram reconhecidas como instituições essenciais para viabilizar a formação de sólidos arranjos produtivos locais em tecnologia, nas diversas áreas do conhecimento e nos territórios onde estão localizadas. Além das estaduais, outras instituições de ensino superior públicas e privadas, assim como instituições de pesquisa científica e tecnológica, foram envolvidas nesse desafio, passando a compor o Sistema Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação (SECTI).

É importante destacar que um bom sistema de inovação, derivado da Ciência e da Tecnologia, consiste em um ponto de articulação da atuação estratégica de universidades, centros de pesquisa, empresas, consultorias e outras organizações, que desenvolvem, assimilam e adaptam o conhecimento. A economia estadual será mais produtiva à medida que conseguir integrar o conhecimento ao sistema de produção.

Partindo dessa premissa, é importante que o Governo siga atuando como facilitador para a alocação eficiente de recursos públicos que estimulem o Empreendedorismo e a geração e disseminação de conhecimento e contribua para a formação de pessoas qualificadas para o mercado e para a própria produção do conhecimento.

Com o objetivo de fortalecer o ecossistema de inovação e a cultura empreendedora no Paraná, o Governo do Estado criou uma série de medidas que compõem o Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação. Entre elas, a nova Lei de Inovação (Lei nº 20.541/2021), para o fomento da pesquisa científica e tecnológica, e a Lei de Fundações de Apoio (Lei nº 20.537/2021), que moderniza a relação entre as universidades estaduais, hospitais universitários (HUs) e instituições de pesquisa científica e tecnológica (ICTs) com as fundações.

Destaca-se, ainda, um importante elo na articulação do Sistema Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação (SECTI), a recriação Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior do Paraná, e a criação da Secretaria de Inovação, Modernização e Transformação Digital, em substituição às anteriores Superintendências Gerais ligadas às áreas. Essas ações colocam em relevo a ideia de proporcionar mais solidez ao Sistema Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação (SECTI) para orientar as atividades de Ensino, Pesquisa, Extensão e Inovação em torno de uma agenda única para o

melhor posicionamento do Estado na economia nacional e global; e assim promover uma articulação político-institucional assertiva entre os vários atores envolvidos, elevando o status governamental dessa área estratégica no âmbito do Desenvolvimento Sustentável, com impacto na geração de renda e bem-estar para os cidadãos paranaenses.

2. OBJETIVO GERAL DA POLÍTICA ESTADUAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO – PECTI-PR 2024- 2030

O Objetivo Geral da Política Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação do Paraná é fazer da Ciência, Tecnologia e Inovação produzidas no Paraná um instrumento de fortalecimento do ambiente de negócios e de desenvolvimento social inclusivo e sustentável alinhados aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS.

3. PRINCÍPIOS DA POLÍTICA ESTADUAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO – PECTI-PR 2024- 2030

1. Compreensão da ciência como elemento estratégico da geopolítica e comércio mundial.
2. Assimilação da transformação digital como estratégia para o exercício da cidadania e manutenção da competitividade das empresas paranaenses.
3. Assimilação da transição ecológica e energética como determinante para o futuro do planeta e para a sustentabilidade do Paraná, mitigando eventos extremos e promovendo o desenvolvimento sustentável.
4. Valorização da economia circular, solidária e criativa como elementos importantes para a inclusão social e para novas oportunidades de promoção da cidadania e de renda.
5. Desenvolvimento de aptidões individuais para o empreendedorismo de alta densidade tecnológica.
6. Reconhecimento da revolução biológica e a necessidade de promoção de implicações positivas para a saúde individual e pública, bem como à segurança alimentar dos paranaenses.
7. Respeito à vida, à saúde humana e aos valores culturais do povo, bem como ao patrimônio científico-cultural existente no Estado do Paraná;
8. Promoção das atividades científicas, tecnológicas e de inovação como estratégias para o desenvolvimento econômico e social do Estado, visando à erradicação da pobreza e ao enfrentamento das desigualdades sociais e regionais;
9. Continuidade e fortalecimento dos processos de desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação, no âmbito estadual, assegurados os recursos humanos, econômicos e financeiros para tal finalidade;
10. Promoção da cooperação e interação entre o ente público estadual com outros entes estaduais, municipais e federal, entre o setor público e privado e entre empresas e outras organizações do setor privado;
11. Aprofundamento dos processos de formação e capacitação científica e tecnológica na esfera estadual;
12. Atualização dos instrumentos de fomento e de crédito na esfera estadual, para tornar o ambiente regional mais atrativo ao investimento;
13. Simplificação dos procedimentos para gestão de projetos de ciência, tecnologia e inovação e adoção de controle de resultados em sua avaliação no âmbito estadual;
14. Utilização do poder de compra do Estado para o fomento à Ciência, ao Desenvolvimento Tecnológico e à Inovação;
15. Apoio e incentivo à integração dos inventores independentes às atividades das ICTs e ao sistema produtivo estadual;
16. Incentivo à equidade racial e de gênero nas ações e no financiamento de projetos e programas de Ciência, de Tecnologia e de Inovação.

4. ÁREAS PRIORITÁRIAS E TRANSVERSAIS

O Conselho Paranaense de Ciência e Tecnologia estabeleceu cinco áreas prioritárias estruturais e duas áreas transversais como condicionantes-chave para atuação institucional em CT&I.

FIGURA 1 – Áreas prioritárias para atuação em Ciência e Tecnologia no Estado do Paraná

ÁREAS PRIORITÁRIAS

4.1. AGRICULTURA & AGRONEGÓCIOS

A Agricultura e o Agronegócio evidenciam-se como estratégicos para o Paraná pela tradição econômica na produção agrícola e pelo crescimento vertiginoso e diversificado do Agronegócio no Estado. Identificados pelo Sistema FIEP como Setores Portadores de Futuro, estes segmentos de atividade posicionam o Estado entre os maiores produtores nacionais de centeio (55%), cevada (66%), trigo (40%)¹, suínos (15% - rebanho) e aves (27% - rebanho), e estão presentes em 78% das exportações do Paraná².

A produção paranaense concentra-se majoritariamente em pequenas propriedades (84%)³, o que ajuda a explicar a força do cooperativismo no Estado, que é destaque nacional. Segundo o ranking elaborado em 2023 pela Revista Forbes, as cooperativas paranaenses Coamo, C. Vale e Lar estão entre as 10 maiores cooperativas de produção agropecuária com receita líquida de 73 bilhões de reais em 2023. Além dessas, outras cooperativas paranaenses estão presentes na lista de 100 maiores empresas do agro: Integrada, Castrolanda, Frísia, Copagril e Primato.⁴

Frise-se, ainda, que o Paraná possui mais de 80% dos 300 mil estabelecimentos agropecuários baseados na agricultura familiar⁵, sendo setor necessário para a inclusão social e a econômica no Estado. Auxiliar nas boas práticas de fabricação de alimentos processados pelo empreendimento familiar rural, seu licenciamento sanitário, e na indução de elementos de P&DI, são fundamentais.

O segmento é importante e pode alavancar ainda mais a economia regional/estadual. E investimentos em Ciência, Tecnologia e Inovação tornarão mais atrativos para as novas gerações e para consubstanciar a busca pela sustentabilidade na agricultura e agronegócio. Entre outros, a inovação e a modernização de equipamentos e processos podem representar um salto para a competitividade desses segmentos, reduzindo custos e aumentando a produtividade.

4.2. BIOTECNOLOGIA & SAÚDE

Os setores de Biotecnologia e Saúde foram identificados como estratégicos para o Estado do Paraná no estudo sobre Setores Portadores de Futuro.⁶

A Biotecnologia é um campo de atuação que emprega organismos vivos, ou parte deles, em pesquisa e desenvolvimento, produtos, processos ou serviços especializados. Como atividade econômica, diferencia-se da indústria tradicional, apresentando característica de transversalidade sobre diferentes setores e possuindo aplicações em múltiplos domínios como agricultura, alimentos e bebidas, saúde humana, saúde animal, meio ambiente e energia, informática, entre outros. O Paraná aparece como o quinto Estado com maior número de empresas com atividades biotecnológicas no Brasil, sendo mais de 80% dedicadas ao ramo de alimentos. Como segmento promissor, a Biotecnologia pode alavancar as indústrias farmacêutica, de análises clínicas, química, alimentícia, da agricultura, entre outras, ao permitir o desenvolvimento de novos produtos ou agregar valor a produtos existentes.

As empresas com atividades de atenção à Saúde Humana compreendem 2,8% dos 1.652.464 estabelecimentos ativos do Estado. Ainda, em 2023, foram abertas 7.432 empresas relacionadas à área no Paraná⁷.

Em pesquisa realizada pelo SEBRAE/PR⁸, foram mapeados 347 agentes de inovação em saúde pertencentes às diferentes vertentes de atuação com potencial para se engajar com iniciativas de governança do ecossistema de inovação em saúde, em Curitiba.

A capital do Estado também concentra 13.947 estabelecimentos relacionados à Saúde Humana⁹. Seguem-na no número de empresas do ecossistema as cidades de Maringá, Londrina e Ponta Grossa.

A cada 30 empresas médico-hospitalares do Estado, uma se classifica como de alta ou de média-alta tecnologia. Já entre as médias e grandes empresas, esta proporção sobe para uma em cada 12 empresas.

Intensivos em tecnologia e geradores de produtos de alto valor adicionado, a Biotecnologia e a Saúde requerem estratégias claras de indução de CT&I.

4.3. ENERGIAS SUSTENTÁVEIS/RENOVÁVEIS

O setor de Energia, identificado como portador de futuro pelo Sistema FIEP, caracteriza-se como estratégico para o desenvolvimento do Estado do Paraná. Tal setor possui impacto transversal em toda e qualquer outra atividade econômica. A escassez de energia ou a incapacidade de aumentar a produção para acompanhar o crescimento econômico é um desafio maior para uma política de Estado.

Concomitantemente ao esforço na ampliação da capacidade de oferta de energia, verifica-se o crescimento da preocupação mundial no que tange à minimização de emissões de efeito estufa. Nesse contexto, crescem as oportunidades para a exploração de fontes energéticas sustentáveis, evidenciadas pelo crescimento vertiginoso dos investimentos em energia solar, eólica e biomassa.

Para incentivar a produção e o consumo de energias renováveis, verifica-se a existência de diversas linhas de financiamento, dentre as quais destacam-se: FNE Sol, Linha Sustentabilidade Santander, Proger Urbano Empresarial Banco do Brasil, Financiamento para Energia Solar (Sicredi), Financiamento de Energia Solar (Banco da Amazônia), Agro Pronaf Banco do Brasil, FCO Banco do Brasil, Finame do BNDES, Construcard – Caixa Econômica Federal, Fomento Energia (Fomento Paraná).

¹ https://www.agricultura.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2023-01/cprbr_agricultura.xls

² https://www.agricultura.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2023-12/N%C3%BAmoros%20da%20Pecuaria_23_pdf.pdf

³ https://www.idrparana.pr.gov.br/system/files/publico/pesquisa/publicacoes/bt/105/BT105-livro.pdf_0.pdf

⁴ <https://forbes.com.br/forbesagro/2024/01/agro-100/>

⁵ <https://www.saude.pr.gov.br/Pagina/Empreendimento-Familiar-Rural>

⁶ [https://www.sistemafiep.org.br/uploadAddress/Setores_Portadores_do_Futuro_para_o_Estado_do_PR_2015_2025\[84571\].pdf](https://www.sistemafiep.org.br/uploadAddress/Setores_Portadores_do_Futuro_para_o_Estado_do_PR_2015_2025[84571].pdf)

⁷ <https://datampe.sebrae.com.br/profile/geo/parana?selector385id=year2023>

⁸ https://www.sebraepr.com.br/wp-content/uploads/2022_10_24_SaudeCWB_final.pdf

⁹ <https://datampe.sebrae.com.br/profile/geo/curitiba>

Todavia, observa-se que os esforços são reduzidos na indução da Ciência, Tecnologia e Inovação no setor de energia. O Estado possui a sua matriz energética baseada na hidroeletricidade (94,4%), mas tem potencial para explorar as demais fontes renováveis de energia, garantir o suprimento energético demandado pelos setores produtivos e contribuir para o desenvolvimento sustentável.

Pode-se citar o Programa Paraná Energia Sustentável que tem como objetivo promover a geração de energia no Estado por meio de fontes renováveis, como a biomassa e a fotovoltaica¹⁰.

Direcionado exclusivamente às cooperativas paranaenses que desejam investir em fontes de energia limpa, o Programa permite utilizar créditos acumulados na "Conta Investimento" da Secretaria da Fazenda do Estado do Paraná (SEFA) para promoção de fontes de energias renováveis.

Outro case importante no Estado é o RenovaPR que apoia famílias de produtores rurais na implantação de um sistema próprio para geração de energia, seja com placas solares ou pelo processamento de biomassas para a produção de biogás e biometano.¹¹

Os bons resultados do Programa com a geração de energias renováveis com base na instalação de sistemas fotovoltaicos e biodigestores, especialmente na região Oeste, tornaram-se referência nacional e inspiraram projetos municipais.

Até janeiro de 2024, 7,6 mil projetos de energia sustentável no valor de R\$ 1,3 bilhão foram acatados pelo IDR, com juros subsidiados pelo Banco do Agricultor Paranaense – pelo qual o Governo do Estado concede subvenção econômica a tomada de crédito para investimentos que busquem ampliar e modernizar a produção agropecuária.

4.4. CIDADES INTELIGENTES

As cidades inteligentes são aquelas que incorporam recursos da Tecnologia da Informação e Comunicação no seu cotidiano para responder de forma mais eficiente às necessidades sociais e econômicas da população. Para tanto, se preocupam com o desenvolvimento sustentável, buscam a qualidade de vida da população e promovem uma governança participativa.

As cidades são essenciais nos processos de desenvolvimento e para cumprir seu papel precisam se configurar como ambientes propícios à inovação, à atração de investimentos e à formação e retenção de talentos.

As dimensões de vida da cidade são múltiplas e a Ciência, a Tecnologia e a Inovação podem ser grandes aliadas na melhoria da infraestrutura, na transformação de centros urbanos em espaços mais eficientes, na melhoria da segurança, na configuração de espaços de aprendizagem e na aceleração de empreendimentos intensivos em tecnologia, entre outros.

Pensar as cidades como entidades inteligentes é uma abordagem relativamente recente e que se desdobra em múltiplas oportunidades de geração de soluções, novos negócios e novos empregos.

Ainda, em pesquisa nacional sobre cidades inteligentes realizada em 2023, dez cidades paranaenses estão entre as 100 primeiras do ranking de um total de 656 municípios avaliados, com Curitiba em 2º lugar e Londrina em 19º no top 20. As outras cidades que aparecem na lista das mais inteligentes do Brasil são Pato Branco (34º), Maringá (43º), Pinhais (48º), Ponta Grossa (55º), Cascavel (56º), Foz do Iguaçu (82º), Apucarana (86º) e São José dos Pinhais (95º).¹²

A pesquisa revelou que Curitiba é destaque em diversos indicadores, sendo a cidade do Brasil que lidera o eixo Governança, com ênfase para o atendimento ao cidadão por meio de aplicativos, e a nota 9,6 na Escala Brasil Transparente.

Além disso, a capital paranaense é líder no Sul em Inovação e Tecnologia, e em Empreendedorismo, com velocidade média das conexões residenciais de 345,4 mbps, seis operadoras de fibra ótica, e cobertura 5G de 100% dos moradores.

Induzir a criação de ambientes propícios à inovação nas cidades configura-se como necessidade fundamental e, para tanto, faz-se necessária a criação e uma política explícita de CT&I com foco nas cidades. E como medida estratégica, atuar na democratização do conceito de cidades inteligentes, auxiliando em especial municípios menores e de baixo IDH do Estado a implementar práticas inteligentes e já testadas e mensuradas.

4.5. SOCIEDADE, EDUCAÇÃO E ECONOMIA

Ao considerar a Sociedade, Educação e Economia como área prioritária, contemplam-se fenômenos sociais, ambientais e econômicos caracterizados pela intensa adoção de tecnologias na sociedade, enfatizando-se uma perspectiva antropocêntrica e coletiva. A perspectiva da área prioritária da Sociedade, Educação e Economia envolve uma profunda transformação socioambiental, apoiada pela Transformação Digital. O contexto técnico e científico envolve tanto o território digital/virtual como o território físico/real.

Esta área está voltada para contribuições que objetivem a constituição da cidadania plena, que contempla a liberdade, a moradia, a saúde, a educação e o trabalho face a emergência deste novo cenário. Esta dimensão da cidadania plena agrega também a construção de um mundo sustentável, contribuindo para a realização dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) (ver www.odsbrasil.gov.br).

A área prioritária Sociedade, Educação e Economia revela maior interesse, não exclusivamente, das Ciências Sociais Aplicadas e das Ciências Humanas, que terão como eixos estruturantes o apoio: à pesquisa básica e aplicada com vista a fortalecer o papel da ciência reflexiva e pragmática em uma sociedade mundialmente marcada pelas novas dinâmicas contemporâneas e que deve pensar e prospectar uma sociedade pós-pandêmica; à ação de projetos de extensão, com ênfase à organização, aplicação e socialização do conhecimento produzido nas áreas das humanidades; à disseminação do conhecimento por meio de publicações e eventos.

Este eixo busca fortalecer os setores e instâncias institucionais que promovem a divulgação científica e apoiar pesquisadores que buscam divulgar os resultados de suas atividades científicas; à formação de recursos humanos especializados com o fomento de bolsas acadêmicas, objetivando ampliar a oferta de bolsas para pesquisadores, estudantes e profissionais técnicos terem condições subjetivas para se dedicarem à pesquisa; ao fomento à infraestrutura necessária para pesquisa, com ações de melhoria à infraestrutura das universidades de modo a viabilizar e otimizar as pesquisas nas áreas das humanidades e das Ciências Sociais; ações, feiras, eventos e projetos de pesquisa e de extensão que visem contribuir para a constituição da cidadania plena e construção de um mundo sustentável.

O Paraná possui expoente campo de formação profissional investigativa e de ensino com competência científica. Distribuído nos espaços acadêmicos, o alcance da formação humana atinge socialmente os locais, as regionais, o nacional e o internacional, este último em especial, fronteira.

¹⁰ <https://www.investparana.org.br/Pagina/Parana-Energia-Sustentavel>

¹¹ <https://www.aen.pr.gov.br/Noticia/Apoio-do-Governo-do-Estado-na-geracao-de-energia-renovavel-no-campo-vira-case-internacional>

¹² [https://www.aen.pr.gov.br/Noticia/Cidades-do-Parana-se-destacam-em-novo-ranking-nacional-de-cidades-inteligentes#:~:text=As%20outras%20cidades%20que%20aparecem,Jos%C3%A9%20dos%20Pinhais%20\(95%C2%BA\)](https://www.aen.pr.gov.br/Noticia/Cidades-do-Parana-se-destacam-em-novo-ranking-nacional-de-cidades-inteligentes#:~:text=As%20outras%20cidades%20que%20aparecem,Jos%C3%A9%20dos%20Pinhais%20(95%C2%BA))

ÁREAS TRANSVERSAIS

4.6. TRANSFORMAÇÃO DIGITAL

A Transformação Digital deve ser tratada em âmbito de planejamento estratégico de longo prazo, pois remete a uma mudança de estrutura radical, na qual a tecnologia possui um papel essencial. Para que a transformação digital aconteça são necessárias mudanças ou adaptações nas estruturas socioeconômicas, padrões organizacionais, barreiras culturais e questões legais.

Muitos benefícios podem ser destacados: os processos ficam mais rápidos, o volume de informações fica infinitamente maior, a transparência de dados é facilitada, há maior controle sobre as operações, a relação com os usuários muda, entre outros. O resultado almejado com a transformação digital é a maior efetividade dos processos e, conseqüentemente, o aumento da vantagem competitiva.

Por outro lado, o processo de transformação digital tem evidenciado que pessoas, organizações e territórios podem ser prejudicados se a sua implementação não for realizada de maneira planejada. Muitos profissionais têm sofrido com a precarização do trabalho, organizações que não se prepararam para as mudanças digitais estão em dificuldades ou fechando as portas e governos estão perdendo o controle sobre os seus territórios.

Frente a esses aspectos, se reforça a necessidade de uma Política de Transformação Digital muito bem estruturada, que consiga prever as conseqüências da sua implantação, minimizando os aspectos negativos e maximizando os positivos.

Como exemplos positivos, é necessário citar o aplicativo desenvolvido pelo Departamento de Trânsito do Paraná (Detran-PR), o qual empreende esforços para tornar seus serviços 100% digitais. Em 2023, foi implantado um projeto-piloto de laudo digital dos exames da Junta Médica Especial para atender motoristas com deficiência motora¹³.

Outra conquista foi a implementação do Renave Usado, que deu mais agilidade e segurança nos processos de transferência de veículos seminovos e usados. Também há a oferta do serviço de emplacamento de forma 100% online, pelo computador ou celular.

4.7. DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Desenvolvimento Sustentável é o desenvolvimento capaz de suprir as necessidades das gerações atuais, sem comprometer a capacidade de preencher as necessidades das gerações futuras. Para tanto, está embasado na prosperidade econômica, sem se sobrepor ao meio ambiente e ao respeito social. A busca por um desenvolvimento verdadeiramente sustentável nunca esteve tão aflorada, mas ainda requer a transposição de muitas barreiras, sejam elas econômicas, culturais ou políticas.

As organizações estão cada vez mais preocupadas em manter a sustentabilidade em paralelo ao crescimento. A redução da geração de resíduos, das emissões de carbono e do seu impacto no entorno, respeito à diversidade, adoção de práticas transparentes e éticas são ações que estão sendo inseridas nas pautas de planejamento das empresas e instituições.

A consciência social acerca do desenvolvimento sustentável tem-se ampliado significativamente na última década. Mudanças de hábitos de consumo, respeito ao meio ambiente e a defesa de causas sociais e ambientais são exemplos de transformações que vêm sendo observadas. As ações de conscientização com crianças e jovens realizadas pelas escolas têm-se mostrado muito eficientes e podem ser consideradas grandes fontes de transformação.

Um grande desafio é garantir que os líderes cumpram com os compromissos firmados em vários acordos mundiais, nacionais e locais. Para tanto, faz-se necessário a implementação de políticas públicas que garantam o engajamento e a articulação de lideranças em torno do desenvolvimento sustentável.

Informe-se que o Paraná é o único estado brasileiro a ser analisado pelo estudo "Abordagens Territoriais para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável", promovido pela OCDE, que também pesquisou outras oito regiões do mundo.

A pesquisa identificou que o desenvolvimento sustentável está presente nas políticas públicas estaduais do Paraná há décadas e contribui para a diminuição da desigualdade social nos municípios. Segundo a Organização, o Estado cresce lado a lado com o meio ambiente, se destacando em nível internacional em quatro áreas: energia renovável, qualidade do ar, preservação da água e proteção costeira.¹⁴

Ações para mitigação de gases de efeito estufa, proteção da biodiversidade e fomento à economia verde nortearam o trabalho do Estado, por meio da Secretaria do Desenvolvimento Sustentável, em 2023. O Paraná também voltou a ser reconhecido como Estado mais sustentável do Brasil pelo Ranking de Competitividade dos Estados.¹⁵

5. EIXOS ESTRUTURANTES

A PECTI-PR 2024- 2030, em consonância com os seu objetivo geral e princípios, deverá pautar-se pela interação dos seguintes eixos estruturantes, na promoção de ações do Estado do Paraná: I) Pesquisa Científica e Tecnológica; II) Expansão e Consolidação do Sistema Paranaense de CT&I; III) Formação do Capital Humano; IV) Infraestrutura e Cooperação; V) Fomento à Difusão de CT&I; VI) Internacionalização da CT&I; VII) Integração entre o setor produtivo acadêmico e o setor produtivo empresarial; VIII) Inovação e Empreendedorismo; IX) Apoio à inovação nas empresas; X) Modernização e Transformação Digital do Estado; XI) Nacionalização e Internacionalização dos negócios; XII) Fomento à Cultura da Inovação no Estado.

Considerando a competência prevista no artigo 8º VI da Lei Estadual nº 21.534 de 1º de janeiro de 2023¹⁶, de determina que cabe ao CCT estabelecer diretrizes para aplicação dos recursos em programas, projetos e ações desenvolvidos por órgãos e entidades públicas ou privadas com recursos do Fundo Paraná, cada um dos 12 eixos estruturantes aponta para objetivos específicos a serem atingidos, e trazem sugestões de ações elaboradas a partir da consulta popular.

5.1 EIXO 1: PESQUISA CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA

Este eixo trata da garantia do suporte técnico, econômico, financeiro e estratégico: 1) aos projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação; 2) às pesquisas em tecnologias disruptivas, 3) ao compromisso de empresas com PD&I, por meio de financiamento de projetos nas áreas prioritárias; e 4) aos ecossistemas de inovação.

A Consulta Pública confirmou a importância deste eixo, elegendo como cinco ações principais: apoiar a cooperação entre empresas, governo e instituições de ciência e tecnologia, em caráter regional, nacional e internacional; tratar como prioridade a pesquisa científica básica e aplicada, tendo em

¹³ <https://www.detran.pr.gov.br/Noticia/Detran-e-Celepar-renovam-pacto-para-construcao-de-ferramentas-digiais-em-2024>

¹⁴ <https://www.parana.pr.gov.br/sustentabilidade>

¹⁵ <https://www.sedest.pr.gov.br/Noticia/Parana-avanca-em-programas-de-acao-climatica-e-se-consolida-como-o-mais-sustentavel-do-Pais>

¹⁶ <https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=279029&indice=1&totalRegistros=1&dt=7.1.2024.11.56.22.691>

vista o bem público e o progresso da ciência, da tecnologia e da inovação, e o desenvolvimento econômico e social sustentável do Estado; desenvolver linhas de crédito voltadas ao avanço tecnológico e às inovações nas empresas e em outras organizações públicas e privadas no Estado do Paraná; conceder subvenção financeira aos projetos de PD&I e promover a simplificação de procedimentos para gestão de projetos de Ciência, Tecnologia e Inovação.

5.2 EIXO 2: EXPANSÃO E CONSOLIDAÇÃO DO SISTEMA PARANAENSE DE CT&I

Este eixo trata do fortalecimento da colaboração entre universidades, instituições de pesquisa, empresas e órgãos governamentais, visando criar um ambiente coeso e eficiente, que promova a inovação em todas as etapas, desde a pesquisa até a comercialização de novos produtos e serviços.

A Consulta Pública confirmou a importância deste eixo, definindo como cinco necessidades principais: garantir a ampliação, regularidade e perenidade dos financiamentos e investimentos em CT&I; fortalecer a cooperação com órgãos e entidades públicos e com entidades privadas, inclusive para o compartilhamento de recursos humanos especializados e capacidade instalada para a execução de projetos de P&D; desenvolver, implementar e manter um sistema de informações, comunicação e disseminação do conhecimento em ciência, tecnologia e inovação; criar incentivos econômicos, financeiros, fiscais e outros para a inclusão de empresas em ambientes promotores de inovação; e conectar pesquisadores, linhas de pesquisa, empresas, necessidades públicas e privadas no desenho de soluções inovadoras.

5.3 EIXO 3: FORMAÇÃO DO CAPITAL HUMANO

Este eixo trata da constituição da competência de gestão de projetos de CT&I no âmbito do funcionalismo público paranaense, nas empresas, nas agências de fomento e nas fundações de amparo à pesquisa; da formação, retenção e atração de talentos na área de CT&I e do estímulo às vocações, aptidões científicas e empreendedorismo inovador em PD&I.

A Consulta Pública confirmou a importância deste eixo, definindo como cinco necessidades principais: formar recursos humanos nas áreas de ciência, pesquisa, tecnologia e inovação, inclusive por meio de apoio às atividades de extensão; qualificar de maneira continuada e valorizar os profissionais dedicados à gestão do Sistema Paranaense de CT&I, inclusive os que atuam nos Núcleos de Inovação Tecnológica das ICTs públicas; alinhar as políticas públicas de educação com as áreas estratégicas e os desafios estaduais e nacionais de CT&I; fortalecer a cooperação com órgãos e entidades públicos e com entidades privadas, inclusive para o compartilhamento de recursos humanos especializados e capacidade instalada para a execução de projetos de PD&I; promover a mobilidade internacional como parte integrante da carreira de profissionais de PD&I.

5.4 EIXO 4: INFRAESTRUTURA E COOPERAÇÃO

Este eixo trata da construção de uma infraestrutura de suporte à inovação e inclusão digital, da criação de espaços públicos inteligentes e da virtualização da infraestrutura em CT&I.

A Consulta Pública confirmou a importância deste eixo, definindo como cinco necessidades principais: fomentar, manter e investir em equipamentos e infraestruturas necessários para liderar avanços científicos e tecnológicos de ponta; investir em espaços públicos inteligentes, *coworkings*, laboratórios de pesquisa, centros tecnológicos, redes *wi-fi* públicas de alta performance; construir programas setoriais de digitalização adequados às características específicas no domínio da agropecuária, indústria, turismo e do comércio, tendo em conta a sustentabilidade ambiental; promover a sinergia territorial das ICTs com agentes privados e da sociedade civil para aprofundar a colaboração e coesão das ações em CT&I em áreas estratégicas e desenvolver mecanismos de compras públicas, encomendas tecnológicas e concursos de CT&I.

5.5 EIXO 5: FOMENTO À DIFUSÃO DE CT&I

Este eixo trata da popularização da ciência e da promoção da participação da população em geral nos benefícios do conhecimento científico, tecnológico e inovador, visando à inclusão social por meio da CT&I.

As seguintes ações foram destacadas na Consulta Pública: contribuir para a promoção, participação e apropriação do conhecimento científico, tecnológico e inovador pela população em geral; ampliar as oportunidades de inclusão social das parcelas mais vulneráveis da população paranaense por meio da CT&I; enfatizar ações e atividades que valorizem a criatividade, a experimentação, a interdisciplinaridade, a transdisciplinaridade e o empreendedorismo nas escolas e universidades; apoiar o fortalecimento de espaços de divulgação científica e de inovação como centros e museus de ciência, de inovação, planetários, herbários e afins e promover a melhoria e a atualização das práticas de divulgação de CT&I, a fim de contribuir por meio da educação não formal com o ensino de ciências.

Acrescenta-se a importância das ações e da realização, apoio e/ou participação em eventos de promoção da cultura da inovação.

5.6 EIXO 6: INTERNACIONALIZAÇÃO DA CT&I

Este eixo trata do fortalecimento da internacionalização do Sistema Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação - SECTI por meio de instrumentos de programação e ações que estimulem a participação e liderança do Estado do Paraná na pesquisa e colaboração com outras nações.

Destacaram-se na Consulta Pública as seguintes sugestões: ampliar e fortalecer a internacionalização no ensino e pesquisa em CT&I; fomentar a cooperação entre empresas, governo e instituições de ciência e tecnologia, em caráter regional, nacional e internacional; criar programas de bolsas de estudo no exterior para alunos e professores paranaenses; incentivar a mobilidade de pesquisadores, a colaboração física e virtual entre instituições paranaenses e internacionais, a participação em organizações internacionais de pesquisa, desenvolvimento e a inovação e fomentar a visibilidade da pesquisa e da produção de conhecimento e de inovação de pesquisadores paranaenses, seja por meio de publicações em revistas de impacto internacional e ou por meio da projeção de impacto nos rankings internacionais.

5.7 EIXO 7: INTEGRAÇÃO ENTRE O SETOR PRODUTIVO ACADÊMICO E O SETOR PRODUTIVO EMPRESARIAL

Este eixo trata do desenvolvimento de ações que promovam o pleno funcionamento da tríplice hélice – universidade-Estado-empresa – no Paraná, aproveitando a localização estratégica das Instituições Estaduais de Ensino – IEES e os ativos de ciência públicos e privados do Estado para aplicá-los na transição para uma economia com base no conhecimento.

A Consulta Pública trouxe como principais ações: fomentar o relacionamento entre pesquisadores de universidades e ICTs do Estado com empresas através de projetos e programas para solução de problemas, transferência de tecnologia, compartilhamento de recursos humanos e de laboratórios; tornar as universidades paranaenses motor vital da inovação; capacitar professores e pós-graduandos em temas de propriedade intelectual, transferência de tecnologia, parcerias para desenvolvimento de produtos ou processos inovadores, empreendedorismo inovador com base científica; estruturar os Núcleos de Inovação Tecnológica/Agências de Inovação das IEES para atenderem às atribuições da Lei de Inovação e desenvolver um programa de doutores empreendedores, incentivando que doutorandos transformem ideias inovadoras em empreendimentos sustentáveis, de forma a levar conhecimento e tecnologias geradas nas universidades e centros de pesquisa para o mercado.

5.8 EIXO 8: INOVAÇÃO E EMPREENDEDORISMO

Este eixo trata do impulsionamento da criação e desenvolvimento de novos negócios inovadores no Paraná, estimulando a cultura empreendedora.

Para que haja esse estímulo, a Consulta Pública indicou as seguintes ações: criar programas para apoiar a transformação de ideias em projetos bem sucedidos e sustentáveis; estimular a cultura empreendedora, em especial entre os jovens; capacitar recursos humanos para a inovação; conceder subvenção financeira a projetos de PD&I e desenvolver programas de fomento à inovação e ao empreendedorismo com foco na redução das desigualdades regionais e respeitadas as vocações das regiões paranaenses.

5.9 EIXO 9: APOIO À INOVAÇÃO NAS EMPRESAS

Este eixo trata do apoio à inovação nas empresas, com a disponibilização de suporte técnico, financeiro e de capacitação para empresas paranaenses, visando aumentar a capacidade de PD&I e transformação digital, criando produtos competitivos e fomentando a adoção de novas tecnologias.

A Consulta Pública destacou as seguintes ações para este eixo: estimular a inserção de pesquisadores em empresas privadas, através de programas de concessão de bolsas; conceder benefícios financeiros para iniciativas de inovação nas empresas, reembolsáveis e não reembolsáveis; qualificar profissionais especializados para atuarem na área de execução de projetos de inovação no ambiente empresarial; prever investimentos em pesquisa, desenvolvimento e inovação em contratos de concessão de serviços públicos e regulações setoriais e promover ações de apoio direto à inovação destinadas ao atendimento de prioridades estaduais de interesse estratégico.

5.10 EIXO 10: MODERNIZAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL DO ESTADO

Este eixo trata da modernização dos processos nas diversas áreas da sociedade e do governo, em especial nas áreas de saúde, educação, segurança e agricultura, promovendo o acesso digital aos serviços públicos e a integração de tecnologias inovadoras para otimizar a administração estadual, a competitividade e a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos.

A Consulta Pública destacou as seguintes ações para este eixo: capacitar recursos humanos para a transformação digital; digitalizar serviços públicos visando o menor tempo para o atendimento e a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos; expandir a utilização de TICs na prestação de serviços públicos do Estado; aumentar a capacidade estatal para a oferta digital de serviços públicos, assinaturas eletrônicas, governança digital, obtenção de documentos e revisar processos de trabalho no âmbito da administração pública direta e indireta do Estado, visando à simplificação e desburocratização da ação pública.

5.11 EIXO 11: NACIONALIZAÇÃO E INTERNACIONALIZAÇÃO DOS NEGÓCIOS INOVADORES

Este eixo trata do apoio técnico, financeiro, administrativo às empresas paranaenses que quiserem atuar nos mercados nacionais e internacionais, estimulando a exportação de produtos e serviços inovadores e atraindo investimentos para o Estado.

A Consulta Pública indicou as seguintes ações para este eixo: mapear oportunidades de mercado em outros países; participar nas políticas nacionais de desenvolvimento econômico, científico, tecnológico e de inovação na implementação dos respectivos planos, programas e projetos de interesse estadual; desenvolver instrumentos de apoio à internacionalização de startups e MPMEs inovadoras, criando uma mentalidade global e facilitando o acesso a outros mercados; auxiliar no processo de adequação dos negócios às necessidades e preferências internacionais e utilizar TICs nos processos estatais de certificação e documentação para internacionalização dos negócios.

5.12 EIXO 12: FOMENTO À CULTURA DE INOVAÇÃO NO ESTADO

Este eixo trata da promoção da disseminação da cultura da inovação, desde a educação básica até o ambiente de trabalho, incentivando a criatividade, pensamento crítico e a busca contínua por soluções inovadoras para os desafios do Estado.

A Consulta Pública indicou as seguintes ações para efetivação deste eixo: realizar feiras e eventos que promovam a cultura da inovação; promover capacitações em áreas afins à cultura da inovação em formatos de educação à distância, digital, presencial, em todos os níveis de ensino e em diferentes áreas do conhecimento, com vistas a novos perfis de formação para os estudantes e realizar concursos de ideias inovadoras para resolver problemas reais do Estado, de empresas ou inovações em negócios tradicionais, voltados para estudantes e também para trabalhadores paranaenses.

6. DESAFIOS PARA ALCANÇARMOS UM MODELO ECONÔMICO COM BASE NO CONHECIMENTO

A partir do objetivo geral, dos objetivos específicos, dos princípios norteadores e das contribuições recebidas por meio da Consulta Pública destacam-se

os seguintes desafios para o Estado do Paraná:

Desafio 1 – Desenvolver sinergia entre os órgãos da administração direta e indireta, agências de fomento e órgãos de controle com o compromisso de criar trilhas seguras para a realização das ações indicadas em cada eixo estratégico desta Política;

Desafio 2 – Trazer a cultura do empreendedorismo para todos os níveis de ensino no Estado, utilizando a popularização da ciência, a transformação de conhecimento em negócios, as feiras científicas e demais ferramentas para impulsionar novos negócios com alta densidade de conhecimento;

Desafio 3 – Impulsionar a Transformação Digital do Estado, com a capacitação de recursos humanos públicos e privados; expansão da utilização de TICs na prestação de serviços públicos do Estado e oferecimento de oportunidades para o setor empresarial.

Desafio 4 – Impulsionar a internacionalização da ciência paranaense, promovendo convênios entre instituições, programas de professores visitantes, bolsas de pesquisa e iniciação científica, participação, realização e apoio às feiras e congressos, valorização de laboratórios – estrutura física e equipes, participação de docentes em empresas;

Desafio 5 – Facilitar a internacionalização de negócios paranaenses de base tecnológica;

Desafio 6 – Valorizar modelos de cooperação entre universidades, Estado e empresas buscando a internacionalização das pesquisas e dos negócios paranaenses;

Desafio 7 – Construir, equipar e manter centros de excelência públicos em Ciência, Tecnologia e Inovação, para atender os diversos órgãos do Estado, desenvolver pesquisa básica e aplicada, e impactar o conhecimento científico nacional e internacionalmente;

Desafio 8 – Popularizar a Ciência, com ações que valorizem a criatividade, a experimentação, a interdisciplinaridade, a transdisciplinaridade e o empreendedorismo; apoiar e fortalecer os espaços de divulgação científica e inovação, como centros e museus de ciência, de inovação, planetários, herbários e afins; realizar, promover, apoiar e/ou participar em eventos de ciência, tecnologia e/ou inovação;

Desafio 9 – Desenvolver e melhorar os indicadores de avaliação e acompanhamento dos investimentos em CT&I;

Desafio 10 – Sistematizar e publicar informações sobre os ativos em CT&I do Estado do Paraná;

Desafio 11 – Integrar os ODS nas políticas estaduais e nos investimentos públicos em CT&I, e promover ações sustentáveis.

Desafio 12 – Manter e incrementar formas de fomento das atividades de Ciência, Tecnologia e Inovação no Estado.

Desafio 13 – Utilizar o poder de compra do Estado para fomentar a ciência, tecnologia e a inovação.

7. HIPÓTESES DE SOLUÇÃO E CAMINHOS – METAS 2024-2030

A partir da definição dos desafios prioritários, as Secretarias de Estado deverão firmar hipóteses de solução e caminhos para alcançar os objetivos desta PECTI-PR 2024- 2030, bem como estabelecerão metas para o período de 2024 – 2030 em suas áreas de atuação.

8. FOMENTO

No ano de 2023 o Estado do Paraná realizou um aumento recorde no volume de investimentos em Ciência e Tecnologia. Houve um incremento de 290% em relação a 2022. O orçamento do FUNDO PARANÁ (Lei nº 21.354/2023) de R\$ 129,5 milhões, em 2022, passou para R\$ 505,1 milhões em 2023. Frise-se que o FUNDO PARANÁ é composto, anualmente, por 2% da receita tributária, conforme estabelece a Constituição Estadual.¹⁷ Além da destinação constitucional, compõem os recursos do FUNDO PARANÁ: juros, dividendos, devolução de saldos de convênios, e quaisquer outras receitas decorrentes de aplicação de recursos do Fundo; repasses de instituições financeiras, de fomento e de desenvolvimento; recursos provenientes de incentivos fiscais, bem como auxílios, subvenções, transferências e participação em convênios com entidades públicas e privadas de âmbito nacional e internacional; saldos de exercícios anteriores; rendas provenientes de patentes e propriedade intelectual; empréstimos contraídos por antecipação de receitas do Fundo; dotações especiais do orçamento do Estado e recursos não reembolsáveis, provenientes da União, dos Municípios e de outras fontes; outros bens e recursos que venham a ser incorporados ao Fundo, inclusive a herança jacente, nos termos do Capítulo VI, artigos 1819 a 1823 do Código Civil Brasileiro e recursos provenientes de alienação da participação acionária prevista no art. 11 da Lei nº 20.541, de 20 de abril de 2021 - Lei Estadual de Inovação.

Ressalte-se que o FUNDO PARANÁ tem por finalidade apoiar o financiamento de programas, projetos e ações de pesquisa, extensão, desenvolvimento científico e tecnológico, bem como medidas autorizadas pela Lei Estadual de Inovação e atividades afins, segundo as diretrizes e políticas recomendadas pelo Conselho Paranaense de Ciência e Tecnologia - CCT PARANÁ.

O FUNDO PARANÁ é gerido pela SETI, por meio da Unidade Executiva do Fundo Paraná – UEF; e os recursos são distribuídos entre a Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (SETI); a Secretaria de Estado da Inovação, Modernização e Transformação Digital (SEI); o Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná (IDR Paraná), ligado à Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento (Seab); e o Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social (Ipardes), vinculado à Secretaria de Estado do Planejamento (SEPL); o Instituto de Tecnologia do Paraná (Tecpar) e a Fundação Araucária de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Paraná.

Uma outra ferramenta do Estado é a Fomento Paraná¹⁸, uma instituição financeira de economia mista organizada sob a forma de sociedade anônima de capital fechado e seu capital social é majoritariamente do Estado do Paraná.

A Fomento Paraná apoia financeiramente as iniciativas envolvendo a modernização e a ampliação das atividades de pequenas e médias empresas e micro e pequenos empreendedores, rurais ou urbanas, com o objetivo de estimular a geração de emprego e renda no Paraná. Além disso, desenvolve os negócios na área de inovação e tecnologia, disponibilizando crédito a empresas com base tecnológica, inclusive aquelas que são residentes ou passaram por incubadoras e aceleradoras.

Entre as linhas de crédito ofertadas pela Fomento, mencionam-se: Microcrédito Fácil, Banco da Mulher Paranaense – Microcrédito e Micro e Pequenas Empresas, Banco do Empreendedor, Fomento Turismo, Fomento Energia e FINEP Inovacred.

A agência Invest PR¹⁹, por sua vez, possui programas como Paraná Competitivo, Vocações Regionais Sustentáveis do Paraná, InovaInvest, Invest Cidades, Invest Pass e Paraná Energia Sustentável. Para esta agência, o Paraná possui seis áreas prioritárias para atrair investimentos e desenvolvimento, sendo elas: automotiva e transporte; aeroespacial e defesa; agroindústria e biotecnologia; life sciences; tic e economia digital; energia.

Através do Programa Paraná Competitivo, tanto investidores quanto empresas já estabelecidas no Estado e que desejem expandir seus negócios são favorecidas por meio de medidas como dilação de prazos para recolhimento do ICMS, incentivos para melhorar a infraestrutura, comércio exterior, desburocratização e capacitação de profissionais, objetivando tornar o Estado mais atrativo para empreendimentos novos e que proporcionem emprego, renda, riqueza e desenvolvimento sustentável.

O programa Vocações Regionais Sustentáveis do Paraná incentiva pequenos produtores, assim como busca valorizar a bioeconomia regional e os conhecimentos tradicionais, sem deixar de incorporar inovações tecnológicas, possibilitando a inserção de produtos sustentáveis no mercado.

Para empresas paranaenses de tecnologia ou startups que estejam em fase de operação ou incubação, o Programa InovaInvest possibilita a inclusão de seus produtos e serviços em ações de Promoção Comercial da Invest Paraná, bem como acesso ao mercado nacional e internacional.

¹⁷ <https://www.aen.pr.gov.br/Noticia/Parana-fecha-2023-com-maior-investimento-da-historia-em-ciencia-R-5051-milhoes>

¹⁸ <https://www.fomento.pr.gov.br/>

¹⁹ <https://www.investparana.org.br>

Já o Programa InvestCidades possibilita a criação de um roteiro para atrair investimentos focados em conjunturas locais aos municípios que possuem interesse em desenvolver setores específicos. A InvestPass é uma ferramenta de impulsionamento colaborativo que possibilita a participação da sociedade na busca e identificação de soluções sustentáveis que impactem positivamente o Estado do Paraná.

O Programa Paraná Energia Sustentável busca a promoção da geração de energia no Estado a partir de fontes renováveis, sendo orientado exclusivamente para cooperativas que possuam interesse em investir em fontes de energia limpa, através da transferência de créditos obtidos.

A Fundação Araucária de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Estado do Paraná é a Fundação Estadual de Amparo à Pesquisa do Estado e também apoia projetos e financia, por meio de chamadas públicas de projetos e processos de inexigibilidade e chamamento público ações de CT&I.

Apesar da ampla oferta de produtos de financiamento e atração de investimentos para a área da CT&I no Estado, considera-se ser fundamental a continuidade e perenidade destes produtos combinadas com a criação de novas formas de fomento e financiamento das ações voltadas para alcançar os objetivos desta PECTI 2024- 2030.

Fazer do fomento às atividades de CT&I uma política pública de médio e longo prazo é um fator essencial de desenvolvimento, principalmente no caso de pesquisas relacionadas à área da saúde, medicamentos, mobilidade urbana, energias renováveis, desenvolvimento industrial, entre outras. Inclusive, o próprio Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação prevê a possibilidade de Convênios para CT&I com prazo superior a 60 meses, com a devida justificativa de necessidade.

Outra ação importante é a criação de linhas de crédito e/ou outras formas de financiamento público para garantia das certificações nacionais e internacionais de produtos desenvolvidos com densidade científica, inovações de fronteira e de alta complexidade. Isso porque, na trilha da pesquisa e desenvolvimento, transformar conhecimento científico em produtos acessíveis à sociedade requer, em níveis de maturidade mais avançados, financiamentos específicos para promover estudos técnicos, proteção de propriedade intelectual, nacional e internacionalmente, registros em bancos de dados nacionais e internacionais, licenças, consultorias de defesas em órgãos nacionais e internacionais, entre outras ações.

Nesta mesma senda, devem ser lembradas as inovações que requerem reformulação de parques industriais, automatização, importação de insumos, certificações internacionais. É necessário fazer frente a estes custos também.

Outra estratégia que necessariamente requererá suporte público é o financiamento para a diversificação de mercados alvos, a fim de aumentar a resiliência das empresas paranaenses frente às instabilidades econômicas decorrentes da ordem mundial.

Ademais, o incentivo a ações como programas de residência em empresas inovadoras, programas de mentoria, espaços *makers* e *colabs*, ambientes que conectem estudantes e profissionais para compartilhar ideias e recursos, também são ações que demandam formas de fomento novas.

Some-se a isso a imprescindível necessidade de envolver os conhecimentos tradicionais nas buscas de soluções para os problemas atuais, perseguindo soluções de baixo impacto ecológico e aprimoramento de saberes transversais. Esse campo é um campo que exige muitos recursos financeiros e também robustas práticas de governança sustentável.

9. ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

9.1 Planejamento

Os instrumentos de planejamento de uma política pública têm como principal objetivo gerar informação a respeito de seu ciclo de planejamento. A PECTI-PR 2024-2030 é um desses instrumentos e deve ser capaz de orientar estrategicamente os esforços dos atores do SECTI, das Secretarias de Estado e órgãos de governo. Consubstancia-se em uma política orientada a resultados e contém a previsão de um objetivo geral, objetivos específicos relacionados aos seus eixos estratégicos e princípios que devem ser respeitados pelos órgãos da administração direta e indireta, com a finalidade de impactar favoravelmente o desenvolvimento do Estado do Paraná na direção apontada. Além das ações sugeridas em cada eixo estratégico, o escopo das áreas prioritárias deve ser considerado no momento da definição das ações a serem realizadas no âmbito do planejamento interno da administração direta e indireta.

Informa-se que a gestão da PECTI-PR 2024-2030 compreende a implementação, o monitoramento, a avaliação e a revisão de seus atributos, observadas a adoção de mecanismos de participação da sociedade civil e a promoção de mecanismos de transparência da ação governamental.

Para sua implementação as Secretarias de Estado deverão definir hipóteses de solução e caminhos para alcançar os objetivos desta PECTI-PR 2024-2030, observados os desafios prioritários e a disponibilidade de recursos para ação.

Para o monitoramento, indica a realização de reuniões periódicas do Conselho Paranaense de Ciência e Tecnologia para avaliação e acompanhamento das ações a partir de ferramentas previamente definidas e acesso à informação. Considerando a participação paritária – governo e sociedade civil – no Conselho de Ciência e Tecnologia, este é o local para a realização da avaliação do impacto desta PECTI 2024-2030.

Com relação à transparência, todas as ações realizadas no escopo de cumprir esta Política são norteadas pelo princípio da transparência da ação governamental e devem receber o devido tratamento para tal.

9.2 Monitoramento e avaliação

O monitoramento e a avaliação têm como principal objetivo gerar informação a respeito do andamento e do desempenho da implementação da PECTI-PR 2024-2030, assim como do alcance dos objetivos estabelecidos, de forma a subsidiar a tomada de decisão dos gestores, permitindo os ajustes necessários à condução da política.

O processo de monitoramento e avaliação deve ser orientado para a ações a serem construídas no âmbito da estratégia estadual, fundada nos eixos propostos na presente política para a solução dos desafios estipulados.

O monitoramento é contínuo e cada Secretaria de Estado deverá apresentar, em periodicidade anual para o Conselho Paranaense de Ciência e Tecnologia, um relatório acerca das suas ações envolvendo a área de Ciência, Tecnologia e Inovação e resolução dos desafios desta política que sejam afeitos à sua atuação. Esta forma contínua de monitoramento está baseada na competência prevista no artigo 8º II e III da Lei Estadual nº 21.354, de 1º de janeiro de 2023.²⁰

²⁰ Compete ao CCT PARANÁ: I - propor e atualizar a Política Estadual de Desenvolvimento Científico e Tecnológico como parte integrante da política de desenvolvimento econômico e social do Estado do Paraná;
II - avaliar planos, metas e prioridades de Governo adequando-os à Política Estadual de Desenvolvimento científico e Tecnológico, identificando instrumentos e recursos; III - avaliar a execução da Política Estadual de Desenvolvimento Científico e Tecnológico;
(<https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=279029&indice=1&totalRegistros=1&dt=7.1.2024.11.56.22.691>)

Some-se a este monitoramento a apreciação de relatório anual apresentado pela Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (SETI-UEF), pela Secretaria de Estado da Inovação, Modernização e Transformação Digital (SEI), pelo Instituto de Tecnologia do Paraná (TECPAR), pelo Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná (IDR) e pela Fundação Araucária sobre a gestão dos recursos recebidos do Fundo Paraná.²¹

A avaliação de resultados e de impacto realizada pelo Conselho Paranaense de Ciência e Tecnologia a partir dos dados dos relatórios submetidos deve

ser realizada anualmente e revista a cada primeiro ano de novo governo. Ao fim de cada governo deverá ser feita a consolidação dos dados finais do governo e orientação/indicação sobre os caminhos a serem seguidos nas ações e iniciativas estratégicas de atualização da PECTI-PR 2024-2030.

A revisão e a atualização da PECTI-PR 2024-2030 devem considerar os resultados do monitoramento e da avaliação tendo por referência os objetivos estabelecidos pelo CCT, ouvidos o SECTI e as suas revisões e atualizações que orientarão a formulação dos programas de CT&I dos planos plurianuais do Estado.

Nesse sentido e realizando uma análise das sugestões recebidas, dos desafios identificados, dos objetivos e princípios que informam esta política, apresentamos um conjunto mínimo de indicadores para acompanhamento e avaliação da efetividade deste documento nas ações das Secretarias de Estado.

DESAFIO Nº	MÉTRICA	INDICADOR
1 Desenvolver sinergia entre os órgãos da administração direta e indireta, agências de fomento e órgãos de controle com o compromisso de criar trilhas seguras para a realização das ações indicadas em cada eixo estratégico desta Política;	Nº absoluto por Secretaria/órgão de Estado/empresa pública ou de economia mista	Minutas padronizadas. Regulamentação de prioridade de tratamento. Normas atualizadas a partir das previsões do MLCTI.
		Parcerias realizadas e iniciadas entre Secretarias de Estado e/ou Administração Indireta, agências de fomento, órgãos de controle.
2 Trazer a cultura do empreendedorismo para todos os níveis de ensino no Estado, utilizando a popularização da ciência, a transformação de conhecimento em negócios, as feiras científicas e demais ferramentas para impulsionar novos negócios com alta densidade de conhecimento;	Reais (R\$)	Recursos investidos em feiras de ciência, eventos científicos, ações realizadas em escolas a partir de projetos de inovação e empreendedorismo.
	Nº absoluto por Secretaria / órgão de Estado / empresa pública ou de economia mista	Ações, programas, soluções contratadas a partir do Marco Legal das Startups. Transferência de Tecnologia a partir da produção das Universidades Estaduais, Federais, Confessionais e Filantrópicas.
	Nº absoluto	Empresas fundadas a partir de teses, dissertações e/ou iniciação científica nas Universidades Estaduais, Federais, Confessionais e Filantrópicas.
	Reais (R\$)	Investimento em deep techs oriundas de instituições de ensino e ICTs paranaenses.
	Nº absoluto	Estudantes envolvidos nas ações, programas, disciplinas e atividades de empreendedorismo e inovação.
3 Impulsionar a Transformação Digital do Estado, com a capacitação de recursos humanos públicos e privados; expansão da utilização de TICs na prestação de serviços públicos do Estado e oferecimento de oportunidades para o setor empresarial.	Nº absoluto por Secretaria/órgão de Estado/empresa pública ou economia mista	Serviços públicos virtualizados. Aplicativos desenvolvidos. Documentos disponíveis de forma virtual.
	Nº absoluto por Secretaria/órgão de Estado/empresa pública ou economia mista	Cursos de atualização oferecidos e efetivamente cursados por servidores públicos estaduais na área de TICs. Áreas/coordenações/departamentos dedicados à transformação digital na administração.
	Nº absoluto por Secretaria/órgão de Estado/empresa pública ou economia mista	Cursos acessíveis para todos os níveis de escolaridade e com diversos critérios de acesso na área de TICs.
4 Impulsionar a internacionalização da ciência paranaense, promovendo convênios entre instituições, programas de professores visitantes, bolsas de pesquisa e iniciação científica, participação em feiras e congressos, valorização de laboratórios – estrutura física e equipes, participação de docentes em empresas.	Nº absoluto	Convênios entre instituições paranaenses e estrangeiras no desenvolvimento da ciência paranaense.
	Nº absoluto	Professores visitantes estrangeiros em instituições do Paraná, e professores paranaenses em intercâmbio em instituições estrangeiras. Bolsas de iniciação científica. Bolsas de mestrado. Bolsas de doutorado.
	Reais (R\$)	Investimento em redes internacionais de pesquisa com a presença de pesquisadores paranaenses. Investimentos em bolsas de iniciação científica. Investimentos em bolsas de mestrado. Investimento em bolsas de doutorado.
5 Facilitar a internacionalização de negócios paranaenses com base tecnológica.	Nº absoluto	Missões estaduais para abrir mercados para negócios paranaenses.
	Nº absoluto	Ações para assessorar e facilitar empresários paranaenses na obtenção de certificações necessárias para internacionalização de seus negócios de base tecnológica. Ambientes promotores de inovação com foco na

²¹ Art. 8º, V: Art. 8º Compete ao CCT PARANÁ: V - apreciar o relatório anual apresentado pela Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior - SETI-UEF, pela Secretaria de Estado da Inovação, Modernização e Transformação Digital - SEIMT, pelo Instituto de Tecnologia do Paraná - TECPAR, pelo Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná - IDR e pela Fundação Araucária sobre a gestão dos recursos recebidos do Fundo Paraná. (<https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=279029&indice=1&totalRegistros=1&dt=7.1.2024.11.56.22.691>)

		internacionalização dos negócios paranaenses.
	Reais (R\$)	Investimentos na internacionalização de negócios paranaenses de base tecnológica. Prêmios de qualidade e inovação para negócios paranaenses. Investimentos em ambientes promotores de inovação com foco na internacionalização dos negócios paranaenses.

	Nº absoluto	Negócios internacionalizados
	Reais (R\$)	Exportação de produtos de empresas paranaenses.
6 Valorizar modelos de cooperação entre universidades, Estado e empresas buscando a internacionalização das pesquisas e dos negócios paranaenses.	Nº absoluto	Parcerias entre Universidade – Empresas ou Universidade – Estado - Empresas em projetos de PD&I e prestação de serviços tecnológicos.
	Reais (R\$)	Investimentos nos Núcleos de Inovação Tecnológica das Universidades Públicas.
	Reais (R\$)	Investimentos públicos em parcerias entre Universidade – Empresas ou Universidade – Estado - Empresas
	Nº absoluto	PI e Tecnologias cedidas ou licenciadas
	Reais (R\$)	Valores absolutos obtidos por cessão e licenciamento de PI e Tecnologias.
7 Construir, equipar e manter centros de excelência públicos em Ciência, Tecnologia e Inovação, para atender os diversos órgãos do Estado, desenvolver pesquisa básica e aplicada, impactar o conhecimento científico nacional e internacionalmente.	Nº absoluto	Novo Centro de Excelência Público em Ciência, Tecnologia e Inovação. (ou específico de uma área)
		Publicações científicas em revistas nacionais e internacionais.
		Participação de congressos científicos nacionais e internacionais.
		Realização de congressos científicos nacionais e internacionais no Paraná.
		Revistas científicas paranaenses de impacto nacional e internacional.
	Reais (R\$)	Investimentos em infraestrutura de Centros de Excelência Públicos em Ciência, Tecnologia e Inovação.
	Reais (R\$)	Investimento em publicações científicas em revistas nacionais e internacionais.
		Investimentos em participação de congressos científicos nacionais e internacionais.
		Investimentos em realização de congressos científicos nacionais e internacionais no Paraná.
		Investimentos em revistas científicas paranaenses de impacto nacional e internacional.
8 Popularizar a Ciência, com ações que valorizem a criatividade, a experimentação, a interdisciplinaridade, a transdisciplinaridade e o empreendedorismo; apoiar e fortalecer os espaços de divulgação científica e inovação, como centros e museus de ciência, de inovação, planetários, herbários e afins.	Nº absoluto	Feiras, eventos, que envolvam experimentação, interdisciplinaridade, empreendedorismo inovador.
	Reais (R\$)	Investimentos em infraestrutura de museus de ciência, herbários, planetários e afins.
	Reais (R\$)	Investimentos em ações de todos os níveis de educação, formal e informal, para acesso à conteúdo científico de forma prática, criativa, interdisciplinar e experimental, inclusive transporte.
	Nº absoluto	Participação nas feiras e eventos.
	Nº absoluto	Visitantes em museus, herbários, planetários e afins.
9 Desenvolver e melhorar os indicadores de avaliação e acompanhamento dos investimentos em CT&I.	Nº absoluto	Indicadores de desempenho de políticas públicas monitorados e publicados.
	Nº absoluto	Metodologias de avaliação e de reformulação de políticas públicas na área de CT&I.
	Nº absoluto	Servidores envolvidos no desenvolvimento, monitoramento, avaliação e reformulação de políticas públicas na área de CT&I.
10 Sistematizar e publicar informações sobre os ativos em CT&I do Estado do Paraná.		Desenvolvimento e manutenção de um sistema acessível com as informações dos recursos disponíveis no Estado do Paraná.
11 Integrar os ODS nas políticas estaduais e nos investimentos públicos em CTI, promovendo ações sustentáveis.	Nº absoluto	Previsão de cumprimento dos ODS em todos os projetos e ações financiadas com recursos do FUNDO PARANÁ.
	Nº absoluto	Categorização de projetos e ações por ODS atendida.
	Nº absoluto	Publicidade dos recursos empregados pelo FUNDO PARANÁ por critério de ODS atendido.
12 Manter e incrementar formas de fomento das atividades de Ciência, Tecnologia e Inovação no Estado.	Nº absoluto	Produtos de fomento às atividades de CT&I do Estado em continuidade.
	Nº absoluto	Novas linhas de investimento e de fomento às atividades de CT&I no Estado.
	R\$ (reais)	Investimentos totais em CT&I no Estado.
13 Utilizar o poder de compra do Estado para fomentar a ciência, tecnologia e inovação.	Nº absoluto R\$ (reais)	Encomendas Tecnológicas realizadas pela administração direta e indireta.
	Nº absoluto R\$ (reais)	Diálogos Competitivos motivados pela inovação.
	Nº absoluto R\$ (reais)	Concursos para Inovação.

10. METODOLOGIA DE ELABORAÇÃO DA PECTI-PR 2024- 2030

Em cumprimento ao art. 200 da Constituição Estadual e art. 8º, I da Lei Estadual n.º 21.354/2023 que prevê que o Poder Público, com a participação da sociedade, empresas públicas e privadas, promovam o desenvolvimento científico e tecnológico, visando garantir o desenvolvimento econômico e social paranaense e que compete ao CCT Paraná propor e atualizar a Política Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação, foi editada a Resolução Conjunta nº 004/2023 SETI/SEI em 25 de agosto de 2023 que estabeleceu as diretrizes para a elaboração da Política Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação do Paraná em um esforço comum das Secretarias de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior e da Inovação, Modernização e Transformação Digital.

Ato contínuo foi editada a Resolução nº 167/2023 que designou os membros do grupo de coordenação da SETI para a elaboração da Política Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação do Paraná, sendo eles Erika Juliana Dmitruk, Paulo Renato Parreira, Mônica Candéo Iurk e Sthefany Walber; posteriormente juntaram-se à equipe Yasmin Miranda, Lucas Padilha, Carolina Prochmann e Ana Carolina Levandoski Correa.

Da parte da SEI, foi editada a Resolução nº 078/2023 designando Gustavo Bueno Laroça, Giles Cesar Balbinotti, Marcus Friedrich Von Borstel, Diego Nogueira e Thiago Rodrigo da Silva para compor o grupo de coordenação.

A partir das diretrizes previstas na Resolução Conjunta nº 004/2023 e da minuta aprovada pelo Conselho Paranaense de Ciência e Tecnologia em 27 de março de 2023²², foram realizadas reuniões para preparação do texto e do site utilizado para a Consulta Pública. A forma como se deu a participação popular foi elaborada pelo grupo de coordenação, ouvida a comunidade em geral, a partir das demandas da sociedade e dos setores implicados no assunto, procurando tornar o texto acessível e a participação fácil.

O site da Consulta Pública foi lançado em 16 de outubro de 2023 e seu preenchimento foi disponibilizado até 08 de dezembro de 2023. Houve ampla divulgação a todos os setores da sociedade. O lançamento foi transmitido de forma online pelo endereço https://www.youtube.com/watch?v=fFhzl_go0_s.

A participação pôde ser registrada pelo site <https://www.parana.pr.gov.br/pecti>, local onde o texto completo da PECTI-PR 2024-2030 foi disponibilizado, havendo também a possibilidade de colaborar com eixos estruturantes específicos.

Realizaram-se campanhas nas redes sociais e matérias jornalísticas. Durante os meses de outubro, novembro e dezembro aconteceram ações de divulgação em diversos eventos organizados pelas secretarias envolvidas, por intermédio de falas e palestras realizadas pelos servidores da SETI e da SEI, o que garantiu um amplo engajamento da sociedade paranaense nessa Consulta.

Alcançou-se uma marca de 415 formulários preenchidos, sendo 59% de ICTs, 21% Estado, 12% Empresas e 8% Sociedade Civil.

Os Institutos de Ciência e Tecnologia que contribuíram na Consulta Pública PECTI PR 2024- 2030 foram: Academia Brasileira de Ciências Forenses, Agência de Inovação e Propriedade Intelectual da UEPG, Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná (IDR-PR), Instituto Federal do Paraná (IFPR), Instituto Água e Terra (IAT), Instituto de Biologia Molecular do Paraná (IBMP), Instituto Medicina, Saúde e Nutrição, Instituto de Tecnologia do Paraná (TECPAR), Universidade Estadual de Londrina (UEL), Universidade Estadual de Maringá (UEM), Universidade Estadual do Norte do Paraná (UNEP), Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG), Universidade Estadual do Paraná (Unespar), Unindo Forças no Campo (UNICAMPO-MARINGÁ), Universidade Estadual do Centro-Oeste (Unicentro), Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste), Universidade Federal de Sergipe (UFS), Universidade Positivo (UP) e Universidade Tecnológica Federal do Paraná (UTFPR).

Os Órgãos de Estado que contribuíram na Consulta Pública PECTI PR 2024-2030 foram: Agência de Defesa Agropecuária do Paraná (ADAPAR), Agência Reguladora do Paraná (AGEPAR), Agência Maringá de Tecnologia e Inovação (AMTECH), Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos Dr. Francisco G. Beltrão (CEEBA Dr. Francisco G. Beltrão), Companhia de Tecnologia da Informação e Comunicação do Paraná (CELEPAR), Consórcio Intermunicipal de Saúde Amunpar (CIS/AMUNPAR), Instituto de Desenvolvimento de Londrina (CODEL-LONDRINA), Companhia de Habitação do Paraná (COHAPAR), Colégio Estadual Monteiro Lobato/Colorado, Companhia Paranaense de Energia (COPEL), Departamento de Estradas de Rodagem do Paraná (DER/PR), Escola Cívico-Militar Nestor Victor dos Santos, Secretaria Municipal de Educação Fazenda Rio Grande/PR, Fundação Araucária, Centro de Hematologia e Hemoterapia do Paraná (HEMEPAR), Hospital Adauto Botelho, Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI), Justiça Federal do Paraná (JFPR), Município de Santo Antônio da Platina, Núcleos Regionais de Educação (NRE/Cornélio Procópio), Paraná Educação, Parque da Ciência - Pinhais, Procuradoria-Geral do Estado do Paraná (PGE-PR), Polícia Científica do Paraná, Polícia Civil do Paraná, Polícia Federal, Polícia Militar do Paraná, Prefeitura de Guarapuava, Prefeitura de Ipirorã, Prefeitura de Londrina, Prefeitura de Quatro Pontes, Prefeitura de Toledo, Secretaria de Estado da Administração e da Previdência (SEAP-PR), Secretaria de Inovação e Desenvolvimento Econômico Campo Mourão, Secretaria de Segurança Pública Francisco Beltrão, Secretaria do Estado da Justiça, Família e Trabalho (SEJU-PR), Secretaria do Desenvolvimento Social e Família (SEDEF-PR), Secretaria do Desenvolvimento Sustentável (SEDEST-PR), Secretaria da Educação do Paraná (SEED-PR), Secretaria da Educação Apucarana, Secretaria da Educação Campo Mourão, Secretaria da Educação Colégio Estadual Quatro Pontes, Secretaria da Educação Mandrituba, Secretaria da Educação Toledo, Sistema Eletrônico de Informação (SEI-MPPR), Secretaria de Estado da Saúde do Paraná (SESA-PR), Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior do Paraná (SETI-PR), Superintendência Geral de Desenvolvimento Econômico e Social do Paraná (SGDES-PR) e Universidade Virtual do Paraná (UVPR).

As Empresas que contribuíram na Consulta Pública PECTI PR 2024- 2030 foram: Academic Ventures, AFA Sistemas, Arte do Campo, Atytude Consultoria, AVICASP, AZAGROS Agro Tecnologia, Beckhauser Indústria e Comércio de Equipamentos Pecuários Ltda., BEEOTEC S/A, Betis Consultoria Ltda, BIOPARK Parque Tecnológico, BZS Tecnologia, CATTUS Produtos PET, CEASA, Ciblogas, Codeblue Desenvolvimento Web Ltda., Complexo Pequeno Príncipe, COOPAVEL Cooperativa Agroindustrial, ECOBR, EPR Comunicação (RTVE-PR), Exatamente Soluções Educacionais,

²² https://www.seti.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2023-03/pauta2_cct_pr_2023.pdf

Grupo Educacional FATECIE, GTI IT Solutions, HILAB, i9+ Baterias e Energias, Inglat & Aciolli Advocacia, ITEC PB, Izeta Inovações Tecnológicas, Kepha Venture Builder, Máquinas Agrícolas Jacto S.A, Meta Hero Assessoria Ltda., Minerale Science Ltda., Natosafe, natu.me, Neomecânica, Neosilos Desenvolvimento de Sistema Ltda., NoWaste Soluções em Confeções Sustentáveis, Novaalga - Biotecnologia em Microalgas, Parsifal21, Partuu, phlorinea, Pineax Leather Goods, Real World Agronomy, Resende Atacadista, Segfy Tecnologia, Software by Maringá, UniCesumar, UNOPAR/Anhanguera, Valid S.A, Viasoft, w2e Cevar Consultoria Ltda.

Os membros da Sociedade Civil que contribuíram na Consulta Pública PECTI PR 2024-2030 foram: Andréa Figueiredo (Bióloga), Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE-Palmas), Bianca Martins de Paula (Advogada), Cilla Techpark, Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná (CREA-PR), Federação das Indústrias do Estado do Paraná (FIEP), Fórum Desenvolve Londrina, Instituto Legado, Instituto SENAI de Tecnologia em Metalmeccânica, Luis Antônio Venceslau (Cidadão), Márcia Regina Lopes Mendonça (Aposentada), Parque Tecnológico SABER TEC, Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE), Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI-LONDRINA), Serviço Social do Transporte e Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte (SEST SENAT), Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico do Estado do Paraná (SINDIMETAL) e Vale do Pinhão.

As regiões do Estado também foram devidamente representadas, sendo 34% Curitiba e região metropolitana; 30% Norte; 16% Oeste; 10% Centro; 3% Sudeste; 2% Noroeste; 2% Litoral; 1% Sudoeste.

Após o recebimento das contribuições populares, houve um trabalho de consolidação do texto, incorporação das sugestões aos eixos correspondentes, identificação de desafios e elaboração de indicadores mínimos para o acompanhamento da execução desta PECTI-PR 2024-2030 pelo Conselho Paranaense de Ciência e Tecnologia.

Muitas sugestões, por conta de sua especificidade, não puderam ser incluídas no texto desta política. Todavia, considerando sua importância, formulou-se um documento com a transcrição delas, o qual será encaminhado para as Secretarias, que poderão aproveitá-las no desenho de seu planejamento estratégico para a área de CT&I.

Este documento foi validado pelo grupo de coordenação da PECTI-PR, apresentado aos Secretários de Estado Aldo Nelson Bona e Marcelo Rangel e aprovado pelo Conselho Paranaense de Ciência e Tecnologia na XXXI Reunião realizada em 04/03/2024.

O texto encontra-se disponível para consulta no endereço: https://www.seti.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2024-04/GOV_SETI%20-%20CARTILHA%20PECTI_Digital.pdf

78887/2024

PORTARIA GEFIS Nº 877/2024

O Pró-Reitor de Administração e Finanças da Universidade Estadual de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executivo nº 52/2023, art. 1º alínea "o", tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei nº 8.666/93, e no art. 97, inc. III e art. 118 da Lei Estadual nº 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual nº 4.993/16, na Lei nº 14.133/21, em especial no seu art. 8º, § 3º, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto nº 246/22; e ainda o Decreto Estadual nº 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contido em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:

Contrato nº 648/2024 Chamamento Público nº3/2020

Contratada: A & W Serviços Medicos e Odontológicos Ltda

Objeto: Chamamento Publico Para Credenciamento de Profissionais Médicos Especialistas, Para Atuar No Hospital Universitário.

GESTOR:

Servidor Davi Miranda
Matricula 0402095
E-mail dmira@uel.br

FISCAL:

Tipo Contrato Setorial
Servidor Claudio Jose Fuganti
Matricula 0304745
E-mail cfuganti@uel.br

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF. Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.

Hospital Universitário de Londrina, 11 Julho 2024

Vivian Biazon El Reda Feijo

Superintendente do Hospital Universitário de Londrina/Uel

PORTARIA GEFIS Nº 878/2024

O Pró-Reitor de Administração e Finanças da Universidade Estadual de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executivo nº 52/2023, art. 1º alínea "o", tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei nº 8.666/93, e no art. 97, inc. III e art. 118 da Lei Estadual nº 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual nº 4.993/16, na Lei nº 14.133/21, em especial no seu art. 8º, § 3º, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto nº 246/22; e ainda o Decreto Estadual nº 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contido em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:

Contrato nº 649/2024 Chamamento Público nº3/2020

Contratada: Bruno Loof de Amorim

Objeto: Chamamento Publico Para Credenciamento de Profissionais Médicos Especialistas, Para Atuar No Hospital Universitário.

GESTOR:

Servidor Davi Miranda
Matricula 0402095
E-mail dmira@uel.br

FISCAL:

Tipo Contrato Setorial
Servidor Sergio Murilo Georgeto
Matricula 1907655
E-mail sergiomgeorgeto@uel.br

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF. Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.

Hospital Universitário de Londrina, 11 Julho 2024

Vivian Biazon El Reda Feijo

Superintendente do Hospital Universitário de Londrina/Uel

PORTARIA GEFIS Nº 879/2024

O Pró-Reitor de Administração e Finanças da Universidade Estadual de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executivo nº 52/2023, art. 1º alínea "o", tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei nº 8.666/93, e no art. 97, inc. III e art. 118 da Lei Estadual nº 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual nº 4.993/16, na Lei nº 14.133/21, em especial no seu art. 8º, § 3º, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto nº 246/22; e ainda o Decreto Estadual nº 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contido em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:

Contrato nº 650/2024 Chamamento Público nº3/2020

Contratada: Fernanda Bortolanza Clinica Médica Eireli

Objeto: Chamamento Publico Para Credenciamento de Profissionais Médicos Especialistas, Para Atuar No Hospital Universitário.

GESTOR:

Servidor Davi Miranda
Matricula 0402095
E-mail dmira@uel.br

FISCAL:

Tipo Contrato Setorial
Servidor Fernanda Pegoraro de Godoi Melo
Matricula 0604726
E-mail fernandap@uel.br

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF. Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.

Hospital Universitário de Londrina, 11 Julho 2024

Vivian Biazon El Reda Feijo

Superintendente do Hospital Universitário de Londrina/Uel

PORTARIA GEFIS Nº 880/2024

O Pró-Reitor de Administração e Finanças da Universidade Estadual de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executivo nº 52/2023, art. 1º alínea "o", tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei nº 8.666/93, e no art. 97, inc. III e art. 118 da Lei Estadual nº 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual nº 4.993/16, na Lei nº 14.133/21, em especial no seu art. 8º, § 3º, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto nº 246/22; e ainda o Decreto Estadual nº 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contido em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:

Contrato nº 651/2024 Chamamento Público nº3/2020

Contratada: Francisco Spessatto Pesente

Objeto: Chamamento Publico Para Credenciamento de Profissionais Médicos Especialistas, Para Atuar No Hospital Universitário.

GESTOR:

Servidor Davi Miranda
Matricula 0402095
E-mail dmira@uel.br

FISCAL:

Tipo Contrato Setorial
Servidor Sergio Murilo Georgeto
Matricula 1907655
E-mail sergiomgeorgeto@uel.br

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF. Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.

Hospital Universitário de Londrina, 11 Julho 2024

Vivian Biazon El Reda Feijo

Superintendente do Hospital Universitário de Londrina/Uel

PORTARIA GEFIS Nº 881/2024

O Pró-Reitor de Administração e Finanças da Universidade Estadual de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executivo nº 52/2023, art. 1º alínea "o", tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei nº 8.666/93, e no art. 97, inc. III e art. 118 da Lei Estadual nº 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual nº 4.993/16, na Lei nº 14.133/21, em especial no seu art. 8º, § 3º, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto nº 246/22; e ainda o Decreto Estadual nº 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contido em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:

Contrato nº 652/2024 Chamamento Público nº3/2020

Contratada: G2 Ivanaga Ltda

Objeto: Chamamento Publico Para Credenciamento de Profissionais Médicos Especialistas, Para Atuar No Hospital Universitário.

GESTOR:

Servidor Davi Miranda
Matricula 0402095
E-mail dmira@uel.br

FISCAL:

Tipo Contrato Setorial
Servidor Claudia Junko Inoue
Matricula 0312734
E-mail claujun@uel.br

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF. Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.

Hospital Universitário de Londrina, 11 Julho 2024

Vivian Biazon El Reda Feijo

Superintendente do Hospital Universitário de Londrina/Uel

PORTARIA GEFIS Nº 882/2024

O Pró-Reitor de Administração e Finanças da Universidade Estadual de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executivo nº 52/2023, art. 1º alínea "o", tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei nº 8.666/93, e no art. 97, inc. III e art. 118 da Lei Estadual nº 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual nº 4.993/16, na Lei nº 14.133/21, em especial no seu art. 8º, § 3º, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto nº 246/22; e ainda o Decreto Estadual nº 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contido em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:

Contrato nº 653/2024 Chamamento Público nº3/2020

Contratada: Gmg Medicina Ltda

Objeto: Chamamento Publico Para Credenciamento de Profissionais Médicos Especialistas, Para Atuar No Hospital Universitário.

GESTOR:

Servidor Davi Miranda
Matricula 0402095
E-mail dmira@uel.br

FISCAL:

Tipo Contrato Setorial
Servidor Antonio Cesar Marson
Matricula 0116441
E-mail amarson@uel.br

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF. Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.

Hospital Universitário de Londrina, 11 Julho 2024

Vivian Biazon El Reda Feijo

Superintendente do Hospital Universitário de Londrina/Uel

PORTARIA GEFIS Nº 883/2024

O Pró-Reitor de Administração e Finanças da Universidade Estadual de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executivo nº 52/2023, art. 1º alínea "o", tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei nº 8.666/93, e no art. 97, inc. III e art. 118 da Lei Estadual nº 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual nº 4.993/16, na Lei nº 14.133/21, em especial no seu art. 8º, § 3º, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto nº 246/22; e

ainda o Decreto Estadual nº 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contido em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:

Contrato nº 655/2024 Chamamento Público nº3/2020

Contratada: Maria Caroline Martins de Araujo Neurologia Ltda

Objeto: Chamamento Publico Para Credenciamento de Profissionais Médicos Especialistas, Para Atuar No Hospital Universitário.

GESTOR:

Servidor Davi Miranda
Matricula 0402095
E-mail dmira@uel.br

FISCAL:

Tipo Contrato Setorial
Servidor Lucienne Tibery Queiroz Cardoso
Matricula 1206759
E-mail lucienne@uel.br

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF. Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.

Hospital Universitário de Londrina, 11 Julho 2024

Vivian Biazon El Reda Feijo

Superintendente do Hospital Universitário de Londrina/Uel

PORTARIA GEFIS Nº 884/2024

O Pró-Reitor de Administração e Finanças da Universidade Estadual de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executivo nº 52/2023, art. 1º alínea "o", tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei nº 8.666/93, e no art. 97, inc. III e art. 118 da Lei Estadual nº 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual nº 4.993/16, na Lei nº 14.133/21, em especial no seu art. 8º, § 3º, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto nº 246/22; e ainda o Decreto Estadual nº 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contido em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:

Contrato nº 656/2024 Chamamento Público nº3/2020

Contratada: Mello & Rocha Teixeira Serviços Médicos Ltda

Objeto: Chamamento Publico Para Credenciamento de Profissionais Médicos Especialistas, Para Atuar No Hospital Universitário.

GESTOR:

Servidor Davi Miranda
Matricula 0402095
E-mail dmira@uel.br

FISCAL:

Tipo Contrato Setorial
Servidor Claudio Luiz Castro Gomes de Amorim
Matricula 0314996
E-mail claudioluz@uel.br

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF. Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.

Hospital Universitário de Londrina, 11 Julho 2024

Vivian Biazon El Reda Feijo

Superintendente do Hospital Universitário de Londrina/Uel

79288/2024

UEL

PORTARIA GEFIS Nº 852/2024

O Pró-Reitor de Administração e Finanças da Universidade Estadual de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executivo nº 52/2023, art. 1º alínea "o", tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei nº 8.666/93, e no art. 97, inc. III e art. 118 da Lei Estadual nº 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual nº 4.993/16, na Lei nº 14.133/21, em especial no seu art. 8º, § 3º, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto nº 246/22; e ainda o Decreto Estadual nº 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contido em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:

Contrato nº 647/2024 Concorrência Eletrônica nº1/2024

Contratada: Virtual Construcoes Civis Ltda

Objeto: Contratação de Empresa Para Elaboração de Projetos Complementares, Orçamento e Execução de Reforma do Antigo Pronto Socorro Obstétrico Para Instalação de Um Equipamento de Ressonância Magnética Com Área de 250,45 M².

GESTOR:

Servidor Rodolfo Balbino Gamba
Matrícula 1815121

E-mail rodolfogamba@uel.br

FISCAL:

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF. Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.

Hospital Universitário de Londrina, 11 Julho 2024

Vivian Biazon El Reda Feijo

Superintendente do Hospital Universitário de Londrina/UEL

78971/2024

PORTARIA GEFIS Nº 853/2024

O Pró-Reitor de Administração e Finanças da Universidade Estadual de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executivo nº 52/2023, art. 1º alínea "o", tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei nº 8.666/93, e no art. 97, inc. III e art. 118 da Lei Estadual nº 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual nº 4.993/16, na Lei nº 14.133/21, em especial no seu art. 8º, § 3º, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto nº 246/22; e ainda o Decreto Estadual nº 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contido em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:

Contrato nº 621/2024 Chamamento Público nº4/2021

Contratada: Ana Paula Peixoto de Santana

Objeto: Chamamento Publico Para Credenciamento de Técnico de Enfermagem Para O Hospital Universitário- Uel.

GESTOR:

Servidor Iara Aparecida de Oliveira Secco
Matrícula 0904638

E-mail iarasecco@uel.br

FISCAL:

Tipo Contrato Contrato

Servidor Flavia Mendonça da Silva Oussaki
Matrícula 0605352

E-mail flaviam@uel.br

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF. Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.

Hospital Universitário de Londrina, 11 Julho 2024

Vivian Biazon El Reda Feijo

Superintendente do Hospital Universitário de Londrina/UEL

PORTARIA GEFIS Nº 854/2024

O Pró-Reitor de Administração e Finanças da Universidade Estadual de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executivo nº 52/2023, art. 1º alínea "o", tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei nº 8.666/93, e no art. 97, inc. III e art. 118 da Lei Estadual nº 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual nº 4.993/16, na Lei nº 14.133/21, em especial no seu art. 8º, § 3º, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto nº 246/22; e ainda o Decreto Estadual nº 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contido em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:

Contrato nº 622/2024 Chamamento Público nº4/2021

Contratada: Andreza Maria Barros de Oliveira

Objeto: Chamamento Publico Para Credenciamento de Técnico de Enfermagem Para O Hospital Universitário- Uel.

GESTOR:

Servidor Iara Aparecida de Oliveira Secco
Matrícula 0904638

E-mail iarasecco@uel.br

FISCAL:

Tipo Contrato Contrato

Servidor Flavia Mendonça da Silva Oussaki
Matrícula 0605352

E-mail flaviam@uel.br

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF. Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.

Hospital Universitário de Londrina, 11 Julho 2024

Vivian Biazon El Reda Feijo

Superintendente do Hospital Universitário de Londrina/UEL

PORTARIA GEFIS Nº 855/2024

O Pró-Reitor de Administração e Finanças da Universidade Estadual de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executivo nº 52/2023, art. 1º alínea "o", tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei nº 8.666/93, e no art. 97, inc. III e art. 118 da Lei Estadual nº 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual nº 4.993/16, na Lei nº 14.133/21, em especial no seu art. 8º, § 3º, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto nº 246/22; e ainda o Decreto Estadual nº 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contido em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:

Contrato nº 623/2024 Chamamento Público nº4/2021

Contratada: Aparecida de Carvalho da Silva

Objeto: Chamamento Publico Para Credenciamento de Técnico de Enfermagem Para O Hospital Universitário- Uel.

GESTOR:

Servidor Iara Aparecida de Oliveira Secco
Matrícula 0904638

E-mail iarasecco@uel.br

FISCAL:

Tipo Contrato Contrato

Servidor Flavia Mendonça da Silva Oussaki
Matrícula 0605352

E-mail flaviam@uel.br

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF. Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.

Hospital Universitário de Londrina, 11 Julho 2024

Vivian Biazon El Reda Feijo

Superintendente do Hospital Universitário de Londrina/UEL

PORTARIA GEFIS Nº 856/2024

O Pró-Reitor de Administração e Finanças da Universidade Estadual de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executivo nº 52/2023, art. 1º alínea "o", tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei nº 8.666/93, e no art. 97, inc. III e art. 118 da Lei Estadual nº 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual nº 4.993/16, na Lei nº 14.133/21, em especial no seu art. 8º, § 3º, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto nº 246/22; e ainda o Decreto Estadual nº 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contido em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:

Contrato nº 624/2024 Chamamento Público nº4/2021

Contratada: Daiane de Jesus Leão Matias

Objeto: Chamamento Publico Para Credenciamento de Técnico de Enfermagem Para O Hospital Universitário- Uel.

GESTOR:

Servidor Iara Aparecida de Oliveira Secco
Matrícula 0904638

E-mail iarasecco@uel.br

FISCAL:

Tipo Contrato Contrato

Servidor Flavia Mendonça da Silva Oussaki
Matrícula 0605352

E-mail flaviam@uel.br

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF. Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.

Hospital Universitário de Londrina, 11 Julho 2024

Vivian Biazon El Reda Feijo

Superintendente do Hospital Universitário de Londrina/UEL

PORTARIA GEFIS Nº 857/2024

O Pró-Reitor de Administração e Finanças da Universidade Estadual de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executivo nº 52/2023, art. 1º alínea "o", tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei nº 8.666/93, e no art. 97, inc. III e art. 118 da Lei Estadual nº 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual nº 4.993/16, na Lei nº 14.133/21, em especial no seu art. 8º, § 3º, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto nº 246/22; e ainda o Decreto Estadual nº 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contido em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:

Contrato nº 625/2024 Chamamento Público nº4/2021

Contratada: Diana Ferreira de Souza

Objeto: Chamamento Publico Para Credenciamento de Técnico de Enfermagem Para O Hospital Universitário- Uel.

GESTOR:

Servidor Iara Aparecida de Oliveira Secco
Matrícula 0904638
E-mail iarasecco@uel.br

FISCAL:

Tipo Contrato Contrato
Servidor Flavia Mendonça da Silva Oussaki
Matrícula 0605352
E-mail flaviam@uel.br

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF. Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.

Hospital Universitário de Londrina, 11 Julho 2024

Vivian Biazon El Reda Feijo

Superintendente do Hospital Universitário de Londrina/Uel

PORTARIA GEFIS Nº 858/2024

O Pró-Reitor de Administração e Finanças da Universidade Estadual de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executivo nº 52/2023, art. 1º alínea "o", tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei nº 8.666/93, e no art. 97, inc. III e art. 118 da Lei Estadual nº 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual nº 4.993/16, na Lei nº 14.133/21, em especial no seu art. 8º, § 3º, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto nº 246/22; e ainda o Decreto Estadual nº 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contido em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:

Contrato nº 626/2024 Chamamento Público nº4/2021

Contratada: Franciele Cristina Martins Mota

Objeto: Chamamento Publico Para Credenciamento de Técnico de Enfermagem Para O Hospital Universitário- Uel.

GESTOR:

Servidor Iara Aparecida de Oliveira Secco
Matrícula 0904638
E-mail iarasecco@uel.br

FISCAL:

Tipo Contrato Contrato
Servidor Flavia Mendonça da Silva Oussaki
Matrícula 0605352
E-mail flaviam@uel.br

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF. Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.

Hospital Universitário de Londrina, 11 Julho 2024

Vivian Biazon El Reda Feijo

Superintendente do Hospital Universitário de Londrina/Uel

PORTARIA GEFIS Nº 859/2024

O Pró-Reitor de Administração e Finanças da Universidade Estadual de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executivo nº 52/2023, art. 1º alínea "o", tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei nº 8.666/93, e no art. 97, inc. III e art. 118 da Lei Estadual nº 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual nº 4.993/16, na Lei nº 14.133/21, em especial no seu art. 8º, § 3º, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto nº 246/22; e ainda o Decreto Estadual nº 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contido em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela

fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:

Contrato nº 627/2024 Chamamento Público nº4/2021

Contratada: Gabriela Fernanda Alves da Silva Batista

Objeto: Chamamento Publico Para Credenciamento de Técnico de Enfermagem Para O Hospital Universitário- Uel.

GESTOR:

Servidor Iara Aparecida de Oliveira Secco
Matrícula 0904638
E-mail iarasecco@uel.br

FISCAL:

Tipo Contrato Contrato
Servidor Flavia Mendonça da Silva Oussaki
Matrícula 0605352
E-mail flaviam@uel.br

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF. Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.

Hospital Universitário de Londrina, 11 Julho 2024

Vivian Biazon El Reda Feijo

Superintendente do Hospital Universitário de Londrina/Uel

PORTARIA GEFIS Nº 860/2024

O Pró-Reitor de Administração e Finanças da Universidade Estadual de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executivo nº 52/2023, art. 1º alínea "o", tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei nº 8.666/93, e no art. 97, inc. III e art. 118 da Lei Estadual nº 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual nº 4.993/16, na Lei nº 14.133/21, em especial no seu art. 8º, § 3º, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto nº 246/22; e ainda o Decreto Estadual nº 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contido em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:

Contrato nº 628/2024 Chamamento Público nº4/2021

Contratada: Isabel Kawana Schemberg

Objeto: Chamamento Publico Para Credenciamento de Técnico de Enfermagem Para O Hospital Universitário- Uel.

GESTOR:

Servidor Iara Aparecida de Oliveira Secco
Matrícula 0904638
E-mail iarasecco@uel.br

FISCAL:

Tipo Contrato Contrato
Servidor Flavia Mendonça da Silva Oussaki
Matrícula 0605352
E-mail flaviam@uel.br

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF. Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.

Hospital Universitário de Londrina, 11 Julho 2024

Vivian Biazon El Reda Feijo

Superintendente do Hospital Universitário de Londrina/Uel

PORTARIA GEFIS Nº 861/2024

O Pró-Reitor de Administração e Finanças da Universidade Estadual de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executivo nº 52/2023, art. 1º alínea "o", tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei nº 8.666/93, e no art. 97, inc. III e art. 118 da Lei Estadual nº 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual nº 4.993/16, na Lei nº 14.133/21, em especial no seu art. 8º, § 3º, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto nº 246/22; e ainda o Decreto Estadual nº 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contido em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:

Contrato nº 629/2024 Chamamento Público nº4/2021

Contratada: Isabela Kelli Teixeira Pinheiro

Objeto: Chamamento Publico Para Credenciamento de Técnico de Enfermagem Para O Hospital Universitário- Uel.

GESTOR:

Servidor Iara Aparecida de Oliveira Secco
Matrícula 0904638
E-mail iarasecco@uel.br

FISCAL:

Tipo Contrato Contrato
Servidor Flavia Mendonça da Silva Oussaki
Matricula 0605352
E-mail flaviam@uel.br

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF. Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.

Hospital Universitário de Londrina, 11 Julho 2024

Vivian Biazon El Reda Feijo

Superintendente do Hospital Universitário de Londrina/Uel

PORTARIA GEFIS Nº 862/2024

O Pró-Reitor de Administração e Finanças da Universidade Estadual de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executivo nº 52/2023, art. 1º alínea "o", tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei nº 8.666/93, e no art. 97, inc. III e art. 118 da Lei Estadual nº 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual nº 4.993/16, na Lei nº 14.133/21, em especial no seu art. 8º, § 3º, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto nº 246/22; e ainda o Decreto Estadual nº 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contido em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:

Contrato nº 630/2024 Chamamento Público nº4/2021

Contratada: Jakslaine da Silva

Objeto: Chamamento Publico Para Credenciamento de Técnico de Enfermagem Para O Hospital Universitário- Uel.

GESTOR:

Servidor Iara Aparecida de Oliveira Secco
Matricula 0904638
E-mail iarasecco@uel.br

FISCAL:

Tipo Contrato Contrato
Servidor Flavia Mendonça da Silva Oussaki
Matricula 0605352
E-mail flaviam@uel.br

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF. Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.

Hospital Universitário de Londrina, 11 Julho 2024

Vivian Biazon El Reda Feijo

Superintendente do Hospital Universitário de Londrina/Uel

PORTARIA GEFIS Nº 863/2024

O Pró-Reitor de Administração e Finanças da Universidade Estadual de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executivo nº 52/2023, art. 1º alínea "o", tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei nº 8.666/93, e no art. 97, inc. III e art. 118 da Lei Estadual nº 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual nº 4.993/16, na Lei nº 14.133/21, em especial no seu art. 8º, § 3º, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto nº 246/22; e ainda o Decreto Estadual nº 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contido em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:

Contrato nº 631/2024 Chamamento Público nº4/2021

Contratada: Karina de Lima Ribeiro

Objeto: Chamamento Publico Para Credenciamento de Técnico de Enfermagem Para O Hospital Universitário- Uel.

GESTOR:

Servidor Iara Aparecida de Oliveira Secco
Matricula 0904638
E-mail iarasecco@uel.br

FISCAL:

Tipo Contrato Contrato
Servidor Flavia Mendonça da Silva Oussaki
Matricula 0605352
E-mail flaviam@uel.br

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF. Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.

Hospital Universitário de Londrina, 11 Julho 2024

Vivian Biazon El Reda Feijo

Superintendente do Hospital Universitário de Londrina/Uel

PORTARIA GEFIS Nº 864/2024

O Pró-Reitor de Administração e Finanças da Universidade Estadual de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executivo nº 52/2023, art. 1º alínea "o", tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei nº 8.666/93, e no art. 97, inc. III e art. 118 da Lei Estadual nº 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual nº 4.993/16, na Lei nº 14.133/21, em especial no seu art. 8º, § 3º, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto nº 246/22; e ainda o Decreto Estadual nº 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contido em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:

Contrato nº 632/2024 Chamamento Público nº4/2021

Contratada: Leticia Gabriele Cardoso

Objeto: Chamamento Publico Para Credenciamento de Técnico de Enfermagem Para O Hospital Universitário- Uel.

GESTOR:

Servidor Iara Aparecida de Oliveira Secco
Matricula 0904638
E-mail iarasecco@uel.br

FISCAL:

Tipo Contrato Contrato
Servidor Flavia Mendonça da Silva Oussaki
Matricula 0605352
E-mail flaviam@uel.br

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF. Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.

Hospital Universitário de Londrina, 11 Julho 2024

Vivian Biazon El Reda Feijo

Superintendente do Hospital Universitário de Londrina/Uel

PORTARIA GEFIS Nº 865/2024

O Pró-Reitor de Administração e Finanças da Universidade Estadual de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executivo nº 52/2023, art. 1º alínea "o", tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei nº 8.666/93, e no art. 97, inc. III e art. 118 da Lei Estadual nº 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual nº 4.993/16, na Lei nº 14.133/21, em especial no seu art. 8º, § 3º, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto nº 246/22; e ainda o Decreto Estadual nº 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contido em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:

Contrato nº 633/2024 Chamamento Público nº4/2021

Contratada: Marcia Adriana Caselato

Objeto: Chamamento Publico Para Credenciamento de Técnico de Enfermagem Para O Hospital Universitário- Uel.

GESTOR:

Servidor Iara Aparecida de Oliveira Secco
Matricula 0904638
E-mail iarasecco@uel.br

FISCAL:

Tipo Contrato Contrato
Servidor Flavia Mendonça da Silva Oussaki
Matricula 0605352
E-mail flaviam@uel.br

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF. Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.

Hospital Universitário de Londrina, 11 Julho 2024

Vivian Biazon El Reda Feijo

Superintendente do Hospital Universitário de Londrina/Uel

PORTARIA GEFIS Nº 866/2024

O Pró-Reitor de Administração e Finanças da Universidade Estadual de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executivo nº 52/2023, art. 1º alínea "o", tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei nº 8.666/93, e no art. 97, inc. III e art. 118 da Lei Estadual nº 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual nº 4.993/16, na Lei nº 14.133/21, em especial no seu art. 8º, § 3º, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto nº 246/22; e ainda o Decreto Estadual nº 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contido em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:

Contrato nº 634/2024 Chamamento Público nº4/2021

Contratada: Maria Eunice Garbossi

Objeto: Chamamento Público Para Credenciamento de Técnico de Enfermagem Para O Hospital Universitário- Uel.

GESTOR:

Servidor Iara Aparecida de Oliveira Secco
Matrícula 0904638
E-mail iarasecco@uel.br

FISCAL:

Tipo Contrato Contrato
Servidor Flavia Mendonça da Silva Oussaki
Matrícula 0605352
E-mail flaviam@uel.br

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF. Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.

Hospital Universitário de Londrina, 11 Julho 2024

Vivian Biazon El Reda Feijo

Superintendente do Hospital Universitário de Londrina/UEL

PORTARIA GEFIS Nº 867/2024

O Pró-Reitor de Administração e Finanças da Universidade Estadual de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executivo nº 52/2023, art. 1º alínea "o", tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei nº 8.666/93, e no art. 97, inc. III e art. 118 da Lei Estadual nº 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual nº 4.993/16, na Lei nº 14.133/21, em especial no seu art. 8º, § 3º, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto nº 246/22; e ainda o Decreto Estadual nº 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contido em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:

Contrato nº 635/2024 Chamamento Público nº4/2021

Contratada: Marli Alves de Oliveira

Objeto: Chamamento Público Para Credenciamento de Técnico de Enfermagem Para O Hospital Universitário- Uel.

GESTOR:

Servidor Iara Aparecida de Oliveira Secco
Matrícula 0904638
E-mail iarasecco@uel.br

FISCAL:

Tipo Contrato Contrato
Servidor Flavia Mendonça da Silva Oussaki
Matrícula 0605352
E-mail flaviam@uel.br

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF. Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.

Hospital Universitário de Londrina, 11 Julho 2024

Vivian Biazon El Reda Feijo

Superintendente do Hospital Universitário de Londrina/UEL

PORTARIA GEFIS Nº 868/2024

O Pró-Reitor de Administração e Finanças da Universidade Estadual de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executivo nº 52/2023, art. 1º alínea "o", tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei nº 8.666/93, e no art. 97, inc. III e art. 118 da Lei Estadual nº 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual nº 4.993/16, na Lei nº 14.133/21, em especial no seu art. 8º, § 3º, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto nº 246/22; e ainda o Decreto Estadual nº 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contido em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:

Contrato nº 636/2024 Chamamento Público nº4/2021

Contratada: Marta Antonio Mendes

Objeto: Chamamento Público Para Credenciamento de Técnico de Enfermagem Para O Hospital Universitário- Uel.

GESTOR:

Servidor Iara Aparecida de Oliveira Secco
Matrícula 0904638
E-mail iarasecco@uel.br

FISCAL:

Tipo Contrato Contrato

Servidor Flavia Mendonça da Silva Oussaki

Matrícula 0605352

E-mail flaviam@uel.br

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF. Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.

Hospital Universitário de Londrina, 11 Julho 2024

Vivian Biazon El Reda Feijo

Superintendente do Hospital Universitário de Londrina/UEL

PORTARIA GEFIS Nº 869/2024

O Pró-Reitor de Administração e Finanças da Universidade Estadual de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executivo nº 52/2023, art. 1º alínea "o", tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei nº 8.666/93, e no art. 97, inc. III e art. 118 da Lei Estadual nº 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual nº 4.993/16, na Lei nº 14.133/21, em especial no seu art. 8º, § 3º, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto nº 246/22; e ainda o Decreto Estadual nº 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contido em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:

Contrato nº 637/2024 Chamamento Público nº4/2021

Contratada: Mineia de Oliveira

Objeto: Chamamento Público Para Credenciamento de Técnico de Enfermagem Para O Hospital Universitário- Uel.

GESTOR:

Servidor Iara Aparecida de Oliveira Secco
Matrícula 0904638
E-mail iarasecco@uel.br

FISCAL:

Tipo Contrato Contrato
Servidor Flavia Mendonça da Silva Oussaki
Matrícula 0605352
E-mail flaviam@uel.br

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF. Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.

Hospital Universitário de Londrina, 11 Julho 2024

Vivian Biazon El Reda Feijo

Superintendente do Hospital Universitário de Londrina/UEL

PORTARIA GEFIS Nº 870/2024

O Pró-Reitor de Administração e Finanças da Universidade Estadual de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executivo nº 52/2023, art. 1º alínea "o", tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei nº 8.666/93, e no art. 97, inc. III e art. 118 da Lei Estadual nº 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual nº 4.993/16, na Lei nº 14.133/21, em especial no seu art. 8º, § 3º, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto nº 246/22; e ainda o Decreto Estadual nº 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contido em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:

Contrato nº 638/2024 Chamamento Público nº4/2021

Contratada: Noemi Machado de Albuquerque

Objeto: Chamamento Público Para Credenciamento de Técnico de Enfermagem Para O Hospital Universitário- Uel.

GESTOR:

Servidor Iara Aparecida de Oliveira Secco
Matrícula 0904638
E-mail iarasecco@uel.br

FISCAL:

Tipo Contrato Contrato
Servidor Flavia Mendonça da Silva Oussaki
Matrícula 0605352
E-mail flaviam@uel.br

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF. Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.

Hospital Universitário de Londrina, 11 Julho 2024

Vivian Biazon El Reda Feijo

Superintendente do Hospital Universitário de Londrina/UEL

PORTARIA GEFIS Nº 871/2024

O Pró-Reitor de Administração e Finanças da Universidade Estadual de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executivo nº 52/2023, art. 1º alínea "o", tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei nº 8.666/93, e no art. 97, inc. III e art. 118 da Lei Estadual nº 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual nº 4.993/16, na Lei nº 14.133/21, em especial no seu art. 8º, § 3º, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto nº 246/22; e ainda o Decreto Estadual nº 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contido em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:

Contrato nº 639/2024 Chamamento Público nº4/2021

Contratada: Renata Elias

Objeto: Chamamento Publico Para Credenciamento de Técnico de Enfermagem Para O Hospital Universitário- Uel.

GESTOR:

Servidor Iara Aparecida de Oliveira Secco
Matrícula 0904638
E-mail iarasecco@uel.br

FISCAL:

Tipo Contrato Contrato
Servidor Flavia Mendonça da Silva Oussaki
Matrícula 0605352
E-mail flaviam@uel.br

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF. Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.

Hospital Universitário de Londrina, 11 Julho 2024

Vivian Biazon El Reda Feijo

Superintendente do Hospital Universitário de Londrina/Uel

PORTARIA GEFIS Nº 872/2024

O Pró-Reitor de Administração e Finanças da Universidade Estadual de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executivo nº 52/2023, art. 1º alínea "o", tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei nº 8.666/93, e no art. 97, inc. III e art. 118 da Lei Estadual nº 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual nº 4.993/16, na Lei nº 14.133/21, em especial no seu art. 8º, § 3º, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto nº 246/22; e ainda o Decreto Estadual nº 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contido em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:

Contrato nº 640/2024 Chamamento Público nº4/2021

Contratada: Silvana Paula Nogueira Gagliasso

Objeto: Chamamento Publico Para Credenciamento de Técnico de Enfermagem Para O Hospital Universitário- Uel.

GESTOR:

Servidor Iara Aparecida de Oliveira Secco
Matrícula 0904638
E-mail iarasecco@uel.br

FISCAL:

Tipo Contrato Contrato
Servidor Flavia Mendonça da Silva Oussaki
Matrícula 0605352
E-mail flaviam@uel.br

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF. Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.

Hospital Universitário de Londrina, 11 Julho 2024

Vivian Biazon El Reda Feijo

Superintendente do Hospital Universitário de Londrina/Uel

PORTARIA GEFIS Nº 873/2024

O Pró-Reitor de Administração e Finanças da Universidade Estadual de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executivo nº 52/2023, art. 1º alínea "o", tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei nº 8.666/93, e no art. 97, inc. III e art. 118 da Lei Estadual nº 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual nº 4.993/16, na Lei nº 14.133/21, em especial no seu art. 8º, § 3º, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto nº 246/22; e ainda o Decreto Estadual nº 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contido em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela

fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:

Contrato nº 641/2024 Chamamento Público nº4/2021

Contratada: Thamara Sousa Campassi

Objeto: Chamamento Publico Para Credenciamento de Técnico de Enfermagem Para O Hospital Universitário- Uel.

GESTOR:

Servidor Iara Aparecida de Oliveira Secco
Matrícula 0904638
E-mail iarasecco@uel.br

FISCAL:

Tipo Contrato Contrato
Servidor Flavia Mendonça da Silva Oussaki
Matrícula 0605352
E-mail flaviam@uel.br

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF. Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.

Hospital Universitário de Londrina, 11 Julho 2024

Vivian Biazon El Reda Feijo

Superintendente do Hospital Universitário de Londrina/Uel

PORTARIA GEFIS Nº 874/2024

O Pró-Reitor de Administração e Finanças da Universidade Estadual de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executivo nº 52/2023, art. 1º alínea "o", tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei nº 8.666/93, e no art. 97, inc. III e art. 118 da Lei Estadual nº 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual nº 4.993/16, na Lei nº 14.133/21, em especial no seu art. 8º, § 3º, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto nº 246/22; e ainda o Decreto Estadual nº 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contido em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:

Contrato nº 642/2024 Chamamento Público nº4/2021

Contratada: Vania Aparecida Mariano

Objeto: Chamamento Publico Para Credenciamento de Técnico de Enfermagem Para O Hospital Universitário- Uel.

GESTOR:

Servidor Iara Aparecida de Oliveira Secco
Matrícula 0904638
E-mail iarasecco@uel.br

FISCAL:

Tipo Contrato Contrato
Servidor Flavia Mendonça da Silva Oussaki
Matrícula 0605352
E-mail flaviam@uel.br

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF. Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.

Hospital Universitário de Londrina, 11 Julho 2024

Vivian Biazon El Reda Feijo

Superintendente do Hospital Universitário de Londrina/Uel

PORTARIA GEFIS Nº 875/2024

O Pró-Reitor de Administração e Finanças da Universidade Estadual de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executivo nº 52/2023, art. 1º alínea "o", tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei nº 8.666/93, e no art. 97, inc. III e art. 118 da Lei Estadual nº 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual nº 4.993/16, na Lei nº 14.133/21, em especial no seu art. 8º, § 3º, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto nº 246/22; e ainda o Decreto Estadual nº 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contido em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:

Contrato nº 643/2024 Chamamento Público nº4/2021

Contratada: Vera Lucia Alves de Oliveira

Objeto: Chamamento Publico Para Credenciamento de Técnico de Enfermagem Para O Hospital Universitário- Uel.

GESTOR:

Servidor Iara Aparecida de Oliveira Secco
Matrícula 0904638
E-mail iarasecco@uel.br

FISCAL:

Tipo Contrato Contrato
Servidor Flavia Mendonça da Silva Oussaki
Matrícula 0605352
E-mail flaviam@uel.br

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF. Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.

Hospital Universitário de Londrina, 11 Julho 2024

Vivian Biazon El Reda Feijo

Superintendente do Hospital Universitário de Londrina/Uel

PORTARIA GEFIS Nº 876/2024

O Pró-Reitor de Administração e Finanças da Universidade Estadual de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executivo nº 52/2023, art. 1º alínea "o", tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei nº 8.666/93, e no art. 97, inc. III e art. 118 da Lei Estadual nº 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual nº 4.993/16, na Lei nº 14.133/21, em especial no seu art. 8º, § 3º, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto nº 246/22; e ainda o Decreto Estadual nº 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contido em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:

Contrato nº 644/2024 Chamamento Público nº4/2021

Contratada: Virginia Cristina Castanha de Souza

Objeto: Chamamento Publico Para Credenciamento de Técnico de Enfermagem Para O Hospital Universitário- Uel.

GESTOR:

Servidor Iara Aparecida de Oliveira Secco
Matrícula 0904638
E-mail iarascco@uel.br

FISCAL:

Tipo Contrato Contrato
Servidor Flavia Mendonça da Silva Oussaki
Matrícula 0605352
E-mail flaviam@uel.br

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF. Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.

Hospital Universitário de Londrina, 11 Julho 2024

Vivian Biazon El Reda Feijo

Superintendente do Hospital Universitário de Londrina/Uel

79121/2024

UEM

O Pró-Reitor de Recursos Humanos e Assuntos Comunitários da Universidade Estadual de Maringá - UEM, José Maria de Oliveira Marques, no uso de suas atribuições regulamentares, torna(m) pública(s) a(s) Portaria(s) de Alteração da data de atribuição do(s) Quinquênio(s) datada de 09/07/2024, conforme abaixo:

PORTARIA Nº 524/2024-PRH

Considerando a Lei Complementar nº 173 de 27/05/2020, publicada no DIOE em 28/05/2020; Considerando o Informativo nº 008/2022 da Procuradoria Consultiva de Recursos Humanos da Procuradoria Geral do Estado do Paraná de 16/03/2022;

RESOLVE:

Art. 1º - ALTERAR a data de atribuição dos QUINQUENIOS do servidor abaixo relacionado, com amparo no artigo 170 e 171 da Lei 6.174, de 16/11/1970, o artigo 9º da Lei Estadual nº 10068 de 28/08/1992 e o artigo 8º da Lei 10.296 de 27/05/1993 totalizando o índice abaixo:

Nome / RG / UF / Lotação / Cargo / % / Data

MARIA ANGELICA RAFFAINI COVAS PEREIRA DA SILVA / 14.988.750-4 / PR / Departamento de Farmacologia e Terapêutica / Professor Associado / 25 / 18/12/2023

Art. 2º - Esta Portaria gera efeito nesta data, com EXCLUSÃO do nome na Portaria nº 380/PRH de 01/06/2022.

77688/2024

O Pró-Reitor de Recursos Humanos e Assuntos Comunitários da Universidade Estadual de Maringá - UEM, José Maria de Oliveira Marques, no uso de suas atribuições regulamentares, torna(m) pública(s) a(s) Portaria(s) de Alteração da data de atribuição do(s) Quinquênio(s) datada de 10/07/2024, conforme abaixo:

PORTARIA Nº 538/2024-PRH

Considerando a Lei Complementar nº 173 de 27/05/2020, publicada no DIOE em 28/05/2020; Considerando o Informativo nº 008/2022 da Procuradoria Consultiva de Recursos Humanos da Procuradoria Geral do Estado do Paraná de 16/03/2022;

RESOLVE:

Art. 1º - ALTERAR a data de atribuição dos QUINQUENIOS do servidor abaixo relacionado, com amparo no artigo 170 e 171 da Lei 6.174, de 16/11/1970, o artigo 9º da Lei Estadual nº 10068 de 28/08/1992 e o artigo 8º da Lei 10.296 de 27/05/1993 totalizando o índice abaixo:

Nome / RG / UF / Lotação / Cargo / % / Data

CELSO JOAO RUBIN FILHO / 6.414.306-9 / PR / Departamento de Biologia / Professor Adjunto / 50 / 19/05/2022

Art. 2º - Esta Portaria gera efeito nesta data, com EXCLUSÃO do nome na Portaria nº 020/PRH de 23/01/2022.

78389/2024

O Reitor da Universidade Estadual de Maringá - UEM, Prof. Dr. Leandro Vanalli, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, torna(m) pública(s) a(s) Portaria(s) de averbação de tempo de contribuição datada(s) de 05/07/2024, conforme abaixo

PORTARIA Nº. 676/2024-GRE

Considerando a Certidão de Tempo de Contribuição nº 20023060.1.00231/24-0, datada de 02/07/2024, expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social-INSS; considerando o disposto no Art. 26 do Estatuto da Universidade Estadual de Maringá,

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar, para fins de aposentadoria e disponibilidade, nos termos da Lei 7.634, de 13 de julho de 1982, a averbação do tempo de contribuição do(a) servidor(a) JOEL RODRIGUES PEREIRA, portador(a) da RG nº. 1.243.481-2/PR, no cargo de Agente Universitário Operacional, na classe/função de Agente de Segurança Interna, conforme abaixo discriminado:

ÓRGÃO	PERÍODO	ANOS	MESES	DIAS
INSS	18/06/1976 a 08/04/1978	01	09	21
INSS	19/02/1980 a 12/07/1980	00	04	24
INSS	21/03/1987 a 22/07/1988	01	04	02
INSS	01/12/1988 a 09/07/1992	03	07	09
INSS	10/07/1992 a 30/04/1997	04	09	21
TOTAL		11	11	17

Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data e revoga as demais disposições em contrário.

76296/2024

UNESPAR

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ UNESPAR/REITORIA

A Reitoria da UNESPAR, no uso de suas atribuições legais, torna pública a seguinte PORTARIA:

Portaria n.º 880 de 09 de julho de 2024.

Artigo 1º. Suspender o prazo de início da Comissão de Sindicância, designada pela PORTARIA N.º 750/2024-REITORIA/UNESPAR, em decorrência do pedido e documentos que instruem o Protocolo nº 21.906.484-5, pelo período de 17 de junho de 2024 (início dos trabalhos) até 25 de julho de 2024.

Parágrafo único. Do primeiro dia útil do término da suspensão, correrá o prazo legal de 15 (quinze) dias úteis para a conclusão dos trabalhos pela Comissão de Sindicância.

Artigo 2º. Encaminhe-se o protocolo nº 21.906.484-5 à Presidente da Comissão Sindicante para ciência e para as providências necessárias ao cumprimento do ato.

Salete Paulina Machado Sirino - Reitora

79215/2024

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR/REITORIA

A Reitoria da UNESPAR, no uso de suas atribuições legais, torna pública a seguinte PORTARIA:

Portaria nº 897/2024 de 11/07/2024. Art. 1º. Conceder ao servidor Fábio Rogério Batista Lima, RG:16.XXX.186-5/PR, no cargo Agente Universitário Profissional, na função de Bibliotecário, Classe P01, lotado no Campus de Paranaguá, o Adicional de Titulação de 15% no salário base.

Salete Paulina Machado Sirino - Reitora

79206/2024

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAREXTRATO DE NOMEAÇÃO DE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO
Nº 036/2024 / GMS 4390/2024

Protocolo 22.427.513-7

Partes: UNESPAR - Campus de Campo Mourão e Empresa S ANDERÇÃO LANCHONETE LTDA, inscrita no CNPJ 21.189.944/0001-29

Objeto: Designar Gestora e Fiscal do Contrato Nº 036/2024 / GMS 4390/2024

Gestora de Contrato: Laís Ingrid Guites, CPF XXX.298.549-XX- Portaria N. 033/2024-D.

Fiscal de Contrato: Jacqueline Costa Sanches Vignoli, CPF 223.XXX.008-XX - Portaria N.033/2024-D

Campo Mourão, 11 de julho de 2024.

João Marcos Borges Avelar – Diretor - Campus de Campo Mourão
78995/2024

UNIOESTE

EXTRATO 21/2024

Natureza: Convênio de Cooperação.

Partes: Unioeste e a Universidade Nacional de Educación a Distancia – UNED (Espanha). **Objeto:** Colaborar conjuntamente em atividades acadêmicas, científicas, técnicas, culturais, de capacitação, intercâmbio de informações técnicas e acadêmicas, em áreas de interesse comum. **Data da Assinatura:** 11/07/2024 **Vigência:** 11/07/2028

79224/2024

PORTARIA Nº 2623/2024-GRE, DE 11 DE JULHO DE 2024.

Promover o Professor CÉLIO ROBERTO EYNG, RG nº 5.283.323-0, RT-40, lotado no Centro de Ciências Humanas do Campus de Francisco Beltrão, da classe de Professor Adjunto - nível D, para Associado - nível A.

79020/2024

PORTARIA Nº 018/2024-DG

DATA: 11 de julho de 2024.

SÚMULA: Designa Servidores para Fiscalização e Gerenciamento do Contrato Administrativo GMS nº 4335/2024 – UNIOESTE/Campus de Francisco Beltrão.

O Diretor Geral do Campus de Francisco Beltrão da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE, no uso das atribuições estatutárias e regimentais,

Considerando o Art. 118 da Lei Estadual nº 15.608/2007, de 16 de agosto de 2007;
considerando o Decreto Estadual nº 4993/2016, de 31 de agosto de 2016;
considerando a Instrução de Serviços nº 003/2022-PRAF, de 05 de maio de 2022, que trata das atribuições dos Gestores e Fiscais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os Servidores, abaixo relacionados, para Fiscalização e Gerenciamento do Contrato nº 4335/2024 – Campus de Francisco Beltrão, Dispensa de Licitação nº 21089/2024 – UNIOESTE/Campus de Francisco Beltrão, E-Protocolo nº 22.249.016-2, com o objeto Fornecimento de combustível (gasolina comum) para atender projetos e programas de extensão (PEM, PMO) e outros junto à Unioeste, Campus de Francisco Beltrão.

Gestor de Contrato: EVERTON MARIA, RG nº 6.505.363-2, CPF nº 843.109.959-34.

Fiscais de Contrato: MARCELO LOPES DE MORAES, RG nº 13.765.954-9, CPF nº 311.599.538-56. EDICLÉIA LOPES DA CRUZ SOUZA, RG nº 8.994.585-2, CPF nº 047.994.279-03.

Art. 2º O referido processo pode ser consultado na Divisão de Licitação ou no(s) setor(es) que acompanha(m) sua execução.

Art. 3º Esta Portaria, gera efeito a contar desta data, e tem vigência concomitante a do Contrato, e eventuais Termos Aditivos de prorrogação de prazo.

DIREÇÃO GERAL DO CAMPUS DE FRANCISCO BELTRÃO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ – UNIOESTE, FRANCISCO BELTRÃO – PARANÁ.

Publique-se.

RICARDO CARVALHO LEME
Diretor Geral, em Exercício.

79002/2024

EXTRATO 03/2024 - UNIOESTE

Natureza: Acordo de Parceria 003/2024. **Partes:** Unioeste/Campus de Cascavel e SUSTENTEC - Produtores associados para desenvolvimento de tecnologias sustentáveis. **Objeto:** Desenvolvimento de projeto de pesquisa para avaliação de sistemas de inativação enzimática e secagem em erva-mate (Ilex paraguariensis). **Data da Assinatura:** 03/07/2024 **Vigência:** 03/07/2028.

79269/2024

Secretaria da Cultura

CCTG

PORTARIA Nº 025/2024 – DIPRE/CCTG

O DIRETOR PRESIDENTE DO CENTRO CULTURAL TEATRO GUAÍRA, no uso de suas atribuições legais e considerando:

- a deliberação do Conselho de Administração do Centro Cultural Teatro Guaíra, conforme ata da 131ª reunião;

- que compete ao CCTG incentivar a participação da comunidade, dando condições ao desenvolvimento da capacidade criativa de seus membros, e possibilitando à esses acesso aos bens culturais e atividades artístico-culturais afetos ao Teatro Guaíra;

RESOLVE:

Art. 1º Tornar público as condições e normas para locação dos auditórios Bento Munhoz da Rocha Netto (Guairão) e Salvador de Ferrante (Guairinha) para apresentação de Escolas de Dança do Paraná, durante o mês de novembro de 2024.

Parágrafo único. A integra das condições e normas será publicada no site oficial do Teatro Guaíra: www.teatroguaira.pr.gov.br.

Art. 2º As datas destinadas para realização de apresentações das Escolas de Dança do Paraná são:

I – Auditório Bento Munhoz da Rocha Netto (Guairão): 13, 14, 25, 26 e 27 de novembro de 2024;

II – Auditório Salvador de Ferrante (Guairinha): 19, 21, 22, 23, 24, 25, 26 e 27 de novembro de 2024.

Art. 3º Os representantes legais das Escolas deverão manifestar interesse no período de 12/07/2024 a 12/08/2024.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua assinatura, ficando revogadas disposições contrárias.

GABINETE DO DIRETOR PRESIDENTE, em 11 de julho de 2024.

assinado eletronicamente

CLEVERSON LUIZ CAVALHEIRO
Diretor Presidente

79339/2024

Secretaria do Desenvolvimento Social e Família

DESPACHO SECRETARIAL nº 595/2024 – SEDEF

Referente ao protocolado nº 21.110.723-5.

Trata-se o presente de Formulário de Manifestação de Interesse (mov. 02), juntado com o Plano de Trabalho (mov. 12), promovidos pela servidora Sra. Janine Luswargui Pereira Lima, Agente Profissional – Núcleo Regional de Paranaguá/SEDEF, por meio do qual declara Interesse em realizar atividade de Teletrabalho e ciência do contido na Lei Estadual nº 19.776/2018;

I. Considerando que após os trâmites de praxe, o pedido foi deferido através do Despacho nº 096/2024-SEDEF (mov. 17), concedendo-se o regime de teletrabalho a requerente por 90 (noventa) dias;

II. Considerando que a Chefia Imediata da servidora interessada atestou o integral cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho (mov. 22-23 e 26);

III. Considerando que a Chefia da Agente Profissional - SEDEF, por meio do Despacho (mov. 29), solicitou a prorrogação da concessão do teletrabalho;

IV. Considerando que a Comissão Interna de Gestão de Teletrabalho – SEDEF/CIGT, no Despacho (mov. 28), manifestou-se de acordo com a prorrogação do teletrabalho;

Autorizo a prorrogação da concessão do regime de teletrabalho à servidora Sra. Janine Luswargui Pereira Lima, lotada no Núcleo Regional de Paranaguá/SEDEF, por 90 (noventa) dias, a partir da publicação deste ato, nos termos do Plano de Trabalho (mov. 12).

Curitiba, 10 de julho de 2024.

Rogério Carboni

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família
78838/2024

RESOLUÇÃO Nº 268/2024 – SEDEF

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMÍLIA, nomeado pelo Decreto nº 00021/2023 de 1º de janeiro de 2023, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 46 da Lei Estadual nº 21.352, **RESOLVE**:

Art. 1º Designar as servidoras abaixo indicadas, em observância à legislação vigente, para atuarem como Gestor e Fiscal do Contrato a ser firmado com a UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ e a FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ PARA O DESENVOLVIMENTO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E DA CULTURA, que tem por objeto a Contratação de instituição de ensino superior para avaliação do Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente, elaboração do novo Plano Estadual e desenvolvimento de sistema para acompanhamento/monitoramento de todas as ações e indicadores inseridos no Plano Decenal (2024-2033):

I – Gestora: Prisciane de Oliveira, CPF nº 075.***-52;

II – Fiscal: Denise Xavier Masson, CPF nº 024.***-84.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 10 de julho de 2024.

Rogério Carboni

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família
78806/2024

RESOLUÇÃO Nº 365/2024 – SEDEF

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMÍLIA, nomeado pelo Decreto nº 00021/2023 e reconduzido pelo Decreto 4498/2023, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 46 da Lei Estadual nº 21.352 de 1º de janeiro de 2023, **RESOLVE**:

Art. 1º Designar a servidora VANDETE ARCOVERDE SILVA, inscrita no CPF nº ***.108.149-**, como gestora do Termo de Fomento, com a Organização da Sociedade Civil denominada **ASSOCIAÇÃO ANTONIO E MARCOS CAVANIS**, inscrita no CNPJ Nº 75.637.256/0010-02, destinado à execução do projeto aprovado **“PEQUENAS MANUTENÇÕES QUE ASSEGURAM PROTEÇÃO”**, no valor total de **R\$ 83.260,00** (oitenta e três mil, duzentos e sessenta reais).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 10 de julho de 2024.

Rogério Carboni

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família
79225/2024

RESOLUÇÃO Nº 366/2024 – SEDEF

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMÍLIA, nomeado pelo Decreto nº 00021/2023 e reconduzido pelo Decreto 4498/2023, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 46 da Lei Estadual nº 21.352 de 1º de janeiro de 2023, **RESOLVE**:

Art. 1º Designar a servidora Layse de Lima Camargo Coimbra, inscrita no CPF nº ***.321.989-**, como gestora do Termo de Fomento, com a Organização da Sociedade Civil denominada **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE URAÍ**, inscrita no CNPJ Nº 78.028.313/0001-45, destinado à execução do projeto aprovado **“MANUTENÇÃO DOS AMBIENTES INTERNOS E EXTERNOS DA ESCOLA”**, no valor total de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 10 de julho de 2024.

Rogério Carboni

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família
79230/2024

RESOLUÇÃO Nº 367/2024 – SEDEF

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMÍLIA, nomeado pelo Decreto nº 00021/2023 e reconduzido pelo Decreto 4498/2023, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 46 da Lei Estadual nº 21.352 de 1º de janeiro de 2023, **RESOLVE**:

Art. 1º Designar o servidor André Leonardo Severo, inscrita no CPF nº ***.098.070-**, como gestor do Termo de Fomento, com a Organização da Sociedade Civil denominada **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais da Fazenda Rio Grande**, inscrita no CNPJ Nº 40.186.298/0001-90, destinado à execução do projeto aprovado **“A Escola que Queremos”**, no valor total de R\$ 93.137,00 (noventa e três mil, cento e trinta e sete reais).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 10 de julho de 2024.

Rogério Carboni

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família
79233/2024

RESOLUÇÃO Nº 368/2024 – SEDEF

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMÍLIA, nomeado pelo Decreto nº 00021/2023 e reconduzido pelo Decreto 4498/2023, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 46 da Lei Estadual nº 21.352 de 1º de janeiro de 2023, **RESOLVE**:

Art. 1º Designar o servidor Caio Renan Jacob, inscrita no CPF nº ***.840.869-**, como gestor do Termo de Fomento, com a Organização da Sociedade Civil denominada **Instituto São José**, inscrita no CNPJ Nº 02.099.170/0001-09, destinado à execução do projeto aprovado

“Aquarela”, no valor total de R\$ 37.165,00 (Trinta e sete mil e cento e sessenta e cinco reais).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 10 de julho de 2024.

Rogério Carboni

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família
79237/2024

DELIBERAÇÃO Nº 058/2024 | CEAS/PR

O CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO PARANÁ, reunido ordinariamente no dia 05 de julho de 2024, no uso de suas atribuições regimentais; e

CONSIDERANDO a Deliberação nº 045/2024 – CEAS/PR que aprova o repasse de recursos fundo a fundo para construção de Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e Centro de Referência Especializado da Assistência Social (CREAS), no valor de R\$ 3.620.285,00 (três milhões, seiscentos e vinte mil, duzentos e oitenta e cinco reais);

CONSIDERANDO a previsibilidade de suplementação orçamentária disposto no §2º artigo 4º, da referida deliberação,

CONSIDERANDO a Deliberação nº 012/2024, que aprovou o Estudo Técnico para construção de Centros de Referência de Assistência Social – CRAS e Centros de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS;

CONSIDERANDO a Resolução *Ad Referendum* nº 07/2024 – CEAS/PR e a Resolução *Ad Referendum* nº 08/2024 – CEAS/PR, que suplementam o orçamento destinado à construções de CRAS e CREAS,

DELIBERA

Art. 1º Pela suplementação do orçamento destinado à construções de CRAS e CREAS no valor de R\$ 10.939.341,00 (dez milhões, novecentos e trinta e nove mil, trezentos e quarenta e um reais), oriundos do Fundo Estadual da Assistência Social, Fonte 142 (reembolso BID – Programa Família Paranaense).

Art. 2º Os municípios contemplados por ordem de classificação prioritária já devidamente estabelecida no anexo I da Deliberação 012/2024 do CEAS/PR, considerando o grau de priorização são:

I – CRAS – Municípios de Pequeno Porte I, classificados como Alta Prioridade:

- a) Leopólis;
- b) Altamira do Paraná;
- c) Santa Amélia;
- d) Esperança Nova.

II – CRAS – Municípios de Pequeno Porte II, classificados como Alta Prioridade:

- a) Imbituva;
- b) Bandeirantes.

III – CREAS – Municípios de Peq. Porte I, classificados como Altíssima Prioridade:

- a) Porecatu.

Parágrafo Único Foram inabilitados os municípios de Farol, Itaperuçu e Planaltina do Paraná, nos termos do art. 5º da Deliberação 012/2024.

Art. 3º Os demais artigos da Deliberação nº 045/2024 – CEAS/PR permanecem inalterados.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor a partir desta data.

Curitiba, 05 de julho de 2024.

PUBLIQUE-SE

Edson Aparecido de Alencar

Presidente do CEAS/PR

Renata Mareziuzek dos Santos

Vice-Presidente do CEAS/PR

79076/2024

DELIBERAÇÃO Nº 059/2024 | CEAS/PR

O CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO PARANÁ, reunido ordinariamente no dia 05 de julho de 2024, no uso de suas atribuições regimentais; e

CONSIDERANDO a Lei nº 11.362, de 12 de abril de 1996, que dispõe sobre o funcionamento do Sistema Estadual de Assistência Social, institui a Conferência Estadual de Assistência Social e o Fundo Estadual de Assistência Social e adota outras providências;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 176, de 11 de julho de 2014, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis do Estado do Paraná;

CONSIDERANDO o Decreto nº 7.300, de 13 de abril de 2021, que estabelece regras e diretrizes para elaboração e encaminhamento de propostas de decretos e de anteprojeto de lei ao Chefe do Poder Executivo pelos órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Paraná;

CONSIDERANDO a reunião plenária extraordinária do CEAS/PR, realizada em 28 de junho de 2024, que aprovou a minuta do projeto de alteração da Lei nº 11.362/1996;

CONSIDERANDO o resultado final da votação realizada na reunião plenária ordinária de 05 de junho de 2024,

DELIBERA

Art. 1º Pela aprovação da minuta do projeto de lei que alterará a Lei nº 11.362/1996 – Lei de Criação do CEAS/PR, conforme Anexo I.

Art. 2º A alteração da Lei supracitada será realizada seguindo os ritos estabelecidos no Decreto Estadual nº 7.300/2021.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor a partir desta data.

Curitiba, 05 de julho de 2024.

PUBLIQUE-SE

Edson Aparecido de Alencar

Presidente do CEAS/PR

Renata Mareziuzek dos Santos

Vice-Presidente do CEAS/PR

ANEXO I

PROJETO DE LEI nº xx/2023

Altera dispositivos da Lei nº 11.362, de 12 de Abril de 1996, e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Altera o *caput* e acrescenta o parágrafo único do art. 1º da Lei nº 11.362/96, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º A assistência social, direito constitucional do cidadão e dever do Estado, é política de seguridade social não contributiva, **organizada sob a forma de sistema público descentralizado e participativo**, sendo realizada através de um conjunto integrado de ações da iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas da população. (NR)

Parágrafo único. A assistência social tem por funções a proteção social, a vigilância socioassistencial e a defesa de direitos, estabelecendo estratégias de proteção à vida, reduzir danos, prevenir a incidência de riscos sociais, independente de contribuição prévia.

Art. 2º Altera o *caput* e o parágrafo único, e acrescenta o § 2º do art. 3º da Lei nº 11.362/96, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º A Conferência Estadual de Assistência Social, órgão colegiado de caráter deliberativo, **tem como atribuições a avaliação e o estabelecimento de prioridades para o aperfeiçoamento da Política de Assistência Social.** (NR)

§ 1º A Conferência Estadual de Assistência Social reunir-se-á, ordinariamente, a cada 04 (quatro) anos, extraordinariamente a cada 02 (dois) anos, ou sempre que se fizer necessário, por convocação conjunta do Conselho Estadual de Assistência Social e da Secretaria responsável pela gestão da política de assistência social do Estado. (NR)

§ 2º A Conferência Estadual de Assistência Social é composta por Conselheiros Estaduais de Assistência Social, titulares e suplentes, e demais representantes mencionados no art. 14 e seus incisos, desta Lei.

Art. 3º Altera o art. 4º da Lei nº 11.362/96, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º A convocação da Conferência Estadual de Assistência Social deve ser divulgada no Diário Oficial, e nos meios de comunicação oficiais do Estado. (NR)

Art. 4º Altera o *caput* e o parágrafo único do art. 5º da Lei nº 11.362/96, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º Os Delegados da Conferência Estadual de Assistência Social serão eleitos nas Conferências Municipais de Assistência Social, respeitando o calendário estipulado, sendo garantida a participação paritária de delegados governamentais e da sociedade civil, bem como a proporcionalidade entre os segmentos da sociedade civil, (NR)

Parágrafo único. O regulamento, a ser aprovado pelo CEAS, estabelecerá a forma de participação e de escolha dos delegados das entidades e organizações governamentais e sociedade civil na Conferência Estadual de Assistência Social. (NR)

Art. 5º Altera o art. 7º da Lei nº 11.362/96, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º O Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS é instância deliberativa colegiada do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, autônoma, de caráter permanente, vinculado ao órgão estadual responsável pela gestão do Sistema Único da Política de Assistência Social. (NR)

Art. 6º Altera os incisos III, V, VII, VIII, XI, XII, XIII, XV, XVII, XVIII, e acrescenta os incisos XXII, XXIII, XXIV, XXV do art. 8º da Lei nº 11.362/96, que passam a vigorar da seguinte maneira:

[...]

III – a aprovação do Plano Estadual da Política de Assistência Social e demais instrumentos de Gestão; (NR)

V – o estabelecimento de diretrizes, a apreciação e a aprovação dos programas, projetos, serviços e benefícios específicos a serem subsidiados com recursos do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, e a definição de critérios de repasse de recursos destinados aos municípios; (NR)

VII – a apreciação e aprovação da Proposta Orçamentária para o Projeto de Lei Orçamentária Anual – PLOA, para compor o orçamento estadual; (NR)

VIII – a normatização das inscrições de Organizações da Sociedade Civil – OSCs no Conselho Estadual de Assistência Social, caso o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS não esteja em funcionamento; (NR)

XI – a fiscalização e a avaliação da gestão de recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas, projetos, serviços e benefícios aprovados; (NR)

XII – a proposição da formulação de estudos e pesquisas com vistas ao aprimoramento da política de assistência social; (NR)

XIII – a publicação no Diário Oficial do Estado e no sítio eletrônico oficial do CEAS/PR de suas Atas, Resoluções e Deliberações; (NR)

XV – o acompanhamento, a avaliação, o monitoramento, o assessoramento aos Conselhos Municipais e a fiscalização dos serviços de assistência social pelos órgãos governamentais e de organizações da sociedade civil do Estado, especialmente as condições de acesso da população usuária, indicando o cumprimento da Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, e aprovando o planejamento das medidas pertinentes ao aprimoramento da oferta socioassistencial; (NR)

XVII – o estímulo e o incentivo à atualização permanente dos servidores das instituições governamentais e organizações da sociedade civil envolvidas na prestação de serviços de assistência social; (NR)

XVIII – a convocação conjunta do CEAS e do órgão estadual responsável pela gestão do Sistema Único da Política de

Assistência Social da Conferência Estadual de Assistência Social e o estabelecimento de suas normas de funcionamento em regulamento próprio; (NR)

XXII – a aprovação do Plano de Educação Permanente de recursos humanos para a área da assistência social, quando decorrente de recursos FEAS;

XXIII – a atuação como instância de recurso da Comissão Intergestores Bipartite – CIB;

XXIV – a proposição ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS do cancelamento de registro de Organizações da Sociedade Civil de assistência social que incorrerem em descumprimento dos princípios previstos no art. 4º da Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, e em irregularidades na aplicação dos recursos que lhes forem repassados pelos poderes públicos; e

XXV – a orientação aos Conselhos Municipais de Assistência Social – CMAS na aplicação de normas e resoluções fixadas pelo CNAS e pelo CEAS.

Art. 7º Altera os § 1º, § 2º, § 3º, § 4º, § 6º e § 7º, e inclui os § 8º e § 9º do art. 9º da Lei nº 11.362/96, que passam a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º As representações da sociedade civil, a que se refere o inciso II deste artigo, serão eleitas em processo promovido pelo CEAS/PR, sob a fiscalização do Ministério Público. (NR)

§ 2º Caberá às entidades da sociedade civil a indicação de seus respectivos representantes, dentro dos parâmetros e prazos estabelecidos em Edital publicado pelo CEAS/PR a cada eleição, para a devida nomeação pelo Governador do Estado. (NR)

§ 3º Os representantes dos órgãos governamentais serão nomeados pelo Governador do Estado para mandato do biênio correspondente, podendo ser reconduzido uma única vez, por igual período, e com possibilidade de ser substituído, a qualquer tempo, a critério de sua representação. (NR)

§ 4º Os representantes da sociedade civil, a que se refere o inciso II deste artigo, serão nomeados para mandato do biênio correspondente, podendo ser reconduzido uma única vez, por igual período, e com possibilidade de ser substituído, a qualquer tempo, a critério de sua representação. (NR)

§ 6º O Conselho Estadual de Assistência Social reunir-se-á, ordinariamente, a cada mês, e extraordinariamente sempre que necessário por convocação de seu presidente, vice-presidente, ou da maioria de seus membros. (NR)

§ 7º O Conselho Estadual de Assistência Social contará com um Secretário Executivo, indicado pelo órgão estadual responsável pela gestão do Sistema Único da Política de Assistência Social e aprovado pela plenária. (NR)

§ 8º Na hipótese de não preenchimento de vagas no processo eleitoral, a entidade da sociedade civil poderá se candidatar por mais de dois mandatos, desde que substitua o representante que já teve mandato por duas vezes, de modo a evitar vacância e garantir a paridade entre governo e sociedade civil.

§ 9º Fica ressalvada a possibilidade de recondução das representações governamentais, devendo o gestor público justificar a razão ao Pleno do CEAS.

Art. 8º Altera o art. 10 da Lei nº 11.362/96, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10. A Secretaria de Estado responsável pela política de assistência social assegurará as estruturas administrativa, técnica, financeira e de pessoal necessárias para o adequado desenvolvimento dos trabalhos. (NR)

Art. 9º Altera o art. 11 da Lei nº 11.362/96, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11. A organização e o funcionamento do Conselho Estadual de Assistência Social serão disciplinados em regimento Interno, a ser aprovado por ato próprio do referido Conselho. (NR)

Art. 10. Altera o art. 12 da Lei nº 11.362/96, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12. O Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, instrumento de natureza contábil, instituído com a finalidade de destinar recursos para o atendimento e apoio técnico e financeiro aos serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social em enfrentamento à pobreza em âmbito regional ou local aos municípios, a título de participação, será gerido sob a orientação e controle administrativo do Conselho Estadual de Assistência Social, com o apoio técnico e administrativo do órgão responsável pela coordenação da política de assistência social. (NR)

Art. 11. Acrescenta os incisos XI, XII, XIII, XIV e XV ao art. 13 da Lei nº 11.362/96, que passam a vigorar com a seguinte redação:

XI – verbas repassadas do Tesouro do Estado;

XII – receitas provenientes do Fundo Estadual de Combate e Pobreza – FECOP;

XIII – receitas provenientes do Fundo Estadual de Defesa do Consumidor – FECON;

XIV – receitas provenientes do Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR; e

XV – transferência e convênios com Órgãos Federais.

Art. 12. Acrescenta os itens 1, 2, 3, 4 e 5 e as alíneas “a” e “b” no inciso I; acrescenta as alíneas “a”, “b” e “c” no inciso II; e altera os incisos I, II, III e IV; do art. 14 da Lei nº 11.362/96, que passam a vigorar com a seguinte redação:

I – usuários e Organizações de Usuários do SUAS, sendo: (NR)

a) usuários: cidadãos, grupos e segmentos populacionais que se encontram em situações de desproteção social, vulnerabilidades e riscos, nos termos previstos na Política Nacional de Assistência Social e

na Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais;

b) organizações de usuários do SUAS: espaço de representação coletiva de interesse comum dos usuários da Política de Assistência Social, de conhecimento público, com princípios democráticos e estrutura republicana, guiado pelos objetivos e diretrizes previstos nas normativas do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, e zelando pela promoção do exercício da cidadania pelas(os) usuárias(os) da política. São consideradas organizações de usuários:

1. coletivos de usuários: são formas de organização informal de usuários da Política Nacional de Assistência Social cuja base territorial está circunscrita ao território da unidade do SUAS correspondente;
2. associações de usuários: organizações legalmente constituídas, para a representação e defesa de grupos e segmentos sociais específicos (ciganos, quilombolas, vítimas de catástrofes, deficiências e outros);
3. associações e centros comunitários que contem com a presença de usuários do SUAS em suas instâncias de direção e deliberação e afirmem em seus estatutos o compromisso com a defesa dos direitos dos usuários do SUAS;
4. fóruns de usuários: são organizações de usuários, de funcionamento contínuo e regular, aqueles que têm como principais objetivos a articulação, a mobilização, a representação e a defesa dos usuários, concernentes aos direitos humanos e a vida digna; e
5. movimentos: organizações de usuários, de funcionamento contínuo e regular que tem como principal função a mobilização e defesa dos direitos dos usuários do SUAS e de outras políticas de proteção social.

II – entidades e organizações de serviço de assistência social: pessoas jurídicas de direito privado que prestam, isolada e cumulativamente, sem fins lucrativos, atendimento, assistência específica ou assessoramento aos beneficiários alcançados pela Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, e que possuem sede e atuação dentro do território do Estado do Paraná, assim identificadas: (NR)

a) de atendimento: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços, executam programas ou projetos e concedem benefícios de proteção social básica ou especial, dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidades ou risco social e pessoal, nos termos das normas vigentes;

b) de assessoramento: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para o fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuários, formação e capacitação de lideranças, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos das normas vigentes;

c) de defesa e garantia de direitos: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais e articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos das normas vigentes.

III – trabalhadores do setor: os que organizam, defendem e representam os interesses dos trabalhadores que atuam institucionalmente na política de assistência social, conforme preconizado na Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, na Política Nacional de Assistência Social – PNAS e no Sistema Único de Assistência Social – SUAS, integrados em associações de trabalhadores, sindicatos, federações, confederações, centrais sindicais, conselhos federais e regionais de profissões regulamentadas, e fóruns regionais, estaduais e municipais de trabalhadores; e (NR)

IV – membros do Conselho: pessoas naturais representantes de entidade governamental ou da sociedade civil nomeadas para comporem o Conselho Estadual de Assistência Social. (NR)

Art. 13. Altera o inciso IV do art. 15 da Lei nº 11.362/96, que passa a vigorar com a seguinte redação:

IV – da habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e na promoção de sua integração à vida comunitária; e (NR)

Art. 14. Altera o art. 16 da Lei nº 11.362/96, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 16. Fica o Poder Executivo, com recursos do Tesouro e do FEAS, autorizado a ressarcir as despesas com transporte, estadia e alimentação dos membros do Conselho Estadual de Assistência Social, representantes da sociedade civil, bem como garantir os recursos necessários para a realização da Conferência Estadual. (NR)

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Revoga o art. 6º da Lei nº 11.362/96.

Art. 17. Revoga os incisos IV, X, XIX e XX do art. 8º da Lei nº 11.362/96

Art. 18. Revoga o § 5º do art. 13 da Lei nº 11.362/96

Curitiba, em xx de xxxxx de 2023.

Carlos Massa Ratinho Júnior
Governador do Estado

João Carlos Ortega
Chefe da Casa Civil

Rogério Helias Carboni
Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família

Secretaria do Desenvolvimento Social e Família – SEDEF – PR

Conselho Estadual dos direitos da Pessoa com Deficiência

Reunião Ordinária COEDE/PR – Maio /2024

Ao sétimo dia do mês de Maio do ano de 2024, às nove horas, presencialmente e transmitido pelo youtube, na sala Fani Lerner, no 7º andar, da Secretaria do Desenvolvimento Social e Família - SEDEF. Situada no Palácio das Araucárias, à Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n, Centro Cívico, Curitiba, Paraná. Iniciou-se a reunião ordinária do Conselho Estadual da Pessoa com Deficiência – COEDE - com a convocação: **Conselheiros da Sociedade Civil** Estavam presentes Alexandre Salum de Oliveira – Associação dos Deficientes Físicos do Paraná – **ADFP**; Henry Baptista Xavier – Universidade Livre para Eficiência Humana – **UNILEHU**; Cristianne Bara Mattei Pacheco de Carvalho – Associação de Pais e Amigos de Surdos **APAS**; Fátima do Rocio de Souza Gonçalves – Associação dos Colaboradores da Escola de Deficientes Auditivos de Paranaguá – **ACEDA**; Carla Regina Wingert de Moraes – Federação das APAES – **FEAPAES**; Julio César Viana – Associação de pais e Amigos dos Excepcionais – **APAE Maringá** – Enio Rodrigues da Rosa – Instituto Paranaense de Cegos – **IPC**; Patrícia Veridiana Monteiro – Associação dos Deficientes Físicos e Visuais de Francisco Beltrão – **ADFVFB**; Sandra Rosa Alves – Associação de Atendimento e Apoio a Pessoa com Transtorno do Espectro Autista do Norte do Paraná – **ANJO AZUL**; Ângela Denize Henrique Cavaliheiro – Centro Ocupacional de Londrina – **COL** – Andréa Cristina de Fátima dos Santos – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Piraquara – **APAE Piraquara**; Priscila Guimarães Rodrigues e Jéssica Mariano de Paiva – Complexo de Saúde **PEQUENO COTOLENGO**; Luiz Felipe Gubert Braga Cortês e Silberto Cardoso – Secretaria do Desenvolvimento Social e Família/Coordenação da Política de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência – **SEDEF/CPCD**; Aline Jarschel de Oliveira e Débora Farias Guelfi Waihrich – Secretaria da Saúde – **SESA**; Luiz Eduardo Okazak – Secretaria do Trabalho, qualificação e Renda – **SETR**; Roberto Conceição de Almeida Leite – Secretaria do Desenvolvimento Social e Família/Coordenação da Política de Assistência Social – **SEDEF/CPAS**; Adriana Santos de Oliveira – Secretaria da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa idosa/Coordenação de Política para a Pessoa Idosa – **SEMPI/CPPI**; Ivã José de Pádua – Secretaria da Ciência, Tecnologias e Ensino Superior – **SETI**; Valter Ribeiro da Silva – Secretaria da Segurança Pública – **SESP**; Cleomira Ferreira Burdzinski – Secretaria da Cultura – **SEEC**; Helene Carolina Baleeira de Lima – Secretaria de Turismo – **SETU**; Moisés Domingues Batista – Secretaria do Esporte – **SEES**; Ellen Karolina da Silva Vasconcelos Balliana E Chayanne Alessandra Telles – Secretaria do Planejamento – **SEPL**. **Convidados Presente – Secretário Rogério Carboni da Secretaria do Desenvolvimento Social e Família - SEDEF** –, Dra. Luciana Lineiro – Ministério Público do Paraná – **MPP**; Deputado Pedro Paulo Bazana e Lucilene Marques – Assembleia Legislativa do Paraná – **ALEP**; Capitã Ronize Stein Piacini, representando o Secretário de Segurança Pública do Paraná; Dra Alessandra Barancelli – representante da **OAB/PR**. A Presidente do Coede Clecy Zardo abre a plenária dando bom dia a todos os Conselheiros presentes, aos que estão online, cumprimenta o Secretário Rogério Carboni, o Deputado Bazana, o Coordenador do Departamento da Pessoa com Deficiência, Felipe Braga Cortês, faz sua audiodescrição, loira com cabelo preso, blusa vermelha, usa óculos. Agradece a confiança que todos os Conselheiros da Sociedade Civil deram para que a FEAPAES estivesse à frente dessa mesa diretiva junto com o Conselheiro Governamental Ivã de Pádua. Fala que o grande objetivo de todos os Conselheiros é defender os direitos da pessoa com deficiência e que possam juntos discutir e avaliar e também assegurar os direitos da pessoa com deficiência, independente das suas especificidades, muito importante ver os representantes da sociedade civil e do poder público em igualdade de votos e estarem juntos com o mesmo propósito de oportunizar a visibilidade das políticas públicas e estimular o fortalecimento delas. Esse é e deverá ser o nosso grande compromisso com a construção de uma sociedade mais justa e igualitária. Para encerrar a Presidente do COEDE cita a frase da presidente do CONADE (Anna Paula Feminella): “Precisamos ressignificar a definição da pessoa com deficiência como condição humana e mostrar que muito mais que usuários somos cidadãos”. Juntos somos mais fortes, juntos vamos mais longe. A Presidente agradece também a presença da representante da OAB a Dra. Alessandra. A Secretária executiva do COEDE, Hérica Sarmento pede a palavra e faz a chamada dos Conselheiros eleitos para o próximo Biênio 2024/2026. Pergunta aos Conselheiros se todos receberam a pauta desta reunião e a Ata do mês de abril. Todos responderam que sim e aprovam os referidos documentos. Fala que irá passar a palavra aos convidados para depois dar continuidade aos informes. A Secretária passa a palavra ao Secretário da SEDEF (Secretária do Desenvolvimento Social e Família) Rogério Carboni. O Secretário cumprimenta a todos, faz sua audiodescrição, homem de 55 anos, cabelo castanho, barba grisalha rala, blazer azul, calça azul e uma camisa clara e para leitura usa óculos. Fala sobre a satisfação de estar presente nessa reunião, deseja as melhores condições de trabalho com certeza da alternância. Parabeniza pelo desprendimento do Coordenador Felipe Braga Cortês que poderia permanecer no cargo mas colocou a disposição e indicou alguém do segmento, o professor Ivã de Pádua. Parabeniza a qualidade do colegiado, a presença de Conselheiros com deficiência. Aborda o tema do Fundo, que a conta corrente já está aberta e convida a todos os Conselheiros, junto com o representante da OAB ser recebidos pelo Presidente do Tribunal de Justiça, Tribunal Regional do Trabalho e outros tribunais aqui em Curitiba, também o Procurador-Geral do Ministério Público para que se possa destinar as multas dos Taques para o fundo PCD e que haja a possibilidade de receberem outros recursos de outros segmentos e que ainda esse ano possa viabilizar alguma ação. Relata que o tempo é curto e a burocracia é grande, porém afirma que o Conselho tem todo o apoio do atual Governador. Coloca a disposição a sua equipe para avançar nas demandas do Fundo Estadual da Pessoa com Deficiência.

A Secretária Executiva passa a palavra ao Deputado Bazana, que cumprimenta a todos, parabeniza o novo colegiado, dá as boas vindas para a nova Presidente e para o Vice Presidente do COEDE. O Deputado se coloca a disposição de todos os presentes e frisa que é muito importante a concentração e a formação de esforços para conseguir arrecadar recursos para o Fundo da Pessoa com Deficiência, que terá muita luta para que isso aconteça, mas que tem certeza que teremos bons resultados. Parabeniza o Coordenador da Pessoa com Deficiência Felipe Braga Cortes e reforça que as portas do Gabinete estarão sempre abertas para todo o Conselho. A Secretária Executiva passa a palavra para o Vice Presidente do COEDE, Ivã de Pádua, que cumprimenta a todos presentes e fala que inicialmente quer agradecer ao Coordenador Felipe Braga Cortes que teve a sensibilidade e o desprendimento de fazer com que tenha uma pessoa com deficiência nessa mesa diretiva e também trabalha sempre para um alinhamento com as políticas do governo. Fala da necessidade de avançar no ponto de vista das políticas públicas. Agradece ao Secretário Rogério Carboni e relata que estamos vivenciando um momento que nunca antes passamos, porque estamos conseguindo avançar em todos os segmentos das políticas públicas. Relata sobre a reunião com a Celepar que foi agendada pela Secretária Hérica, onde estiveram presentes todos os gerentes da CELEPAR, demonstrando e discutindo a acessibilidade nos sistemas, sites e portais para pessoas com deficiência visual. Relata que foi editado o primeiro documento assinado pelo Secretário Rogério Carboni, pelo Coordenador Felipe Braga Cortes e pelo Secretário da Celepar Elisandro Frigo, as implementações de acessibilidade no e-proto e tantas outras coisas que se vem trabalhando, que a Coordenação da Política da Pessoa com Deficiência vem fazendo, sendo assim relata que juntos vão somando esforços e assim conseguindo tornar a inclusão de fato para as pessoas com deficiência. O Coordenador Felipe Braga Cortes pede a palavra e agradece a presença de todos, principalmente a presença do Secretário que não poderia estar presente mas conseguiu alterar sua agenda, agradece o empenho do Secretário que sempre está disposto a ajudar na construção das políticas de acessibilidade, principalmente com relação ao fundo, deixando um legado muito importante como Secretário de Estado e que temos agora um trabalho incansável na captação de recursos para o fundo. Pede o esforço em conjunto, junto ao Procon para regulamentar as multas para o fundo PCD. Agradece a Secretária Executiva Hérica Sarmento, que foi quem organizou a plenária, e um agradecimento em especial ao Governador Ratinho que sempre esteve presente nessa construção. Parabeniza a nova Presidente Clecy Zardo e finaliza a sua fala. A Secretária Hérica pede a palavra e da seguimento aos informes, Relata que Ofício nº 211/SEPL - Substituição de conselheiro titular e suplente: Chayanne Alessandra Telles substitui a conselheira titular Ellen Karolina da Silva Vasconcelos Balliana e Henrique Chote Domingues da Silva substitui a Conselheira suplente Chayanne Alessandra Telles. Ofício nº 16/2024 - APAE/Piraquara - Substituição da Conselheira suplente: Solange Prestes Braz da Cunha por Rosilda de Oliveira. Ofício nº 005/2024 - APAS - Substituição da Conselheira suplente: Amanda Pereira Silva por Rosilaine dos Santos Gomes. Ofício nº 146/2024 - Ordem dos Advogados do Brasil, substitui o convidado Dr. Luiz Cesar Alencar Ribeiro pela Dra. Alessandra Barancelli e a Dra. Mariana Basto Dalla Vecchia Selke como representante adjunta. Protocolo nº 16.471.171-4 - Pauta de novembro de 2019 - Solicitação do Conselheiro Ivã José de Pádua sobre solicitação de configuração de rede. Na plenária de novembro de 2019, foi solicitado pelo Conselheiro Ivã José de Pádua - SETI, onde solicita a configuração da rede de internet para utilização de software com voz. Após as tratativas, foi realizado o solicitado pelo conselheiro. Protocolo nº 21.939.050-5 - Desincompatibilização. Considerando as eleições municipais a serem realizadas neste ano, bem como, a previsão da Lei Complementar nº 064/1990, venho por meio deste pedir que seja informado aos conselheiros que porventura desejem se candidatar aos cargos eletivos na eleição de outubro próximo, que a jurisprudência da Justiça Eleitoral tem indicado a necessidade de afastamento da função de conselheiro, a depender do cargo a ser disputado. Sendo que o período é de 90 dias. Protocolo nº 20.498.924-9 - Despacho 2024 - DUP, referente a Aquisição de Cadeiras de Rodas. Trata-se de solicitação de informações sobre o investimento na aquisição de cadeiras de rodas. A contratação visa instauração de procedimento licitatório via Sistema de Registro de Preços - SRP com vistas a aquisição eventual e futura de OPMAL, por um período de 12 meses, e que são necessários para atendimento das demandas recorrentes dos Serviços Próprios da SESA, notadamente relacionados ao Hospital de Reabilitação - HR, serviço este vinculado ao Sistema Único de Saúde - SUS, como unidade que integra a Rede de Atenção à Saúde do Estado do Paraná, de acordo com disposições da Lei Federal 14.133/2021 e Decreto Estadual 10.086/2022. Clarificamos que a fase licitatória já foi vencida e estamos na etapa do pregão eletrônico 408/2023, fase essa de análise e aprovação de propostas e amostras por essa SESA/Divisão da Pessoa com Deficiência. Após a finalização do processo supracitado, será realizada a homologação pelo Sr. Secretário. A Secretária informa que está disponível no drive as outras informações e pergunta se os conselheiros visualizaram as informações, informa que já está no pregão eletrônico. (Fica inaudível a fala da Conselheira da SESA). O Coordenador da CPD sugere que sejam convidados duas entidades que já possuem o CER, junto com a SESA, para o Conselho poder entender como funciona o sistema. A Conselheira da SESA, sugere que seja colocado como pauta para a próxima reunião a questão do CER. Trazendo os exemplos do terceiro setor e do público. O Conselheiro Moisés fala da importância do projeto CER e da discussão sobre o tema. Fala que no setor de esporte está sendo criada uma rede, e que os beneficiários serão as pessoas com deficiência que saem da saúde, e qual a proposta da SESA, onde será atendida a pessoa com deficiência, quanto tempo vai demorar para esse atendimento, por isso a importância do entendimento e da apresentação sobre o CER. A Conselheira Lucilene, representante do Deputado Bazana fala sobre a importância da apresentação do sistema CER e sobre o novo PAC e se coloca a disposição para ajudar nos esclarecimentos. **Parecer do COEDE:** Encaminhar protocolo a SESA para atualização das informações. Depois Solicitar informações ao MP referente a pauta.

Para próxima Reunião Apresentação Linha de cuidado PCD SESA - Convidados CER APMI e CER IV Foz. A Secretária segue a leitura: Protocolo nº 20.930.278-0 - Informação nº 028/2024 Núcleo Administrativo Setorial - NAS referente a vagas de estacionamento do Palácio das Araucárias reservados para pessoas com deficiência. Trata o presente de esclarecimentos e considerações a respeito do Ofício nº 107/2023 do Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Paraná - COEDE/PR no que diz respeito ao cumprimento das normas da NBR 9050 as vagas destinadas às pessoas com deficiência. Esclarece-se em caráter complementar com a informação 063/2023, que o percentual de vagas reservadas às pessoas com deficiências cumpre o estabelecido na norma NBR 9050, isto é, as vagas possuem metragem máxima de 50 metros de distância dos elevadores. Ademais, o percentual destinado às vagas PCD dispõe de sinalização terrestre e aérea, com faixa zebra, conforme fotos anexadas no presente protocolo. O Núcleo se coloca à disposição para esclarecimentos necessários. Próximo informe é sobre a V Conferência Nacional. A Eleição para Delegado Nacional ocorreu das 12hs do dia 16 às 12hs do dia 17 de abril de 2024, segue lista dos eleitos: Eleitos Governamentais: Adriana Santos de Oliveira, André Lucas Feliciano Ferreira, Antônio Augusto Ferreira Neto, Cassia F. da Rocha Alves Celso Evaristo da Costa, Denise Maria Amaral de Oliveira Moraes, Emiliana Cristina Burkot Taborada, Ivã José de Pádua, Juliana Daniele Skripiec Zago, Juliana Flor Benvindo Vitturi, Junior Rasbolt, Mariana Cavalcante Traucynski, Moises Domingues Batista, Nathalie Ramar dos Santos, Suzete Batista Borges, Silvana Schweigert, Tatiane de Paula Leal, Tiago Marques do Carmo, Veridiane Fagundo de Oliveira. Eleitos Sociedade Civil: Andréa Cristina de Fátima dos Santos, Ângela Denise Henrique Cavalheiro, Bruna Homem de Souza Osman, Clecy Aparecida Grigoli Zardo, Daniel Marlon Massaneiro, Eidiana Cristina Bernardes da Silva, Enio Rodrigues da Rosa, Eva Lenir Taurinho, Fátima do Rocio de Souza Gonçalves, Junior Ongaro, Fernanda Cristina Batista, Maria Aparecida de Freitas, Maria Francisca Sottomaior Cury, Marlon Cesar Nadal, Patricia Veridiana Monteiro, Priscila Gracieli de Melo, Priscila Guimarães Rodrigues, Sandra da Rosa Alves, Shirley Pereira Ordonio. A Secretária Executiva da continuidade nos informes, que será dos conselheiros, fala que tem inclusão de pauta, que chegou um ofício da SESP (Segurança Pública do Paraná) um convite para participação do evento qualidade de Vida e prevenção a abuso de drogas ilícitas em pessoas com deficiência, pertencente à campanha de Junho, Paraná sem Drogas. Segue a leitura do convite: prezado diretor, através do presente convidamos a Presidência do Conselho Estadual de Direitos da Pessoa com Deficiência para participar da abertura do evento a ser realizado na data de 5 de junho de 2024 no auditório do Ministério Público em Curitiba no período da manhã, considerando que a presença dos Conselheiros do Conselho Estadual da Pessoa com Deficiência, muito honraria o evento. Também solicitamos que o convite seja direcionado a todos os conselheiros e conselheiras para estarem presentes. O evento será realizado no período da manhã e da tarde. O presente evento integra o calendário do mês de junho Paraná sem drogas, objetivo: planejar e programar a política estadual sobre drogas na Perspectiva da prevenção e minimização dos efeitos do uso e abuso de drogas ilícitas e lícitas, instituídas pela lei estadual 19121 de 2017. A Secretária segue lendo o e-mail da Conselheira da Secretaria de Cultura, Cleomira Ferreira de Souza, que solicita pauta para Maio sobre a possibilidade para oficina de capacitação em Tecnologia Assistiva para Android no mês de Junho no dia 05/06/2024, com a conselheira deste colegiado; Patricia Celestrin, dando continuidade ao projeto de oficinas nessa área de Tecnologia assistiva em parceria com COEDE e a Biblioteca Pública do Paraná. A solicitação é para suprir a demanda de nossos leitores e demais colaboradores na dificuldade de conhecimento e operação de aplicativos de acessibilidade, garantindo, assim o sucesso que obtivemos na oficina passada. Aproveito também a mesma pauta se possível para discorrer sobre os serviços que a Seção Braille presta para a comunidade. A palestra anterior foi ministrada pelo Conselheiro Ivã de Pádua e nessa proposta quem ministrará será a Conselheira Patricia Veridiana. A Conselheira Cleomira da SEEC (Secretaria de Cultura), pede a palavra, faz sua audiodescrição, diz que é funcionária da Biblioteca Pública do Paraná, da Sessão Braille, e fala da importância dessa pauta, da continuidade da oficina visto que foram 47 presentes, uma presença significativa, onde o dia estava chuvoso e que sabemos a dificuldade das pessoas com deficiência visual para andar num dia chuvoso. Por esse motivo a Conselheira Cleomira pede a continuidade dessa parceria da oficina de capacitação de tecnologia assistiva para com o COEDE. A Conselheira aproveita para relatar os serviços prestados na Biblioteca Pública do Paraná, na sessão de braille, que existe a mais de 50 anos atendendo não somente pessoas cegas, mas baixa visão. A Biblioteca possui um acervo de fonte ampliada podendo atender a pessoa com baixa visão, a pessoa com dislexia e o idoso. Relata que o nome Sessão Braille dá a impressão que o serviço prestado é somente para pessoas de baixa visão/deficientes visuais, porém acaba atendendo toda a comunidade. A Biblioteca tem um acervo de livros no formato acessível em áudio, e mais de 4000 títulos incluindo filmes com áudio descrição, livros, rádio novelas e DVDs, um dos maiores acervos nacionais, mais de 2500 obras, títulos que abrangem assuntos diversos, livros em fonte ampliada, livros digitais, com mais de 25.000 títulos à disposição da pessoa com deficiência, que pode ser transformado, desde tamanhos e formatos diferentes de acordo com a necessidade da pessoa. Periódicos, revistas nacionais e internacionais em Braille, em fonte ampliada, boletins. Além dos livros, a biblioteca tem jogos adaptados, já foi feita uma amostra dos jogos no mês da criança, equipamentos para calculo e equipamentos de informática, impressora em braille, que também já está sendo feita um processo para aquisição de uma impressora mais atual. Computadores com sintetizador de voz, câmeras de voz, lupa e os óculos com a tecnologia de leitura / ORCAN. A Biblioteca também possui visita orientada, grupo de crianças e adultos interessados em conhecer o espaço físico e serviços prestados, na ocasião são passados noções de como auxiliar a pessoa com deficiência. A Biblioteca também possui um sistema de empréstimo de material diferenciado, que pode ser encaminhado através de e-mail ou de um link o livro que a pessoa deseja, não precisa comparecer, basta ter um cadastro na biblioteca. Os

livros são escaneados e transformados em áudio e transcrito pelo sistema braile, documentos, folhetos, encartes entre outros para leitores da sessão e instituições sem fins lucrativos. Relata que outro serviço da Biblioteca é o empréstimo de bengalas, quando as pessoas perdem ou quebram sua bengala, o empréstimo é por um período curto, até a pessoa resolver a questão em si. A Conselheira aproveita para pedir se existe um meio para solicitar mais bengalas porque as que a Biblioteca possui, que no total são 10 (dez) bengalas, já estão bem gastas. A Biblioteca também doa as pontes das bengalas, visto que a Bengala tem uma ponteira de plástico e essa ponteira no andar com a bengala, de passar a bengala no chão ele vai gastando essa ponta, essa ponteira que é de plástico e se não recolocar essa ponteira nessa bengala ela vai estragar porque ela é de metal. Também tem a doação de kit de etiquetas em braile, etiquetas com nomes de alimentos para doar. Leituras de livros realizados na sessão, são voluntários que leem os livros para as pessoas. Existem projetos permanentes na sessão Braile, projeto da rede Sistema Estadual de Bibliotecas Públicas, onde as bibliotecas dos municípios cadastrados podem pedir emprestado o acervo por 3 meses ou mais, dependendo do uso. As Bibliotecas interessadas em participar deverão entrar em contato e fazer um cadastro. Na região Metropolitana no período da pandemia existiu um serviço de entrega, pessoas com deficiência impossibilitadas de frequentar a biblioteca foi apreciada com esse projeto. Outro projeto é o grupo de deficientes que se reúne mensalmente para discutir sobre vários assuntos, o último tema abordado foi sobre o turismo acessível. Existem outros projetos em cima desse grupo. Projeto de extensão aprendendo ver ouvindo, projeto de palestras e oficinas, são orientações sobre a melhor maneira de proceder quando se convive com uma pessoa com deficiência e tem como objetivo aproximar pessoas sem deficiência aparente daquelas que enfrentam alguma dificuldade para enxergar ouvir ou mesmo andar, realizado simulações de audiodescrição noções básicas sobre o alfabeto braile, das cores da bengala que auxiliam na locação e outras questões relacionadas ao da pessoa com deficiência. O serviço é gratuito e basta agendar previamente junto à sessão. O projeto tem a possibilidade de ir até as empresas bem como usar o próprio espaço da Biblioteca. Projeto Cine Inclusivo tem um acervo bem robusto com áudio descrição em libras, então a pessoa pode assistir em um lugar apropriado, individual. Projeto de Cursos de braile, gratuito, a mais de 10 anos esse curso é ministrado, sobre a responsabilidade do professor Anastácio. A Conselheira deixa o contato para maiores informações, através do e-mail e telefone: braillebpb@bpb.pr.gov.br - (41) 3221-4985. A Presidente do Conselho sugere que todos os Conselheiros conheçam o espaço e os serviços prestados pela Biblioteca Pública do Paraná. A Conselheira Cleomira faz o convite para participarem do Evento do Coletivo Inclusão, o Festival será realizado nos dias 23, 24 e 25 de maio no Museu Oscar Niemeyer. O Coordenador Felipe Braga Cortês reafirma o convite, terá um banco de empregos para pessoa com deficiência e um stands do CIPTA / Carteirainha do Autista. A Presidente do Conselho Clecy Zardo fala que está maravilhada com os projetos da Biblioteca Pública do Paraná e convoca todos conselheiros visitarem e conhecerem esses projetos e espaços da Biblioteca. A Secretária dá continuidade nos informes, houve uma sessão solene para os atletas do paradesporto dia 24 de Abril de 2024, onde estiveram presente alguns conselheiros aqui do COEDE, o Conselheiro Roberto Leite, o Henry da Unilehu e a Sandra do Anjo Azul e o Luiz Eduardo da Secretaria do Trabalho. A Secretária dá a sequência para ler as atas dos grupos de trabalho. Relata que no dia 29/04 houve uma reunião sobre o levantamento dos servidores PCDs. O Coordenador Felipe Braga Cortes pede a palavra e fala sobre o ingresso da Procuradora do Ministério Público do Paraná, Dra. Mariana Dias, dá as boas vindas e agradece a presença da Dra. Mariana. O Coordenador passa a palavra a Dra. Mariana, que se diz honrada em participar desse Conselho e que se coloca a disposição para ajudar nas demandas do COEDE. Fala da importância dos espaços de participação social, onde o MP tem contato com as principais demandas e identifica situações onde pode agir da melhor forma dentro da sua missão, e se coloca a disposição e agradece o convite. O Coordenador da CPCD fala que o COEDE está com uma nova Presidência e Vice Presidência, sendo a Presidente Clecy Zardo que é não governamental e o Vice Presidente o Conselheiro Ivã de Pádua, que é pessoa com deficiência visual e que é de suma importância ter alguém com deficiência na presidência do COEDE representando a classe. O Coordenador fala que precisa ser marcado o mais rápido possível uma reunião para atualizar todos os assuntos e um deles a entrega das órteses, próteses e cadeiras de roda, onde teve um processo com o Ministério Público e a SESA, onde tem um representante da SESA disponível para dar todos os esclarecimentos para o MP e vamos retomar logo esse tema. A Presidente do Conselho Clecy Zardo dá as boas vindas a Dra. Mariana e afirma que a sociedade civil conta com o apoio do MP. O Conselheiro Moisés pede a palavra e fala em nome da Secretaria de Esportes e agradece ao deputado Bazana que junto com a Assembleia Legislativa vem apoiando os projetos do Para desporto, relata que receberam uma homenagem na Assembleia, reconhecendo os atletas paraolímpicos, agradece a participação do COEDE, e seguindo a apresentação da Secretária, colocar como pauta também a apresentação de que a Coordenação do Para desporto está construindo enquanto programa, deixar aqui como sugestão de pauta e visibilizar o trabalho que está sendo feito. A Secretária Executiva segue para as informações do Levantamento de Servidores PCDs. Grupo de Trabalho Levantamento de Servidores PCDs e Acessibilidade nos Locais de Trabalho, realizado no dia 29/04/2024, estiveram presentes os Conselheiros Henry Baptista Xavier - Universidade Livre para a Eficiência Humana - Unilehu, Enio Rodrigues da Rosa - Instituto Paranaense de Cego - IPC, Ivã José de Pádua - Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior - SETI, Luiz Eduardo Okazaki - Secretaria do Trabalho - SETR, Roberto Leite da Conceição - Secretaria do Desenvolvimento Social e Família (SEDEF). Apoio Técnico: Hérica Aline. Relator: Ivã José de Pádua. Relatório: Na reunião do grupo de trabalho do dia 29/04/2024, foi informada para os membros do grupo de trabalho a reunião que ocorreu no dia 01/04/2024 com a SEAP, para discutir encaminhamentos da plenária do COEDE/PR para constituição de comissão que estabelece normas de acessibilidade em editais para realização de

concursos públicos, processo seletivo simplificado (PSS) e discussão sobre a garantia do ingresso e permanência das pessoas com deficiência no serviço público do Estado do Paraná. Os membros do grupo de trabalho também discutiram a metodologia e a finalidade do grupo. Ficou deliberado pelos seus membros, que o grupo deve abordar questões relativas ao ingresso e permanência no trabalho de pessoas com deficiência no serviço público. Acompanhar a acessibilidade e aplicação da legislação para pessoas com deficiência nos editais de concursos públicos e PSS, acessibilidade em sites, sistemas e plataformas digitais disponibilizados pelo estado no ambiente de trabalho, garantia de acessibilidade arquitetônica e atitudinal nos locais de trabalho, avaliação no período de estágio probatório e avaliação de desempenho dos servidores com deficiência do estado do Paraná. **Parecer do GT:** aprovado. **Parecer do COEDE:** aprovado. O Conselheiro Enio pede a palavra e fala da necessidade de conversarem com a Dra. Luciana Lineiro e alinhar melhor com o MP as questões de trabalho para PCD, o Vice Presidente do Conselho Ivã de Pádua, concorda com a sugestão do colega Enio. O Coordenador Felipe Braga Cortês pede para que a representante do MP explique como funciona a participação da promotora e do MP. A Dra. Mariana pede a palavra e se dispõe a colaborar com essa demanda na parceria com a Dra. Luciana Lineiro e explica que o MP, as promotorias de justiça que tem função de execução, essa função de entrar com a ação judicial, fazer recomendações administrativas, termos de ajustamento de conduta, que tem uma função mais ativa para tudo, aqui em Curitiba tem a Dra. Luciana Lineiro, promotora especializada da pessoa com deficiência, onde toda lesão ou ameaça de lesão aos direitos das pessoas com deficiência vão ser questionadas de forma direta pela Dra. Luciana Lineiro aqui em Curitiba. Em outros municípios tem outros promotores e promotoras que vão fazer essa função de execução. A Dra. Mariana explica que quando estava em Almirante Tamandaré não era uma promotora só de pessoa com deficiência tinham outras atribuições mas ela fazia essa função em Almirante Tamandaré. Cada Município possui um Promotor fazendo isso. O centro de apoio da pessoa com deficiência não tem essa função de execução, por exemplo: não pode entrar com uma ação judicial, é dado o apoio para as promotorias de Justiça fazerem o trabalho delas, por vezes os promotores têm alguma dúvida, procura-se aprofundar um pouco mais e é feito a assessoria para o Procurador Geral de Justiça, que é o chefe do Ministério Público nessa área, então é feito essa articulação com a sociedade civil, com os movimentos sociais, com o poder público também. Essa articulação também pode ser feita com os promotores, a atuação é feita de forma complementar. Relata que entrou no lugar da Doutora Sílvia que inclusive está no Centro de Apoio da Saúde, então nessa questão de órteses e próteses poderá ser tratada com a Dra. Sílvia; a Dra. Rosana saiu do Centro de Apoio e quem entrou no lugar dela foi o Dr. Márcio Teixeira que é um outro Procurador de Justiça que está acumulando com o centro de apoio da criança do adolescente da educação. Então é assim que funciona, a Dra. Luciana faz esses diálogos que o COEDE tem, e que deve ser mantido e a Dra. Mariana irá ajudar e assessorar no que precisar. A Secretária Hérica Sarmiento agradece e pede que seja enviado o ofício da troca de promotores que ainda não foi recebido pelo COEDE. O Vice Presidente do COEDE pede a palavra e agradece a presença da Promotora Mariana e da Dra. Luciana Lineiro e todo o trabalho que é feito pela MP. A Presidente do COEDE Clecy Zardo pede a palavra, agradece a presença da Dra. Mariana do MP e sugere antes de dar continuidade na pauta das instituições de longa permanência, gostaria de propor um estudo para a apresentação das entidades que tem um belo projeto no que diz respeito a área de trabalho para pessoas com deficiência, sugerindo começar pela APAE de Maringá um trabalho que merece ser apresentando. O Coordenador do COEDE concorda e acrescenta que precisa ser mais visibilizado o trabalho dessas instituições, com vídeos, imagens, até para o Conselho e as pessoas que acompanham pelo youtube entenderem melhor a dinâmica e o serviço dessas instituições. Exemplo dado pela Biblioteca Pública do Paraná com sua apresentação. Pode ser uma apresentação de 30 minutos, programada mês a mês, estabelecido como um projeto, sugere que tenha um nome para essa apresentação e realmente trazer a público os casos de sucesso dessas entidades. O Conselheiro Enio pede a palavra e sugere que se tenha cuidado com o tempo utilizado para a apresentação desses projetos para que não tome tempo das pautas do COEDE. A Secretária executiva da continuidade na leitura do próximo grupo de trabalho: Instituições de longa permanência, que aconteceu no dia 30/04/2024. A presidente Clecy Zardo pede a palavra e fala que a reunião não aconteceu por conta de incompatibilidade de agenda, relata que estava presente e não tivemos quórum, a Conselheira Adriana estava também, porém participando de outra reunião, então a Conselheira Clecy sugeriu reavaliar a reunião, outro conselheiro estava presente mas falou que não teve tempo de ler o documento. Relata que todos tem uma agenda muito apertada, porém fica difícil quando é encaminhado o documento e o conselheiro não consegue ler. A Conselheira faz uma sugestão de que essa pauta possa ser colocada na comissão das políticas públicas. A Conselheira Adriana pede a palavra e relata que no Conselho Estadual da Pessoa Idosa, também receberam um ofício para que também fizesse essa discussão dentro do Conselho Estadual dos direitos da pessoa idosa, que já existe lá o GT de instituições de longa permanência mas também na pauta de Políticas Públicas é falado sobre o assunto e também de Normas e Fiscalização. Então como o objetivo era que também fosse discutido lá para que se trouxesse e complementasse essas informações por isso que no grupo de trabalho tem Conselheiros do SEAS, do Conselho Estadual que é o CEDIP, sugere então fazer dessa pauta algo permanente na Comissão de Políticas Básicas, é algo que pode tratar todo mês, fazer cobranças, verificar como é que está no outro colegiado, trazer pessoas para fazer uma fala, sugerindo assim que teria mais sucesso nas suas discussões é uma pauta necessária falar sobre o 60 mais, as Instituições de Longa Permanência, incluindo aí a pessoa com deficiência, todas as pessoas (ficou inaudível a fala da Conselheira Adriana). O Conselheiro Enio pede a palavra e fala sobre as Instituições de Longa Permanência para idosos, relata que temos outras situações de pessoas com deficiência, e que tem residência inclusiva, pergunta como é que fica a situação de pessoas com deficiência que

demandam institucionalização por varias razões e não são idosas por exemplo. Então talvez trazendo isso para dentro de alguma comissão permanente e ampliando o espectro para a lei se consiga ampliar um pouco esse debate e trazer essa discussão para dentro das comissões permanentes. Comenta que precisa ter um olhar para além da questão de pessoa idosa, que precisa ter nessa conexão lá com os outros conselhos de políticas e no nosso caso de defesa de direito. Então essa conexão, essa transversalidade, ela precisa existir, porém existem outras realidades que além de pessoas idosas outras pessoas que não são idosas que eventualmente demanda de algum tipo de acolhimento ainda que seja temporário. A Presidente Clecy pede a palavra e fala que a pauta está aqui numa situação de discussão da família acolhedora com a pessoa com deficiência, relatando que essa pauta veio do CEAS, que não está tipificado na política de assistência social, sendo uma discussão muito densa para ficar nesse grupo, entendendo assim que precisa ser encaminhada para essa comissão. A Secretária Executiva Hérica Sarmento pede a palavra e comenta que a Comissão de Políticas Básicas está sem o apoio técnico pois a responsável Carla Felícia está de férias, que a Comissão ainda não tem um coordenador somente um relator que é a Conselheira Fátima, que pode levar esse assunto para a Técnica responsável, porém se o colegiado deliberar aqui, não será necessário a aprovação do apoio técnico. Sendo assim a secretária executiva relata que o colegiado aprova essa pauta ser uma pauta permanente da Comissão de Políticas Básicas, ficando desfeito o grupo de trabalho. A Secretária segue os relatos da comissões e a primeira é a comissão temporária que é a revisão do regimento interno do COEDE Paraná, relata que não houve reunião dessa comissão. A próxima é a Comissão Permanente de Políticas Básicas tem como conselheiros o Mário e o Moisés da Secretaria do esporte, o Luiz e a Mari da Secretaria do trabalho. O Roberto e o Aluizio da SEDEF/CPAS; a Fátima e a Letícia da ACEDA, o Henry e a Yvy da UNILEHU, a Sandra e a Francielle do Anjo Azul, o apoio técnico é a Carla Felício e a relatora é a Fátima Gonçalves, informa que são cinco protocolos, que o protocolo 1.3 não será lido por ser o código estadual da pessoa com espectro autista, que esse código ele foi selecionado no dia 30 de Abril, sendo mais para ciência do colegiado não sendo mais possível sugestões à pauta. É dada a palavra a Conselheira e relatora Fátima, a qual se apresenta e começa a leitura do primeiro protocolo: **1.1 PROTOCOLO 20.590.532-4 – PROJETO DE LEI Nº 467/2023 - DISPÕE SOBRE A PRIORIDADE NA REMOÇÃO DE AGENTES DE SEGURANÇA PÚBLICA QUE POSSUAM FILHOS OU DEPENDENTES COM ALGUM TIPO DE DEFICIÊNCIA. Autores:** DEPUTADO RICARDO ARRUDA. **Art. 1º** Fica instituído a prioridade na remoção de policiais civis, militares e penais do Estado do Paraná, quando comprovadamente, possuírem filhos ou dependentes com algum tipo de deficiência permanente ou temporária. **Parágrafo único** – A deficiência deverá ser comprovada por laudo médico e apreciado pelo setor responsável da Secretaria Estadual de Segurança Pública. **Art. 2º** A prioridade na remoção deverá ser concedida aos servidores que comprovarem a imprescindibilidade de serem alocados em localidade que possua estabelecimento necessário para o tratamento da necessidade especial. **Parecer da Coordenação:** INFORMAÇÃO TÉCNICA N.º 094/2024 Considerando que, o Decreto nº 6.949, de 25 de Agosto de 2009, tramitou pelo congresso Nacional e foi aprovado pelo quorum de 3/5 dos deputados e senadores em dois turnos em cada casa legislativa, sendo assim uma norma constitucional, o termo “pessoa com necessidades especiais” não é utilizado, deste modo sugere-se que seja substituído por Pessoa com Deficiência, conforme previsto na referida Convenção Internacional e de mesma forma reforçada pela Lei Brasileira de Inclusão – LBI e o Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei Federal nº 13.146/2015), que em seu artigo 2º descreve. A CPCD destaca a importância do Projeto de Lei em tela que busca afastar barreiras ao desenvolvimento de filhos e ou dependentes dos citados servidores. Porém ressalta a necessidade de verificar os apontamentos trazidos pela SEAP-PR conforme informação nº 844/2023, da Divisão de recrutamento e Seleção de Recursos Humanos, (mov. 19 fls. 26) a informação nº 1298/2023, da Divisão de Cargos e salários, (mov.20 - fls. 29) e informação nº 004/2024, da Divisão de Perícia Médica, (mov. 22 fls. 29). **Parecer da Comissão:** Favorável a Informação Técnica. Manter a termo pessoa com deficiência. Pedimos a inclusão de bombeiros ao projeto de Lei. **Parecer do COEDE: Aprovado.** Favorável a Informação Técnica, Manter a termo pessoa com deficiência. Pedimos a inclusão de bombeiros e Polícia científica ao projeto de Lei. **1.2 PROTOCOLO 21.100.190-9 – PROJETO DE LEI Nº 790/2023 - ALTERA A LEI 14.260, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2003, QUE DISPÕE SOBRE O TRATAMENTO TRIBUTÁRIO PERTINENTE AO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE DE VEÍCULOS AUTOMOTORES - IPVA. Autor:** DEPUTADO GUGU BUENO. **Art. 1º** Passa a vigorar com a seguinte redação: “V- De propriedade, ou cuja posse seja decorrente de contrato de arrendamento mercantil, de pessoas portadoras de deficiência física, visual, mental severa ou profunda, síndrome de Down ou autistas, equipados com motores de potência não superior a 170 CV, limitado a um veículo por beneficiário”. **Parecer da Coordenação:** INFORMAÇÃO TÉCNICA N.º 031/2024. Considerando que, o Projeto de Lei em tela visa alterar o inciso V do art. 14 da lei nº 14.260, de 23 de dezembro de 2003, dando a seguinte redação: Art. 14. São isentos do pagamento do IPVA, os veículos automotores: V - De propriedade, ou cuja posse seja decorrente de contrato de arrendamento mercantil, de pessoas portadoras de deficiência física, visual, mental severa ou profunda, síndrome de Down ou autistas, equipados com motores de potência não superior a 170 CV, limitado a um veículo por beneficiário”; Considerando que a matéria é eminente da área da SEFA-PR e tendo em vista a manifestação conjunta no protocolo não se ater a efeitos técnicos beneficiários a Pessoa com Deficiência, a CPCD/SEDEF tem que, no tocante a garantias de direitos e em especial às pessoas com Deficiência, toda atuação que venha criar mecanismos de divulgação, atendimento e inclusão é de interesse público e tem o apoio dessa Coordenação, porém nesse protocolo acompanha o posicionamento da SEFA. **Parecer da Comissão:** Favorável a Informação Técnica, porém alterar o termo “pessoas portadoras de deficiência” para “pessoa com deficiência”. **Parecer do COEDE: aprovado.** Favorável a Informação Técnica, porém alterar o termo “pessoas portadoras de deficiência física,

visual, mental severa ou profunda, síndrome de Down ou autistas” para “pessoa com deficiência”. **1.3 PROTOCOLO 21.195.838-3 – PROJETO DE LEI Nº 710/2023 - CÓDIGO ESTADUAL DA PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA. Autores:** Deputada Estadual Evandro Araujo, Luiz Fernando Guerra, Thiago Buhner, Marcio Pacheco, Bazana, Marcel Micheletto, Alexandre Amaro, Fabio Oliveira, Tercilio Turini, Luiz Claudio Romanelli, Anibelli Neto, Alisson Wandscheer, Goura, Moacyr Fadel, Luis Corti, Batatinha, Gilberto Ribeiro, Delegado Tito Barichello, Gilson de Souza, Arilson Chiorato, Paulo Gomes, Douglas Fabrício, Adão Litro, Requião Filho, Ademair Traiano, Tiago Amaral, Delegado Jacovels, Nelson Justus, Professor Lemos, Soldado Adriano José, Matheus Vermelho, Ney Leprevost, Cobra Reporter, Denian Couto, Gugu Bueno e das Deputadas Ana Julia, Mabel Canto, Luciana Rafagnin, Marcia Huçulak, Maria Victoria, Cloara Pinheiro, Marli Paulino, Cristina Silvestri e Flávia Francischini. **Art. 1º** Institui o Código Estadual da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista – TEA. **Art. 19º** O PEI não pode ser posto em execução sem a anuência dos pais ou responsáveis e, sempre que a pessoa no espectro for capaz de compreender e emitir sua opinião sobre o tema, também dela própria, e o processo de implementação deve seguir o rito. **Art. 68º** O poder público deve adotar mecanismos de incentivo à produção, à edição, à difusão, à distribuição e à comercialização de livros em formatos acessíveis, inclusive em publicações da administração pública ou financiadas com recursos públicos, com vistas a garantir à pessoa com deficiência o direito de acesso à leitura, à informação e à comunicação. **Art. 22º** VII - Outros instrumentos que se fizerem necessários para garantir ao estudante no espectro o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem previstas em seu planejamento educacional individualizado. **Art. 74º** O passageiro com TEA deve apresentar documentos que comprovem a necessidade do animal de assistência emocional, como atestado médico ou certificado de treinamento do animal, ou credencial emitida por órgão responsável. **Art. 76º** As pessoas com TEA que realizam tratamento continuado fora do município de sua residência têm direito à gratuidade das passagens em ônibus intermunicipais, desde que comprovada a condição de pessoa com TEA. **Art. 79º** Assegura a prioridade de atendimento aos pais e responsáveis de menores com TEA, desde que comprovada esta condição, nos órgãos públicos e privados, estabelecimentos comerciais e instituições financeiras. **Art. 80º** Os órgãos previstos no art.79 desta Lei devem afixar, em locais visíveis ao público, informativos sobre direito à prioridade de atendimento aos pais e responsáveis de menores com TEA. **Art. 84º** Todas as competições para esportivas realizadas, organizadas, patrocinadas ou apoiadas pela administração pública direta ou indireta devem possuir categoria exclusiva para Pessoas com o TEA com QI maior que 75. **Art. 95º** Os responsáveis pelos pontos turísticos e pelos sistemas de hotelaria devem: II – Aumentar, em cinquenta por cento, o número de vagas preferenciais reservadas para veículos de pessoas com deficiência. **Art. 96º** Nos pontos turísticos, hotelaria e similares em que houver muitos estímulos de som alto devem estar dispostos, no acesso de entrada, placa informativa desta situação, bem como abafador de ruídos, para que a pessoa com TEA, em caso de necessidade, possa fazer uso. **Art. 105º** O registro da pessoa com TEA no cadastro estadual proveniente do Censo de Pessoas com TEA e de seus Familiares será feito mediante a apresentação da Ciptea, ou do laudo médico pericial que ateste o TEA, caso a pessoa ainda não possua a Ciptea. **Art. 129º** Veda a aplicação de multa por perturbação sonora a estabelecimentos que prestam atendimentos a pessoas com deficiência intelectual ou com TEA, quando a origem de perturbação sonora se dê em razão dos sons ou ruídos de fala resultante da forma de comunicação e expressão dos deficientes. **Art. 131º** Os valores arrecadados com as multas previstas nesta Lei serão revertidos para o Fundo Estadual para as Pessoas e famílias de Transtorno do Espectro Autista. **Art. 132º** O estado do Paraná pode promover cursos de capacitação e de formação para os servidores que atuam na área de segurança pública, voltados ao atendimento de ocorrências envolvendo pessoas com TEA. **Parecer da Coordenação:** INFORMAÇÃO TÉCNICA N.º 019/2024 Considerando que, a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência é norma constitucional encontrando-se no mais alto nível de nosso ordenamento jurídico, todas as normas infraconstitucionais devem, obrigatoriamente estar em harmonia e consonância com ela. Considerando que, em diversos artigos do Projeto de Lei nº 710/2023, encontra-se descrito que o laudo deve ser “médico”, isto colide com o conceito social que remete a uma avaliação biopsicossocial, trazido pela Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência de 2009 e reforçado pela Lei Federal nº 13.146/2015. Seguem sugestões de adequação do Projeto de Lei em tela ao conceito trazido pela Convenção Internacional Sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência. No artigo 19 do Projeto de Lei, sugere-se que sejam descritos os requisitos das Terapias para os efeitos almejados, assim como foi feito na Lei Federal nº 13.146/2015, Lei Brasileira de Inclusão. No artigo 68, o poder público deve adotar mecanismos de incentivo à produção, à edição, à difusão, à distribuição e à comercialização de livros em formatos acessíveis, inclusive em publicações da administração pública ou financiadas com recursos públicos, com vistas a garantir à pessoa com deficiência o direito de acesso à leitura, à informação e à comunicação. No parágrafo 2º consideram-se formatos acessíveis os arquivos digitais que possam ser reconhecidos e acessados por softwares leitores de telas ou outras tecnologias assistivas que vierem a substituí-los, permitindo leitura com voz sintetizada, ampliação de caracteres, diferentes contrastes e impressão em Braille. No artigo 22, sugere-se que seja acrescentado, além do estabelecimento de ensino particular, o estabelecimento de ensino público, desse modo o artigo 23 seja unido com o artigo 22. O artigo 24, da mesma forma que no artigo 19, deve trazer os requisitos, não o método. Com relação ao animal de assistência, sugere-se no artigo 73 que o animal de assistência emocional deve estar identificado com algum dispositivo que demonstre a sua condição de animal de assistência, como coleira ou crachá. A identificação do animal de assistência deve ser o peitoral e na coleira apresentar placa com identificação, com o nome do animal e nome do usuário. No artigo 74 o

passageiro com TEA deve apresentar documentos que comprovem a necessidade do animal de assistência emocional, como atestado médico ou certificado de treinamento do animal, ou credencial emitida por órgão responsável. Considerando que, o animal foi instruído para assistir a Pessoa com Deficiência tipo TEA, o mesmo deve ter documento expedido pelo Centro de Instrução e Treinamento que comprove sua origem e condição de estar, permanecer e transitar em ambiente coletivo e público. No artigo 75 é vedado o transporte de animal de assistência emocional em assento destinado a passageiros, devendo o animal ser acomodado em local apropriado e seguro no interior do veículo. Considerando o bem-estar animal e a função por ele exercida junto a Pessoa com Deficiência TEA, o animal de assistência deve, dentro do veículo estar e permanecer no local descrito no Decreto Federal nº 5.904/2006, que descreve em seu artigo 1º, parágrafo 5º. No transporte público, a Pessoa com Deficiência Visual ocupará, preferencialmente, o assento mais amplo, com maior espaço livre à sua volta ou próximo de uma passagem, de acordo com o meio de transporte". Desse modo, o animal de assistência estará sempre próximo da Pessoa com Deficiência e cumprirá seu trabalho. No artigo 76 a Pessoa com Deficiência TEA deve preencher os requisitos da lei do passe livre estadual constantes no artigo 85 da Lei Estadual nº 18.419/2015, que descreve: somente poderão se beneficiar desta isenção usuários do transporte coletivo cuja renda bruta familiar per capita não seja superior a dois salários mínimo estadual do Grupo I. O artigo 79 trata do atendimento prioritário, assegura a prioridade de atendimento aos pais e responsáveis de menores com TEA, desde que comprovada esta condição, nos órgãos públicos e privados, estabelecimentos comerciais e instituições financeiras. Parágrafo único: a condição de pessoa com TEA será comprovada mediante apresentação da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista - Ciptea, ou do laudo médico pericial que ateste o TEA, caso a pessoa ainda não possua a Ciptea, para o atendimento prioritário a Pessoa com TEA tem de estar presente. O artigo 80 - "direito à prioridade de atendimento aos pais e responsáveis de menores com TEA". Neste artigo sugere-se que seja para as Pessoas com Deficiência TEA, independentemente da faixa etária. O artigo 84 descreve o Q.I, parâmetro superado e caracteriza capacitismo, algo que é frontalmente contrário à tutela dos direitos das Pessoas com Deficiência, inclusive Pessoas com TEA. Os artigos 88, 90, 91, 94 IV, todos já previstos na Lei Brasileira de Inclusão - LBI Lei nº 13.146/2015. No artigo 95, onde faz previsão do aumento em 50% de vagas de estacionamento para Pessoa com Deficiência, a vaga é exclusiva. No artigo 96, onde prescreve os abafadores de ruído, sugere-se que estes sejam disponibilizados pelo SUS, porque é um produto de uso pessoal. No artigo 105, validade da Ciptea, segundo previsão da Lei Romeo Mion - Lei Federal nº 13.977/2020. Artigo 3º-A é criada a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Ciptea). No parágrafo 3º A Ciptea terá validade de 5 (cinco) anos, devendo ser mantidos atualizados os dados cadastrais do identificado, e deverá ser revalidada com o mesmo número, de modo a permitir a contagem das pessoas com transtorno do espectro autista em todo o território nacional. No artigo 129 substituir o termo "deficiente" por pessoa com deficiência. No artigo 130 o Estado do Paraná já apresenta o Fundo Estadual da Pessoa com Deficiência que contempla as Pessoas com transtorno do Espectro Autista. No artigo 131 determina que: os valores arrecadados com as multas previstas nesta Lei serão revertidos para o Fundo Estadual para as Pessoas e Famílias de Transtorno do Espectro Autista ou para outro fundo que o substitua. Visto que a Pessoa com Transtorno do espectro Autista é Pessoa com Deficiência para todos os efeitos legais, segundo o parágrafo 2º da Lei Federal nº 12.764/2012, considerando que o Estado do Paraná já tem o Fundo Estadual da Pessoa com Deficiência, os valores das multas arrecadadas sejam encaminhados para este Fundo. Art. 132. O Estado do Paraná pode promover cursos de capacitação e de formação para os servidores que atuam na área de segurança pública, voltados ao atendimento de ocorrências envolvendo pessoas com TEA. Visto que a Polícia Militar do Paraná criou uma nota de instrução aos servidores que atuam na segurança pública, Nota de Instrução nº 001-2022 - PROCEDIMENTOS A SEREM OBSERVADOS EM OCORRÊNCIAS ENVOLVENDO PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA). **Parecer da Comissão:** Ciente. **Parecer do COEDE:** Ciente. **1.4 PROTOCOLO 21.757.988-0 - PROJETO DE LEI Nº 065/2024 ASSEGURA O ATENDIMENTO PRIORITÁRIO E ESPECIAL ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIAS OCULTAS E DISPÕE SOBRE O DEVER DE INCLUSÃO DO SÍMBOLO DO CORDÃO DE FITA COM DESENHOS DE GIRASSÓIS NAS PLACAS DE ATENDIMENTO PRIORITÁRIO CONFORME ESPECIFICA. Autores:** DEPUTADO ANIBELLI NETO, DEPUTADO TERCÍLIO TURINI. **Art. 1º** As repartições públicas, estabelecimentos privados e empresas concessionárias de serviços públicos que disponibilizam atendimento prioritário devem inserir nas placas que sinalizam esse tipo de atendimento o símbolo do cordão de fita com desenhos de girassóis como identificação de pessoas com deficiências ocultas e assegurar-lhes tratamento prioritário nos termos do art. 8º da Lei nº 18.419, de 7 de Janeiro de 2015. **§ 1º** O atendimento prioritário consiste em serviços individualizados que assegurem tratamento diferenciado e imediato e poderá ser realizado mediante discriminação de postos, guichês, linhas ou atendentes específicos para esse fim. **§ 2º** Caso não haja postos, guichês, linhas ou atendentes específicos para atendimento prioritário, as pessoas deverão ser atendidas imediatamente após a conclusão do atendimento que estiver em andamento, antes de quaisquer pessoas. **Art. 2º** O cordão de fita com desenho de girassóis é um instrumento auxiliar para identificação de pessoas com deficiências ocultas ou não visíveis externamente, de uso facultativo, não constituído fator condicionante para o acesso aos direitos assegurados à pessoa com deficiência. **Art. 3º** Os estabelecimentos públicos privados que disponibilizam vagas de estacionamento preferenciais, reservadas a pessoas com deficiência, deverão inserir nas placas indicativas o símbolo nacional de identificação de pessoas com deficiências ocultas. **Art. 5º** A utilização do símbolo de que trata o art. 1º desta Lei não dispensa a apresentação de documento comprobatório da deficiência, caso solicitado pelo atendente ou pela autoridade competente. **Parecer da Coordenação:**

INFORMAÇÃO TÉCNICA N.º 027/2024. Considerando que, as Pessoas com Deficiência oculta frente os locais de atendimento ao público, devido sua condição de difícil detecção pelos atendentes, verifica-se a necessidade de divulgá-la através de placas sinalizadoras com o símbolo do cordão de fita com desenhos de girassóis como identificação de pessoas com deficiências ocultas. De este modo assegurar-lhes o tratamento prioritário e especial nos termos do art. 8º da Lei Estadual nº 18.419, de 7 de Janeiro de 2015. Considerando que, a Convenção Internacional Sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência (Decreto 6.949/2009), que descreve: "A deficiência é um conceito em evolução e que a deficiência resulta da interação entre pessoas com deficiência e as barreiras devidas às atitudes e ao ambiente que impedem a plena e efetiva participação dessas pessoas na sociedade em igualdade de oportunidades com as demais pessoas". O referido Projeto de Lei nº 065/2024 vem promover equidade de condições para as Pessoas com Deficiência oculta. Desta forma, a Coordenação de Política Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência é favorável à tramitação do PROJETO DE LEI Nº. 065/2024. **Parecer da Comissão:** Favorável a informação técnica. **Parecer do COEDE:** Aprovado. **1.5 PROTOCOLO 21.866.073-8 - PROJETO DE LEI Nº 123/2024 CRIA O PROGRAMA DE SAÚDE MENTAL, PREVENÇÃO DE DEPRESSÃO E SUICÍDIO, A SER OFERECIDO ATRAVÉS DE VÍDEO CONFERÊNCIA, NA MODALIDADE ONLINE, PARA ATENDIMENTO PSICOLÓGICO DE PAIS E CUIDADORES DIRETOS DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (PCD), NO ESTADO DO PARANÁ. Autores:** DEPUTADA MARLI PAULINO - **Art. 1º - Parágrafo único** - Os benefícios previstos nesta Lei são destinados aos pais e cuidadores, ainda que sem relação de parentesco, que estejam responsáveis diretamente aos cuidados primários de pessoa com Deficiência (PCD). **Parágrafo único** - Os benefícios deste programa são oferecidos aos pais e cuidadores diretos de que trata esta Lei, cuja renda familiar mensal não ultrapasse o valor correspondente a 03 (três) salários mínimos. **Art. 3º** A promoção e a orientação para o acompanhamento de pessoas bem como o acompanhamento integral para conscientização, aceitação, e orientação psico educacional de como agir para o melhor desenvolvimento de pessoas PCD, constitui-se como. I - Prevenção e acompanhamento de saúde mental de pais e cuidadores que psíquica que possa levá-los a um estado de depressão ou suicídio; II - Formatação de estratégias de enfrentamento de alterações sociais e de aceitação. **Parecer da Coordenação:** INFORMAÇÃO TÉCNICA N.º 087/2024. Considerando que, o Projeto de Lei nº 123/2024 que trata do Programa de Saúde Mental, Prevenção e Depressão e Suicídio, a ser oferecido através de vídeo conferência, na modalidade, para atendimento psicológico de pais e cuidadores diretos da pessoa com deficiência, pela pertinência da matéria que e de acordo com o Despacho de folhas 8 mov. 3, seja o protocolo encaminhado à Secretaria de Estado da Saúde, devido a temática tratar de aspectos relacionados à saúde. A CPCD destaca a importância do Projeto de Lei em tela, para garantia dos direitos da Pessoa com TEA, no entanto, a matéria trata dos aspectos relacionados à saúde. **Parecer da Comissão:** Favorável ao projeto de Lei, porém, solicitamos que o parecer técnico seja corrigido, visto que se trata de pessoas/cuidadores de pessoas com deficiência em geral e não especificado a pessoas com TEA. **Parecer do COEDE:** Aprovado. Favorável e sugere-se a unificação do projeto em tela com o projeto que já está tramitando nº 933/2024. Pausa para o almoço. A Secretária Executiva Hérica Sarmento da continuidade após o almoço na comissão de garantia de direitos. **Apoio Técnico:** Margarete Alcino / **Coordenador:** Patrícia Veridiana - **Relator:** Débora. **2.1 E-mails recebidos com relatos de alunos que foram desligados em 2023 da Escola Madre Paulina - São José dos Pinhais/PR. Relato:** Solicitação referente ao "Parecer Normativo no 01/209 Escola Madre Municipal Paulina Educação Infantil e Ensino Fundamental na Modalidade de Educação Especial organizado pela Secretaria de Educação no qual a partir desse documento os alunos com deficiência mental/intelectual que tivesse cumprido o ciclo conforme documento citado seriam desligados do Sistema de Ensino de Educação do Município. Os pais vêm buscando junto a Secretaria de Educação que os filhos não ficassem sem atendimento, então em reunião na sede da escola Madre Paulina no ano de 2022, com os pais, equipe pedagógica, professores, vereadores e secretária de educação o secretário de educação e vice-secretário da época garantiu que os alunos não seriam desligados da escola Madre Paulina sem que os mesmos tivessem atendimento em outra instituição do Município. Em 2023 no mês de novembro os pais receberam solicitação para comparecer na escola e em reunião com representantes da secretaria da educação e da escola Madre Paulina informaram que seria o último ano dos alunos na escola Madre Paulina conforme a normativo no 01/209, porém não tinham conseguido êxito de parceria com as demais secretarias municipais para viabilizar atendimento para os alunos, então equipe da educação fez a proposta do CEMITRA para atendimento 2 vezes na semana no qual seria adaptado para esses alunos, pois o CEMITRA atende alunos com capacidade de ser inserido no mercado de trabalho, não sendo o caso dos alunos com deficiência mental/intelectual que além de não se enquadrarem nesta modalidade necessitam de apoio para higiene pessoal, alimentação e locomoção, sendo rejeitado pelos pais essa proposta devido essas limitações. No mês dezembro em nova reunião com representantes da escola, educação e a secretária da assistência social, presidente do Conselho da Pessoa com Deficiência foi apresentado uma nova proposta para os pais para os alunos irem para um Centro particular no município com terapias afins para esses alunos e atendimento 3 vezes na semana, pois a secretária de assistência estaria viabilizando compra de vaga nessa instituição, no qual os pais ficaram entusiasmados com a proposta e em dia e horário marcado juntamente com representantes da Secretaria de Educação, Assistência Social, Conselheiros foram conhecer o local, dependências e os atendimentos ofertado e com isso estava tudo certo que os alunos em 2024 e o calendário da instituição iriam estar sendo atendidos após os trâmites legais da secretaria de assistência social. No final do ano letivo de 2023 a escola Madre Paulina realizou formatura dos alunos e apenas entregou um envelope contendo transferência para os pais dos alunos. Em 08 de fevereiro na sede da Secretaria da Assistência Social com a secretária da assistência, pais e representantes do Conselho da Pessoa

com Deficiência participaram de uma reunião com secretária da assistência social para saber sobre data de atendimento dos alunos e encaminhamentos afins e na reunião a secretária da assistência trouxe informações diferentes das que ela tinha passado na reunião de dezembro na escola Madre Paulina, enfatizando que só seriam atendidos as famílias que se encaixasse na renda per capita no Centro que foram informados na reunião de dezembro, teria um processo de chamamento público para as instituições afins concorrerem na licitação conforme determina lei. Mas reforçou que todos os alunos seriam atendidos na instituição no qual fora feita a visita e apenas precisam de mais tempo para os trâmites legais, pendido para os pais esperassem até final do mês de março para organização do processo, porém no final de março não obtivemos mais informações. Solicitado providência para o Conselho que agendou reunião com a Prefeita. No dia 02 de abril em reunião com Pais, Educação, Secretaria de Educação, Assistência Social e a Prefeita. Na reunião a excelentíssima Prefeita informou que as instituições que se candidatarão para chamamento público é possível licitação, inclusive a que os pais visitaram e era a indicação para atendimento dos alunos, não atende neste momento as solicitações para o devido preito e que estariam buscando parceria com APAE para construção de um Centro Dia para os alunos que foram desligado da Madre Paulina e que estão dentro da renda per capita e os que não se encaixam nessa modalidade da Assistência Social estaria sendo viabilizando atendimento no CEMITRA após reestruturação do programa e espaço, pois neste momento não teriam como atender essa demanda e sem data definida para início. Em virtude do desligamento da escola Madre Paulina do aluno sem ter garantido atendimento que lhe é peculiar em outra instituição pelo município e ainda não ter previsão se será atendido esse ano e ele estar em casa, sem fisioterapia, Terapia Ocupacional, psicóloga entre outros atendimentos fundamentais para o seu desenvolvimento físico e psico solicito orientação e apoio para que possa valer os direitos da pessoa com deficiência conforme preconiza a Constituição e o Estatuto da Pessoa com deficiência". **Parecer da Comissão:** Oficiar o gabinete do prefeito solicitando manifestação e esclarecimento acerca de quais serão as ofertas e serviços para pessoa com deficiência (anexar documento). **Parecer COEDE:** Aprovado. **2.2 E-mail de mãe de alunos com deficiência relatando a falta de Professor de Apoio Educacional Especializado - PAEE no Colégio Estadual Ernani Vidal – Curitiba/PR. Relato:** "Ano passado meu filho, aluno da Escola Estadual Ernani Vidal, tinha um PAEE, mas este ano o profissional ainda não foi disponibilizado para ele. Já fiz 3 ouvidorias no estado, mas a resposta sempre vem vaga, da ciência da vaga e da futura contratação de um profissional, o que não ocorreu ainda. Meu filho tem tido crises que poderiam ser evitadas se o profissional estivesse disponível, sem contar que está apresentando resistência na hora de ir para a escola, querendo se ausentar das aulas. Gostaria de orientações sobre como proceder." **Parecer da Comissão:** encaminhar à mãe do aluno o relato pela SEED foi observado por meio do sistema que houve disponibilização do professor de apoio. Um professor no período da manhã e outro à tarde. **Parecer do COEDE:** Aprovado. O Conselho Enio pede a palavra e sugere que os Conselheiros peçam uma reunião com a Secretaria da Educação para que haja esclarecimentos sobre as mudanças relacionadas aos direitos das pessoas com deficiência dentro das escolas públicas estaduais. A Conselheira Adriana pede a fala, concorda com a proposta do Conselheiro Enio mas reforça que esse tipo de assunto faz parte das comissões e que são as comissões que devem oficiar o órgão em questão, e acredita que se for somente para a plenária não haverá o avanço necessário. **2.3 Ofício nº 08/2024 - Associação Cascavelense de Pessoas com Deficiência Visual - ACADEVI, referente ao fechamento das Salas de Recursos Multifuncionais. Relato:** Solicitação da Associação Cascavelense de Pessoas com Deficiência Visual - ACADEVI por meio do ofício nº 08/2024 "temos recebido denúncias graves de redução do atendimento ou até mesmo fechamento de Salas de Recursos Multifuncionais - SRM Área Visual, em diversos municípios da rede estadual de ensino, espaços que atendiam pessoas cegas ou com baixa visão, tanto nas regiões de abrangência de representação da ACADEVI e também em demais regiões do estado do Paraná. Destacamos que, até recentemente, as salas de recursos atendiam independentemente de a pessoa com deficiência visual registrar ou não matrícula no ensino comum do estado, atendendo crianças e adultos não matriculados no ensino regular. Em face disso, nesse início de ano letivo de 2024 muitas dessas crianças e adultos encontram-se sem o atendimento educacional especializado: uma condição ausente bastante grave, e que viola direta e frontalmente os direitos desse segmento social. Nesses termos, solicitamos de Vossa Senhoria providências imediatas e uma agenda de reunião para ouvirmos e aproximarmos um franco diálogo sobre o como e por quais meios (secretarias) esses essenciais serviços estarão garantidos para as pessoas que encontram-se hoje desassistidas pela política pública estadual, envolvendo crianças com baixa visão e cegas de tenra idade e, das âmbitos da saúde e trabalho da pessoa com deficiência visual adulta, envolvendo, com destaque, os serviços de reabilitação de uma pessoa não matriculada em unidade escolar e, por fim, por motivos dos mais variados, comumente doenças bastante agressivas, acaba perdendo repentinamente sua visão, uma condição, como se pode verificar, não das mais tranquilas ou simples de se superar, e que exigem variadas abordagens, até então oferecidas as salas de atendimento supracitadas." **Parecer da Comissão:** Após relato da SEED, solicitamos esclarecimentos a ACADEVI quanto a qual o público mencionado. Destaca-se que é imprescindível a lista de pessoas com deficiência com a faixa etária para os encaminhamentos mais assertivos. O Conselheiro Enio pede a palavra e sugere que essa lista de estudantes não precisa ser apresentada porque a SEED sabe quem são os alunos que foram ou não matriculados e que sabe que as salas foram fechadas e que a discussão é se fechou ou não a sala de recursos e se isso aconteceu precisa saber o por que fechou. **Parecer do COEDE:** A pauta volta para a comissão e o Conselheiro Enio participará do debate para maiores esclarecimentos. Convidar a ACADEVI para participar da reunião da comissão. **2.4 Promotoria de Justiça do Foro Central da Comarca da região metropolitana de Maringá - Ofício nº 316/2024, referente ao Processo administrativo**

MPPR Relato: Por meio do Ofício nº 316/2024 o Ministério Público da 14ª Promotoria de Justiça do Foro Central da Comarca da região metropolitana de Maringá "cientificar-lhe que, em tese, diversas salas de recursos multifuncionais tiveram suas atividades interrompidas para pessoas com deficiência que não estão em idade escolar em municípios paranaenses, para que adote as medidas que reputar pertinentes, diante do prejuízo que o encerramento dessas salas pode causar ao interesse coletivo das pessoas com deficiência." **Parecer da Comissão:** Conforme informação por meio do ofício nº 261/2024 na data de 07 de março de 2024 para o Ministério Público esclarecendo que a sala de recursos do Colégio Estadual Presidente Kennedy foi cessada em consequência desta unidade passar a atender em tempo integral, sendo na oportunidade disponibilizado aos estudantes não matriculados nesta unidade escolar a oferta da sala de recurso multifuncional em outras três escolas (Colégio Branca da Mota, Colégio Tânia Varella e Instituto da Educação de Maringá). **Parecer do COEDE:** Pauta retorna a comissão para mais esclarecimentos. **2.5 E-mail de mãe de aluno de inclusão, solicitando adequação de horários de aula no Colégio Estadual Lysimaco Ferreira da Costa – Curitiba/PR. Relato:** A mãe do aluno enviou um anexo que fez para a ouvidoria da educação. Na qual solicita: "solicito que a escola Lysimaco Ferreira da Costa seja orientada novamente com relação a essa permissão de assistir menos aulas." **Parecer da Comissão:** Segundo relatos da SEED não há como flexibilizar a carga horária solicitada pela genitora face os prejuízos pedagógicos para o estudante. A mãe foi orientada quanto à organização das terapias para que não sobreponha as atividades pedagógicas. **Parecer do COEDE:** Encaminhar solicitação à SEED para manifestação. **2.6 E-mail de cidadão com deficiência, solicitando que a lei de cotas seja cumprida nos chamamentos públicos do Estado do Paraná. Relato:** "solicitei à Promotoria da Pessoa com Deficiência do MPPR que verificasse os motivos de não haver a possibilidade de inscrições como PCD (não teria lista) e de que forma o CEASA (para o qual foi prestado concurso) cumpriria a convocação de 5% para candidatos PCDs. O MP reconheceu tal fato, mas arquivou alegando que o edital cumpriu seus efeitos e que acarreta mais prejuízos se fosse anular o certame e, também, que a Recomendação Administrativa para adequar-se para o próximo certame seria a forma menos prejudicial para a administração pública (conforme decisão em anexo). Depois da decisão de novembro de 2023 referente ao CEASA (em anexo) fui verificar as convocações para o concurso da Câmara de Fazenda Rio Grande e me deparei com o Chamamento 08-2023 (o qual encontra-se em anexo e poderá ser acessado através do link a seguir, que salvei anteriormente, pois retiraram a aba "concursos" do site oficial). No chamamento consta a convocação do 7º colocado para o cargo de contador, porém não há publicação do chamamento e/ou desistência da 1ª colocada como PCD, mesmo com o edital prevendo 5% de reserva (o que deveria ocorrer no 5º chamamento). Dessa forma, abri outra demanda para o MPPR porém informaram que deveria ser para a promotoria de Fazenda Rio Grande, lá irão arquivar sem ao menos entrar em contato com a Câmara para pedir esclarecimentos ou fazer uma Recomendação Administrativa (como ocorreu no Primeiro caso do CEASA). Na justificativa de arquivamento consta que devo constituir advogado para entrar com demanda na esfera judicial (decisão em anexo) Diante desses fatos, encaminho para quem leia este e-mail e seus anexos, possa entender a insegurança que está sujeito o candidato PCD em concursos, talvez mais constrangedor do que o desrespeito no ambiente de trabalho é ter que ficar "implorando" para que os entes cumpram a legislação e para que órgãos façam os direitos serem garantidos (não sendo o que ocorreu nos casos comentados). Hoje só estou empregado porque um ente simplesmente cumpriu a legislação e convocou de forma correta, senão estaria sem colocação no mercado de trabalho. Também peço (à comissão da OAB, se possível) que seja analisada/verificada se houve inércia do MPPR e a forma que devo proceder nestes casos (se realmente devo constituir advogado para discutir na esfera judicial e se a recomendação é prosseguir com a demanda) pois tem outros vários concursos homologados e em vigor que estou na primeira colocação na lista PCD e temo que irá ocorrer casos semelhantes nos demais." **Parecer da Comissão:** Considerando a denúncia, solicitamos parecer do Ministério Público quanto a reserva de vagas para PCD nesta modalidade de contratação e os encaminhamentos possíveis. **Parecer do COEDE:** Aprovado. Além do ofício solicitando ao MP sobre as providências tomadas, verificar e encaminhar ofício com o relato ao Conselho Municipal de Fazenda Rio Grande para acompanhamento da situação do concurso público. Responder ao Solicitante sobre as providências tomadas. **2.7 E-mail da Associação Integrada da Pessoa com Deficiência e Amigos – ACESSIS de Matinhos/PR, referente a relato de terapeuta ocupacional que agiu de maneira inadequada com criança autista. Relato:** A Associação Integrada da Pessoa com Deficiência e Amigos – ACESSIS, recebeu da mãe de uma criança com TEA de 2 anos e 9 meses o seguinte relato: "Relata que na mesma data o seu filho, compareceu à sessão de terapia ocupacional e o senhor terapeuta agiu de maneira grosseira com seu filho, e também emitiu laudo precipitado recomendando escola especial para a criança. Acreditamos que o mesmo não tem base, pois a criança tem condições de frequentar escola regular, já constatado por outros especialistas da área. Pedimos que esse órgão analise o laudo e vídeo, anexo, e tome as devidas providências." **Parecer da Comissão:** Pedimos ciência e manifestação da CREFITO 8 por se tratar de uma instituição que oferta atendimento clínico. Encaminhar o caso para a Comarca de Matinhos. **Parecer do COEDE:** Aprovado. **2.8 Retorno de pauta de fevereiro - "2.9 E-mail: Violação de Direitos a estudante com deficiência no Colégio Estadual Prefeito Joaquim da Silva Mafra - Guaratuba/PR. Protocolo nº 21.748.727-7 - Informação nº 217/2024 - Departamento de Educação Inclusiva/Diretoria de Educação – DEIN/DEDUC/SEED em resposta ao ofício nº 011/2024 - COEDE/PR e retorno do Colégio Estadual Prefeito Joaquim da Silva Mafra em resposta ao ofício nº 012/2024 - COEDE/PR. Histórico:** Retorno de pauta referente ao mês de Fevereiro: "Relato de mãe por meio de carta, em que alega que sua filha com Múltiplas Deficiências e patologias crônicas é aluna no Colégio Estadual Prefeito Joaquim da Silva Mafra em Guaratuba-PR, possui laudos médicos explicando sua condição física e mental e que após uso

de medicamentos fortes acabam ocasionando reações que a impedem de ir às aulas com frequência, além disso, ainda faz fisioterapia 3 vezes na semana, essa situação foi informada à escola inclusive com apresentação de laudos médicos. A mãe ainda relata outras dificuldades que a filha tem ao frequentar as aulas e informa que ao fim do ano letivo de 2023 a escola reprovou sua filha por faltas mesmo com apresentação dos laudos médicos. Ela pede ajuda para garantir o direito da filha poder se ausentar das aulas quando não estiver passando bem devido ao uso dos medicamentos e solicita tratamento adaptado à filha em sala de aula. Informa que foi enviado o problema para o Conselho Tutelar e que o mesmo reportou ao CREAS, mas sem resposta favorável até o momento. Parecer da Comissão: Encaminhar ofício para SEED solicitando acompanhamento do caso e verificar se o Colégio cumpre o previsto no artigo 3º incisos XII, XIII, XIV da Lei Federal 13.146/2015 (LBI) com posterior resposta ao COEDE." **Relato:** Ofício n. 1.609/2024 – GS/SEED, "informamos que já foi contratada Professora de Atendimento Educacional Especializado – PAEE para mediar o aprendizado da estudante, bem como foi oferecido atendimento educacional especializado na Sala de Recursos Multifuncionais no contra turno, recusado pela mãe, conforme a Informação n. 217/2024, mov. 9, do Departamento de Educação Inclusiva – DEIN, vinculado à Diretoria de Educação desta Secretaria – DEDUC/SEED." **Parecer da Comissão:** Responder a solicitante e perguntar como está a frequência na escola e o atendimento educacional especializado. **Parecer do COEDE:** Aprovado. **2.9 Retorno de pauta de fevereiro "2.13 E-mail: Funcionária pública do Colégio Estadual Carmem Costa Adriano - Paranaguá/PR: Solicitação de orientação sobre como proceder para ter direito a carga horária reduzida e adaptações no ambiente de trabalho." Protocolo nº 21.752.460-1 - SEAP, resposta ao ofício nº 015/2024 - COEDE/PR , e Protocolo nº 21.752.385-0 - SEED-Despacho no 623/2024 - Departamento de Saúde do Servidor - Divisão de Perícia Médica – SEAP/DSS/DPM. Histórico:** Em sessão plenária ordinária realizada em 06 de fevereiro de 2024, apreciou pauta referente à solicitação de orientação sobre redução de carga horária e adaptações no ambiente de trabalho. "Sra. entrou em contato com o COEDE em 12/12/2023 através de e-mail com a seguinte solicitação: "Trabalho no estado do PR e preciso de orientações sobre como proceder para ter direito a carga horária reduzida e adaptações no ambiente de trabalho. Sou autista com grau de suporte 1 e tenho fibromialgia, e há tempos eu tento buscar essas informações, mas não encontro ninguém que possa me ajudar com isso, nem na SEED, nem na perícia, nem no sindicato, inclusive sempre que tentei recorrer a esses órgãos eu fui tratada com impaciência e orientada a pesquisar de outra forma. Eu trabalho em uma escola com 1.500 alunos onde, além dos trabalhos rotineiros de escritório e atendimento ao público, sou responsável pelo almoxarifado e preciso carregar muito peso, já precisei ir para o hospital algumas vezes esse ano com crise aguda de fibromialgia, mas a chefia diz que só aceita meu laudo se for dado pela perícia do Estado. Acontece o mesmo com crises de meltdown, mas apesar de não serem do tipo que demanda atendimento médico, eu sinto as consequências por dias, e algumas coisas fáceis de resolver me ajudaram muito, como baixar o volume do telefone e me deixar fazer serviço interno por algumas horas ou até minutos ao invés de atender ao público no guichê, e cheguei a tirar licença médica por burnout mês passado. Então eu preciso saber exatamente como proceder para ter acesso a esses direitos, porque não tenho mais a quem recorrer. " Com o objetivo de atender a demanda apresentada, este Colegiado deliberou em encaminhar ofício para o Recursos Humanos da Secretaria de Estado da Educação – RH/SEED e a Divisão de Medicina e Saúde Ocupacional da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência DIMS/SEAP, para garantir condições adequadas no ambiente de trabalho. **Relato:** Em resposta por meio do DESPACHO NO 623/2024 – SEAP/DSS/DPM "A concessão do benefício de Redução de Carga Horária é de competência desta DPM. Para tal concessão, esta DPM se baseia no Decreto 3003/2015, que regulamenta tal benefício. Visando responder o questionamento, temos a informar que o benefício não se aplica para o autocuidado do próprio servidor: "Art. 2.o Para requerer a redução da carga horária prevista no art. 63 da Lei n.o 18.419, de 2015, o funcionário ocupante de cargo público da Administração Pública Direta e Autárquica do Poder Executivo do Estado do Paraná e o militar estadual, deverá ser pai ou mãe, filho ou filha, cônjuge, companheiro ou companheira, tutor ou tutora, curador ou curadora ou que detenha a guarda judicial da pessoa com deficiência congênita ou adquirida." (Decreto 3003/2015) Entretanto, a servidora pode solicitar horas para eventuais tratamentos necessários. A solicitação deve ser feita mediante site da Perícia Médica: <https://www.administracao.pr.gov.br/SAS/Pagina/Pericias-Medicas>.

Todas as informações complementares sobre esse tipo de licença constam no site em questão. **Parecer da Comissão:** Encaminhar para a ciência da solicitante. **Parecer do COEDE:** Aprovado. **2.10 Retorno de pauta de fevereiro "2.14 Inclusão de Pauta: A conselheira Patrícia Veridiana Monteiro, solicita que seja garantido o direito à participação mensal, na reunião da Comissão da Garantia de Direito e na Plenária do COEDE." Protocolo nº 21.753.503-4, Despacho nº 310/2024 - Departamento de Recursos Humanos e Previdência - DHR, em resposta ao ofício nº 018/2024 - COEDE/PR e Protocolo nº 21.753.052-0 com Despacho do Núcleo de Recursos Humano - SEED/NRHS em resposta ao ofício nº 017/2024 - COEDE/PR. Relato:** A servidora Patrícia Veridiana Monteiro abriu o protocolo 21.603.828-2 e na Informação 154/2024 consta: "Considerando que não há previsão na Lei 6.174 /70 - Estatuto do Funcionário Público do Estado do Paraná para tal dispensa, foi realizada consulta à Secretaria de Estado da Administração e Previdência - SEAP, quanto a legalidade da liberação. Por meio do Despacho no 232/2024, constante no protocolo aberto pela servidora, o Departamento de Recursos Humanos da SEAP retorna o presente protocolo solicitando que seja aguardado pronunciamento da Procuradoria Geral do Estado - PGE, em protocolo de assunto semelhante. Porém, considerando a urgência que o assunto requer e o contido no Art. 244 da Lei no 18.419, de 07 de janeiro de 2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência do Estado do Paraná, orientamos para que as ausências sejam registradas como "faltas justificadas". Para que o registro possa ser realizado, a

professora deverá entregar à chefia imediata as convocações e declarações de comparecimento nas reuniões do Conselho, documentos que devem ser anexados ao ponto da servidora. Por se tratar de falta justificada, cabe à chefia imediata determinar se haverá necessidade de reposição. **Parecer da Comissão:** Encaminhar para a ciência à interessada. **Parecer do COEDE:** Aprovado. **2.11 Retorno de pauta de março "2.2 E-mail solicitando orientação do Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência, em relação ao atendimento do DETRAN/PR para pessoas com Deficiência." Protocolo nº 21.904.672-3, Informação nº 066/2024 – COOHA/DIMP, em resposta ao ofício nº 045/2024 – COEDE/PR. Relato:** Em atenção ao contido no Ofício n.o 066/2024, oriundo deste Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência, vimos, por meio do presente, encaminhar os esclarecimentos prestados de forma detalhada pela Coordenadoria de Habilitação, por intermédio da Informação n.º 066/2024-COOHA/DIMP, "Em atenção ao ofício 045/2024 COEDE/PR– que solicita esclarecimentos sobre quais os critérios para requerer a CNH com a indicação de deficiência e também quais os motivos para o indeferimento do pleito. O referido Conselho solicita ainda informações sobre algum modelo de avaliação biopsicossocial vigente ou em desenvolvimento. Inicialmente esclarecemos que a avaliação física e mental do motorista está prevista no Código de Trânsito Brasileiro, em seu artigo 147. Este exame é ainda regulamentado por uma Resolução do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), o principal órgão normativo e consultivo do Sistema Nacional de Trânsito: a Resolução n. 425/2012, válida até 27/03/2022, que foi substituída pela Resolução n. 927/2022 em 28/03/2022. Vale ressaltar que o Código de Trânsito Brasileiro se concentra apenas na avaliação de candidatos à habilitação para dirigir veículos. No momento, o Detran/PR credencia organizações responsáveis pela realização do teste de capacidade do motorista e também pela contratação dos profissionais que nele atuam. Trata-se de uma perícia médica de tráfego, conduzida por um médico perito especializado em Medicina de Tráfego, previamente cadastrado junto ao Detran-PR e contratado por clínicas credenciadas a este órgão. É importante destacar que, desde agosto de 2016, todos os médicos que trabalham em clínicas credenciadas ao DETRAN/PR são peritos médicos de tráfego e, portanto, possuem o Título de Especialista em Medicina de Tráfego, concedido de acordo com as normas da Associação Médica Brasileira – AMB e do Conselho Federal de Medicina –CFM, conforme estabelecido na Resolução do CONTRAN e, mais recentemente, inserido no artigo 147 do novo Código de Trânsito Brasileiro (Lei 14.071/2020). Além disso, cumpre mencionar que as avaliações físicas e mentais ante os motoristas, encontram-se normatizadas no artigo 147 do Código de Trânsito Brasileiro, bem como na Resolução n.o 927/2022 do Conselho Nacional de Trânsito, devendo o procedimento seguir as diretrizes estabelecidas pela NBR 14.970 da ABNT. **Parecer da Comissão:** Encaminhar a resposta ao solicitante. **Parecer do COEDE:** Aprovado. **2.12 Retorno de pauta de março "2.3 Ofício nº 009/2024 - Conselho Permanente de Direitos Humanos do Estado do Paraná - Denúncia acerca de violações de direitos humanos ocorridos no Complexo Médico Penal." Protocolo nº 21.903.258-7, Despacho SESA em resposta ao ofício nº 043/2024 - COEDE/PR e Protocolo nº 21.903.105-0, Despacho nº 1.642/2024 - Gabinete da Direção Geral - SESP em resposta ao ofício nº 043/2024 - COEDE/PR. Histórico:** Em sessão plenária ordinária realizada em 05/03/2024, apreciou pauta referente uma denúncia acerca de violações de direitos humanos ocorridas no estabelecimento prisional. Há notícias que os atendimentos médicos são precários e insuficientes, com doenças se alastrando pela unidade sem técnicas de controle ou prevenção e ferimentos graves não tratados; as condições gerais de manutenção do estabelecimento são insalubres, propiciando doenças, proliferação de animais, comida azedando e infecções alimentares. No mesmo sentido, houveram relatos de outras violações tais como abuso de autoridade dos policiais penais, casos de violência física e tortura. Com o objetivo de atender a demanda apresentada, este Colegiado deliberou encaminhar a SESP e a SESA para providências. **Relato:** Em resposta, por meio de DESPACHO N. 1642/2024 da Diretoria-Geral da Polícia Penal, em razão de denúncia recebida pelo Conselho Permanente de Direitos Humanos do Estado do Paraná – COPEDH via e-mail, apresentada pelo Jurídico do Deputado Renato Freitas, sobre supostas violações ocorridas no Complexo Médico Penal – CMP. "É relevante ressaltar que está em andamento o processo identificado pelo protocolo 21.653.523-5, o qual tem como objeto a denúncia apresentada por meio de vídeos e imagens capturadas por pessoas privadas de liberdade custodiadas no Complexo Médico Penal. Este expediente foi gerado a partir da iniciativa do Sr. Deputado Estadual Renato Freitas. Além disso, foi reiterado ao Sr. Deputado Estadual Renato Freitas que medidas junto à Corregedoria-Geral do DEPPEN foram adotadas para apurar as supostas denúncias, conforme informação apresentada no protocolo 21.703.207-5, em 06 de março de 2023. Nesse contexto, é importante frisar que as denúncias já estão sob análise na Corregedoria-Geral da Polícia Penal, onde serão realizadas as devidas investigações e apurações dos fatos relatados. A Divisão de Saúde da Pessoa com Deficiência manifestou-se: Diante da solicitação, importa-se informar sobre o funcionamento da Rede de Atenção à Saúde (RAS) no Paraná no Sistema Único de Saúde (SUS). A RAS está estruturada em pontos de atenção, para oferecer acesso aos serviços de saúde no território onde o cidadão se encontra ou o mais próximo dele. O cuidado em saúde ocorre nas Unidades de Saúde no âmbito da Atenção Primária à Saúde, na Atenção Ambulatorial Especializada, Atenção à Urgência e Emergência, Atenção Hospitalar, rede de apoio diagnóstico e laboratorial, e demais serviços do SUS, conforme os fluxos e pactuações estabelecidas nos municípios e nas Regiões de Saúde; a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP)1 foi instituída pela Portaria Interministerial no 1 de 02 de janeiro de 2014, e tem como objetivo principal garantir o acesso das pessoas privadas de liberdade no sistema prisional ao cuidado integral no SUS. Prevê que os serviços de saúde no sistema prisional sejam pontos de atenção da RAS, qualificando assim a atenção básica no âmbito prisional como porta de entrada do sistema e ordenadora das ações e serviços de saúde. Assim, o cuidado em saúde deve ser realizado nas unidades prisionais ou nas

Unidades Básicas de Saúde vinculadas à unidade prisional; As normas de operacionalização da PNAISP e as regras de validação das Equipes de Atenção Primária Prisional (eAPP) estão previstas na Portaria no 60, de 26 de novembro de 2020 e Portaria GM/MS no 2.298, de 9 de setembro de 2021. A Resolução SESA n. 241, de 30 de março de 2022, assegura o repasse de recurso como contrapartida estadual aos municípios que tem equipe de Atenção Primária Prisional (eAPP) credenciada pelo Ministério da Saúde. Atualmente há 15 municípios do Estado com eAPP credenciada, sendo eles: Astorga, Campo Mourão, Carópolis, Cascavel, Corbélia, Cruzeiro do Oeste, Foz do Iguaçu, Guaíra, Irati, Ivaiporã, Marechal Cândido Rondon, Palotina, Ponta Grossa, Santo Antônio do Sudoeste e Toledo; Uma das estratégias para assegurar o cuidado de toda a população paranaense é a implantação de Linhas de Cuidado de Atenção à Saúde. A Linha de Cuidado de Saúde da Pessoa com Deficiência tem como objetivo promover o cuidado integral da pessoa com deficiência física, auditiva, intelectual, visual, ostomias ou múltiplas deficiências, sendo elas temporárias ou permanentes; progressivas ou estáveis; intermitentes ou contínuas. Os componentes da Linha de Cuidado são organizados pelos níveis de Atenção Primária, Atenção Especializada, Atenção Hospitalar e Urgência e Emergência, que de forma articulada promovem a atenção integral à saúde para pessoas com deficiência. A Atenção Especializada em Reabilitação é formada por estabelecimentos de saúde habilitados como Serviço de Reabilitação e Centro Especializado em Reabilitação (CER). Esses pontos de atenção estão distribuídos por todo o Estado, nas 22 Regionais de Saúde; Atualmente, o Paraná conta com 25 serviços de modalidade única em Reabilitação Física e 19 serviços de modalidade única em Reabilitação auditiva. Existe, ainda, cinco Centros Especializados de Reabilitação, sendo: 2 em Curitiba, 1 em Itaperuçu, 1 em Foz do Iguaçu, 1 em Jacarezinho. Além disso, há 323 serviços que realizam o atendimento em reabilitação intelectual em todo o Estado do Paraná. O fluxo de acesso aos serviços de saúde voltados à reabilitação das pessoas privadas de liberdade que possuem uma condição de deficiência é estabelecido pela rede de serviços vinculadas em cada território; O Complexo Médico Penal (CMP) pertence ao Departamento de Polícia Penal do Estado do Paraná (DEPPEN), que está sob gestão da Secretaria de Estado da Segurança Pública (SESP). Conforme definição publicizada no website do DEPPEN do Paraná, o CMP "é um estabelecimento penal de natureza mista, abrigando presos provisórios e condenados do sexo masculino e feminino, geralmente em tratamento de saúde. Funciona também na unidade a prisão especial do DEPPEN do Estado, destinada a custódia de presos com prerrogativas especiais previstas na legislação, decorrentes do cargo/função exercido, portadores de diploma de nível superior e presos da jurisdição cível"; O CMP tem o modelo de regime fechado, e na organização do DEPPEN, o CMP pertence a 1a Região Administrativa Curitiba e Região Metropolitana. Conforme informações do DEPPEN (fevereiro/2024), na data informada no CMP está 706 pessoas, e dentre elas, 8 são cadeirantes. Considerando a rotatividade das pessoas privadas de liberdade no sistema prisional, esse número é dinâmico e está sujeito a constantes alterações. Em 28 de fevereiro de 2024, por força da Resolução no 487/2023 - CNJ, aconteceu a interdição parcial do CMP, e assim as pessoas com novas determinações judiciais de medida cautelar de internação provisória e de medida de segurança serão direcionadas ao acompanhamento nos serviços da Rede de Atenção à Saúde; Informa-se que a Secretaria de Estado da Saúde (SESA) e Secretaria de Segurança Pública (SESP) do Paraná, participaram de reunião conjunta com os membros do Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (MNPCT), além de reunião entre representantes das secretarias, que ocorreram em fevereiro de 2024, para tratar e encaminhar as devidas respostas e esclarecimentos. Quanto à demais solicitações no que se refere à informações atualizadas sobre a situação das pessoas que estão custodiadas no CMP, a demanda deve ser encaminhada diretamente ao DEPPEN e SESP; **Parecer da Comissão:** Ciente. Encaminhar respostas ao solicitante. **Parecer do COEDE:** Aprovado. **2.13 Retorno de pauta de março "2.4 Ofício nº 006/2024 - Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Araucária - Solicitação a SEED/PR de informações quanto às medidas adotadas em relação à disponibilidade de vagas e cotas para adolescentes PCD que estão para ingressar no Ensino Médio das Instituições Estaduais."** **Protocolo nº 21.902.722-2, Informação nº 227/2023 - Departamento de Educação Inclusiva/Diretoria de Educação- DEIN/DEDUC/SEED em resposta ao ofício nº 042/2024 - COEDE/PR. Relato:** Coede fez o envio do Ofício n. 042/2024 à Secretaria de Estado da Educação - SEED trata sobre a dificuldade de vagas para alunos PCD ingressarem no ensino médio no período diurno no município de Araucária, pauta essa solicitada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Araucária - COMUDE, a Diretoria de Educação - DEDUC Departamento De Educação Inclusiva - DEIN retornou o ofício com a Informação N° 227/2023: "Após análise da documentação acostada ao presente protocolo, esta Secretaria, por meio da Diretoria de Educação e do Departamento de Educação Inclusiva -SEED/DEDUC/DEIN, assim como as demais áreas pedagógicas, informa que: 1. Qual é a política atual da Secretaria em relação à reserva de vagas/cotas para PCD no ensino médio, principalmente no período diurno? Informamos que esta Secretaria, em atenção à Lei Brasileira de Inclusão, não resguarda cotas, pois a Pessoa com Deficiência pode acessar qualquer serviço de escolarização a qualquer tempo sem restrição. 2. Como a Secretaria tem garantido que essas vagas estejam distribuídas geograficamente de maneira a facilitar o acesso dos estudantes PCD próximo às suas residências? Informamos que todas as matrículas são realizadas considerando o Sistema de Georreferenciamento de Escolas, que consiste em encaminhar os alunos da rede pública à escola estadual mais próxima de sua residência. Por meio desse sistema, que distribui e remaneja os alunos conforme a disponibilidade de vagas, a matrícula dos alunos da rede pública de ensino do estado está garantida na escola mais próxima de sua residência. Assim, as famílias e pessoas com deficiência podem acessar qualquer colégio que detenha vaga próximo de sua residência. 3. Quais são as medidas adotadas para proporcionar um ambiente inclusivo nas escolas, considerando as necessidades específicas dos estudantes PCD? Os estudantes público-

alvo da Educação Especial que são matriculados na rede estadual de ensino trazem consigo, no ato da matrícula, diagnóstico ou laudo médico que deve ser apresentado e registrado, pela escola, no Sistema Estadual de Registro Escolar (SERE), bem como os apontamentos realizados pela professora pedagoga. Além disso, tais estudantes perpassam, no espaço de ensino, por um Estudo de Caso criterioso, o qual, por sua vez, indica quais são as necessidades desses estudantes e quais direcionamentos pedagógicos serão dados a eles. Além das necessidades apontadas a partir do instrumento pedagógico, busca-se também a viabilidade arquitetônica para resguardar a inclusão. 4. Existe um plano de ação para garantir a acessibilidade física e pedagógica nas escolas do ensino médio no Paraná? Considerando que o público-alvo da Educação Especial apresenta diversas especificidades, não possuímos um plano de ação específico para atendimento às questões de acessibilidade, mas sim a análise conforme Estudo de Caso e condição de cada estudante que ingressa na rede estadual de ensino. 5. Quais providências a Secretaria pretende tomar para garantir a efetiva implementação e monitoramento das políticas de inclusão para estudantes PCD no ensino médio diurno? Esta Secretaria vem intensificando os esforços para garantir a inclusão da pessoa com deficiência em todas as etapas de ensino. Justamente por isso, hoje atendemos mais de 100 mil estudantes público-alvo da Educação Especial, buscando ações que perpassam pela acessibilidade arquitetônica, atitudinal e pelas adaptações necessárias do ponto de vista pedagógico. **Parecer da Comissão:** Encaminhar a resposta ao solicitante. **Parecer do COEDE:** Aprovado. **2.14 Retorno de pauta de fevereiro "2.4 Recomendação administrativa nº 01/2022 e 01/2024 da 14ª Promotoria de Justiça do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Maringá" Ofício nº 069/2024 - GRE em resposta ao ofício nº 02/2024 - COEDE/PR. Relato:** A Universidade Estadual de Maringá, retornou com o Ofício n.º 069/2024-GRE, a este conselho sobre as medidas que estão sendo adotadas para o cumprimento da exigência legal do Ministério Público sobre a recomendação administrativa para cumprimento da Lei Estadual no 20.443/2020, que dispõe sobre o ingresso de pessoas com deficiência nas instituições estaduais de educação superior e instituições estaduais de ensino técnico; "Em resposta ao Ofício no 02/2024-COEDE/PR, informamos que desde o recebimento da Recomendação Administrativa no 01/2024 da 14a Promotoria de Justiça do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Maringá (Promotoria de Defesa do Idoso, Pessoa com Deficiência, Saúde Pública, Saúde do Trabalhador e Reparação de Dano Resultante do Crime), esta Instituição vem adotando medidas para dar cumprimento à reserva de vagas para Pessoas com Deficientes (PCD's). Assim sendo, neste ano foram realizadas três reuniões com a referida Promotoria (25/01, 07/02 e 20/02), nas quais as tratativas caminharam para que possamos realizar um Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) visando cumprir, do melhor modo possível, suas recomendações a partir de propostas formuladas que estão sob análise dos agentes ministeriais. Aguardamos, portanto, a decisão do parquet para a celebração de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC). Ademais, vale destacar que, em 31 de janeiro de 2024, foi encaminhado à Câmara de Planejamento (PLAN) do Conselho Universitário (COU) uma proposta de alteração da resolução que dispõe sobre o Regulamento do Concurso para Provimento do Cargo de Professor de Ensino Superior da Universidade Estadual (Resolução nº 004, de 24 de abril de 2023) a fim de alterar os arts. 78, 79 e 80 para que o percentual de reserva de vagas para Pessoas com Deficiência (PCD's) incida sobre o total de vagas ofertadas no certame, independentemente da especialidade ou área de conhecimento. Disto, restou em uma mudança da referida resolução que deu autonomia à Pró-Reitoria de Recursos Humanos (PRH), desta IEES, para aglutinar em regime de compensação o quantitativo de reserva de vagas (para PCD's e PPP's) ofertadas pelos os Editais nos 185/2023, 186/2023, 187/2023, 208/2023, 209/2023, 229/2023 e 230/2023-PRH/UEM, podendo, ao mesmo tempo, instruir normativamente o processo de implementação das cotas para os concursos públicos de docentes em andamento. Ressalta-se ainda que os Editais no 185/2023, 186/2023, 187/2023, 208/2023, 209/2023, 229/2023 e 230/2023 previram de forma geral a reserva de vagas para pessoas com deficiência, sem, no entanto, adentrar ao mérito de como seriam distribuídas (itens 03 de cada instrumento editalício), de modo que possibilitou a inscrição dos candidatos que desejaram concorrer às vagas reservadas. Ou seja, a princípio, não houveram prejuízos aos candidatos pertencentes ao grupo PCD's. que assim declaram se inscreverem nos certames. Por último, a fim de enfatizar nosso comprometimento com esta necessária e essencial política pública de inclusão esta Instituição já confeccionou instrumento normativo interno que estabeleça os procedimentos para reserva de vagas para Pessoas com Deficiência (PcD) em Concursos Públicos e Processos Seletivos Simplificados para Docentes da Universidade Estadual de Maringá, a ser aplicado nos próximos certames a serem abertos pela UEM. **Parecer da Comissão:** Solicitamos o instrumento normativo interno mencionado no despacho da UEM que estabeleceu os procedimentos de reserva de vagas para pessoas com deficiência em PSS e Concurso Público. **Parecer do COEDE:** Aprovado. **2.15 Retorno de pauta de dezembro 2023 "2.4 Ata da Reunião com o Ministério Público Federal referente às solicitações sobre informação das agências do INSS no Estado do Paraná que não promovem o atendimento inclusivo das pessoas com deficiência auditiva." Parecer jurídico 2024 - em resposta ao ofício nº 120/2023 COEDE/PR. Relato:** Em resposta a pauta discutida em dezembro, foi respondido através do parecer jurídico que conclui: "Considerando os fatos apresentados e a análise jurídica realizada, conclui-se que a criação de vagas para intérpretes de Libras no âmbito dos órgãos públicos, incluindo as agências do INSS, é uma medida necessária e em conformidade com os princípios constitucionais da igualdade e da acessibilidade. Embora a legislação vigente já estabeleça a obrigação de os órgãos públicos prestarem atendimento prioritário e adequado às pessoas com deficiência, incluindo o direito à comunicação por meio de interpretação de Libras, a falta de uma norma específica que obrigue a contratação de intérpretes de Libras pode gerar lacunas na implementação efetiva dessa política de inclusão. Os projetos de lei em tramitação no

Congresso Nacional, como o PL 5995/2019 e o PL 307/2022, representam avanços significativos nesse sentido, ao estabelecerem a obrigatoriedade do atendimento em Libras em repartições públicas. No entanto, enquanto tais projetos não forem aprovados e sancionados, a criação de vagas para intérpretes de Libras em autarquias como o INSS, pode ser dificultada pela ausência de base normativa clara. Portanto, recomenda-se que o Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência (CONADE) e demais órgãos competentes, incluindo o Solicitante, acompanhem de perto o trâmite legislativo desses projetos de lei. Ademais, oficie-se o Senado Federal e a Câmara dos Deputados, na pessoa de seus respectivos presidentes para questionar se existe estimativa de quando os referidos projetos serão votados pelos doutos legisladores." **Parecer da Comissão:** Informar ao denunciante que neste relato foi informado que não consta profissional de intérprete de libras nas agências do INSS. **Parecer do COEDE:** Aprovado. A Secretária pree a palavra e da continuidade na apresentação da comissão permanente de capacitação, mobilização e articulação, informa que o apoio técnico: Paulo Ricardo Lopes, Coordenador Valter Ribeiro da Silva e o relator é a Clecy Aparecido Grigoli Zardo, é passada a palavra à relatora Clecy para dar início ao relato: **3.1. Encontro do Núcleo Regional de Maringá, da Coordenação da Política Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência da SEDEF, e o COEDE, na data de 23 de abril de 2024.** **Histórico:** No dia 23 de abril de 2024, no Auditório Hélio Moreira, em Maringá-PR aconteceu o encontro que reuniu os municípios pertencentes ao núcleo regional de Maringá. O destaque da ocasião foi a palestra ministrada por Felipe Braga Cortes, coordenador da Política Estadual de Defesa de Direitos da Pessoa com Deficiência. Com grande entusiasmo, Felipe apresentou uma série de programas coordenados pela instituição, incluindo o Passe Livre Intermunicipal, Carteirainha do Autista, Projeto Parques Acessíveis e o Projeto Praia Acessível. Durante a apresentação foram abordados temas cruciais, como a importância dos bancos de projetos e a recente implementação da "CIN - Carteira de Identificação Nacional". Além disso, a discussão envolveu a Nota de Instrução nº 001/2022-PM/3, que detalha os procedimentos a serem seguidos em ocorrências envolvendo pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), assim como a inclusão de aprendizes com deficiência e a aplicação da Lei de cotas. Um ponto de destaque foi às orientações valiosas sobre a criação de Conselhos e Fundos Municipais, visando fortalecer ainda mais as políticas locais voltadas para as pessoas com deficiência. Ao concluir o encontro, Felipe Braga Cortes reiterou seu compromisso em apoiar os participantes, oferecendo assistência e esclarecendo dúvidas por meio de grupos no WhatsApp. O suporte contínuo destaca o comprometimento da coordenação em promover uma inclusão efetiva e duradoura. Esteve presente no evento o conselheiro do COEDE/PR Júlio Cesar Viana da APAE de Maringá. **Parecer da Comissão:** Ciente e Sugestão que seja incluso o nome do Júlio César Viana no relato. **Parecer do COEDE:** Aprovado. **3.2. Levantamento dos Conselhos Municipais dos Direitos da Pessoa com Deficiência 2024.** **Histórico:** O Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência - COEDE/PR tem como pauta contínua o Monitoramento dos Conselhos Municipais dos Direitos da Pessoa com Deficiência. Com o intuito de atender a essa demanda, foi desenvolvido um questionário com o propósito de levantar informações sobre os municípios que possuem Conselhos Municipais, além de fornecer orientações para aqueles que desejam criar o conselho. As informações solicitadas são essenciais para atualizar os contatos municipais, permitindo enviar divulgações, informações e solicitações do COEDE de forma eficaz, promovendo assim um diálogo e uma relação mais próxima entre os municípios e o estado. Perguntas formuladas para questionário através do google forms: 1. Qual o e-mail? 2. Assinalar qual é o seu município. (Caixa de Seleção com 399 municípios) 3. O município possui Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência? Sim, Pular para a pergunta 5. Não, Pular para a pergunta 4. 4. Por gentileza informe o contato telefônico com DDD (whatsapp) e e-mail do órgão responsável pelo atendimento às pessoas com deficiência no seu município, para enviarmos divulgações e solicitações no que se refere a pautas relacionadas. 5. Para que um conselho municipal seja criado é preciso que uma lei municipal o estabeleça. Informe o número da lei que criou o conselho dos direitos da pessoa com deficiência em seu município: 6. Qual o status do conselho dos direitos da pessoa com deficiência em seu município: Assinale apenas uma alternativa. ☐ ATIVO - realiza reuniões presenciais, virtuais ou ambas. ☐ INATIVO - foi criado, porém não tem realizado reuniões. ☐ TRAMITANDO - aguardando aprovação do projeto de lei. ☐ Outros. 7. O período de gestão do conselho pode variar dependendo das normas estabelecidas por cada município. Os conselhos realizam eleições de acordo com o previsto em seus regimentos e/ou estatutos, em intervalos regulares para garantir a renovação e a democracia interna. Normalmente, o período de gestão de um conselho pode ser definido em anos. Por exemplo, algumas organizações podem ter um período de gestão de dois anos, enquanto outras podem optar por períodos mais longos, como três ou quatro anos. Informe qual o tempo de mandato dos conselheiros do conselho da pessoa com deficiência do seu município? 8. Os fundos municipais são instrumentos especiais que concentram determinados recursos para a realização de atividades ou projetos municipais específicos. Informe se o conselho da pessoa com deficiência de sua cidade possui fundo? ☐ Sim ☐ Não. 9. Qual a lei e decreto que instituiu o fundo municipal da pessoa com deficiência? 10. O conselho possui secretaria executiva? ☐ Sim ☐ Não. 11. Informe o contato telefônico com DDD (whatsapp) e e-mail da secretaria executiva ou do órgão que responde pelo conselho da pessoa com deficiência em seu município. 12. Informe o nome e contato telefônico com DDD (whatsapp) do presidente e vice-presidente do conselho municipal. 13. Por gentileza nos encaminhe:- Lei de criação do conselho;- Lei e Decreto do fundo municipal;- Calendário de reuniões do conselho;- Decreto de nomeação da gestão vigente.- Demais documentos que considerar importante. 14. Sugestões, elogios, críticas e dúvidas: A Conselheira Adriana sugere que precisa ser feito um monitoramento constante dos municípios que possuem ou não conselho, através de e-mail, whatsapp, aproveitando todas as oportunidades de contato com os municípios. O Coordenador da Coordenação da Pessoa com Deficiência, Felipe Braga Cortes pede a

palavra e concorda com a Conselheira Adriana, diz que o exemplo da campanha da emissão da carteira do autista serviu para fortalecer o contato com os 399 municípios, pois todos receberam a informação do mutirão. Fala que o Secretário Rogério Carboni deve anunciar um recurso inicial de 3 milhões de reais, mas é um recurso próprio pra ser dado um start para que os municípios se movimentem para constituir os conselhos municipais. Pede para a Secretária Hérica Sarmento organizar uma agenda com o Secretário Rogério Carboni para visitar os tribunais, Ministério Público para compatibilizar as informações sobre o fundo e de onde virá os recursos. **Parecer da Comissão:** Aprovado. **Parecer do COEDE:** Aprovado. Prazo de 60 dias e acrescimo ao formulário se o município tem um plano municipal dos direitos da pessoa com deficiência. A Secretária da continuidade no chamamento da próxima comissão que é a Comissão permanente de orçamento e gerenciamento do fundo estadual. **Apoio Técnico:** Deise Mara Bero. **Coordenador:** Júlio Cesar Viana. **Relator:** Adriano Santos de Oliveira. **Relatório:** 4.1. Ofício nº 002/2024/COMDEG Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Guarapuava. **Histórico:** O referido ofício solicita informações referentes à previsão de recursos para o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Município de Guarapuava. **Parecer da Comissão:** Formalização via ofício e nota técnica informando que o fundo estadual ainda está em fase de captação de recursos. Novas solicitações devem ser respondidas desta forma. **Parecer do COEDE:** Aprovado. A Conselheira Adriana pede a palavra para fazer algumas considerações para que nas próximas reuniões das comissões o assunto fosse amplamente discutido, mas que na plenária fosse retirado o nome das pessoas e que se colocasse só as iniciais para poder preservar sua identidade. Outra sugestão é melhorar as informações das siglas, discriminar o significado da sigla para uma melhor compreensão. Sugere também que para que a plenária não fique tão extensa por conta da leitura dos relatos das comissões, seja feito um resumo dos relatos, sendo necessário que os documentos estejam sempre presentes para fazer vistas e se caso necessário conferir. A Presidente do Conselho Clecy Zardo pede a palavra e relata que solicitou à secretária Hérica Sarmento que fosse encaminhado todos os documentos para ela e o vice presidente, demonstrando o entrosamento e que eles podem assinar os documentos juntos, finaliza sua fala agradecendo a presença de todos. A Secretária Hérica pede a palavra, pergunta se tem mais alguma informação ou sugestão que os conselheiros desejam falar, informa que o Conselheiro Ivã de Pádua foi convidado pela Secretária de Segurança Pública e que dará uma palestra, informa também que terá uma oficina na Biblioteca Pública a convite da Conselheira Cleomira, onde a Conselheira Patricia Veridiana estará ministrando essa oficina, fala que estará encaminhando o convite para o whatsapp dos conselheiros. Agradece a participação de todos os presentes, aos interpretes de libras e aos que acompanharam pelo canal do youtube. Até a próxima plenária que está marcada para o dia 04/06/2024. Esta ata foi elaborada pela servidora Marilê Ana Bravo, e posteriormente encaminhada aos conselheiros (as) para aprovação, caso aprovada será publicada no DIOE e publicada no site do COEDE/PR. Reunião disponível no site: <https://www.youtube.com/watch?v=fxET5QYqfmk>.

79070/2024

Secretaria do Desenvolvimento Sustentável

RESOLUÇÃO SEDEST Nº 28/2024

Súmula: Designação de servidor para a função de Agente de Ouvidoria e Agente de Transparência.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, nomeado pelo Decreto nº 5709, de 6 de maio de 2024, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023;

R E S O L V E :

Art. 1º. Designar o servidor Sayto Carneiro Rocha da Gama e Silva, RG nº 15.837.309-2, nomeado pelo Decreto Estadual nº 6369, de 28 de junho de 2024, para atuar como Agente de Transparência e Agente de Ouvidoria, no âmbito da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável, junto à Controladoria Geral do Estado – CGE, em cumprimento à Resolução CGE nº 009/2014.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução SEDEST nº 032, de 14 de julho de 2023.

Curitiba, 11 de julho de 2024.

EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA
Secretário de Estado do Desenvolvimento Sustentável

79259/2024



IAT

INSTITUTO ÁGUA E TERRA PORTARIA Nº 257, DE 11 DE JULHO DE 2024

O Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra, nomeado pelo Decreto Estadual nº 5.711, de 06 de Maio de 2024, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 11.977, de 16 de agosto de 2022, e

- Considerando a Instrução Normativa IAT nº 01, de 28 de maio de 2020, que dispõe sobre procedimentos técnicos a serem adotados para a compensação de Reserva legal nas modalidades de Servidão Ambiental, Cadastramento de Área Equivalente e Excedente, doação de área no interior da Unidade de Conservação Estadual, realocação, readequação e retificação de Reserva Legal averbada;
- Considerando a Instrução Normativa IAT nº 04, de 07 de agosto de 2020, que altera a Instrução Normativa IAT nº 01/2020;
- Considerando o conteúdo do protocolo nº 22.421.474-0,

RESOLVE

Art. 1º. Designar os servidores abaixo relacionados, sob coordenação do primeiro, para compor Grupo de Trabalho-GT, com a finalidade de analisar, discutir e propor possíveis alterações nas Instruções Normativas IAT nº 01/2020 e nº 04/2020.

-Juarez Cordeiro de Oliveira - DILIO/CAR
-Ayrton Luiz Torricillas Machado - DILIO/CAR
-Claudia Sonda - DILIO/CAR
-Stefanny Lorraine de Lima - DILIO/CAR
-José Wilson Carvalho - DILIO/DLF
-Mariese Cargnin Muchaihl - DILIO/DLF
-Jean Carlos Helferich - DILIO/DLE
-Liana do Rocio Bastos de Moraes - DILIO/DLE
-Maria Eugênia Piccoli Vasques - DILIO/DLP
-Zilda Romanowski - DILIO/DLE
-Reinaldo Kaminski - ATJ
-Saulo Gomes Karvat - ATJ

Art. 2º. Fica a critério do GT o convite a outros técnicos ou instituições para colaborar nos trabalhos.

Art. 3º. Fica estabelecido o prazo de 120 (cento e vinte) dias para a conclusão dos trabalhos.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ LUIZ SCROCCARO
Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra

79104/2024

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

DECISÃO ADMINISTRATIVA/ PENDÊNCIA Nº 037/2024

Em atendimento ao Art. 126 do Decreto Federal 6514/2008 e para prosseguimento na cobrança administrativa dos processos de Autos de Infração Ambiental, o Instituto Água e Terra – IAT torna público a relação dos autuados notificados por via postal e sem êxito na entrega da correspondência. Prazo 20 (vinte) dias da data da publicação.

RAZÃO	Município Autuação	AIA	SID
Alvaro Trigo Carneiro	Cianorte	146987	19.607.880-0
Anderson Silva do Nascimento	Londrina	140921	17.378.706-5
Apoio Comercio de Sucatas e Serviços Ltda	Cascavel	160572	20.424.587-8
Atitude Logistica Ltda	Guarapuava	160748	20.548.313-6
Davi Mario Cieniuk	Cruz Machado	134081	19.539.568-3
Denilson Antonio Caldeira	Ibaiti	161202	19.927.309-4
Diamiro Mariano	Curitiba	129751	17.653.487-7
Diva Silva Dias	São Mateus do Sul	134048	19.546.390-5
Edson Machado Correa	Matinhos	148761	20.349.394-0
Gilson Pedro Pavlak	Inácio Martins	148028	20.038.684-1
Jairto Wosnes da Silva	Paula Freitas	135257	15.679.498-8
Jayson Zaksewski Xavier da Silva	São Jorge do Patrocínio	123116	18.729.426-6
Jean Marcelo Romagni	Londrina	129869	18.089.097-1
João Antonio Narok	São Mateus do Sul	134049	19.536.602-0
João Batista Botelho Soares	Umuarama	144847	18.655.302-0
João Carlos Kiracz	Prudentópolis	136241	16.065.459-7
João Luiz Vicente	Novo Tebas	123886	16.947.967-4
João Reizner	Cruz Machado	134112	19.538.914-4
Joaquim Jose de Oliveira	Ivatuba	145770	19.128.933-1
Joaquim Jose de Oliveira	Ivatuba	145771	19.128.936-6
José Averaldo Menguel	Cruz Machado	133035	19.535.105-8
José Carlos Madeira	Vera Cruz do Oeste	122407	17.309.815-4
José Cirino dos Santos	São José dos Pinhais	138422	16.726.997-4
José Colaço	Contenda	124944	18.764.677-4
José Juarez Fernandes Schmidt	Renascença	147106	19.651.800-2
Jose Lucas Kusdra	Quitandinha	143606	18.264.336-0

Jose Nascimento Figueiredo	Quedas do Iguaçu	144359	18.508.927-4
Jose Paintner	Pinhão	147464	19.843.558-9
Juliano Cesar Vieira Borges	São José dos Pinhais	143747	19.414.474-1
Juliatto Fuggiatto Cia Ltda	São José dos Pinhais	134310	20.455.228-2
Julio Cesar Rosseto	Palotina	132999	19.265.217-0
Luiz Carlos Moreira Filho	Guaratuba	148844	20.408.173-5
Maercio Vieira da Silva	Santo Antônio da Platina	123995	16.374.221-7
Marcia Luci Volochen Bueno	São Mateus do Sul	134029	19.528.371-0
Marciano das Neves Souza	Paranaguá	127727	16.347.385-2
Maria Aparecida de Souza	São José dos Pinhais	146074	19.294.626-3
Maria Aparecida Rodrigues de Macedo	Guaratuba	143975	18.423.409-2
Maria Aparecida Rodrigues de Macedo	Guaratuba	144061	18.423.400-9
Maria Luci Volochen Bueno	São Mateus do Sul	134028	19.528.657-4
Marinosffer Comercio de Sucatas Eirteli	Rio Branco do Sul	128944	18.164.544-0
Mauro Gomes	Jussara	136696	16.166.673-4
Município de Paranaguá	Paranaguá	128788	16.456.283-2
Nelson Padovani e Cia Ltda	União da Vitória	123776	16.535.622-5
Paulo S. Gonçalves Lopes - Me	Engenheiro Beltrão	123326	15.786.451-3
Pedro Alves Pereira	Xambê	121957	15.764.109-3
Porto de Areia Cinza Ltda	Santo Antônio da Platina	143633	18.285.000-4
Renato Kennedy de Assis	Paranavaí	130125	17.844.367-4
Rubens Biscaia de Lima	Agudos do Sul	146997	19.642.786-4
Valdeci Stadler	Guarapuava	148107	20.074.048-3

78803/2024

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO nº 086/2024

O Instituto Água e Terra cumprindo o estabelecido no Artigo 122, do Decreto nº 6.514 de 22/07/2008, torna público a relação dos Processos Administrativos de Autos de Infração Ambiental prontos para julgamento. Os notificados, abaixo

relacionados, terão o prazo de (10) dez dias, a partir da data do presente edital para a apresentação de alegações finais por escrito. Os processos estarão disponíveis para consulta no Departamento de Documentos e Informações – DDI, na sede deste Instituto: **Rua Engenheiros Rebouças nº 1.206 - Bairro Rebouças - CEP 80.215-100 - Curitiba, Paraná.**

AIA 148755, **LUCAS AUGUSTO KLEINHANS/074.***.689-42**, Protocolo 203181701, Município PLANALTO; AIA 148517, **GUILHERME SAIBERT/063.***.278-00**, Protocolo 202248349, Município MANOEL RIBAS; AIA 148499, **ELCIO SOARES/727.***.239-34**, Protocolo 202179029, Município ITAMBÉ; AIA 148496, **AGNALDO FELIX DE OLIVEIRA/040.***.799-59**, Protocolo 202441483, Município ITAMBARACÁ; AIA 148494, **MARCIO APARECIDO DA SILVA/623.***.099-00**, Protocolo 202441394, Município ITAMBARACÁ; AIA 131743, **BELCHIOR ANTONIO CRISTIANO SANTIAGO/490.***.379-34**, Protocolo 212444154, Município UMUARAMA; AIA 132477, **CLEBER ALBERTO DE SOUZA/024.***.859-09**, Protocolo 211591340, Município GOIOERÊ; AIA 149834, **CELIO KNAPIK/055.***.759-29**, Protocolo 213893777, Município PIEN; AIA 148287, **MAURICIO PEGO DE JESUS/880.***.909-20**, Protocolo 201232422, Município CANDÓI; AIA 130199, **ALVACIR ZUBEK ALBERTI/606.***.839-68**, Protocolo 182451894, Município CANDIDO DE ABREU; AIA 148336, **ANDRE RICARDO GORIS/961.***.189-00**, Protocolo 201516447, Município PINHAO; AIA 148340, **VALDECIR SCHUSSLER/824.***.519-15**, Protocolo 201516510, Município PINHAO; AIA 149152, **ALAM CALIXTO JUNIOR/085.***.239-35**, Protocolo 205039007, Município APUCARANA; AIA 139595, **ANTONIO MARCILIO DE CASTILHOS/359.***.549-20**, Protocolo 169090734, Município QUAREQUECABA; AIA 127775, **MAURICIO APARECIDO DA SILVA/632.***.759-20**, Protocolo 163170086, Município MARINGÁ; AIA 130721, **PEDRO KOHUT/967.***.569-20**, Protocolo 185012840, Município PRUDENTÓPOLIS; AIA 147145, **SERGIO FAUST/368.***.879-34**, Protocolo 196751947, Município FRANCISCO BELTRÃO; AIA 149835, **CELIO KNAPIK/055.***.759-29**, Protocolo 213897454, Município PIEN; AIA 148288, **LUAN PEGO DE SOUZA/163.***.489-60**, Protocolo 201233810, Município CANDÓI; AIA 131487, **LUIZ RICARDO MEYER/041.***.119-37**, Protocolo 206395532, Município SÃO PEDRO DO PARANÁ; AIA 148400, **ISAIA OLIVEIRA/013.***.919-58**, Protocolo 201735793, Município REALEZA; AIA 149592, **BENEDITO ANTONIO CELANTE/159.***.059-20**, Protocolo 206476206, Município RONCADOR; AIA 149268, **JOSÉ FRANCISCO DE SOUZA/350.***.609-00**, Protocolo 205721452, Município UBIRATÃ; AIA 149246, **CLOVIS HENRIQUE GONÇALVES/686.***.119-87**, Protocolo 205352074, Município CALIFORNIA; AIA 149772, **EBERSON ANSELMINI/043.***.009-77**, Protocolo 212834823, Município MAMBORÊ; AIA 144408, **CLAUDIO LUNELLI/031.***.149-02**, Protocolo 185827879, Município GUARAPUAVA; AIA 149403, **PAULO DEITOS/395.***.559-04**, Protocolo 205823956, Município SALTO DO LONTRA; AIA 149233, **WILLIAM ALVES NUNES/068.***.689-26**, Protocolo 205367934, Município IVAÍ; AIA 149234, **WILLIAM ALVES NUNES/068.***.689-26**, Protocolo 205368299, Município IVAÍ; AIA 143720, **LAERCIO JOCOSKI/043.***.809-14**, Protocolo 188411843, Município CRUZ MACHADO; AIA 143721, **LAERCIO JOCOSKI/043.***.809-14**, Protocolo 188412300, Município CRUZ MACHADO; AIA 162142, **TARCIZO FERREIRA/053.***.509-35**, Protocolo 209289989, Município PIRAÍ DO SUL; AIA 162143, **TARCIZO FERREIRA/053.***.509-35**, Protocolo 209296691, Município PIRAÍ DO SUL; AIA 162144, **TARCIZO FERREIRA/053.***.509-35**, Protocolo 209303973, Município PIRAÍ DO SUL; AIA 162141, **TARCIZO FERREIRA/053.***.509-35**, Protocolo 209255758, Município PIRAÍ DO SUL; AIA, /, Protocolo, Município;

79314/2024

Portaria nº 12278/2024/OD-GOUT. Prot. 22.098.438-9. Captação subterrânea (Poço tubular). Outorgado(s) CLARICE ALBERTON NUERNBERG - CPF/CNPJ 546.243.639-49. Iguacu. Coordenadas UTM 7.137.445,83 N 298.897,30 E. Validade 6 anos. Finalidade Sanitário (consumo humano + limpeza), Criação animal. Vazão máxima outorgada 4.00 m³/h 10:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Verê. Esta portaria revoga a portaria nº 10521/2023/AP-GOUT.

78809/2024

Portaria nº 12271/2024/OD-GOUT. Prot. 21.240.915-4. Captação subterrânea (Poço tubular). Outorgado(s) JOHANNES WOLTER STRIJKER - CPF/CNPJ 039.151.319-20. Tibagi. Coordenadas UTM 7.251.718,00 N 610.663,00 E. Validade 6 anos. Finalidade Sanitário (consumo humano + limpeza), Criação animal. Vazão máxima outorgada 14.00 m³/h 07:19 horas/dia 31 dias/mês. Município Castro.

78766/2024

Portaria nº 12272/2024/OD-GOUT. Prot. 21.257.010-9. Captação subterrânea (Poço tubular). Outorgado(s) Joao Vilson Prolo - CPF/CNPJ 545.989.319-49. Paraná 3. Coordenadas UTM 7.269.370,99 N 224.612,76 E. Validade 6 anos. Finalidade Criação animal, Sanitário (consumo humano + limpeza). Vazão máxima outorgada 3.60 m³/h 13:15 horas/dia 31 dias/mês. Município Toledo.

78767/2024

Portaria nº 12273/2024/OD-GOUT. Prot. 21.462.770-1. Captação subterrânea (Poço tubular). Outorgado(s) C.VALE COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL - CPF/CNPJ 77.863.223/0087-87. Piquiri. Coordenadas UTM 7.303.939,36 N 223.815,19 E. Validade 6 anos. Finalidade Sanitário (consumo humano + limpeza), Criação animal, Limpeza. Vazão máxima outorgada 11.00 m³/h 04:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Palotina. Esta portaria revoga a portaria nº 1730/2020.

78768/2024

Portaria nº 12276/2024/OD-GOUT. Prot. 22.047.501-8. Captação subterrânea (Poço tubular). Outorgado(s) BR F S A - CPF/CNPJ 01.838.723/0498-00. Tibagi. Coordenadas UTM 7.253.639,00 N 593.541,00 E. Validade 6 anos. Finalidade Sanitário (consumo humano + limpeza), Criação animal. Vazão máxima outorgada 2.10 m³/h 16:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Carambeí. Esta portaria revoga a portaria nº 11100/2023/AP-GOUT.

78777/2024

Portaria nº 12275/2024/OD-GOUT. Prot. 21.654.315-7. Captação subterrânea (Poço tubular). Outorgado(s) José Kirilko - CPF/CNPJ 363.497.809-06. Pirapó. Coordenadas UTM 7.415.169,23 N 445.107,69 E. Validade 6 anos. Finalidade Limpeza, Criação animal, Sanitário (consumo humano + limpeza). Vazão máxima outorgada 10.00 m³/h 06:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Sabáudia.

78776/2024

Portaria nº 12277/2024/OD-GOUT. Prot. 22.375.376-0. Captação superficial. Outorgado(s) LEONIR ZANIOL - CPF/CNPJ 513.305.399-15. Mina/Nascente Sem denominação na base, Piquiri. Coordenadas UTM 7.282.890,48 N 270.164,36 E. Validade 6 anos. Finalidade Sanitário (consumo humano + limpeza), Criação animal, Limpeza. Vazão máxima outorgada 1.80 m³/h 24:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Nova Aurora. Esta portaria revoga a portaria nº 14472/2021/DUIO-GOUT.

78805/2024

Portaria nº 12274/2024/OP-GOUT. Prot. 21.647.185-7. Captação subterrânea (Poço tubular). Outorgado(s) Edgar Valente Filho - CPF/CNPJ 101.491.049-87. Tibagi. Coordenadas UTM 7.389.184,01 N 491.611,00 E. Validade 2 anos. Finalidade Sanitário (consumo humano + limpeza), Criação animal, Limpeza. Vazão máxima outorgada 2.00 m³/h 08:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Londrina. Esta portaria revoga a portaria nº 10245/2021/OP-GOUT.

78772/2024

Portaria nº 12279/2024/OD-GOUT. Prot. 20.929.585-7. Captação superficial. Outorgado(s) SV PARTICIPACOES LTDA - CPF/CNPJ 04.398.431/0001-09. Mina/Nascente Tubarão. Pirapó. Coordenadas UTM 7.425.054,80 N 450.755,09 E. Validade 6 anos. Finalidade Sanitário (consumo humano + limpeza), Paisagismo com captação. Vazão máxima outorgada 10.00 m³/h 24:00 horas/dia 30 dias/mês. Município Rolândia. Esta portaria revoga a portaria nº 11087/2021/OP-GOUT.

78815/2024

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL
SERGIO HIROSHI YOSHIDA torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Implantação de sistemas de melhorias a ser implantada Endereço:ÁREA DE VILA DE NOVA BRASÍLIA - ILHA DO MEL Bairro: Cep:83251000 Município:Paranaguá.

78943/2024

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL
CATHERINE THEREZA BRASKA HAZL torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Implantação de sistemas de melhorias a ser implantada Endereço:RUAAUGUSTO STELLFELD, 1243 AP 901 Bairro:CENTRO Cep:80430140 Município:CURITIBA.

78942/2024

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL
CÉLIA MARIA DA SILVA torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Implantação de sistemas de melhorias a ser implantada Endereço:AVENIDA JULIO LIMONTA, 984 Bairro:NOVA PANORAMA Cep:87113200 Município:Sarandi.

78941/2024

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL
ACESSO PR-880 KM 0+680 torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Implantação de sistemas de melhorias a ser implantada Endereço:LINHA ÁGUA BRANCA Bairro: Cep:85770000 Município:Realeza.

78940/2024

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL
MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ DO SUL torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Restauração de obras viárias a ser implantada Endereço:coordenadas inicial 577274.83 m E e 7408330.39 m S e final 578037.90 m E e 7409020.57 m, Fuso 22K Bairro:rural Cep:86470000 Município:Jundiaí do Sul.

78939/2024

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL
ANGRA DOCE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Terraplanagem a ser implantada Endereço:MATRÍCULA Nº 5806, 5808 E 8862 Bairro:LIMEIRA Cep:86410000 Município:Ribeirão Claro.

78938/2024

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL
MOVIMENTAÇÃO DE SOLO torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Implantação de sistemas de melhorias a ser implantada Endereço:AV DORVALINO TOSI, 1129 Bairro:PRIMAVERA Cep:85660000 Município:Dois Vizinhos.

78937/2024

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL
Canteiro de Obras e Usina de Concreto torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Implantação de sistemas de melhorias a ser implantada Endereço:Sítio Quintino Rodovia PR-180 Bairro:Zona Rural Cep:87360000 Município:Goioerê.

78936/2024

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL
HUMBERTO BICCA JUNIOR torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Terraplanagem a ser implantada Endereço:COLÔNIO SESMÁRIA Bairro:BARREIROS Cep:83350000 Município:Morretes.

78935/2024

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL
NILO CRUZ DA SILVA torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Implantação de sistemas de melhorias a ser implantada Endereço: FAROL DAS CONCHAS Bairro: ILHA DO MEL Cep: 83200000 Município: Paranaguá.

78934/2024

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL
LUIZ GONZAGA DOS SANTOS torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Implantação de sistemas de melhorias a ser implantada Endereço: ÁREA DE VILA DE NOVA BRASÍLIA - ILHA DO MEL Bairro: Cep: 83251000 Município: Paranaguá.

78933/2024

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL
COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A. torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Linhas de distribuição a ser implantada Endereço: RUA JOSÉ IZIDORO BIAZETTO, 158 BLOCO C Bairro: MOSSUNGUÊ Cep: 81200240 Município: CURITIBA.

78930/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à ILCE MARIA CAVALHEIRO MAGNABOSCO LTDA, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 325506 com validade até 10/07/2030, para Comércio e Serviço - Atividades funerárias e serviços relacionados a ser implantada na Rua Vereador Romeu Lauro Werlang, 1500 no município de Francisco Beltrão/PR.

78853/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍ, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 325548 com validade até 10/07/2028, para Imobiliário - Edificações a ser implantada na Rua Valdomiro Carlos da Silva, s/n no município de Paranaíba/PR.

78862/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ SANEPAR, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 325265 com validade até 10/07/2034, para Tratamento, armazenamento temporário e disposição final de resíduos sólidos industriais, urbanos e de serviços de saúde - Tratamento e/ou disposição final de resíduos sólidos a ser implantada na Lote nº 13 - Nucleo Ligeiro Parte Norte, s/n no município de Pato Branco/PR.

78844/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à CONSÓRCIO SANCHES TRIPOLONI - CONSOL - CLEVELÂNDIA - PATO BRANCO, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 325266 com validade até 10/07/2034, para Industrial - Indústrias diversas a ser implantada na Acesso pela PRC-280, s/n no município de Clevelândia/PR.

78845/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à ANTONIO VITORIO NEGRI, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 325530 com validade até 10/07/2030, para Agropecuária - Bovinocultura de corte a ser implantada na Rodovia PR-218 S/N Km 1 ? Lado Direito, S/N no município de Ângulo/PR.

78857/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à COASUL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, a Licença de Instalação - LI nº 325264 com validade até 10/07/2027, para Comércio e Serviço - Posto de combustíveis para veículos automotores a ser implantada na Rua General Osório, 1315 no município de São João/PR.

78843/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à BONS NEGÓCIOS INGREDIENTES LTDA, a Licença de Instalação - LI nº 325539 com validade até 10/07/2026, para Industrial - Alimentos a ser implantada na Rodovia PR-483, s/n no município de Francisco Beltrão/PR.

78876/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO DE AMPLIAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à BRONCCA & CIA LTDA, a Licença de Instalação de Ampliação - LI-A nº 325561 com validade até 10/01/2025, para Industrial - Indústrias diversas a ser implantada na Rodovia PR-487 Saída Serra Dourada, 3935 no município de Umuarama/PR.

78869/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à ARM SERVIÇOS DE TRANSPORTES LTDA, a Licença de Operação - LO nº 325555 com validade até 10/07/2029, para Comércio e Serviço - Transportadora de cargas em geral e de resíduos instalada na Avenida Joanna Rodrigues Jondral, 250 no município de Londrina/PR.

78866/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à COOPERATIVA AGROPECUÁRIA TRADIÇÃO, a Licença de Operação - LO nº 325411 com validade até 10/07/2028, para Comércio e Serviço - Armazenadoras de Produtos Agrotóxicos, seus componentes e afins instalada na Rodovia PRC 280, Manoel Lustosa Martins Km 194, s/nº no município de Mariópolis/PR.

78848/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à LAVORAGRO INSUMOS LTDA, a Licença de Operação - LO nº 325543 com validade até 10/07/2028, para Comércio e Serviço - Armazenadoras de Produtos Agrotóxicos, seus componentes e afins instalada na AVENIDA GOVERNADOR JAIME CANET JUNIOR, 11 no município de Amaporã/PR.

78860/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO DE AMPLIAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à LAVA - CAR BONET LTDA - ME, a Licença de Operação de Ampliação - LO-A nº 297310 com validade até 07/06/2027, para Comércio e Serviço - Lavadores em geral instalada na RUA K, S/N no município de Dois Vizinhos/PR.

78859/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO DE AMPLIAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à VILSON ZANATA, a Licença de Operação de Ampliação - LO-A nº 157859 com validade até 22/03/2025, para Agropecuária - Avicultura instalada na Estrada Frasson - Lote 81, s/n no município de Alto Paraná/PR.

78864/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO DE AMPLIAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à INTEGRADA COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, a Licença de Operação de Ampliação - LO-A nº 156007 com validade até 16/02/2025, para Industrial - Beneficiamento e armazenamento de produtos agrícolas instalada na Rodovia BR 369, Km 434, s/n no município de Ubitatã/PR.

78865/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à COASUL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, a Licença Prévia - LP nº 325409 com validade até 10/07/2028, para Comércio e Serviço - Armazenadoras de Produtos Agrotóxicos, seus componentes e afins a ser implantada na RODOVIA PR 281, KM 14,1, s/n no município de Chopinzinho/PR.

78847/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à CEMITÉRIO JARDIM ETERNO LTDA, a Licença Prévia - LP nº 43760 com validade até 10/07/2026, para Indústria e Comércio de Carvão Vegetal a ser implantada na Endereço: RUA JÚLIO GROTH ELIAS 970 Bairro: VILA DIVINEIA Cep: 83212520 Município: Paranaguá no município de Paranaguá/PR.

78932/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à BASE E FUNDAÇÃO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, a Licença Prévia - LP nº 325039 com validade até 10/07/2026, para Comércio e Serviço - Armazenadoras de Produtos Agrotóxicos, seus componentes e afins a ser implantada na PR-493, km 14, S/N no município de Bom Sucesso do Sul/PR.

78841/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à BASE E FUNDAÇÃO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, a Licença Prévia - LP nº 325057 com validade até 10/07/2026, para Industrial - Beneficiamento e armazenamento de produtos agrícolas a ser implantada na PR-493, km 14, S/N no município de Bom Sucesso do Sul/PR.

78842/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à COASUL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, a Licença Prévia - LP nº 325408 com validade até 10/07/2028, para Industrial - Beneficiamento e armazenamento de produtos agrícolas a ser implantada na RODOVIA PR 281, KM 14,1, s/n no município de Chopinzinho/PR.

78846/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A, a Licença Prévia - LP nº 325482 com validade até 10/07/2025, para Comércio e Serviço - Educação a ser implantada na Rua Niterói, 94 no município de Londrina/PR.

78851/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à HIGHLINE DO BRASIL II INFRAESTRUTURA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A, a Licença Prévia - LP nº 325487 com validade até 10/07/2026, para Comércio e Serviço - Construção de estações emissores de campo eletromagnético - estações rádio-base a ser implantada na Rua F, 533 no município de Querência do Norte/PR.

78852/2024**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à GLASS VIDROS, a Licença Prévia - LP nº 325517 com validade até 09/07/2025, para Industrial - Beneficiamento de minerais não metálicos a ser implantada na Rua João Batista de Campos, 218 no município de Maringá/PR.

78855/2024**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à INDÚSTRIA DE ESTOFADOS CARRENHO LTDA, a Licença Prévia - LP nº 325552 com validade até 10/07/2025, para Industrial - Indústrias diversas a ser implantada na Rua Pompílio Paulino de Lira, 1241 no município de Umuarama/PR.

78863/2024**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à COTRASA VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA, a Licença Prévia - LP nº 325556 com validade até 10/07/2025, para Comércio e Serviço - Comércio, manutenção e reparo de veículos automotores, peças e acessórios a ser implantada na ROD BR 376, S/N no município de Imbaú/PR.

78867/2024**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à EPLOC CONFECÇÕES LTDA ME, a Licença Prévia - LP nº 325559 com validade até 10/07/2025, para Industrial - Ind. têxtil, de vestuário, calçados e artefatos de tecidos a ser implantada na Avenida Governador Roberto da Silveira, 1449 A no município de Apucarana/PR.

78868/2024**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à MADERO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., a Licença Prévia - LP nº 325594 com validade até 10/07/2026, para Industrial - Alimentos a ser implantada na Rua Vicente Nadal, 428 no município de Ponta Grossa/PR.

78874/2024**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA DE AMPLIAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à FRANCISCO BASTOS DE MIRANDA, a Licença Prévia de Ampliação - LP-A nº 325572 com validade até 10/07/2025, para Agropecuária - Bovinocultura de leite a ser implantada na ESTRADA FAZENDA SANTA ROSA - KM 4, 0 no município de Carambei/PR.

78872/2024**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA DE AMPLIAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à COAMO AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA, a Licença Prévia de Ampliação - LP-A nº 325609 com validade até 10/07/2026, para Industrial - Beneficiamento e armazenamento de produtos agrícolas a ser implantada na Rodovia PR 239, km 214, s/nº no município de Reserva/PR.

78875/2024**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA DE AMPLIAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à GRASSI ALIMENTOS LTDA, a Licença Prévia de Ampliação - LP-A nº 325568 com validade até 10/07/2026, para Industrial - Alimentos a ser implantada na RODOVIA PREFEITO SETEMBRINO TOMAZI, SN no município de Nova Prata do Iguçu/PR.

78871/2024**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à LUCIO CANISIO STEFFENS, a Renovação da Licença Ambiental Simplificada - RLAS nº 325546-R1 com validade até 10/07/2030, para Agropecuária - Suinocultura a ser implantada na Cerro da Lola, s/n no município de Toledo/PR.

78861/2024**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à ELPIDIO SCHUSTER, a Renovação da Licença Ambiental Simplificada - RLAS nº 325575-R1 com validade até 10/07/2030, para Agropecuária - Suinocultura a ser implantada na Chácara nº 27/26.A, N/A no município de Toledo/PR.

78873/2024**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à JAIR LIRA, a Renovação da Licença Ambiental Simplificada - RLAS nº 325536-R1 com validade até 10/07/2030, para Agropecuária - Suinocultura a ser implantada na Ouro Preto, s/n no município de Toledo/PR.

78858/2024**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à LESIO DE NARDI E CIA LTDA, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 36967 com validade até 10/07/2026, para Exploração instalada na Endereço: ESTRADA DOIS MOURÕES KM 8 / SETE CASAS - SÍTIO PRIMAVERA Bairro: RURAL Cep: 87890000 Município: Terra Rica no município de Terra Rica/PR.

78931/2024**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à AUTO POSTO BSV VII LTDA, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 265862-R3 com validade até 18/03/2028, para Comércio e Serviço - Posto de combustíveis para veículos automotores instalada na Avenida Prefeito Moacir Júlio Silvestre, 1025 no município de Guarapuava/PR.

78870/2024**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à CBB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ASFALTOS E ENGENHARIA LTDA, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 325516-R2 com validade até 10/07/2027, para Industrial - Ind. química instalada na Rodovia BR-376, sn no município de Apucarana/PR.

78854/2024**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO JURANDA LTDA, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 325519-R2 com validade até 10/07/2028, para Comércio e Serviço - Base de distribuição instalada na Avenida Brasil, 2954 no município de Juranda/PR.

78856/2024**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à DALMOLIN PNEUS AGRÍCOLAS, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 321586-R2 com validade até 10/07/2029, para Industrial - Ind. da borracha instalada na Avenida Brasil, 538 no município de Cascavel/PR.

78840/2024**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à SIPAL S/A - INDÚSTRIA COMÉRCIO E AGROPECUÁRIA, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 325473-R2 com validade até 10/07/2030, para Industrial - Beneficiamento e armazenamento de produtos agrícolas instalada na PR 483 - Km 0, s/n no município de Francisco Beltrão/PR.

78849/2024**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à MARIDILSE APARECIDA CENSI BOICZUK, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 325481-R2 com validade até 10/07/2030, para Comércio e Serviço - Comércio atacadista não especificado anteriormente instalada na Rua Otávio Francisco de Mattos, 04 no município de Capanema/PR.

78850/2024

Secretaria da Educação

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

A CHEFE DO NÚCLEO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE FORAM DELEGADAS PELA RESOLUÇÃO Nº 8659 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023, DO DIRETOR GERAL, RESOLVE CONCEDER LICENÇA ESPECIAL, DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, AO(S) FUNCIONÁRIO(S) ABAIXO RELACIONADO(S), AO(S) FUNCIONÁRIO(S) ABAIXO RELACIONADO(S) :

PORTARIA N. 550 DE 03/07/2024

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO	
TANIA MARA SANCHES				90	03/02/2014 02/02/2019	05/08/2024	02/11/2024
45602915	2	NIIII10	223710859				
EDSON REIS DA SILVA				90	23/11/2010 22/11/2015	22/07/2024	19/10/2024
47562708	2	NII11	221778812				

74743/2024

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

A CHEFE DO NÚCLEO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE FORAM DELEGADAS PELA RESOLUÇÃO Nº 8659 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023, DO DIRETOR GERAL, RESOLVE CONCEDER LICENÇA ESPECIAL, DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, AO(S) FUNCIONÁRIO(S) ABAIXO RELACIONADO(S), AO(S) FUNCIONÁRIO(S) ABAIXO RELACIONADO(S) :

PORTARIA N. 569 DE 10/07/2024

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO	
GECIELE CARLA GOMES CORDEIRO				90	11/05/2011 10/05/2016	08/07/2024	05/10/2024
132839743	1	NAXII	223866042				
CLIRIO CEZAR PINTO				90	23/03/2010 22/03/2015	07/08/2024	04/11/2024
34062560	1	NAVIII	223979661				
HELIA MARGARIDA BRUSIGUELLO FAIDIGA				90	27/10/2014 26/10/2019	01/08/2024	29/10/2024
34340269	99	NII10	223951570				
JOANA MOURA DA SILVA				90	11/05/2011 10/05/2016	12/08/2024	09/11/2024
36811706	1	NAXII	224316232				
NEI DOS SANTOS BRAGA				90	01/07/2010 30/06/2015	04/07/2024	01/10/2024
40258540	1	NAX	223934927				
CINTIA ZINGANO BISCHOFF				90	26/05/2014 25/05/2019	29/07/2024	26/10/2024
45543277	2	NII11	214175167				
IZETE MARIA WAURICKI				90	29/06/2012 28/06/2017	17/07/2024	14/10/2024
53050638	1	NAXII	223909558				
ELENICE APARECIDA CARDOSO GUEDES				90	29/06/2012 28/06/2017	08/07/2024	05/10/2024
77284435	1	NAXI	223808441				
ELIANE DRANKA PAZDA				90	31/01/2006 30/01/2011	12/08/2024	09/11/2024
84005835	1	NAXII	224349467				
FRANCISCO MENDES DE LIMA				90	30/01/2011 29/01/2016	29/08/2024	26/11/2024
86670496	1	NAXII	224092474				

78509/2024

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

A CHEFE DO NÚCLEO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE FORAM DELEGADAS PELA RESOLUÇÃO Nº 8659 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023, DO DIRETOR GERAL, RESOLVE CONCEDER LICENÇA ESPECIAL, DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, AO(S) FUNCIONÁRIO(S) ABAIXO RELACIONADO(S), AO(S) FUNCIONÁRIO(S) ABAIXO RELACIONADO(S) :

PORTARIA N. 570 DE 10/07/2024

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO	
ROSANI TEREZINHA HULSE				90	01/12/2008 30/11/2013	24/07/2024	21/10/2024
46432592	3	NIIII07	223805388				
ROSANI TEREZINHA HULSE				90	03/02/2014 02/02/2019	24/07/2024	21/10/2024
46432592	2	NIIII07	223803261				
CASSIA APARECIDA ARANTES SOARES STEIN				90	04/03/2001 03/03/2016	26/07/2024	23/10/2024
52373409	1	NIIII11	223911854				
RITA DE CASSIA PEDRETE				90	17/09/2009 16/09/2014	12/08/2024	09/11/2024
53198627	2	NIIII11	224297769				
ADRIANA CRISTINA MANFRIN				90	03/02/2014 02/11/2024	05/08/2024	02/11/2024
54254490	90	NII11	223788769				
LUCIANE CZELUSNIAK OBRZUT ONO				90	03/02/2009 02/02/2014	22/07/2024	19/10/2024
81443637	90	NII10	221087143				

78512/2024

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

0 O DIRETOR GERAL DO(A) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O ARTIGO 1º, INCISO II, ALÍNEA D, C/C O INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 64, DE 18/5/1990 E A LEI FEDERAL Nº 9504, DE 30/09/1997, RESOLVE CONCEDER AO(S) SERVIDOR(es) ABAIXO RELACIONADO(S), O AFASTAMENTO DE SUAS FUNÇÕES, PARA CONCORRER A CARGO ELETIVO, SEM PREJUÍZO DOS RESPECTIVOS VENCIMENTOS:

PORTARIA N. 552 DE 03/07/2024

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME	RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	INICIO	FIM	DIAS
DANIELLE DOS SANTOS FELISBERTO LAGNI	124768209	1	PF	223935966	06/07/2024	06/10/2024	93
JOSE LOPES RODRIGUES	15068337	21	PF	223969518	06/07/2024	06/10/2024	93
INES DE OLIVEIRA SOUSA	18506610	1	AGEB I	223877001	06/07/2024	06/10/2024	93
FLORENCIA VALERIA GALASTRI	20614234	1	PF	223927017	06/07/2024	06/10/2024	93
GILVANDO LIAL DE FARIAS	30446534	2	PF	223879276	06/07/2024	06/10/2024	93
OSVALDO ALVES MEDEIROS	30615859	1	PF	223972640	06/07/2024	06/10/2024	93

VERA LUCIA GONCALVES	31446112	1	AGEB I	223874720	06/07/2024	06/10/2024	93
VILMAR DE SOUZA	31656745	1	PF	223796460	06/07/2024	06/10/2024	93
URANIA MELO VIANA	33498462	3	PF	223946399	06/07/2024	06/10/2024	93

76882/2024

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

0 O DIRETOR GERAL DO(A) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O ARTIGO 1º, INCISO II, ALÍNEA D, C/C O INCISO VI, DA LEI
COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 64, DE 18/5/1990 E A LEI FEDERAL Nº 9504, DE 30/09/1997, RESOLVE CONCEDER AO(S)
SERVIDOR(ES) ABAIXO RELACIONADO(S), O AFASTAMENTO DE SUAS FUNÇÕES, PARA CONCORRER A CARGO ELETIVO, SEM PREJUÍZO
DOS RESPECTIVOS VENCIMENTOS:

PORTARIA N. 554 DE 03/07/2024

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME	RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	INICIO	FIM	DIAS
LUCIANA PAULISTA DA SILVA	40150099	2	PF	223119409	06/07/2024	06/10/2024	93
MARCOS VENANCIO DA CUNHA	40156941	1	PF	223938850	06/07/2024	06/10/2024	93
VALDECIR LUIZ CAVALHEIRI	40223827	1	AGEB II	223968813	06/07/2024	06/10/2024	93
ELITON EDUARDO CANDIDO	40268200	1	PF	223821499	06/07/2024	06/10/2024	93
LUIS ANTONIO DE SOUZA	40345035	1	AGEB II	223911986	06/07/2024	06/10/2024	93
JACIEL SURMACZ	40821619	4	PF	223872662	06/07/2024	06/10/2024	93
APARECIDO MENDES CARDOSO	41090448	1	PF	228936679	06/07/2024	06/10/2024	93
ORLANDO OSORIO	41237163	1	AGEB II	223937268	06/07/2022	06/10/2022	93
SERGIO DAGUANO	41735988	1	PF	223667805	06/07/2024	06/10/2024	93
SERGIO DAGUANO	41735988	2	PF	223667805	06/07/2024	06/10/2024	93

76919/2024

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

0 O DIRETOR GERAL DO(A) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O ARTIGO 1º, INCISO II, ALÍNEA D, C/C O INCISO VI, DA LEI
COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 64, DE 18/5/1990 E A LEI FEDERAL Nº 9504, DE 30/09/1997, RESOLVE CONCEDER AO(S)
SERVIDOR(ES) ABAIXO RELACIONADO(S), O AFASTAMENTO DE SUAS FUNÇÕES, PARA CONCORRER A CARGO ELETIVO, SEM PREJUÍZO
DOS RESPECTIVOS VENCIMENTOS:

PORTARIA N. 555 DE 03/07/2024

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME	RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	INICIO	FIM	DIAS
LUCIA FRANCISCA CORREA	41969539	1	AGEB I	223794530	06/07/2024	06/10/2024	93
AGNALDO ALBERTO CARDOSO	42079324	21	PF	223877184	06/07/2024	06/10/2024	93
ADEMIR GALHARDO ROMERO	42138800	1	PF	223836232	06/07/2024	06/10/2024	93
VALDECIR NORO	42390593	1	PF	223722792	06/07/2024	06/10/2024	93
VALDECIR NORO	42390593	2	PF	223722792	06/07/2024	06/10/2024	93
MARCIO RENATO TRINDADE DA SILVA	42551708	2	PF	223484871	06/07/2024	06/10/2024	93
GUILHERME CESAR DUTRA	42617091	5	AGEB II	223907687	06/07/2024	06/10/2024	93
LUCILENE SILVA DOS SANTOS	42935360	1	PF	223869821	06/07/2024	06/10/2024	93
VALDENIR GONCALVES	43662066	1	PF	223961177	06/07/2024	06/10/2024	93
EDILSON ALVES DE FREITAS	43764209	1	AGEB I	223940455	06/07/2024	06/10/2024	93

76917/2024

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

0 O DIRETOR GERAL DO(A) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O ARTIGO 1º, INCISO II, ALÍNEA D, C/C O INCISO VI, DA LEI
COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 64, DE 18/5/1990 E A LEI FEDERAL Nº 9504, DE 30/09/1997, RESOLVE CONCEDER AO(S)
SERVIDOR(ES) ABAIXO RELACIONADO(S), O AFASTAMENTO DE SUAS FUNÇÕES, PARA CONCORRER A CARGO ELETIVO, SEM PREJUÍZO
DOS RESPECTIVOS VENCIMENTOS:

PORTARIA N. 556 DE 03/07/2024

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME	RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	INICIO	FIM	DIAS
EUFRAZIO SILVA DE OLIVEIRA	44720493	91	PF	223857132	06/07/2024	06/10/2024	93
CARLOS ALBERTO ZANCHI	45307476	2	PF	223976204	06/07/2024	06/10/2024	93
SONIA MARA SPINELLO	45555194	2	AGEB II	224007051	06/07/2024	06/10/2024	93
MARCOS VINICIO DOS SANTOS	45783707	1	PF	223942300	06/07/2024	06/10/2024	93
VERA LUCIA CARVALHO BORGIO BITTENCOUR	46776194	1	PF	224007361	06/07/2024	06/10/2024	93
ALCIMARY AMARAL	47374049	1	PF	224001720	06/07/2024	06/10/2024	93
ANA LUCIA NOVINSKI PIRES	48961479	92	PF	223977383	06/07/2024	06/10/2024	93
ADENILSON DE SOUZA	49026730	2	PF	223876714	06/07/2024	06/10/2024	93
ADENILSON DE SOUZA	49026730	1	PF	223876714	06/07/2024	06/10/2024	93
ADRIANE DE LIMA VILAS BOAS BARTZ	49208170	1	PF	223904815	06/07/2024	06/10/2024	93

76915/2024

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

0 O DIRETOR GERAL DO(A) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O ARTIGO 1º, INCISO II, ALÍNEA D, C/C O INCISO VI, DA LEI
COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 64, DE 18/5/1990 E A LEI FEDERAL Nº 9504, DE 30/09/1997, RESOLVE CONCEDER AO(S)
SERVIDOR(ES) ABAIXO RELACIONADO(S), O AFASTAMENTO DE SUAS FUNÇÕES, PARA CONCORRER A CARGO ELETIVO, SEM PREJUÍZO
DOS RESPECTIVOS VENCIMENTOS:

PORTARIA N. 558 DE 03/07/2024

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME	RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	INICIO	FIM	DIAS
FERNANDINA RODRIGUES DA SILVA ZEFERI	53328040	1	AGEB I	223918948	06/07/2024	06/10/2024	93
EDUARDO HLUCHOW	53574971	1	PF	223786626	06/07/2024	06/10/2024	93
EDUARDO HLUCHOW	53574971	2	PF	223786626	06/07/2024	06/10/2024	93
CLOVIS VIEIRA VELHO	54416954	99	PF	223946291	06/07/2024	06/10/2024	93
IRIA NAIR SCHNORR DOS SANTOS	55514852	1	PF	223938205	06/07/2024	06/10/2024	93
ISABEL FERREIRA DE SOUZA	56276130	2	AGEB II	223738583	06/07/2024	06/10/2024	93
EMILIANA LOPES	57091185	1	PF	223961819	06/07/2024	06/10/2024	93
DAMARLI GUARNIERI	57517174	1	PF	223911366	06/07/2024	06/10/2024	93
JEFFERSON FRANCISCO LEITE LOPES	58182141	1	PF	223875122	06/07/2024	06/10/2024	93
JEFFERSON FRANCISCO LEITE LOPES	58182141	97	PF	223875122	06/07/2024	06/10/2024	93

76914/2024

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

0 O DIRETOR GERAL DO(A) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O ARTIGO 1º, INCISO II, ALÍNEA D, C/C O INCISO VI, DA LEI
COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 64, DE 18/5/1990 E A LEI FEDERAL Nº 9504, DE 30/09/1997, RESOLVE CONCEDER AO(S)
SERVIDOR(es) ABAIXO RELACIONADO(S), O AFASTAMENTO DE SUAS FUNÇÕES, PARA CONCORRER A CARGO ELETIVO, SEM PREJUÍZO
DOS RESPECTIVOS VENCIMENTOS:

PORTARIA N. 559 DE 03/07/2024

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME	RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	INICIO	FIM	DIAS
SILVANIA SCHMITZ DE SOUZA	58875821	1	PF	223941362	06/07/2024	06/10/2024	93
SANDRO JOSE RAMOS	59334166	2	PF	223870384	06/07/2024	06/10/2024	93
SANDRO JOSE RAMOS	59334166	1	PF	223869890	06/07/2024	06/10/2024	93
NICESIA MARA DE LIRA LOPES DELARICA	59482513	4	PF	223774822	06/07/2024	06/10/2024	93
SILVANO CAMPOS LEITE	60186308	1	AGEB II	223824021	06/07/2024	06/10/2024	93
REGINALDO DE SOUZA FREIRE	60607010	1	PF	223877630	06/07/2024	06/10/2024	93
DANILO RIBEIRO	60689040	1	PF	223965997	06/07/2024	06/10/2024	93
VALTER CRESTANI	60708657	1	PF	223967868	06/07/2024	06/10/2024	93
VALTER CRESTANI	60708657	2	PF	223967868	06/07/2024	06/10/2024	93
JOCELENE ZOLETE FERREIRA	61419470	3	PF	223973302	06/07/2024	06/10/2024	93

76912/2024

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

0 O DIRETOR GERAL DO(A) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O ARTIGO 1º, INCISO II, ALÍNEA D, C/C O INCISO VI, DA LEI
COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 64, DE 18/5/1990 E A LEI FEDERAL Nº 9504, DE 30/09/1997, RESOLVE CONCEDER AO(S)
SERVIDOR(es) ABAIXO RELACIONADO(S), O AFASTAMENTO DE SUAS FUNÇÕES, PARA CONCORRER A CARGO ELETIVO, SEM PREJUÍZO
DOS RESPECTIVOS VENCIMENTOS:

PORTARIA N. 560 DE 03/07/2024

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME	RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	INICIO	FIM	DIAS
HUMBERTO RODRIGUES DA MATA JUNIOR	61635190	2	PF	223842348	06/07/2024	06/10/2024	93
HUMBERTO RODRIGUES DA MATA JUNIOR	61635190	1	PF	223842348	06/07/2024	06/10/2024	93
ALBERTO VIDUINO STELA	62226978	1	PF	223878067	06/07/2024	06/10/2024	93
JUSSARA MACEDO DE MATOS	63331171	97	PF	223866174	06/07/2024	06/10/2024	93
SUZELAINNE ALVES PORSSE	65339382	2	PF	223922708	06/07/2024	06/10/2024	93
SUZELAINNE ALVES PORSSE	65339382	1	PF	223922708	06/07/2024	06/10/2024	93
LOURDES ULIANO	67130065	1	PF	224005210	06/07/2024	06/10/2024	93
EDSON LUIS MELLO DE ASSIS	67277830	1	PF	224003722	06/07/2024	06/10/2024	93
SHEILA GABARRON RICCI	67776895	1	PF	223706831	06/07/2024	06/10/2024	93
SHEILA GABARRON RICCI	67776895	2	PF	223706831	06/07/2024	06/10/2024	93

76918/2024

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

0 O DIRETOR GERAL DO(A) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O ARTIGO 1º, INCISO II, ALÍNEA D, C/C O INCISO VI, DA LEI
COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 64, DE 18/5/1990 E A LEI FEDERAL Nº 9504, DE 30/09/1997, RESOLVE CONCEDER AO(S)
SERVIDOR(es) ABAIXO RELACIONADO(S), O AFASTAMENTO DE SUAS FUNÇÕES, PARA CONCORRER A CARGO ELETIVO, SEM PREJUÍZO
DOS RESPECTIVOS VENCIMENTOS:

PORTARIA N. 561 DE 03/07/2024

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME	RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	INICIO	FIM	DIAS
NELSON GONCALVES PEREIRA	68573947	1	AGEB I	223911498	06/07/2024	06/10/2024	93
MARCOS ALBERTO GUNTZEL	69564798	1	AGEB II	223947182	06/07/2024	06/10/2024	93
VARLETE CONCEICAO ANSELMO RODRIGUES	69697330	2	PF	223922597	06/07/2024	06/10/2024	93
SANDRA MARA JLEBOWICH FRANCA	69790356	1	AGEB II	223965750	06/07/2024	06/10/2024	93
VALDISNEI DIAS	69795129	94	PF	223815316	06/07/2024	06/10/2024	93
ELIZANGELA XAVIER	69956408	4	PF	223934625	06/07/2024	06/10/2024	93
ELIZANGELA XAVIER	69956408	5	PF	223934625	06/07/2024	06/10/2024	93
HERLEY KLEBER DANTAS DE OLIVEIRA	70485630	2	PF	223967639	06/07/2024	06/10/2024	93
HERLEY KLEBER DANTAS DE OLIVEIRA	70485630	1	PF	223967639	06/07/2024	06/10/2024	93
MICHEL GIACOMINI	71583058	1	PF	224006355	06/07/2024	06/10/2024	93

76920/2024

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

0 O DIRETOR GERAL DO(A) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O ARTIGO 1º, INCISO II, ALÍNEA D, C/C O INCISO VI, DA LEI
COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 64, DE 18/5/1990 E A LEI FEDERAL Nº 9504, DE 30/09/1997, RESOLVE CONCEDER AO(S)
SERVIDOR(es) ABAIXO RELACIONADO(S), O AFASTAMENTO DE SUAS FUNÇÕES, PARA CONCORRER A CARGO ELETIVO, SEM PREJUÍZO
DOS RESPECTIVOS VENCIMENTOS:

PORTARIA N. 562 DE 03/07/2024

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME	RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	INICIO	FIM	DIAS
MARIA NILVA BISPO DOS SANTOS FERMINO	71743225	1	AGEB I	223825443	06/07/2024	06/10/2024	93
LUIZ CARLOS GOMES FERREIRA	71796949	1	AGEB II	224005571	06/07/2024	06/10/2024	93
LUCIANA MARIA DE MATOS E SILVA	72972538	1	PF	223906966	06/07/2024	06/10/2024	93
EVERTON RODRIGANO MANZOTTI	73220777	1	AGEB II	223682685	06/07/2024	06/10/2024	93
RENATO FABRICIO DE MELO ALONSO	75283776	92	PF	223721729	06/07/2024	06/10/2024	93
CINTIA HENRIQUE DE OLIVEIRA	76258210	91	PF	223943179	06/07/2024	06/10/2024	93
MARIA LUCIA MONSSAO	76754640	99	PF	224005989	06/07/2024	06/10/2024	93
JOSE ANTONIO DA SILVA	79567442	2	PF	223878415	06/07/2024	06/07/2024	1
VERONICA YURIKA MORI	81044538	7	PF	223792715	06/07/2024	06/10/2024	93
LUCIANO EGIDIO PALAGANO	81475490	1	AGEB II	223795358	06/07/2024	06/10/2024	93

76909/2024

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

0 O DIRETOR GERAL DO(A) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O ARTIGO 1º, INCISO II, ALÍNEA D, C/C O INCISO VI, DA LEI
COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 64, DE 18/5/1990 E A LEI FEDERAL Nº 9504, DE 30/09/1997, RESOLVE CONCEDER AO(S)
SERVIDOR(es) ABAIXO RELACIONADO(S), O AFASTAMENTO DE SUAS FUNÇÕES, PARA CONCORRER A CARGO ELETIVO, SEM PREJUÍZO
DOS RESPECTIVOS VENCIMENTOS:

PORTARIA N. 563 DE 03/07/2024

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME	RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	INICIO	FIM	DIAS
CINTIA CRISTINA BARBOSA VECHIATO	84463965	91	PF	223873111	06/07/2024	06/10/2024	93
TEREZINHA SERBAI	87291170	1	AGEB I	223940714	06/07/2024	06/10/2024	93
MARCIO LACERDA DE JESUS	87687180	1	AGEB II	223915850	06/07/2024	06/10/2024	93
JULIO CESAR DE PAULA RODRIGUES	90983113	2	PF	223830757	06/07/2024	06/10/2024	93

76913/2024

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR GERAL DO(A) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O ARTIGO 1º, INCISO II, ALÍNEA D, C/C O INCISO VI, DA LEI
COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 64, DE 18/5/1990 E A LEI FEDERAL Nº 9504, DE 30/09/1997, RESOLVE CONCEDER AO(S)
SERVIDOR(es) ABAIXO RELACIONADO(S), O AFASTAMENTO DE SUAS FUNÇÕES, PARA CONCORRER A CARGO ELETIVO, SEM PREJUÍZO
DOS RESPECTIVOS VENCIMENTOS:

PORTARIA N. 573 DE 10/07/2024

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME	RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	INICIO	FIM	DIAS
ACACIO JOSE RIBEIRO	101450970	2	AGEB I	223902324	06/07/2024	06/10/2024	93
DANILO DE SOUZA TORREGROSSA	101926346	1	PF	223967728	06/07/2024	06/10/2024	93
DANILO DE SOUZA TORREGROSSA	101926346	2	PF	223967728	06/07/2024	06/10/2024	93
ALINE SUELLEM BATISTA	103142539	52	PF	224136200	06/07/2024	06/10/2024	93
ROSELI PRADO MORAES	109399124	63	PF	223959334	06/07/2024	06/10/2024	93
NILZA PEREIRA BODELAO	13871957	21	PF	224053193	06/07/2024	06/10/2024	93
WANDA LOPES DA SILVA	13921741	2	PF		06/07/2024	06/10/2024	93
SAULO JOSE PINEZI	20529555	21	PF	224109164	06/07/2024	06/10/2024	93
ADAO ARISTEU CENIZ	30381840	2	PF	223925851	06/07/2024	06/10/2024	93
NAILDA CARVALHO COSTA INKOT	30868153	1	PF		06/07/2024	06/10/2024	93

78589/2024

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR GERAL DO(A) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O ARTIGO 1º, INCISO II, ALÍNEA D, C/C O INCISO VI, DA LEI
COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 64, DE 18/5/1990 E A LEI FEDERAL Nº 9504, DE 30/09/1997, RESOLVE CONCEDER AO(S)
SERVIDOR(es) ABAIXO RELACIONADO(S), O AFASTAMENTO DE SUAS FUNÇÕES, PARA CONCORRER A CARGO ELETIVO, SEM PREJUÍZO
DOS RESPECTIVOS VENCIMENTOS:

PORTARIA N. 573 DE 10/07/2024

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME	RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	INICIO	FIM	DIAS
ACACIO JOSE RIBEIRO	101450970	2	AGEB I	223902324	06/07/2024	06/10/2024	93
DANILO DE SOUZA TORREGROSSA	101926346	1	PF	223967728	06/07/2024	06/10/2024	93
DANILO DE SOUZA TORREGROSSA	101926346	2	PF	223967728	06/07/2024	06/10/2024	93
ALINE SUELLEM BATISTA	103142539	52	PF	224136200	06/07/2024	06/10/2024	93
ROSELI PRADO MORAES	109399124	63	PF	223959334	06/07/2024	06/10/2024	93
NILZA PEREIRA BODELAO	13871957	21	PF	224053193	06/07/2024	06/10/2024	93
WANDA LOPES DA SILVA	13921741	2	PF		06/07/2024	06/10/2024	93
SAULO JOSE PINEZI	20529555	21	PF	224109164	06/07/2024	06/10/2024	93
ADAO ARISTEU CENIZ	30381840	2	PF	223925851	06/07/2024	06/10/2024	93
NAILDA CARVALHO COSTA INKOT	30868153	1	PF		06/07/2024	06/10/2024	93

78513/2024

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR GERAL DO(A) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O ARTIGO 1º, INCISO II, ALÍNEA D, C/C O INCISO VI, DA LEI
COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 64, DE 18/5/1990 E A LEI FEDERAL Nº 9504, DE 30/09/1997, RESOLVE CONCEDER AO(S)
SERVIDOR(es) ABAIXO RELACIONADO(S), O AFASTAMENTO DE SUAS FUNÇÕES, PARA CONCORRER A CARGO ELETIVO, SEM PREJUÍZO
DOS RESPECTIVOS VENCIMENTOS:

PORTARIA N. 574 DE 10/07/2024

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME	RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	INICIO	FIM	DIAS
JOSE ROBERTO RUIZ	31046084	21	PF	223933998	06/07/2024	06/10/2024	93
LUIZ ANTONIO KRAUSS	31426170	2	PF	223918956	06/07/2024	06/10/2024	93
LUIZ ANTONIO KRAUSS	31426170	1	PF	223918956	06/07/2024	06/10/2024	93
JORGE LUIZ PEREIRA DA SILVA	32958672	2	PF	223946305	06/07/2024	06/10/2024	93
VALDOMIRO VIDAL	33059809	2	PF	223989950	06/07/2024	06/10/2024	93
VALDOMIRO VIDAL	33059809	1	PF	223989950	06/07/2024	06/10/2024	93
REGINALDO DA SILVA	33615744	1	PF		06/07/2024	06/10/2024	93
REGINALDO DA SILVA	33615744	2	PF		06/07/2024	06/10/2024	93
JAIR SANCHES DO NASCIMENTO	34461287	1	PF	223942377	06/07/2024	06/10/2024	93
HELOISA IVASZEK JENSEN	34908982	2	PF	223962548	10/08/2024	06/10/2024	58

78585/2024

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR GERAL DO(A) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O ARTIGO 1º, INCISO II, ALÍNEA D, C/C O INCISO VI, DA LEI
COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 64, DE 18/5/1990 E A LEI FEDERAL Nº 9504, DE 30/09/1997, RESOLVE CONCEDER AO(S)
SERVIDOR(es) ABAIXO RELACIONADO(S), O AFASTAMENTO DE SUAS FUNÇÕES, PARA CONCORRER A CARGO ELETIVO, SEM PREJUÍZO
DOS RESPECTIVOS VENCIMENTOS:

PORTARIA N. 575 DE 10/07/2024

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME	RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	INICIO	FIM	DIAS
BERNARDETE DOLORES TURMINA	36169869	1	PF	223972950	06/07/2024	06/10/2024	93
LUZIA RAMOS NOGUEIRA	37240222	1	PF	224168403	06/07/2024	06/10/2024	93
MARCOS GILMAR AMARAL	37339040	1	PF	223858031	06/07/2024	06/10/2024	93
CARMEN LUCIA DE SOUZA PINTO	37391140	2	PF	223944531	06/07/2024	06/10/2024	93
SANDRA MARA DE ANDRADE BUENO	39413710	2	PF	224248466	06/07/2024	06/10/2024	93
MARCIA CANDIDA RODRIGUES BALOTIN	39894564	1	PF	223836526	06/07/2024	06/10/2024	93
ROSANA MEIRE CAZADEI REZENDE	39903628	2	PF	223975283	06/07/2024	06/10/2024	93
ROSANA MEIRE CAZADEI REZENDE	39903628	3	PF	223975283	06/07/2024	06/10/2024	93
VILMA GARCIA DA SILVA	40010203	2	PF	223906184	06/07/2024	06/10/2024	93
VILMA GARCIA DA SILVA	40010203	1	PF	223906184	06/07/2024	06/10/2024	93

78586/2024

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

0 O DIRETOR GERAL DO(A) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O ARTIGO 1º, INCISO II, ALÍNEA D, C/C O INCISO VI, DA LEI
COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 64, DE 18/5/1990 E A LEI FEDERAL Nº 9504, DE 30/09/1997, RESOLVE CONCEDER AO(S)
SERVIDOR(es) ABAIXO RELACIONADO(S), O AFASTAMENTO DE SUAS FUNÇÕES, PARA CONCORRER A CARGO ELETIVO, SEM PREJUÍZO
DOS RESPECTIVOS VENCIMENTOS:

PORTARIA N. 576 DE 10/07/2024

ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME	RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	INICIO	FIM	DIAS
HERMES SILVA LEAO	40453300	2	PF	224221657	06/07/2024	06/10/2024	93
HERMES SILVA LEAO	40453300	1	PF	224221657	06/07/2024	06/10/2024	93
MARCIA CRISTINA DOS SANTOS DE SOUZA	40530819	99	PF	223858481	06/07/2024	06/10/2024	93
VARLEI VERCEZI	41546620	1	PF	223832849	06/07/2024	03/10/2024	90
ADALGISA DA LUZ LONARDONI	41887303	4	PF	224227973	06/07/2024	06/10/2024	93
ADALGISA DA LUZ LONARDONI	41887303	5	PF	224227973	06/07/2024	06/10/2024	93
GENILDA LEITE CHALEGRE DE FREITAS	41952946	1	PF	223985998	06/07/2024	06/10/2024	93
JOSE AMANSO OLIVEIRA SANTOS	42131610	2	PF	223917615	06/07/2024	06/10/2024	93
JOSE AMANSO OLIVEIRA SANTOS	42131610	1	PF	223917615	06/07/2024	06/10/2024	93
IVANILDO CLARO DA SILVA	42149306	2	PF	224033370	06/07/2024	06/10/2024	93

78587/2024

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

0 O DIRETOR GERAL DO(A) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O ARTIGO 1º, INCISO II, ALÍNEA D, C/C O INCISO VI, DA LEI
COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 64, DE 18/5/1990 E A LEI FEDERAL Nº 9504, DE 30/09/1997, RESOLVE CONCEDER AO(S)
SERVIDOR(es) ABAIXO RELACIONADO(S), O AFASTAMENTO DE SUAS FUNÇÕES, PARA CONCORRER A CARGO ELETIVO, SEM PREJUÍZO
DOS RESPECTIVOS VENCIMENTOS:

PORTARIA N. 577 DE 10/07/2024

ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME	RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	INICIO	FIM	DIAS
GUIOMAR DOS SANTOS	42294373	89	PF	224130406	06/07/2024	06/10/2024	93
ELIZETE CAMPOS DE SOUSA CARNELOS	42381691	90	PF		06/07/2024	06/10/2024	93
JOAO CARLOS MARCON	42630470	2	PF	223794998	06/07/2024	06/10/2024	93
JOAO CARLOS MARCON	42630470	3	PF	223794998	06/07/2024	06/10/2024	93
REGIANE DE SOUZA SOLTOVSKI	42797677	90	PF	223965237	06/07/2024	06/10/2024	93
CARLOS ALBERTO TOLOVI	42834033	2	PF	224138393	06/07/2024	06/10/2024	93
CARLOS ALBERTO TOLOVI	42834033	1	PF	224138393	06/07/2024	06/10/2024	93
CESAR RICHARDSON DE OLIVEIRA BASSANE	42949175	1	PF		06/07/2024	06/10/2024	93
NADIR APARECIDA XAVIER	43405047	1	PF	223952542	11/07/2024	06/10/2024	88
JANE MARCIA VERCEZI	43740938	2	PF	223980112	06/07/2024	06/10/2024	93

78588/2024

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

0 O DIRETOR GERAL DO(A) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O ARTIGO 1º, INCISO II, ALÍNEA D, C/C O INCISO VI, DA LEI
COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 64, DE 18/5/1990 E A LEI FEDERAL Nº 9504, DE 30/09/1997, RESOLVE CONCEDER AO(S)
SERVIDOR(es) ABAIXO RELACIONADO(S), O AFASTAMENTO DE SUAS FUNÇÕES, PARA CONCORRER A CARGO ELETIVO, SEM PREJUÍZO
DOS RESPECTIVOS VENCIMENTOS:

PORTARIA N. 579 DE 10/07/2024

ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME	RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	INICIO	FIM	DIAS
ELIANE DE FATIMA FERREIRA PARREIRAS	46024605	1	PF	223908764	06/07/2024	06/10/2024	93
IVETE APARECIDA DE OLIVEIRA	46427955	6	PF	223956955	06/07/2024	06/10/2024	93
ROSELI TERESINHA ANTONELLI LANZARINI	46799992	1	PF	234084382	06/07/2024	06/10/2024	93
MARILEI DOS SANTOS	47185432	91	PF	224148771	06/07/2024	06/10/2024	93
MARCO ANTONIO FERREIRA	47303044	1	PF	223866743	06/07/2024	06/10/2024	93
SOLANGE LURDES FERREIRA	47568927	91	AGEB II	223869467	06/07/2024	06/10/2024	93
JOSE PAULO JANUNZZI	49159218	1	AGEB I	223931030	06/07/2024	06/10/2024	93
SERGIO VESCO	50890805	1	PF	224150717	06/07/2024	06/10/2024	93
SERGIO VESCO	50890805	97	PF	224150717	06/07/2024	06/10/2024	93
JOAO COSTA DE OLIVEIRA	51250290	1	PF	224004303	06/07/2024	06/10/2024	93

1

-

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

0 O DIRETOR GERAL DO(A) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O ARTIGO 1º, INCISO II, ALÍNEA D, C/C O INCISO VI, DA LEI
COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 64, DE 18/5/1990 E A LEI FEDERAL Nº 9504, DE 30/09/1997, RESOLVE CONCEDER AO(S)
SERVIDOR(es) ABAIXO RELACIONADO(S), O AFASTAMENTO DE SUAS FUNÇÕES, PARA CONCORRER A CARGO ELETIVO, SEM PREJUÍZO
DOS RESPECTIVOS VENCIMENTOS:

PORTARIA N. 580 DE 10/07/2024

ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME	RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	INICIO	FIM	DIAS
ZULMIRA APARECIDA RAITZ GUZELLA	51675525	2	PF	223969860	06/07/2024	06/10/2024	93
EDUARDO DE SOUZA LUIZ	53053785	53	PF	223953719	06/07/2024	06/10/2024	93
RICARDO CARLOS HIRT JUNIOR	53607608	1	PF	223891888	06/07/2024	06/10/2024	93
LIDIO DOS SANTOS	53685196	56	PF	224004710	06/07/2024	06/10/2024	93
ROSANGELA CORDEIRO MORI	53876218	1	PF	223956149	06/07/2024	06/10/2024	93
ELAINE PRISCILA LOPES TEIXEIRA	53945228	1	AGEB II		06/07/2024	06/10/2024	93
LEANDRO APARECIDO DOS SANTOS	54017383	1	PF	224055307	06/07/2024	06/10/2024	93
LEANDRO APARECIDO DOS SANTOS	54017383	2	PF	224055307	06/07/2024	06/10/2024	93
CLARICE PEREIRA DE MELO SPHAIR	54299427	3	PF		06/07/2024	06/10/2024	93
SANDRA GHEDIN TURMINA	54321457	1	PF	223973337	06/07/2024	06/10/2024	93

1

-

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

0 O DIRETOR GERAL DO(A) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O ARTIGO 1º, INCISO II, ALÍNEA D, C/C O INCISO VI, DA LEI
COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 64, DE 18/5/1990 E A LEI FEDERAL Nº 9504, DE 30/09/1997, RESOLVE CONCEDER AO(S)
SERVIDOR(es) ABAIXO RELACIONADO(S), O AFASTAMENTO DE SUAS FUNÇÕES, PARA CONCORRER A CARGO ELETIVO, SEM PREJUÍZO
DOS RESPECTIVOS VENCIMENTOS:

PORTARIA N. 581 DE 10/07/2024

ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME	RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	INICIO	FIM	DIAS
ELISEU MARCIANO PRESA	54748329	90	PF		06/07/2024	06/10/2024	93
GERALDINA MARLI DAS DORES ROSSI	55251363	4	PF	223950752	06/07/2024	06/10/2024	93
LILIANE ALVES CARNEIRO MOCELIN	56624058	1	PF	223935257	06/07/2024	06/10/2024	93
IONARA MARCONDES	58259764	1	PF	224130457	06/07/2024	06/10/2024	93
DEOSDETE MOREIRA DOS SANTOS	58689386	1	AGEB I	223927238	06/07/2024	06/10/2024	93
ELI DO CARMO SCHUBERT TEODORO	58748021	93	PF	223922058	06/07/2024	06/10/2024	93
TERCILO KOREN	58814440	3	PF		06/07/2024	06/10/2024	93
TERCILO KOREN	58814440	2	PF		06/07/2024	06/10/2024	93
AMARILDO JOSE DA SILVA	58828955	1	AGEB II	223928803	06/07/2024	06/10/2024	93
MARCOS ANTONIO SEEFELDT	58854999	91	PF		06/07/2024	06/10/2024	93

1

-

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

0

O DIRETOR GERAL DO(A) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO,

NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O ARTIGO 1º, INCISO II, ALÍNEA D, C/C O INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 64, DE 18/5/1990 E A LEI FEDERAL Nº 9504, DE 30/09/1997, RESOLVE CONCEDER AO(S) SERVIDOR(ES) ABAIXO RELACIONADO(S), O AFASTAMENTO DE SUAS FUNÇÕES, PARA CONCORRER A CARGO ELETIVO, SEM PREJUÍZO DOS RESPECTIVOS VENCIMENTOS:

PORTARIA N. 582 DE 10/07/2024

ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME	RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	INICIO	FIM	DIAS
CLERIA SALETE PLUCINSKI	59116045	1	PF	223704042	06/07/2024	06/10/2024	93
SILVANA APARECIDA ANDREUZO	59607871	1	PF	224012144	06/07/2024	06/10/2024	93
SILVANA APARECIDA ANDREUZO	59607871	2	PF	224012144	06/07/2024	06/10/2024	93
CLAUDIO MIRANDA DE MORAIS	60131368	21	PF		06/07/2024	06/10/2024	93
ANA MARIA DE SOUZA AGUIAR	61277722	1	PF	224213867	06/07/2024	06/10/2024	93
EDINA DE JESUS GUIMARAES DE OLIVEIRA	61393048	1	PF	223903509	06/07/2024	06/10/2024	93
HAMILTON SONALDO DE GOIS	61985530	92	PF	224159048	06/07/2024	06/10/2024	93
MARISTELA MARGAS MARQUES	62072750	1	PF	224040555	06/07/2024	06/10/2024	93
MARLI DE MARCO	62076119	91	PF	224195761	06/07/2024	06/10/2024	93
MARLI DE MARCO	62076119	1	PF	224195761	06/07/2024	06/10/2024	93

1

-

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

0

O DIRETOR GERAL DO(A) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO,

NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O ARTIGO 1º, INCISO II, ALÍNEA D, C/C O INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 64, DE 18/5/1990 E A LEI FEDERAL Nº 9504, DE 30/09/1997, RESOLVE CONCEDER AO(S) SERVIDOR(ES) ABAIXO RELACIONADO(S), O AFASTAMENTO DE SUAS FUNÇÕES, PARA CONCORRER A CARGO ELETIVO, SEM PREJUÍZO DOS RESPECTIVOS VENCIMENTOS:

PORTARIA N. 583 DE 10/07/2024

ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME	RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	INICIO	FIM	DIAS
ELIANY TABORDA DA SILVA GREGORIO	62156384	1	PF	223967604	06/07/2024	06/10/2024	93
MARCIO CEZAR DIEHL	62221992	97	PF	224223358	06/07/2024	06/10/2024	93
MARCIO CEZAR DIEHL	62221992	98	PF	224223358	06/07/2024	06/10/2024	93
ROSEMARY PORTO ALVES PEREIRA	63606359	2	PF	223967000	06/07/2024	06/10/2024	93
ROSEMARY PORTO ALVES PEREIRA	63606359	3	PF	223967000	06/07/2024	06/10/2024	93
ROGERIO RIBEIRO	63622249	91	PF	223930760	06/07/2024	06/10/2024	93
ROGERIO RIBEIRO	63622249	90	PF	223930760	06/07/2024	06/10/2024	93
TATIANA NANJI DA MAIA	63779814	99	PF	223971849	06/07/2024	06/10/2024	93
NILTON APARECIDO STEIN	63881678	1	PF	223891942	06/07/2024	06/10/2024	93
NILTON APARECIDO STEIN	63881678	2	PF	223891942	06/07/2024	06/10/2024	93

1

-

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

0

O DIRETOR GERAL DO(A) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO,

NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O ARTIGO 1º, INCISO II, ALÍNEA D, C/C O INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 64, DE 18/5/1990 E A LEI FEDERAL Nº 9504, DE 30/09/1997, RESOLVE CONCEDER AO(S) SERVIDOR(ES) ABAIXO RELACIONADO(S), O AFASTAMENTO DE SUAS FUNÇÕES, PARA CONCORRER A CARGO ELETIVO, SEM PREJUÍZO DOS RESPECTIVOS VENCIMENTOS:

PORTARIA N. 584 DE 10/07/2024

ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME	RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	INICIO	FIM	DIAS
EDNA FERNANDES DAS NEVES	63912050	1	AGEB I	223934692	06/07/2024	06/10/2024	93
ROSANGELA PARIZOTTO	64177451	2	PF		06/07/2024	06/10/2024	93
ROSANGELA PARIZOTTO	64177451	1	PF		06/07/2024	06/10/2024	93
CRISTIANE PAPI CRESPO FRUFREK	65601184	2	PF	223869432	06/07/2024	06/10/2024	93
ELIANE DE FATIMA SOARES DA SILVA GOB	65931290	1	PF	223937233	06/07/2024	06/10/2024	93
ELIANE DE FATIMA SOARES DA SILVA GOB	65931290	2	PF	223937233	06/07/2024	06/10/2024	93
MARIA ROSELI BUENO FARIAS	66794997	1	AGEB I	223879802	06/07/2024	06/10/2024	93
ELZA TOMBA	67079922	1	AGEB I	224240041	06/07/2024	06/10/2024	93
ANTONIA GALVAO DA CUNHA FARIAS	67936990	2	PF	223865151	06/07/2024	06/10/2024	93
MARISTELA PELISSARO	68472121	91	PF		06/07/2024	06/10/2024	93

1

-

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

0

O DIRETOR GERAL DO(A) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO,

NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O ARTIGO 1º, INCISO II, ALÍNEA D, C/C O INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 64, DE 18/5/1990 E A LEI FEDERAL Nº 9504, DE 30/09/1997, RESOLVE CONCEDER AO(S) SERVIDOR(ES) ABAIXO RELACIONADO(S), O AFASTAMENTO DE SUAS FUNÇÕES, PARA CONCORRER A CARGO ELETIVO, SEM PREJUÍZO DOS RESPECTIVOS VENCIMENTOS:

PORTARIA N. 585 DE 10/07/2024

ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME	RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	INICIO	FIM	DIAS
SARA GOMES DOS SANTOS	68802628	91	PF	224232462	06/07/2024	06/10/2024	93
SARA GOMES DOS SANTOS	68802628	90	PF	224232462	06/07/2024	06/10/2024	93
VALDINEI FOGACA ANDREACCI	69394388	1	PF	223881777	06/07/2024	06/10/2024	93

VALDINEI FOGACA ANDREACCI	69394388	2	PF	223881777	06/07/2024	06/10/2024	93
LUCINEIA BORGES	69631150	1	PF	224241738	06/07/2024	06/10/2024	93
ELISIANE KARAM FOLADOR FOLQUENIN	69771149	1	PF	223913210	06/07/2024	06/10/2024	93
LEIA APARECIDA DE ANDRADE	70432110	1	PF		06/07/2024	06/10/2024	93
SIMONE REGINA BETIM	71493075	1	AGEB II	224240589	06/07/2024	06/10/2024	93
VALDACIR JOSE RAMAO	71780660	1	PF	223901751	06/07/2024	06/10/2024	93
GILSO SIKORA	72185730	1	PF	223884776	06/07/2024	06/10/2024	93

1

-

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

0 O DIRETOR GERAL DO(A) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O ARTIGO 1º, INCISO II, ALÍNEA D, C/C O INCISO VI, DA LEI
COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 64, DE 18/5/1990 E A LEI FEDERAL Nº 9504, DE 30/09/1997, RESOLVE CONCEDER AO(S)
SERVIDOR(es) ABAIXO RELACIONADO(S), O AFASTAMENTO DE SUAS FUNÇÕES, PARA CONCORRER A CARGO ELETIVO, SEM PREJUÍZO
DOS RESPECTIVOS VENCIMENTOS:

PORTARIA N. 586 DE 10/07/2024

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME	RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	INICIO	FIM	DIAS
GILSO SIKORA	72185730	4	PF	223884776	06/07/2024	06/10/2024	93
AILA ROBERTA KOVALIU DE CESARO	72475690	1	PF	224210892	06/07/2024	06/10/2024	93
AILA ROBERTA KOVALIU DE CESARO	72475690	99	PF	224210892	06/07/2024	06/10/2024	93
SANDRA REGINA LANDGRAF	72509447	1	PF	224235119	06/07/2024	06/10/2024	93
PATRICIA MARIA RODRIGUES	73071291	1	PF	223962289	06/07/2024	06/10/2024	93
TEREZINHA BEZ	73116090	1	AGEB II	224091591	06/07/2024	06/10/2024	93
SOLANGE FERNANDES BARROZO DEBORTOLI	75121890	1	PF	223850340	06/07/2024	06/10/2024	93
CRISTIAN RODRIGO MULLER	75240929	39	PF	223972543	06/07/2024	06/10/2024	93
IVAN PAULO ZAGULSKI	75358180	90	PF	223966268	06/07/2024	06/10/2024	93
PEDRO FERREIRA DE FREITAS	75732058	3	PF	223914926	06/07/2024	06/10/2024	93

1

-

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

0 O DIRETOR GERAL DO(A) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O ARTIGO 1º, INCISO II, ALÍNEA D, C/C O INCISO VI, DA LEI
COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 64, DE 18/5/1990 E A LEI FEDERAL Nº 9504, DE 30/09/1997, RESOLVE CONCEDER AO(S)
SERVIDOR(es) ABAIXO RELACIONADO(S), O AFASTAMENTO DE SUAS FUNÇÕES, PARA CONCORRER A CARGO ELETIVO, SEM PREJUÍZO
DOS RESPECTIVOS VENCIMENTOS:

PORTARIA N. 587 DE 10/07/2024

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME	RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	INICIO	FIM	DIAS
PEDRO FERREIRA DE FREITAS	75732058	2	PF	223914926	06/07/2024	06/10/2024	93
VANDERLEI CHORNA	76186375	1	PF	223924247	06/07/2024	06/10/2024	93
JOAO LUIZ POSSO MORENO	76471371	1	AGEB II	223919951	06/07/2024	06/10/2024	93
ELCIO WSZOLEK	77735747	92	PF	223968392	06/07/2024	06/10/2024	93
ELCIO WSZOLEK	77735747	93	PF	223968392	06/07/2024	06/10/2024	93
REJANE APARECIDA DA SILVA KUNZ PEDRO	78860472	1	PF		06/07/2024	06/10/2024	93
REJANE APARECIDA DA SILVA KUNZ PEDRO	78860472	2	PF		06/07/2024	06/10/2024	93
ROGERIA APARECIDA DE OLIVEIRA	79966312	1	PF	224119224	06/07/2024	06/10/2024	93
ROGERIA APARECIDA DE OLIVEIRA	79966312	97	PF	224119224	06/07/2024	06/10/2024	93
GEOVANA MARIA PEREIRA	80119666	1	PF	223927521	06/07/2024	06/10/2024	93

1

-

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

0 O DIRETOR GERAL DO(A) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O ARTIGO 1º, INCISO II, ALÍNEA D, C/C O INCISO VI, DA LEI
COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 64, DE 18/5/1990 E A LEI FEDERAL Nº 9504, DE 30/09/1997, RESOLVE CONCEDER AO(S)
SERVIDOR(es) ABAIXO RELACIONADO(S), O AFASTAMENTO DE SUAS FUNÇÕES, PARA CONCORRER A CARGO ELETIVO, SEM PREJUÍZO
DOS RESPECTIVOS VENCIMENTOS:

PORTARIA N. 588 DE 10/07/2024

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME	RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	INICIO	FIM	DIAS
GEOVANA MARIA PEREIRA	80119666	2	PF	223927521	06/07/2024	06/10/2024	93
CLAUDEMIR LAURINDO	80352549	54	PF	223923836	06/07/2024	06/10/2024	93
CAMILLA SAMIRA DE SIMONI BOLONHEZI	81187398	1	PF	223943926	06/07/2024	06/10/2024	93
DOMINGOS ABEL GONÇALVES DA CRUZ JUNI	81892121	9	PF	223931294	06/07/2024	06/10/2024	93
DIEGO HARMATIUK	83737000	1	AGEB II		06/07/2024	06/10/2024	93
JOSIANE CRISTINA DOS SANTOS	85845497	88	PF	223877583	06/07/2024	06/10/2024	93
JOSIANE CRISTINA DOS SANTOS	85845497	87	PF	2238977583	06/07/2024	06/10/2024	93
ADEMAR SCHMITZ	85943499	90	PF		06/07/2024	06/10/2024	93
MAYRA INES DO CARMO	86077647	56	PF	224151519	06/07/2024	06/10/2024	93
ADRIELE CRISTINA DE SOUZA MEURER	88926510	2	PF	224233582	06/07/2024	06/10/2024	93

78508/2024

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

0 O DIRETOR GERAL DO(A) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O ARTIGO 1º, INCISO II, ALÍNEA D, C/C O INCISO VI, DA LEI
COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 64, DE 18/5/1990 E A LEI FEDERAL Nº 9504, DE 30/09/1997, RESOLVE CONCEDER AO(S)
SERVIDOR(es) ABAIXO RELACIONADO(S), O AFASTAMENTO DE SUAS FUNÇÕES, PARA CONCORRER A CARGO ELETIVO, SEM PREJUÍZO
DOS RESPECTIVOS VENCIMENTOS:

PORTARIA N. 589 DE 10/07/2024

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME	RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	INICIO	FIM	DIAS
AQUILES CESAR FERNANDES	88992547	1	AGEB II	223945899	06/07/2024	06/10/2024	93
FELIPE VEIGA	89176131	5	PF	224132751	06/07/2024	06/10/2024	93
EDNA APARECIDA CORREIA	89840538	1	AGEB I	223917127	06/07/2024	06/10/2024	93
DIONI POMPILHO DE OLIVEIRA	89875234	1	AGEB II		06/07/2024	06/10/2024	93
JADRIEL LOURI TOSTO	95718574	1	AGEB II	2237002128	06/07/2024	06/10/2024	93
MAGNOLIA PIRES SILVEIRA	9910549	4	PF	224119267	06/07/2024	06/10/2024	93
LEANDRO DATOLA TULLIO	99457147	3	PF	223905790	06/07/2024	06/10/2024	93
ADRIANA CRISTINA MARQUES	99693290	97	AGEB I	223857094	06/07/2024	06/10/2024	93

78511/2024

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR GERAL DO(A) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O ARTIGO 1º, INCISO II, ALÍNEA D, C/C O INCISO VI, DA LEI
COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 64, DE 18/5/1990 E A LEI FEDERAL Nº 9504, DE 30/09/1997, RESOLVE CONCEDER AO(S)
SERVIDOR(es) ABAIXO RELACIONADO(S), O AFASTAMENTO DE SUAS FUNÇÕES, PARA CONCORRER A CARGO ELETIVO, SEM PREJUÍZO
DOS RESPECTIVOS VENCIMENTOS:

PORTARIA N. 590 DE 10/07/2024

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME	RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	INICIO	FIM	DIAS
ORLANDO OSORIO	41237163	1	AGEB	II223937268	06/07/2024	06/10/2024	93
VANDA DO PILAR SANTOS BANDEIRA SANTA	44970147	3	PF	223744176	06/07/2024	06/10/2024	93
VANDA DO PILAR SANTOS BANDEIRA SANTA	44970147	2	PF	223744176	06/07/2024	06/10/2024	93

78791/2024

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

A CHEFE DO NÚCLEO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE
ESTADO DA EDUCAÇÃO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE FORAM DELEGADAS PELA RESOLUÇÃO Nº
8659 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023, DO DIRETOR GERAL, RESOLVE CONCEDER LICENÇA SEM
VENCIMENTOS, DE ACORDO COM O ARTIGO 240, DA LEI 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970,
AO(S) FUNCIONARIO(S) ABAIXO RELACIONADO(S):

PORTARIA N. 551 DE 03/07/2024

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME	RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	INICIO	FIM	DIAS
ROSA NUNES SAMPAIO	18347962	3	NII11	224004630	02/07/2024	01/07/2026	730
CRISTIANE TESSARI CAMPOS	73528003	98	NII11	223741339	22/07/2024	21/07/2026	730

74742/2024

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

A CHEFE DO NÚCLEO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE
ESTADO DA EDUCAÇÃO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE FORAM DELEGADAS PELA RESOLUÇÃO Nº
8659 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023, DO DIRETOR GERAL, RESOLVE CONCEDER LICENÇA SEM
VENCIMENTOS, DE ACORDO COM O ARTIGO 240, DA LEI 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970,
AO(S) FUNCIONARIO(S) ABAIXO RELACIONADO(S):

PORTARIA N. 571 DE 10/07/2024

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME	RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	INICIO	FIM	DIAS
JOSE BISCONSINI	31968682	90	NII11	224069391	22/07/2024	21/07/2026	730
FRANCISCO TERUO NAKAHATA	42090034	97	NII11	223989314	08/07/2024	07/07/2026	730
ISABEL CRISTINA DE OLIVEIRA AZEVEDO	45365182	2	NII108	224122756	17/07/2024	16/07/2026	730
EVALDO RODRIGUES GOMES	49206690	4	NII11	223897185	08/07/2024	07/07/2026	730
ILANIA WANDROWSKI	64558579	1	NAXII	224235380	05/07/2024	04/07/2026	730
JULIO CESAR NUNES DA SILVA	65130505	1	NII07	224107137	22/07/2024	21/07/2026	730
MARIA WESTARB MARTINS	69777775	1	NAXI	223954901	01/07/2024	30/06/2026	730
CLEO FOLLETO TELCH	70519852	1	NII11	224281951	08/07/2024	07/07/2026	730
ELIANE DA SILVA	70883600	97	NII10	223836003	22/07/2024	21/07/2026	730
DIANA CRISTINA LAVORATTO FARIAS MISS	93765036	1	NII10	224035977	10/07/2024	09/07/2026	730

78507/2024

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

A CHEFE DO NÚCLEO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE
ESTADO DA EDUCAÇÃO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE FORAM DELEGADAS PELA RESOLUÇÃO Nº
8659 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023, DO DIRETOR GERAL, RESOLVE CONCEDER LICENÇA SEM
VENCIMENTOS, DE ACORDO COM O ARTIGO 240, DA LEI 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970,
AO(S) FUNCIONARIO(S) ABAIXO RELACIONADO(S):

PORTARIA N. 572 DE 10/07/2024

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME	RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	INICIO	FIM	DIAS
FABIANO PEREIRA DE RAMOS	94964857	1	NAXII	223349439	24/07/2024	23/07/2026	730
FRANCIELE APARECIDA DE ARAUJO	98429301	5	NII09	224103867	01/08/2024	31/07/2026	730

78510/2024

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 2057 - 11/07/2024

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 550
Nome do Município: CIANORTE
Código do Estabelecimento: 5254
Nome do Estabelecimento: CIANORTE, C E-EF M PROFIS
Nome do Curso: TEC EM ADMINISTRACAO-SUB ET GN

Nome do Aluno	RG	Nº Reg.	Livro	Folha	Dt. Registro	Conclusão
BIANCA FEITOSA DE SOUZA	143601447PR	121	055005254D001	2	08/07/2024	2024
CRISTIANO HENRIQUE DO PRADO SIEJKA	145534097PR	147	055005254D001	7	09/07/2024	2024
ELI MARCOS DA SILVA	8.502.026-9PR	148	055005254D001	7	09/07/2024	2024
GEOVANA ANTONIO DOS SANTOS	146476180PR	149	055005254D001	7	09/07/2024	2024
IZABEL MARIA CONCEIÇÃO	14805260MT	150	055005254D001	7	09/07/2024	2024
JAMES SILVA DA CUNHA	12.529.535-5PR	151	055005254D001	8	09/07/2024	2024
JENNIFER PEREIRA RIBEIRO	109329649PR	152	055005254D001	8	09/07/2024	2024
JOYCE MONTEIRO DOS SANTOS	124064791PR	153	055005254D001	8	09/07/2024	2024
KAWAN NICOLAS DE SOUZA CARLOS	13.818.388-2PR	154	055005254D001	8	09/07/2024	2024
MARIA ALICE DA SILVA	12.993.611-8PR	155	055005254D001	8	09/07/2024	2024

MAYCON ANTONIO DA SILVA ALMEIDA	0686199PR	156	055005254D001	9	09/07/2024	2024
VANIA SILVERIA DOS SANTOS RODRIGUES	107722017PR	157	055005254D001	9	09/07/2024	2024

CIANORTE, 11 de Julho de 2024.

Nome do(a) Secretário(a): JOEL KEPE
Nº Ato do(a) Secretário(a): Res. nº Nº 02630
Nome do(a) Diretor(a): CLAUDINEIA DA SILVA VARGAS OLIVEIRA
Nº Ato do(a) Diretor(a): Res. nº Nº 03364

78964/2024

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 2062 - 11/07/2024

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690
Nome do Município: CURITIBA
Código do Estabelecimento: 7017
Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS EPICOS
Nome do Curso: AUX DE ENFERMAGEM

Nome do Aluno	RG	Nº Reg.	Livro	Folha	Dt. Registro	Conclusão
MARGARETH LIMA DE SOUZA ROQUE	09596716689SP	35	069007017C001	1	08/07/2024	2022

CURITIBA, 11 de Julho de 2024.

Nome do(a) Secretário(a): DAIANE DE FATIMA GABARDO BELEMER
Nº Ato do(a) Secretário(a): 001/16 data do ato 30/03/2016
Nome do(a) Diretor(a): FABINE MILARCH DE OLIVEIRA
Nº Ato do(a) Diretor(a): 05/2011 Data Ato :05/2011

79011/2024

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 2077 - 11/07/2024

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690
Nome do Município: CURITIBA
Código do Estabelecimento: 24894
Nome do Estabelecimento: UNINTER, CIEBIA - EM P
Nome do Curso: TEC EM CONTABILIDADE-SUB ET GN

Nome do Aluno	RG	Nº Reg.	Livro	Folha	Dt. Registro	Conclusão
ADRIANE DE FÁTIMA LAZZAROTTO	9780577-6PR	401	069024894D001	15	04/07/2024	2023
ALESSANDRA AGOSTINHO POOASKI	9.625.265 0PR	408	069024894D001	16	04/07/2024	2023
ANA CAROLINA DA COSTA GOMES	14.903.746-2PR	429	069024894D001	20	04/07/2024	2024
BRUNO RIBEIRO LISBOA	8.109.534 5PR	440	069024894D001	22	04/07/2024	2024
ESTELLE CORRÊA DA SILVA	14.247.666-5PR	477	069024894D001	30	05/07/2024	2024
GRACIELE APARECIDA DE BRITO	94084989	434	069024894D001	21	04/07/2024	2023
GUSTAVO HENRIQUE GALON FERNANDES	13.234.889-8PR	482	069024894D001	31	05/07/2024	2024
JACIARA ELIZA ROVER DEZAN	10.746.940-0PR	18	069024894D002	4	08/07/2024	2023
KATHERINE MACHADO LOOZE	63.594.729-8SP	39	069024894D002	8	08/07/2024	2023
KELIMARIDA SILVA QUIRINO	8608146-6PR	37	069024894D002	8	08/07/2024	2024
MARCO TULIO BORGES	2.067.637-0PR	8	069024894D002	2	08/07/2024	2023
MEYRE REGIANI OLSEN CONTE	1.685.197SC	489	069024894D001	32	05/07/2024	2023
PAMELLA MARCONDES VENÂNCIO IZAIAS	10075533-5PR	467	069024894D001	28	05/07/2024	2024
SABRINA PEREIRA PERPETUO	14.727.374-6PR	428	069024894D001	20	04/07/2024	2023
WESLEY SILVEIRA DO ROSARIO	14.392.173-5PR	404	069024894D001	15	04/07/2024	2023

CURITIBA, 11 de Julho de 2024.

Nome do(a) Secretário(a): MARIA TEREZA XAVIER CORDEIRO
Nº Ato do(a) Secretário(a): Ato: 03/2013 Data Ato: 23/04/2013
Nome do(a) Diretor(a): BENHUR ETELBERTO GAIO
Nº Ato do(a) Diretor(a): 01/2011 Data Ato : 02/08/2011

79329/2024

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 2064 - 11/07/2024

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 2010
 Nome do Município: PONTA GROSSA
 Código do Estabelecimento: 25786
 Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUCACIONAL E TECNOLÓGICO-CENETEC
 Nome do Curso: TEC EM ENFERMAGEM-SUBS ET AS

Nome do Aluno	RG	Nº Reg.	Livro	Folha	Dt. Registro	Conclusão
ALICE GABRIELY RAMOS DA SILVA LEONOR	09457532929PR	1	201025786D001	1	11/06/2024	2023
ALINE APARECIDA VIEIRA DA ROCHA	099.325.589-23PR	3	201025786D001	1	18/06/2024	2023
ANGELITA DE PAULA BEQUER	02737936918PR	2	201025786D001	1	11/06/2024	2023
CHRISTIAINE RENI HILGENBERG	053.891.259-67PR	5	201025786D001	1	18/06/2024	2023
CINTIA ADRIANE BABY	097.085.479-05PR	4	201025786D001	1	18/06/2024	2023
DIUNEIA DO ROCIU ALVES	876.808.409-97PR	7	201025786D001	2	18/06/2024	2023
ENOC RIBEIRO DA SILVA	680.369.069-53PR	8	201025786D001	2	18/06/2024	2023
FATIMA GORTE ALBACH	072.114.669-44PR	9	201025786D001	2	18/06/2024	2023
FERNANDA MATE GONÇALVES BRAGA	002.564.320-74RS	10	201025786D001	2	18/06/2024	2023
GISLAINE PIRES DE SOUZA	055.740.369-32SP	18	201025786D001	4	19/06/2024	2023
GRACIELE ALVES DOS SANTOS	041.126.669-18PR	11	201025786D001	3	18/06/2024	2023
JACKSON BATISTA DE LIMA	123.680.569-04PR	12	201025786D001	3	18/06/2024	2023
JULIANA ANDRADE	075.673.399-51PR	14	201025786D001	3	18/06/2024	2023
LEILA APARECIDA DE OLIVEIRA	070.586.589-43PR	13	201025786D001	3	18/06/2024	2023
LUCAS MENDES VIEIRA	092.351.179-25PR	28	201025786D001	6	20/06/2024	2023
LUCIANE DE CASTRO	003.904.069-02SC	19	201025786D001	4	19/06/2024	2023
MARIA CRISTIANE PAULOVSKI SANSANA	051.504.709-02	15	201025786D001	3	18/06/2024	2023
MARIA LUCIANE CANTERI	755.490.009-97PR	16	201025786D001	4	18/06/2024	2023
MICHELLY RAQUEL RIBEIRO DOS SANTOS	025.362.959-40PR	17	201025786D001	4	19/06/2024	2023
MILENA DENCK	125.491.079-42PR	20	201025786D001	4	19/06/2024	2023
MONICA APARECIDA PEDROZO BAPTISTA	056.150.089-46PR	21	201025786D001	5	19/06/2024	2023
RENATA CRISTINE GONÇALVES DA ROSA	117.915.599-80PR	22	201025786D001	5	19/06/2024	2023
ROSINEIA GALVÃO ROCHA DE LIMA	056.630.189-05PR	23	201025786D001	5	19/06/2024	2023
SAYURI AKEMI DATSUGA SOARES	128.825.449-01PR	24	201025786D001	5	19/06/2024	2023
SERGIO RERISON BATISTA RODRIGUES	830.757.041-72PR	25	201025786D001	5	19/06/2024	2023
TATIANE VIEIRA DA ROSA	008.745.489-00PR	27	201025786D001	6	19/06/2024	2023
ZENILDA GALDIN NAZARKO	967.381.469-49PR	26	201025786D001	6	19/06/2024	2023

PONTA GROSSA, 11 de Julho de 2024.

Nome do(a) Secretário(a): STELA BECHER
 Nº Ato do(a) Secretário(a): Nº Ato: 03/2020 Data Ato: 01/02/2020
 Nome do(a) Diretor(a): CARLOS EDUARDO BENCK
 Nº Ato do(a) Diretor(a): Nº Ato: 01/2010 Data Ato: 29/11/2011

79051/2024

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 2056 - 11/07/2024

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 550
 Nome do Município: CIANORTE
 Código do Estabelecimento: 5254
 Nome do Estabelecimento: CIANORTE, C E-EF M PROFIS
 Nome do Curso: TEC EM ENFERMAGEM-SUBS ET AS

Nome do Aluno	RG	Nº Reg.	Livro	Folha	Dt. Registro	Conclusão
ADRIANA LUCIA MEIRA NASCIMENTO	71467740PR	122	055005254D001	2	08/07/2024	2024
ALEXANDRE FERNANDES VAISVILA	125964419PR	123	055005254D001	2	08/07/2024	2024
ALINI FRANCISCA DE MENESES DA COSTA	100140292PR	124	055005254D001	2	08/07/2024	2024
ANDRESSA SILVA MINHANO PINHA	101749070PR	125	055005254D001	2	08/07/2024	2024
CÍNTIA GONÇALVES	108371471PR	126	055005254D001	3	08/07/2024	2024

CRISTIANE DE OLIVEIRA LIMA	67584970PR	127	055005254D001	3	08/07/2024	2024
DAIANE MENDES DE ALMEIDA	125007830PR	128	055005254D001	3	08/07/2024	2024
ELAINE PEDRO VIEIRA	108164425PR	129	055005254D001	3	08/07/2024	2024
ELISANGELA CARVALHO DE SOUZA	103871174PR	130	055005254D001	3	08/07/2024	2024
IZABELLE ALEXANDRE DA SILVA	13.552.295-3PR	131	055005254D001	4	08/07/2024	2024
JÁZIA SILVA DE OLIVEIRA	158955059PR	132	055005254D001	4	08/07/2024	2024
JHONATAN TEODORO DA SILVA	154904816PR	133	055005254D001	4	08/07/2024	2024
JOÃO GABRIEL DAS NEVES LIMA	14.653.301-9PR	134	055005254D001	4	08/07/2024	2024
KAILAINE EDUARDA FIGUEREDO DE ANDRADE	141992597PR	135	055005254D001	4	08/07/2024	2024
LEIVA FERREIRA DE MELO	76952310PR	136	055005254D001	5	08/07/2024	2024
MARIA JULIA GOMES DELMONDES	14.640.495-2PR	137	055005254D001	5	08/07/2024	2024
MARTA LINDOLFO DE ARAUJO	95234801PR	138	055005254D001	5	08/07/2024	2024
MAYARA CAROLINE SEDORKO	147319347PR	139	055005254D001	5	08/07/2024	2024
MAYARA STEPHANIE FERMINO	140274925PR	140	055005254D001	5	08/07/2024	2024
NÁTHALI VITÓRIA VIEIRA DA COSTA	141848585PR	141	055005254D001	6	08/07/2024	2024
PATRICIA BEZERRA TIMOTEO	10.471.510-9PR	142	055005254D001	6	08/07/2024	2024
STÉFANI LUIZA DE OLIVEIRA FRANCISCO	15.413.484-0PR	143	055005254D001	6	08/07/2024	2024
STEFANY MAYARA DA SILVA MARQUES	13.720.532-7PR	144	055005254D001	6	08/07/2024	2024
TAIS ALESSANDRA DE OLIVEIRA	133151567PR	145	055005254D001	6	08/07/2024	2024
VALÉRIA MOREIRA	12.848.896-0PR	146	055005254D001	7	08/07/2024	2024

CIANORTE, 11 de Julho de 2024.

Nome do(a) Secretário(a):	JOEL KEPE
Nº Ato do(a) Secretário(a):	Res. nº Nº 02630
Nome do(a) Diretor(a):	CLAUDINEIA DA SILVA VARGAS OLIVEIRA
Nº Ato do(a) Diretor(a):	Res. nº Nº 03364

78961/2024

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 2059 - 11/07/2024

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município:	1080
Nome do Município:	IRATI
Código do Estabelecimento:	11219
Nome do Estabelecimento:	JOAO XXIII, C E-EF M PROFIS
Nome do Curso:	TEC EM ENFERMAGEM-SUBS ET AS

Nome do Aluno	RG	Nº Reg.	Livro	Folha	Dt. Registro	Conclusão
AMANDA LETICIA LOPES LEAL	143165256PR	176	108011219D001	3	09/07/2024	2024
ANA JÚLIA DUDIAK GUIMARÃES	15.031.667-7PR	177	108011219D001	3	09/07/2024	2024
ANA PAULA LICOVISKI	141980815PR	178	108011219D001	3	09/07/2024	2024
ANIELE FERREIRA	144540085PR	179	108011219D001	3	09/07/2024	2024
CLEIDE DRABESKI MENDES	94577756PR	180	108011219D001	3	09/07/2024	2024
CLEONICE DE FÁTIMA NORTOK OLIVEIRA	99962518PR	181	108011219D001	4	09/07/2024	2024
DIRCELIA SEIXAS BASSANI	10.037.391-2PR	182	108011219D001	4	09/07/2024	2024
FRANCIÉLE MEDEIROS DE LIMA	111487456PR	183	108011219D001	4	09/07/2024	2024
JACQUELINE KUHNISKI	127127379PR	184	108011219D001	4	09/07/2024	2024
JOÃO GUILHERME STEFANIAK	14.234.236-7PR	185	108011219D001	4	09/07/2024	2024
JOAQUIM SILVANO PIETROSKI	125876218PR	186	108011219D001	5	09/07/2024	2024
JOSÉ FERNANDO NEVES	73663423PR	187	108011219D001	5	09/07/2024	2024
JÚLIO GABRIEL DA SILVA TROG	12.740.655-3PR	188	108011219D001	5	09/07/2024	2024
JULYE EMANOEL MARTINS CARDOSO	125560490PR	189	108011219D001	5	09/07/2024	2024
LEUDINELIA HRECIUK DE OLIVEIRA	8.693.518-0PR	190	108011219D001	5	09/07/2024	2024

LUANA LUIZA CORREIA	142100118PR	191	108011219D001	6	09/07/2024	2024
LUIGI CARLON KORZAWSKI DE FRANÇA	14.137.167-3PR	192	108011219D001	6	09/07/2024	2024
MICHELE CORDEIRO WAGNER	13.573.823-9PR	193	108011219D001	6	09/07/2024	2024
MICHELE DE FÁTIMA KOLODA	13.401.851-8PR	194	108011219D001	6	09/07/2024	2024
RAFAEL PURFIRIO	13.664.055-0PR	195	108011219D001	6	09/07/2024	2024
SAMARA DAS GRAÇAS DAMASIO DE PAULA	131870094PR	196	108011219D001	7	09/07/2024	2024
SHAIANE DE FATIMA LACOMSKI DE MELO	148682178PR	197	108011219D001	7	09/07/2024	2024
SILVETE LEAL CORDEIRO	133805087PR	198	108011219D001	7	09/07/2024	2024
SIMONE DA CONCEIÇÃO DE ANDRADE VASCO	89472512PR	199	108011219D001	7	09/07/2024	2024
TALITA FERENCZ	131500564PR	200	108011219D001	7	09/07/2024	2024

IRATI, 11 de Julho de 2024.

Nome do(a) Secretário(a): REGIANE APARECIDA DE OLIVEIRA
 Nº Ato do(a) Secretário(a): Res. nº Nº 00456
 Nome do(a) Diretor(a): ERNANI PEDRO DE RAMOS
 Nº Ato do(a) Diretor(a): Res. nº Nº 03364

78970/2024

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 2058 - 11/07/2024

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 1080
 Nome do Município: IRATI
 Código do Estabelecimento: 11219
 Nome do Estabelecimento: JOAO XXIII, C E-EF M PROFIS
 Nome do Curso: TEC EM ESTETICA-SUBS ET AS

Nome do Aluno	RG	Nº Reg.	Livro	Folha	Dt. Registro	Conclusão
ALESSANDRA SATIE CORRÊA MACHADO BOFF	62816449PR	168	108011219D001	1	08/07/2024	2024
CAMILA LEITE	97738696PR	169	108011219D001	1	08/07/2024	2024
DAIANE DE FATIMA DE LIMA	135201863PR	170	108011219D001	1	08/07/2024	2024
GEOVANA GAEWICZ FRANÇA	8.179.878-8PR	171	108011219D001	2	08/07/2024	2024
LIZANDRA MARIA DAS GRAÇAS VAZ	127576718PR	172	108011219D001	2	08/07/2024	2024
RAFAELA CHIQUETTE LOPES BITTENCOURT	85073451PR	173	108011219D001	2	08/07/2024	2024
ROSIMEIRE DAS GRAÇAS TEIXEIRA	128359559PR	174	108011219D001	2	08/07/2024	2024
SARA ALMEIDA E SOUZA BÜHLER	13.808.378-0PR	175	108011219D001	2	08/07/2024	2024

IRATI, 11 de Julho de 2024.

Nome do(a) Secretário(a): REGIANE APARECIDA DE OLIVEIRA
 Nº Ato do(a) Secretário(a): Res. nº Nº 00456
 Nome do(a) Diretor(a): ERNANI PEDRO DE RAMOS
 Nº Ato do(a) Diretor(a): Res. nº Nº 03364

78967/2024

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 2061 - 11/07/2024

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 550
 Nome do Município: CIANORTE
 Código do Estabelecimento: 5254
 Nome do Estabelecimento: CIANORTE, C E-EF M PROFIS
 Nome do Curso: QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL DE AUXILIAR DE ENFERMAGEM

Nome do Aluno	RG	Nº Reg.	Livro	Folha	Dt. Registro	Conclusão
ADRIANA APARECIDA DE SOUZA DE OLIVEIRA	7.208.410-1PR	86	055005254C001	8	08/07/2024	2024
ALISON DA SILVA BENTO	145184924PR	87	055005254C001	8	08/07/2024	2024
AMANDA QUEIROZ RIBEIRO	13.193.315-0PR	88	055005254C001	8	08/07/2024	2024
ANA PAULA PEREIRA DA SILVA DE ALMEIDA	93681649PR	89	055005254C001	8	08/07/2024	2024
ANA PAULA SILVA HADAYA	89377722PR	90	055005254C001	8	08/07/2024	2024
ANGELA APARECIDA SANCHES SIQUEIRA	53890784PR	58	055005254C001	2	08/07/2024	2022
BEATRIZ SCHULZ FAUNE	142793059PR	59	055005254C001	2	08/07/2024	2022
CAMILA PRIMILA FERNANDES	129855878PR	91	055005254C001	9	08/07/2024	2024

CRISLAINE BENITO LOPES	127512590PR	61	055005254C001	3	08/07/2024	2022
FRANCIELI RODRIGUES GONÇALVES	129606436PR	92	055005254C001	9	08/07/2024	2024
GILMAR DA SILVA DIAS	68491495PR	63	055005254C001	3	08/07/2024	2022
GISELE SOUZA GERENE PENACHIO	13.665.752-6PR	93	055005254C001	9	08/07/2024	2024
GLACIANO AFONSO CARVALHO	92186571PR	64	055005254C001	3	08/07/2024	2022
GUILHERME HENRIQUE PIU PINHEIRO	14.803.036-7PR	94	055005254C001	9	08/07/2024	2024
IRIS ADRIELE MELOZI DE FREITAS ROCHA	152274998PR	65	055005254C001	3	08/07/2024	2022
JACQUELINE APARECIDA GENARO DA SILVA	103765978PR	66	055005254C001	4	08/07/2024	2022
JHENIFFER LOSANO SILVA	158595354PR	95	055005254C001	9	08/07/2024	2024
JOICE ALINE BATISTA	102282051PR	67	055005254C001	4	08/07/2024	2022
JONAS ELIAS ANDRADE	99284579PR	68	055005254C001	4	08/07/2024	2022
JORDANA THAIS APARECIDA SILVA OLIVEIRA	110638442PR	96	055005254C001	10	08/07/2024	2024
KÁTIA GISLAINE CAMPOS	86813440PR	69	055005254C001	4	08/07/2024	2022
LARYSSA FIGUEREDO LOUBET GUILHA	9386651544DF	97	055005254C001	10	08/07/2024	2024
LETICIA DA SILVA CALHARI	15.015.800-1PR	98	055005254C001	10	08/07/2024	2024
LETICIA SILVA BARBOSA	9.978.752-0PR	99	055005254C001	10	08/07/2024	2024
LINCON SECOLO	81891737PR	71	055005254C001	5	08/07/2024	2022
LUANA BUENO BERNADO	130523285PR	72	055005254C001	5	08/07/2024	2022
LUANA CRISTINA DA CUNHA FIGUEIREDO	103208050PR	73	055005254C001	5	08/07/2024	2022
LUCIANA DE ALMEIDA OUVENEY	105363192PR	74	055005254C001	5	08/07/2024	2022
MAISA DE SOUZA SILVA	14.657.711-3PR	75	055005254C001	5	08/07/2024	2022
MARCELA CASTRO DE AGUIAR	149468838PR	100	055005254C001	10	08/07/2024	2024
MARCIO HARTMANN SCHVEIGUERT	79756539PR	76	055005254C001	6	08/07/2024	2022
MARIA CÉLIA SANTOS	72946324PR	77	055005254C001	6	08/07/2024	2022
MARIA EDUARDA FARIAS DE ALMEIDA	14.445.931-8PR	101	055005254C001	11	08/07/2024	2024
MARIELLY EDUARDA PEREIRA DA SILVA	138693767PR	102	055005254C001	11	08/07/2024	2024
NATHALIA APARECIDA CARDOZO JUSINSKAS	157814893PR	103	055005254C001	11	08/07/2024	2024
PRICILA FERNANDES DE LIMA	163620600PR	104	055005254C001	11	08/07/2024	2024
ROSÂNGELA APARECIDA LUCHETTI	61481664PR	78	055005254C001	6	08/07/2024	2022
ROSENEIDE ALVES	68104980PR	79	055005254C001	6	08/07/2024	2022
ROSIANI RUFINO FERNANDES	69545459PR	80	055005254C001	6	08/07/2024	2022
SAMANTHA MACHADO DOS SANTOS	13.858.898-0PR	105	055005254C001	11	08/07/2024	2024
SILVANA APARECIDA FLORES NASCIMENTO	8.097.504-0PR	81	055005254C001	7	08/07/2024	2022
SILVANA GUEDES	100390833PR	82	055005254C001	7	08/07/2024	2022
SIMONICA RITA DOS SANTOS FIDELIS	72788699PR	83	055005254C001	7	08/07/2024	2022
SIOMARA MENESES PINHEIRO MAGALHÃES	164459489PR	106	055005254C001	12	08/07/2024	2024
SONIA CRISTINA CELAN	60421277PR	84	055005254C001	7	08/07/2024	2022
STEFANY KAROLAINÉ BARROS DE OLIVEIRA	2000004070687AL	85	055005254C001	7	08/07/2024	2022
VALQUIRIA APARECIDA DE SOUZA	7.688.983-0PR	107	055005254C001	12	08/07/2024	2024
VERONICA REGEL	101434117PR	108	055005254C001	12	08/07/2024	2024
VITÓRIA APARECIDA MONACO BECKER	13.999.592-9PR	109	055005254C001	12	08/07/2024	2024

CIANORTE, 11 de Julho de 2024.

Nome do(a) Secretário(a):

JOEL KEPE

Nº Ato do(a) Secretário(a):

Res. nº Nº 02630

Nome do(a) Diretor(a):

CLAUDINEIA DA SILVA VARGAS OLIVEIRA

Nº Ato do(a) Diretor(a):

Res. nº Nº 03364

78974/2024

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 2060 - 11/07/2024

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município:

1080

Nome do Município:

IRATI

Código do Estabelecimento: 11219
Nome do Estabelecimento: JOAO XXIII, C E-EF M PROFIS
Nome do Curso: QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL DE AUXILIAR DE ENFERMAGEM

Nome do Aluno	RG	Nº Reg.	Livro	Folha	Dt. Registro	Conclusão
ADRIANA DE FÁTIMA NEBESNIAK	97277346PR	28	108011219C001	2	08/07/2024	2024
BRUNA SEBASTIANA DOS SANTOS	148060223PR	29	108011219C001	2	08/07/2024	2024
BRUNA TISOT FONTOURA	106830029PR	30	108011219C001	2	08/07/2024	2024
CAMILY VITORIA LEAL	152865619PR	31	108011219C001	3	08/07/2024	2024
CARLA JAMILE DERBLI ZOREK	145746973PR	32	108011219C001	3	08/07/2024	2024
DAIANE APARECIDA PAGESKI DOS SANTOS	139094441PR	33	108011219C001	3	08/07/2024	2024
DANIELI LECHAK LAURINDO	13546588-7PR	34	108011219C001	3	08/07/2024	2024
DANIEL SUREK	13.530.054-3PR	35	108011219C001	3	08/07/2024	2024
DUCILENE MENDES	95471773PR	36	108011219C001	4	08/07/2024	2024
FABÍOLA CRISTINE MUNHOZ	145477557PR	37	108011219C001	4	08/07/2024	2024
FATIMA CAROLINA CAMPOS	11.014.456-3PR	38	108011219C001	4	08/07/2024	2024
FERNANDA JAÍNE CAITANO DEMCZUK	132212309PR	39	108011219C001	4	08/07/2024	2024
GUSTAVO DE SOUZA	14.968.217-1PR	40	108011219C001	4	08/07/2024	2024
INDIANARA BORA MOREIRA	15.001.258-9PR	41	108011219C001	5	08/07/2024	2024
JENIFER BOSING ALONSO	13.501.401-0PR	42	108011219C001	5	08/07/2024	2024
JESSICA DA ROSA LEAL	10.8919353PR	43	108011219C001	5	08/07/2024	2024
LÍLIAN REGINA POLAK	14.337.584-6PR	44	108011219C001	5	08/07/2024	2024
LUANA CAETANO	134345578PR	45	108011219C001	5	08/07/2024	2024
LUCEIA GINKO DIACHUK	368108685PR	48	108011219C001	6	09/07/2024	2024
SIMONE GONÇALVES LOPES BARBOSA	14.246.435-7PR	46	108011219C001	6	08/07/2024	2024
TATIANA KOVALSKI	14.805.573-4PR	47	108011219C001	6	08/07/2024	2024

IRATI, 11 de Julho de 2024.

Nome do(a) Secretário(a): REGIANE APARECIDA DE OLIVEIRA
Nº Ato do(a) Secretário(a): Res. nº Nº 00456
Nome do(a) Diretor(a): ERNANI PEDRO DE RAMOS
Nº Ato do(a) Diretor(a): Res. nº Nº 03364

78972/2024

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 2055 - 11/07/2024

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 490
Nome do Município: CASTRO
Código do Estabelecimento: 18135
Nome do Estabelecimento: INSTITUTO CRISTAO, C-EM PROFIS
Nome do Curso: TEC EM AGROPECUARIA-SUBS ET RN

Nome do Aluno	RG	Nº Reg.	Livro	Folha	Dt. Registro	Conclusão
BRENDA DOS SANTOS RODRIGUES	134163798PR	35	049018135D001	3	08/07/2024	2020
ELISABETH CORNELIA VERBURG	08741682955PR	37	049018135D001	4	08/07/2024	2020
ERIKA DO CARMO IAROS	142738228PR	38	049018135D001	4	08/07/2024	2020
JOSE WILLIAN NUSDA PRESTES DIAS	11350706957PR	39	049018135D001	4	08/07/2024	2020
R U D S O N R O C H A MARCONDES CARNEIRO	12449551913PR	42	049018135D001	5	08/07/2024	2020
THALYA DE FATIMA ANDREJESKI	13706941996PR	40	049018135D001	4	08/07/2024	2020
VINICIUS ALESSANDRO MARTINS	12120780986PR	41	049018135D001	5	08/07/2024	2020

CASTRO, 11 de Julho de 2024.

Nome do(a) Secretário(a): FABIANA KUPSKI
Nº Ato do(a) Secretário(a): Nº Ato 01/2024 Data Ato: 22/01/2024
Nome do(a) Diretor(a): BRUNO DE LIMA ROMANO
Nº Ato do(a) Diretor(a): Nº Ato 02/2021 Data Ato 05/07/2021

78960/2024

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 2066 - 11/07/2024

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690
Nome do Município: CURITIBA

Código do Estabelecimento: 24894
Nome do Estabelecimento: UNINTER, CIEBJA - EM P
Nome do Curso: TEC EM COMERCIO EXT-SUBS ET GN

Nome do Aluno	RG	Nº Reg.	Livro	Folha	Dt. Registro	Conclusão
ANA JÚLIA BARBOSA DO NASCIMENTO	041432092011-5MA	433	069024894D001	21	04/07/2024	2024
FRANCISCA NANDIALA DA SILVA	14.437.520-3PR	498	069024894D001	34	05/07/2024	2024
HÁGATTA PIRES DE MORAES	13.874.817-0PR	485	069024894D001	31	05/07/2024	2024
NICOLE SILVA COUTI PARMIGIANI	58.358.473-1SP	474	069024894D001	29	05/07/2024	2024

CURITIBA, 11 de Julho de 2024.

Nome do(a) Secretário(a): MARIA TEREZA XAVIER CORDEIRO
Nº Ato do(a) Secretário(a): Ato: 03/2013 Data Ato: 23/04/2013
Nome do(a) Diretor(a): BENHUR ETELBERTO GAIO
Nº Ato do(a) Diretor(a): 01/2011 Data Ato : 02/08/2011

79093/2024

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 2076 - 11/07/2024

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690
Nome do Município: CURITIBA
Código do Estabelecimento: 24894
Nome do Estabelecimento: UNINTER, CIEBJA - EM P
Nome do Curso: TEC EM ELETRONICA-SUBS ET CPI

Nome do Aluno	RG	Nº Reg.	Livro	Folha	Dt. Registro	Conclusão
ALESSANDRA DE MELLO APOLINARIO PEREIRA	7.713.977-0PR	403	069024894D001	15	04/07/2024	2024
EDEMIR MORAIS SOTO RIVA	14.024.358-2PR	462	069024894D001	27	05/07/2024	2024
FERNANDA SANTOS DE OLIVEIRA	10.295.137-9PR	487	069024894D001	32	05/07/2024	2024
GUSTAVO HENRIQUE VARGAS	14.274.558-5PR	479	069024894D001	30	05/07/2024	2024
KRISLAYNE MICHELLE DE SOUZA ACOSTA	12683620-1PR	34	069024894D002	7	08/07/2024	2024
RAFAEL DETOGNI	13.987.898-1PR	455	069024894D001	25	04/07/2024	2024

CURITIBA, 11 de Julho de 2024.

Nome do(a) Secretário(a): MARIA TEREZA XAVIER CORDEIRO
Nº Ato do(a) Secretário(a): Ato: 03/2013 Data Ato: 23/04/2013
Nome do(a) Diretor(a): BENHUR ETELBERTO GAIO
Nº Ato do(a) Diretor(a): 01/2011 Data Ato : 02/08/2011

79305/2024

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 2065 - 11/07/2024

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690
Nome do Município: CURITIBA
Código do Estabelecimento: 24894
Nome do Estabelecimento: UNINTER, CIEBJA - EM P
Nome do Curso: TEC EM ELETROTECNICA-S ET CPI

Nome do Aluno	RG	Nº Reg.	Livro	Folha	Dt. Registro	Conclusão
ELIELSON BARBOSA DE SOUZA	354788152SP	472	069024894D001	29	05/07/2024	2023
FRANCISCO DE PAULA NETO	20.555.007-1SP	1	069024894D002	1	05/07/2024	2024
IELTON FERREIRA DOS SANTOS	12436265-2PR	16	069024894D002	4	08/07/2024	2024
JOSÉ NELSON ANTUNES DA ROSA	5994140-2PR	38	069024894D002	8	08/07/2024	2024
LUCAS FRONZA OLIVEIRA	13910412-9PR	23	069024894D002	5	08/07/2024	2024
LUIZ HENRIQUE TAVARES DE FARIAS	9.976.009-5PR	5	069024894D002	1	05/07/2024	2024
MARCELO QUINTINO DE SOUZA	8.520.015-1PR	13	069024894D002	3	08/07/2024	2024
MARCIANO CAETANO DA SILVA	12738964-0PR	10	069024894D002	2	08/07/2024	2024
RAFAEL HENRIQUE DE PAULA HEBERLE	10635550-9PR	453	069024894D001	25	04/07/2024	2024
RENATO LUSTOSA JUNIOR	10.793.463-4PR	446	069024894D001	24	04/07/2024	2024
RODRIGO CÉSAR DAMSKI	10.303.661-5PR	432	069024894D001	21	04/07/2024	2024

CURITIBA, 11 de Julho de 2024.

Nome do(a) Secretário(a):

MARIA TEREZA XAVIER CORDEIRO

Nº Ato do(a) Secretário(a):

Ato: 03/2013 Data Ato: 23/04/2013

Nome do(a) Diretor(a):

BENHUR ETELBERTO GAIO

Nº Ato do(a) Diretor(a):

01/2011 Data Ato : 02/08/2011

79080/2024

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 2069 - 11/07/2024

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690
Nome do Município: CURITIBA
Código do Estabelecimento: 24894
Nome do Estabelecimento: UNINTER, CIEBJA - EM P
Nome do Curso: TEC EM VENDAS-SUBS ET GN

Nome do Aluno	RG	Nº Reg.	Livro	Folha	Dt. Registro	Conclusão
EDUARDA MACHADO MENDES	14.654.532-7PR	466	069024894D001	28	05/07/2024	2024
JHONNY MARCOS DE SOUZA TARNAPOLSKI	13.752.897-5PR	29	069024894D002	6	08/07/2024	2024

CURITIBA, 11 de Julho de 2024.

Nome do(a) Secretário(a):

MARIA TEREZA XAVIER CORDEIRO

Nº Ato do(a) Secretário(a):

Ato: 03/2013 Data Ato: 23/04/2013

Nome do(a) Diretor(a):

BENHUR ETELBERTO GAIO

Nº Ato do(a) Diretor(a):

01/2011 Data Ato : 02/08/2011

79238/2024

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 2068 - 11/07/2024

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690
Nome do Município: CURITIBA
Código do Estabelecimento: 24894
Nome do Estabelecimento: UNINTER, CIEBJA - EM P
Nome do Curso: TEC EM MARKETING SUBS-ET GN

Nome do Aluno	RG	Nº Reg.	Livro	Folha	Dt. Registro	Conclusão
MAURO ANDRÉ RIQUELME DA SILVA	37.572.148-4SP	492	069024894D001	33	05/07/2024	2023
PAULO CESAR NEVES DE SOUZA	9.070.507-5	461	069024894D001	27	05/07/2024	2023
STEPHANY VILAS BOAS	9.739.440-7PR	417	069024894D001	18	04/07/2024	2023

CURITIBA, 11 de Julho de 2024.

Nome do(a) Secretário(a):

MARIA TEREZA XAVIER CORDEIRO

Nº Ato do(a) Secretário(a):

Ato: 03/2013 Data Ato: 23/04/2013

Nome do(a) Diretor(a):

BENHUR ETELBERTO GAIO

Nº Ato do(a) Diretor(a):

01/2011 Data Ato : 02/08/2011

79234/2024

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 2063 - 11/07/2024

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690
Nome do Município: CURITIBA
Código do Estabelecimento: 24376
Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS DEMOCRATA
Nome do Curso: TEC EM TRANSACOES IMOB-S ET GN

Nome do Aluno	RG	Nº Reg.	Livro	Folha	Dt. Registro	Conclusão
ANDRE BORBA	60095795PR	157	069024376D003	18	05/07/2024	2023
EDILSON JOSE DOS SANTOS	42671428PR	163	069024376D003	19	08/07/2024	2024
EDIMAR LUIZ CORDEIRO	59314165PR	161	069024376D003	19	05/07/2024	2024
EDISON VIEIRA DE GODOY	30013883PR	162	069024376D003	19	08/07/2024	2024
EDMILSON GONÇALVES PEREIRA JUNIOR	90254138PR	164	069024376D003	19	08/07/2024	2024
GISELE DE FATIMA ALVES DE LIMA	126540990PR	158	069024376D003	18	05/07/2024	2024
NYKOLE ANTUNES DE OLIVEIRA	142589788PR	159	069024376D003	18	05/07/2024	2024
PATRICIA PELOZATO CAVALCANTE	100628660PR	160	069024376D003	18	05/07/2024	2024

CURITIBA, 11 de Julho de 2024.

Nome do(a) Secretário(a): HOMERO QUADROS FILHO
Nº Ato do(a) Secretário(a): Nº Ato: 006/2013 Data Ato: 07/11/2013
Nome do(a) Diretor(a): KAROLYNE ROSÁRIO GOLAZ
Nº Ato do(a) Diretor(a): Nº Ato: 05/2014 Data Ato: 12/02/2014

79045/2024

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 2070 - 11/07/2024

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690
Nome do Município: CURITIBA
Código do Estabelecimento: 24894
Nome do Estabelecimento: UNINTER, CIEBJA - EM P
Nome do Curso: TEC EM DES DE SIST-SUB ET IC

Nome do Aluno	RG	N Reg.	Livro	Folha	Dt. Registro	Conclusão
ALEX VALIN DUARTE	7266183-4PR	413	069024894D001	17	04/07/2024	2024
CARLOS EDUARDO	14.986.735-0PR	444	069024894D001	23	04/07/2024	2023
GUITSLAFF DE OLIVEIRA	8.718.386-6PR	451	069024894D001	25	04/07/2024	2023
CLEBER RODRIGUES	14.024.241-1PR	9	069024894D002	2	08/07/2024	2024
GABRIEL MARTINEZ SILVA	3208599PR	15	069024894D002	3	08/07/2024	2024
LUIZ CARLOS AUGUSTO DE CARVALHO	11.035.616-1PR	379	069024894D001	14	24/05/2024	2023
MAYCON JONATHAN DE MELLO BORGES						

CURITIBA, 11 de Julho de 2024.

Nome do(a) Secretário(a): MARIA TEREZA XAVIER CORDEIRO
Nº Ato do(a) Secretário(a): Ato: 03/2013 Data Ato: 23/04/2013
Nome do(a) Diretor(a): BENHUR ETELBERTO GAIO
Nº Ato do(a) Diretor(a): 01/2011 Data Ato : 02/08/2011

79239/2024

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 2075 - 11/07/2024

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690
Nome do Município: CURITIBA
Código do Estabelecimento: 24894
Nome do Estabelecimento: UNINTER, CIEBJA - EM P
Nome do Curso: TEC EM GUIA D TURISMO-S ET THL

Nome do Aluno	RG	Nº Reg.	Livro	Folha	Dt. Registro	Conclusão
CARLOS EDUARDO LIMA GUIMARÃES	88375556PR	445	069024894D001	23	04/07/2024	2024
JEFERSON NUNES SOARES	34972365SP	22	069024894D002	5	08/07/2024	2023
JONAS LEONARDO BESKOW SANTANA	10.395.227-1PR	2	069024894D002	1	05/07/2024	2023
JONNY ANTONIO DA SILVEIRA	8.994.030-3PR	36	069024894D002	8	08/07/2024	2023
JULIANA HOY DA SILVEIRA	9.371.966-2PR	40	069024894D002	8	08/07/2024	2024
JULLIA OLIVEIRA DE MAGALHÃES WINTHER	10391398-5PR	42	069024894D002	9	08/07/2024	2024
LOREDI DANIEL BRECHER	12.554.708-7PR	26	069024894D002	6	08/07/2024	2024
LUIS HENRIQUE DA COSTA	6.861.740-5PR	17	069024894D002	4	08/07/2024	2024
M A R I Z A C A R N E I R O PINHEIRO	4.582.646-5PR	3	069024894D002	1	05/07/2024	2023
ROSENEUSA DE MORAIS VICO	7.271.084-3PR	442	069024894D001	23	04/07/2024	2024
RUBENS SEBASTIÃO NEMITZ JUNIOR	6.105.389-1PR	439	069024894D001	22	04/07/2024	2023

CURITIBA, 11 de Julho de 2024.

Nome do(a) Secretário(a): MARIA TEREZA XAVIER CORDEIRO
Nº Ato do(a) Secretário(a): Ato: 03/2013 Data Ato: 23/04/2013
Nome do(a) Diretor(a): BENHUR ETELBERTO GAIO
Nº Ato do(a) Diretor(a): 01/2011 Data Ato : 02/08/2011

79255/2024

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 2067 - 11/07/2024

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690
Nome do Município: CURITIBA
Código do Estabelecimento: 24894
Nome do Estabelecimento: UNINTER, CIEBJA - EM P

Nome do Curso:

TEC EM ADMINISTRACAO-SUB ET GN

Nome do Aluno	RG	Nº Reg.	Livro	Folha	Dt. Registro	Conclusão
ALINE LIMA DOS SANTOS SILVA	12.644.565-2PR	405	069024894D001	15	04/07/2024	2023
ALISSON FERNANDO DE CAMPOS LUSTROSA NETO	13.230.003-8PR	406	069024894D001	16	04/07/2024	2024
AMANDA APARECIDA PABIS DA ROCHA	12.534.798-3PR	410	069024894D001	16	04/07/2024	2023
AMANDA DE ALMEIDA JACOB	13.727.718-2PR	414	069024894D001	17	04/07/2024	2023
AMANDA MAIA COSTA PINTO	13.734.004-6PR	420	069024894D001	18	04/07/2024	2023
ANA FLAVIA BATISTA DE SOUZA	15.699.572-0PR	423	069024894D001	19	04/07/2024	2024
ANA LUISA FERRARI	14.619.816-3PR	422	069024894D001	19	04/07/2024	2024
CARMELITA DE JESUS SOUSA GEREMIAS	45.605.288-4SP	448	069024894D001	24	04/07/2024	2023
DANIELLE MENDES AMORIM	43.032.902-7SP	416	069024894D001	18	04/07/2024	2023
DENISE DIAS DE OLIVEIRA	8622518-2PR	454	069024894D001	25	04/07/2024	2024
EDILAINE NOVOÇADO DE OLIVEIRA	12.544.615-9PR	463	069024894D001	27	05/07/2024	2023
EDUARDA CRISTINA CORDEIRO DE LIMA	14025384-7PR	465	069024894D001	27	05/07/2024	2023
EDUARDA ZENI PERES DOS SANTOS	13.908.097-1PR	468	069024894D001	28	05/07/2024	2023
ELIANE ELISANGELA TÜMMER	7.528.165-0PR	470	069024894D001	28	05/07/2024	2023
EROSILÉIA DALUZ STRESSER	9.630.498 6PR	473	069024894D001	29	05/07/2024	2023
ESTEVAN KABITSCHKE FREITAS	12.691.699-0PR	480	069024894D001	30	05/07/2024	2023
FERNANDA MACHADO TEIXEIRA	12.355.455-8PR	483	069024894D001	31	05/07/2024	2023
FRANCIELIRAMOS CIPRIANO	9695833-1PR	494	069024894D001	33	05/07/2024	2024
GABRIELLA COSTA ALVES	14.999.139-5PR	471	069024894D001	29	05/07/2024	2023
GISELE SILVA DE OLIVEIRA	10.322.345-8PR	12	069024894D002	3	08/07/2024	2024
JEAN CARLOS OLIVEIRA DE LIMA	14.378.558-0PR	21	069024894D002	5	08/07/2024	2023
JÉSSICA MAYARA RODRIGUES	13.910.229-0PR	490	069024894D001	32	05/07/2024	2024
JOÃO HEBER ZANNI BARROS	11.024.118-6PR	33	069024894D002	7	08/07/2024	2023
JOCIELY MARQUES BUHRER HORST	13.187.130-9PR	499	069024894D001	34	05/07/2024	2024
JÚLIA VALÉRIA DA SILVA	13.458.419-0PR	493	069024894D001	33	05/07/2024	2024
LETICIA DE JESUS MARTINS DA SILVA	15.278.649-2PR	32	069024894D002	7	08/07/2024	2023
LISLANE DOS SANTOS REIS	30314062AM	28	069024894D002	6	08/07/2024	2024
LUCINEIA APARECIDA LISBOA BOBATO	9.028.196-8PR	19	069024894D002	4	08/07/2024	2024
MICHELE RODRIGUES GONÇALVES	12.440.234-4PR	484	069024894D001	31	05/07/2024	2023
NATÁLIA DE SOUZA GRAF SCHREIBER	12305901-8PR	481	069024894D001	31	05/07/2024	2023
NATHALIA STÉFANI GONÇALVES	15.347.844-9PR	478	069024894D001	30	05/07/2024	2024
NEIVETE CARDOSO DOS SANTOS	10.436.783-6PR	475	069024894D001	29	05/07/2024	2023
NICOLY DA SILVA MACHADO	14.655.321-4PR	469	069024894D001	28	05/07/2024	2023
PRISCILA DA SILVA	10.222.773-5PR	458	069024894D001	26	05/07/2024	2023
ROBSON HENRIQUE DOS SANTOS DE SOUSA	14.298.710-4PR	443	069024894D001	23	04/07/2024	2023
SALETE MILCZUK DE FREITAS	13.663.398-8PR	424	069024894D001	19	04/07/2024	2023
SHAIANE CRISTINA SZULC	13.663.352-0PR	419	069024894D001	18	04/07/2024	2023
TATIANA APARECIDA SAWCZUK	14.189.736-5PR	415	069024894D001	17	04/07/2024	2023
THAÍSA HELENE PRETKO VILHALVA	11026288-4PR	409	069024894D001	16	04/07/2024	2024
VANESSA BORGES DOS SANTOS	8.917.734 0PR	407	069024894D001	16	04/07/2024	2023
ZENILDA JAVORSKI DA SILVA	8.093.512-9PR	402	069024894D001	15	04/07/2024	2023

CURITIBA, 11 de Julho de 2024.

Nome do(a) Secretário(a):

MARIA TEREZA XAVIER CORDEIRO

Nº Ato do(a) Secretário(a):

Ato: 03/2013 Data Ato: 23/04/2013

Nome do(a) Diretor(a):

BENHUR ETELBERTO GAIO

Nº Ato do(a) Diretor(a):

01/2011 Data Ato : 02/08/2011

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 2071 - 11/07/2024

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690
Nome do Município: CURITIBA
Código do Estabelecimento: 24894
Nome do Estabelecimento: UNINTER, CIEBJA - EM P
Nome do Curso: TEC EM AUTOMACAO IND-SUB ET CP

Nome do Aluno	RG	Nº Reg.	Livro	Folha	Dt. Registro	Conclusão
ALISSON PODGURSKI	10548375-9PR	418	069024894D001	18	04/07/2024	2024
FERNANDO CAÇÃO RIBEIRO	7.053.566-1PR	491	069024894D001	33	05/07/2024	2024
LILIAN ROSANA KREMER SCHULTZ	15.101.992-7PR	30	069024894D002	6	08/07/2024	2024
LUAN MENDES VIDAL	10156330-8PR	24	069024894D002	5	08/07/2024	2024

CURITIBA, 11 de Julho de 2024.

Nome do(a) Secretário(a): MARIA TEREZA XAVIER CORDEIRO
Nº Ato do(a) Secretário(a): Ato: 03/2013 Data Ato: 23/04/2013
Nome do(a) Diretor(a): BENHUR ETELBERTO GAIO
Nº Ato do(a) Diretor(a): 01/2011 Data Ato : 02/08/2011

79240/2024

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 2074 - 11/07/2024

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690
Nome do Município: CURITIBA
Código do Estabelecimento: 24894
Nome do Estabelecimento: UNINTER, CIEBJA - EM P
Nome do Curso: TEC EM LOGISTICA-SUB ET GN

Nome do Aluno	RG	Nº Reg.	Livro	Folha	Dt. Registro	Conclusão
BRAYAN JOSE RODULFO MACHADO	707.102.942-39PR	438	069024894D001	22	04/07/2024	2024
DOUGLAS DA SILVA TARINI	10472099-4PR	457	069024894D001	26	05/07/2024	2024

CURITIBA, 11 de Julho de 2024.

Nome do(a) Secretário(a): MARIA TEREZA XAVIER CORDEIRO
Nº Ato do(a) Secretário(a): Ato: 03/2013 Data Ato: 23/04/2013
Nome do(a) Diretor(a): BENHUR ETELBERTO GAIO
Nº Ato do(a) Diretor(a): 01/2011 Data Ato : 02/08/2011

79252/2024

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 2072 - 11/07/2024

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690
Nome do Município: CURITIBA
Código do Estabelecimento: 24894
Nome do Estabelecimento: UNINTER, CIEBJA - EM P
Nome do Curso: TEC EM ENFERMAGEM-SUBS ET AS

Nome do Aluno	RG	Nº Reg.	Livro	Folha	Dt. Registro	Conclusão
AMANDA CRISTINE DOS SANTOS DO NASCIMENTO	13490680-4PR	411	069024894D001	17	04/07/2024	2024
ANA PAULA BRUNING MARINS GAZABIN	8094268-0PR	435	069024894D001	21	04/07/2024	2024
CIBELE COBBE DIAS	6686548-7PR	450	069024894D001	24	04/07/2024	2024
FERNANDA MAIA DE ALMEIDA	6.382.459-3PR	486	069024894D001	32	05/07/2024	2024
JENNIFER PATRÍCIA DA SILVA	6.867.296-1PR	25	069024894D002	5	08/07/2024	2024
KAREN ESTELA LOURENÇO DA SILVA	13.573.632-5PR	41	069024894D002	9	08/07/2024	2024
RARIANY KARINE ROCHA DOS SANTOS	13.150.194-3PR	449	069024894D001	24	04/07/2024	2024
SABRINE PEREIRA COSTA SIMÕES BELBET	15.699.458MG	426	069024894D001	20	04/07/2024	2024
SANDRA DO ROCIO ROSARIO	6535683-0PR	421	069024894D001	19	04/07/2024	2024

CURITIBA, 11 de Julho de 2024.

Nome do(a) Secretário(a): MARIA TEREZA XAVIER CORDEIRO
Nº Ato do(a) Secretário(a): Ato: 03/2013 Data Ato: 23/04/2013
Nome do(a) Diretor(a): BENHUR ETELBERTO GAIO
Nº Ato do(a) Diretor(a): 01/2011 Data Ato : 02/08/2011

79246/2024

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 2073 - 11/07/2024

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690
Nome do Município: CURITIBA
Código do Estabelecimento: 24894
Nome do Estabelecimento: UNINTER, CIEBJA - EM P
Nome do Curso: TEC EM FINANÇAS-SUB ET GN

Nome do Aluno	RG	Nº Reg.	Livro	Folha	Dt. Registro	Conclusão
ÂNDREO DASILVA CORDEIRO	10.985.956-7PR	425	069024894D001	19	04/07/2024	2024
JHEMILY FERREIRA DOS SANTOS	14.697.492-9PR	27	069024894D002	6	08/07/2024	2024
KAMILA DOS SANTOS MACHADO	14.380.122-5PR	4	069024894D002	1	05/07/2024	2024

CURITIBA, 11 de Julho de 2024.

Nome do(a) Secretário(a): MARIA TEREZA XAVIER CORDEIRO
Nº Ato do(a) Secretário(a): Ato: 03/2013 Data Ato: 23/04/2013
Nome do(a) Diretor(a): BENHUR ETELBERTO GAIO
Nº Ato do(a) Diretor(a): 01/2011 Data Ato : 02/08/2011

79249/2024

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Protocolo n.º 18.383.237-9 – Autos n.º 44/2021

A Secretaria de Estado da Educação – SEED notifica a empresa **FORTECOM COMERCIAL LTDA**, CNPJ n.º 09.585.592/0001-25, na pessoa de seu representante legal, para manifestação sobre o não recolhimento da GR-PR no valor de R\$ 21.676,22 (vinte e um mil, seiscentos e setenta e seis reais e vinte e dois centavos), objeto das penalidades de Suspensão Temporária de Participação em Licitação e Impedimento de Contratar com a Administração pelo prazo de 03 (três) meses e multa de 10% (dez por cento) do valor do Contrato n.º 645/2017 – GAS/SEED, aplicadas por meio do Despacho Governamental publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná sob n.º 11632, em 04 de abril de 2024, a qual, em decorrência do não pagamento do débito será inscrita em Dívida Ativa do Estado do Paraná, nos termos do Ofício n.º 198/2024 do Núcleo Fazendário Setorial – NFS/SEED. Decorridos 5 (cinco) dias úteis da publicação desta Notificação, os Autos serão encaminhados à Secretaria de Estado da Fazenda para efetivar a inscrição da notificada em Dívida Ativa do Estado do Paraná.

Curitiba, 8 de julho de 2024.

João Luiz Giona Junior
Diretor-Geral

78775/2024

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED
RESOLUÇÃO N.º 4.442/2024 – GS/SEED

Súmula: Designa servidora para atuar na Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família – SEDEF.

O **Secretário de Estado da Educação**, no uso das atribuições conferidas pela Lei n.º 21.352, de 1.º de janeiro de 2023, considerando o disposto no Termo de Cooperação n.º 202406065, formalizado entre a Secretaria de Estado da Educação – SEED e a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família – SEDEF, e o contido no protocolado n.º 22.304.158-2,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar a servidora Silvana Avelar de Almeida Kaplum, RG n.º 4.00X.XXX-8, para exercer atividades na Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família – SEDEF.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 11 de julho de 2024.

Roni Miranda Vieira
Secretário de Estado da Educação

79423/2024

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED

RESOLUÇÃO N.º 4.419/2024 – GS/SEED

Súmula: Aplica penalidade à empresa Claro S.A. referente aos Autos n.º 01/2024.

O **Secretário de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando a Informação – PCG/PGE que integra o protocolado n.º 21.725.673-9 (fls. 159-173, mov. 51) e acatando na íntegra o Relatório Final da Comissão de

Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade (fls. 138-154, mov. 46), referente aos Autos n.º 01/2024,

RESOLVE:

Art. 1.º Aplicar à empresa CLARO S.A., CNPJ n.º 40.432.544/0001-47, a penalidade de **Multa Compensatória** no valor de R\$ R\$ 14.580,00 (quatorze mil quinhentos e oitenta reais) correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do **contrato n.º 94/2021** e R\$ 14.580,00 (quatorze mil quinhentos e oitenta reais) correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do contrato n.º **3677/2022**, nos termos do item 13, subitem 13.1, alínea “b” dos mencionados contratos e Artigo 150, Incisos II, por ter restado comprovado nos Autos que efetivamente houve o descumprimento do item 11, subitens 11.1, 11.1.9 e 11.1.13 dos contratos supra citados e IV do Artigo 152 e IV do Artigo 154, da Lei n.º 15.608/07 incorrendo na inexecução dos contratos supracitados.

Art. 2.º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 11 de julho de 2024.

Roni Miranda Vieira
Secretário de Estado da Educação

79217/2024

RESOLUÇÃO N.º 4438/2024 - GS/SEED

Súmula: Instaura Processo Administrativo Disciplinar.

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso das atribuições legais, considerando o disposto na Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, na Lei Estadual n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021, bem como o contido no protocolado n.º 19.691.781-0,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar, Marcelo Calleya, RG n.º 6.273.XXX-3/PR, Ronald Bochnia Stadler RG n.º 8.827.XXX-0/PR e Luiz Carlos de Lima RG n.º 3.742.XXX-6/PR, todos em exercício no Núcleo Regional de Educação de Guarapuava, Paraná, para, sob a presidência do primeiro nominado, promoverem a instauração e a condução dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, com a finalidade de apurar indícios de irregularidades atribuídas à conduta do servidor Pedro Rodaczynski Junior, RG n.º 5.050.XXX-3/PR, professor pertencente ao Quadro Próprio do Magistério – QPM, LF 99, por, supostamente, infringir o art. 279 incisos III, IV, V, VI e VII e art. 285 incisos II e VI, da Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, bem como os preceitos éticos do magistério, previstos no art. 5.º incisos V e VII e art. 82 inciso I, alínea “d” da Lei Complementar n.º 7, de 22 de dezembro de 1976, portanto se assim ficar configurado, o servidor estará sujeito às penalidades previstas no art. 291, incisos I, II e III, c/c o art. 293, incisos I, II e III, todos da Lei Estadual n.º 6.174/70 – Estatuto do Servidor Público do Estado do Paraná.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 10 de julho de 2024.

João Luiz Giona Junior
Res. n.º 7.309/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

78947/2024

RESOLUÇÃO N.º 4439/2024 - GS/SEED

Súmula: Instaura Processo Administrativo Disciplinar.

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso das atribuições legais, considerando o disposto na Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, na Lei Estadual n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021, bem como o contido no protocolado n.º 20.131.851-3,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar, Renata Villas Boas, RG N.º 9.500.XXX-0/PR; Diego Denner

Paiva Dos Santos, RG N.º 8.911.XXX-2/PR e Fábio Cabral Dos Santos, RG n.º 7.889.XXX-2 PR, todos em exercício no Núcleo Regional de Educação de Paranavai, para, sob a presidência da primeira nominada, promoverem a instauração e a condução dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, com a finalidade de apurar indícios de irregularidades atribuídas à conduta dos servidores Cesar Zimny, RG n.º 5.968.XXX-5/PR, professor, pertencente ao Quadro Próprio do Magistério – QPM, LF 02, por, supostamente, infringir o art. 279, inciso VI e art. 285, incisos XIV, XX e XXI, da Lei Estadual n.º 6.174/70 de 16 de novembro de 1970, bem como os preceitos éticos do magistério, previstos no art. 5.º, nos incisos II, VI e VII, da Lei Complementar n.º 7, de 22 de dezembro de 1976; Marcelo Walter Antônio, RG n.º 4.979.XXX-6/PR, professor, pertencente ao Quadro Próprio do Magistério – QPM, LF 01 e 02, por, supostamente, infringir o art. 279, incisos VI e XIV e art. 285, inciso XIV, da Lei Estadual n.º 6.174/70 de 16 de novembro de 1970, bem como os preceitos éticos do magistério, previstos no art. 5.º, nos incisos II, VI e VII, da Lei Complementar n.º 7, de 22 de dezembro de 1976; Cândida Rosélia dos Santos Savoldi, portadora do RG n.º 6.279.XXX-6/PR, professora, pertencente ao Quadro Próprio do Magistério – QPM, LF 01, por, supostamente, infringir o art. 285, incisos XIV, XX e XXI, da Lei Estadual n.º 6.174/70 de 16 de novembro de 1970, bem como os preceitos éticos do magistério, previstos no art. 5.º, nos incisos II, VI e VII, da Lei Complementar n.º 7, de 22 de dezembro de 1976; portanto, se assim ficar configurado, o servidor Cesar Zimny estará sujeito às penalidades previstas no art. 291, incisos I a III, c/c o art. 293, incisos I a III, todos da Lei Estadual n.º 6.174/70 – Estatuto do Servidor Público do Estado do Paraná; o servidor Marcelo Walter Antônio estará sujeito às penalidades previstas no art. 291, incisos I a III, c/c o art. 293, incisos I a III, todos da Lei Estadual n.º 6.174/70 – Estatuto do Servidor Público do Estado do Paraná; a servidora Cândida Rosélia dos Santos Savoldi estará sujeita às penalidades previstas no art. 291, inciso III, c/c o art. 293, inciso III, todos da Lei Estadual n.º 6.174/70 – Estatuto do Servidor Público do Estado do Paraná

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 10 de julho de 2024.

João Luiz Giona Junior
Res. n.º 7.309/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

78949/2024

RESOLUÇÃO N.º 4440/2024 – GS/SEED

Súmula: Instaura Sindicância.

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, Lei Estadual n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021, e considerando o contido no protocolado n.º **22.406.389-0**,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar, Marcia Maria de Souza, RG n.º 8.203. XXX-2/PR, Elisabete Aparecida Alves, RG n.º 6.284. XXX-7/PR, Rafael Henrique de Paulo, RG n.º 9.198. XXX-8/PR, todos em exercício no Núcleo Regional de Educação de Londrina, para, sob a presidência da primeira nominada, promoverem Sindicância, com a finalidade de apurar indícios de irregularidades e de ilícitos administrativos apontados no protocolado em comento, referente ao Colégio Estadual Prof.ª Albina Novak Muginoski, município de Campo Largo, jurisdicionado do Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Sul.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, 10 de julho de 2024.

João Luiz Giona Junior
Res. n.º 7.309/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

78950/2024

RESOLUÇÃO N.º 4441/2024 – GS/SEED

Súmula: Instaura Sindicância.

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, Lei Estadual n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021, e considerando o contido no protocolado n.º **22.260.278-5**,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar, João Carlos Viviani, RG n.º 8.017.XXX-6 PR e Joel Hipólito Zanardine, RG n.º 4.735.XXX-1 PR, ambos em exercício no Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Sul, para, sob a presidência do primeiro nominado, promoverem Sindicância, com a finalidade de apurar indícios de irregularidades e de ilícitos administrativos apontados no protocolado em comento, referente ao Colégio Estadual Rocha Pombo, do município de Capanema/PR, jurisdicionado ao Núcleo Regional de Educação de Francisco Beltrão.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, 10 de julho de 2024.

João Luiz Giona Junior
Res. n.º 7.309/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

78948/2024

RESOLUÇÃO N.º 4453/2024 – GS/SEED

Súmula: Arquivo Sindicância.

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições legais, após vistos e examinados os Autos n.º 149/2024, de Sindicância, considerando o contido no protocolado n.º **21.994.985-5**,

RESOLVE:

Art. 1.º Arquivar o procedimento de sindicância instaurado em decorrência de indícios de irregularidades e ilícitos não comprovados no protocolo n.º **21.994.985-5**, com fundamento no art. 125, inciso IV, alínea “a”, da Lei Estadual n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 11 de julho de 2024.

João Luiz Giona Junior
Res. n.º 7.309/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

79220/2024

RESOLUÇÃO N.º 4455/2024 – GS/SEED

Súmula: Instaura Sindicância.

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, Lei Estadual n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021, e considerando o contido no protocolado n.º **22.138.154-8**;

RESOLVE

Art. 1.º Designar, Ana Paula Pirolo Ramos, RG n.º 7.304.XXX-0 e Elisângela Aparecida Freire Braz, RG n.º 7.732.XXX-5, ambas em exercício no Núcleo Regional de Educação de Campo Mourão, para, sob a presidência da primeira nominada, promoverem Sindicância, com a finalidade de apurar indícios de irregularidades e de ilícitos administrativos apontados no protocolado em comento, referente ao Colégio Estadual Abílio Lourenço dos Santos, município de Fazenda Rio Grande, jurisdicionado ao Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Sul.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, 11 de julho de 2024

João Luiz Giona Junior
Res. n.º 7.309/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

79318/2024

RESOLUÇÃO N.º 4456/2024 – GS/SEED

Súmula: Sobrestita Processo Administrativo Disciplinar.

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições legais e, considerando o contido no protocolado n.º **20.772.393-2**

RESOLVE:

Art. 1.º Sobrestita o Processo Administrativo Disciplinar em razão de tratamento de saúde, no período de 9/07/2024 a 01/10/2024.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 11 de julho de 2024

João Luiz Giona Junior
Res. n.º 7.309/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

79323/2024

FUNDEPAR

PORTARIA N.º 0236/2024-FUNDEPAR

A Diretora-Presidente do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional - FUNDEPAR, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Estadual nº 3.270 de 24 de agosto de 2023 e, nos termos da Lei nº 18.418 de 29/12/2014, regulamentado pelo Decreto Estadual nº 6.972 de 29 de maio de 2017,

RESOLVE

Art. 1.º - Designar as servidoras IRIAN TERESINHA MARQUES, RG.: 3.178.891-9, CPF 69917922920 e ROSILAINE TEREZINHA DURIGAN MORTELLA, RG.: 5.982.001-0, CPF 019.858.059-28 a fim de exercerem a função de Administradoras de Unidade no Sistema de Gestão Patrimônio Móvel - GPM.

Art. 2.º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Publique-se. Anote-se

Eliane Teruel Carmona
Diretora Presidente
FUNDEPAR
Decreto nº 3270/2023

79052/2024

Retificamos a **Portaria nº 454/2023 – FUNDEPAR**, publicada no DIOE nº 11560 de 12/12/2023. Onde se lê: Contrato nº 436/2023 - FUNDEPAR, leia-se: Contrato nº 522/2023- FUNDEPAR e, Onde se lê: Colégio Estadual Santa Mônica, leia-se: Colégio Estadual Alberto Jackson Byington Júnior.

79198/2024

PORTARIA N.º 237/2024-FUNDEPAR

A Diretora-Presidente do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional FUNDEPAR, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Estadual nº 3270 de 24 de agosto de 2023 e, nos termos da Lei n.º 18.418 de 29/12/2014, regulamentada pelo Decreto Estadual n.º 6.972 de 29 de maio 2017,

RESOLVE

Art. 1º. Designar a profissional Suelen de Jesus Dias CREA PR – 212.722/D, pertencente ao Quadro Próprio do SSA PARANAEDUCAÇÃO, para verificação das obras e/ou serviços de engenharia - Execução de serviços de engenharia de reparos na Escola Estadual República do Uruguai, município de CURITIBA, em razão do encerramento do contrato nº 318/2021 – celebrado entre a FUNDEPAR e a empresa CR OBRAS DA CONSTRUÇÃO Ltda. no valor de R\$ 232.466,65 (duzentos e trinta e dois mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e sessenta e cinco centavos).

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria 166/2021-FUNDEPAR, publicada no DIOE nº 10921 de 26 de abril de 2021. Publique-se. Anote-se.

Eliane Teruel Carmona
Diretora Presidente
FUNDEPAR
Decreto nº 3270/2023

78951/2024

DOAÇÃO DE MEDULA

ÓSSEA

Uma pequena atitude que pode salvar vidas!

Diário OFICIAL Paraná

O transplante de medula óssea pode beneficiar o tratamento de cerca de 80 doenças.

Procure o hemocentro e agende uma consulta de esclarecimento para entrar na lista de cadastro de possíveis doadores.

Para mais informações acesse:
<http://redome.inca.gov.br/>

Secretaria do Esporte

PARANÁ ESPORTE
Curitiba, 10 de julho de 2024
Protocolo nº 22.396.635-7
PORTARIA 100/2024
Súmula: Designação de gestor e fiscais de contrato O Diretor-Presidente da Paraná Esporte, no uso de suas atribuições, considerando o disposto na Lei Estadual nº 11.066/1995 e na Lei Estadual nº 21.095/2022, assim como o contido na Lei Federal nº 14.133/2021. RESOLVE: Art. 1º Designar os servidores adiante elencados como Gestor e Fiscais do Contrato nº 4389/2024 firmado com a empresa ONECEL SERVIÇOS DE ALIMENTOS LTDA, inscrito no CNPJ nº 12.598.940/0001-03, cujo objeto é prestação de serviços de Alimentação, para atendimento aos Jogos de Aventura e Natureza – Festival de Inverno – Litoral. I – Gestor do Contrato – Adilson Domingos, CPF nº xxx.826.169-xx II – Fiscais: – Jackson Douglas Almeida, CPF nº xxx.454.199-xx – Tiago Augusto Gavelik Campos, CPF nº xxx.491.859-xx Art. 2º Compete ao gestor e aos fiscais o acompanhamento e a fiscalização do contrato, de acordo com as diretrizes estabelecidas no termo de referência da contratação. Art. 3º A presente portaria entrará em vigência na data de sua assinatura. Datado e assinado digitalmente. (Assinatura Digital) Walmir da Silva Matos Diretor-Presidente Decreto Estadual nº 4468/2023

79095/2024

PARANÁ ESPORTE

PARANÁ ESPORTE
Curitiba, 09 de julho de 2024
Protocolo nº 22.399.068-1
PORTARIA 99/2024
Súmula: Designação de gestor e fiscais de contrato O Diretor-Presidente da Paraná Esporte, no uso de suas atribuições, considerando o disposto na Lei Estadual nº 11.066/1995 e na Lei Estadual nº 21.095/2022, assim como o contido na Lei Federal nº 14.133/2021. RESOLVE: Art. 1º Designar os servidores adiante elencados como Gestor e Fiscais do Contrato nº 4338/2024 firmado com a empresa JAQUELINE MACHADO DOS SANTOS ALVES, inscrita no CNPJ sob o nº 39.896.868/0001-57, cujo objeto é prestação de serviços de Alimentação, para atendimento aos Jogos de Aventura e Natureza – Festival de Inverno – Litoral. I – Gestor do Contrato – Adilson Domingos, CPF nº xxx.826.169-xx II – Fiscais: – Jackson Douglas Almeida, CPF nº xxx.454.199-xx – Tiago Augusto Gavelik Campos, CPF nº xxx.491.859-xx Art. 2º Compete ao gestor e aos fiscais o acompanhamento e a fiscalização do contrato, de acordo com as diretrizes estabelecidas no termo de referência da contratação. Art. 3º A presente portaria entrará em vigência na data de sua assinatura. Datado e assinado digitalmente. (Assinatura Digital) Walmir da Silva Matos Diretor-Presidente Decreto Estadual nº 4468/2023

79087/2024

Secretaria da Fazenda

Resolução nº 661/2024 - SEFA/GS de 9 de Julho de 2024.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 41, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido nos protocolos nº 22.408.336-0, 22.408.273-8,

RESOLVE:

Art.1º Estabelecer cotas orçamentárias, no valor de R\$ 383.830.825,00 (trezentos e oitenta e três milhões e oitocentos e trinta mil e oitocentos e vinte e cinco reais), de acordo com o contido no Anexo I desta Resolução.

Curitiba, 9 de Julho de 2024.

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Fazenda

Anexo à Resolução nº 661

Formalização 2024FO00424/Bloco1

ANEXO I - Estabelecimento de Cota Orçamentária

Órgão/UG/UO	Id. do Exercício	Fonte	Grupo de Natureza de Despesa	Total
43 - Secretaria de Estado do Esporte	1	703	3 - Outras Despesas Correntes	1.663.000,00
433000 - Paraná Esporte				1.663.000,00
4330 - Paraná Esporte				1.663.000,00
				1.663.000,00
47 - Secretaria de Estado da Saúde	1	600	3 - Outras Despesas Correntes	382.167.825,00
476000 - Fundo Estadual de Saúde				382.167.825,00
4760 - Fundo Estadual de Saúde				382.167.825,00
				382.167.825,00
Total Geral				383.830.825,00

79342/2024

Resolução nº 662/2024 - SEFA/GS de 9 de Julho de 2024.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 41, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido nos protocolos nº 22.350.054-4, 22.396.527-0,

RESOLVE:

Art.1º Estabelecer cotas orçamentárias, no valor de R\$ 1.768.675,00 (um milhão e setecentos e sessenta e oito mil e seiscentos e setenta e cinco reais), de acordo com o contido no Anexo I desta Resolução.

Curitiba, 9 de Julho de 2024.

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Fazenda

Anexo à Resolução nº 662

Formalização 2024FO00425/Bloco1

ANEXO I - Estabelecimento de Cota Orçamentária

Órgão/UG/UO	Id. do Exercício	Fonte	Grupo de Natureza de Despesa	Total
45 - Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior				1.501.560,00
453000 - Universidade Estadual de Londrina				1.501.560,00
4530 - Universidade Estadual de Londrina				1.501.560,00
	1	703	3 - Outras Despesas Correntes	1.501.560,00
49 - Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania				267.115,00
496200 - Fundo Estadual de Defesa do Consumidor				267.115,00
4962 - Fundo Estadual de Defesa do Consumidor				267.115,00
	1	759	3 - Outras Despesas Correntes	267.115,00
Total Geral				1.768.675,00

79346/2024

Resolução nº 663/2024 - SEFA/GS DE 10 de Julho de 2024.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 41, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 22.108.888-3,

RESOLVE:

Art.1º Cancelar cotas orçamentárias, no valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), de acordo com o contido no Anexo I desta Resolução.

Curitiba, 10 de Julho de 2024.

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Fazenda

Anexo à Resolução nº 663

Formalização 2024FO00426/Bloco1

ANEXO I - Cancelamento de Cota Orçamentária

Órgão/UG/UO	Id. do Exercício	Fonte	Grupo de Natureza de Despesa	Total
69 - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável	2	720	3 - Outras Despesas Correntes	3.000.000,00
693100 - Instituto Água e Terra				3.000.000,00
6931 - Instituto Água e Terra				3.000.000,00

Total Geral

3.000.000,00

79349/2024

PORTARIA Nº 167 DTE/SEFA, de 11 de Julho de 2024

A DIRETORA DO TESOUREO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 1º da Resolução SEFA nº 745, de 05 de agosto de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º. Atribuir as disponibilidades financeiras dos recursos do Tesouro do Estado referentes a execução da despesa do mês de Julho de 2024, da Administração Direta, Indireta, Fundos Especiais e Empresas Estatais Dependentes são as constantes do anexo I.

Art. 2º. Os valores das Cotas Financeiras estipulados na coluna "ODC ESPECIAL" desta Portaria são aqueles referentes às seguintes naturezas de despesa: 3.3.90.04.00, 3.3.90.08.00, 3.3.90.14.00, 3.3.90.15.00, 3.3.90.34.00, 3.3.90.46.00, 3.3.90.48.00, 3.3.90.49.00, 3.3.91.41.00 e 3.3.91.97.00.

Art. 3º. Os valores das Cotas Financeiras estipulados na coluna "ODC - SERVIÇOS" desta Portaria são aqueles referentes às seguintes naturezas de despesa: 3.3.90.39.43, 3.3.90.39.44, 3.3.90.39.47, 3.3.90.40.04, 3.3.90.40.05, 3.3.90.47.01 e 3.3.90.47.08.

Art. 4º. Os valores das Cotas Financeiras destinadas ao atendimento das espécies "2", "3", e "4", com exceção daquelas especificadas nos artigos 2º e 3º retro, estão alocados na coluna "Demais Espécies" desta Portaria.

Art. 5º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos aplicados a partir de 11 de Julho de 2024.

Carin Caroline Deda Malhadas
Diretora do Tesouro Estadual

ANEXO I
Estabelece Cota

ANEXO À PORTARIA Nº 167

ORGÃO 14 - Coordenadoria Estadual da Defesa Civil UNIDADE GESTORA 140000			
Fonte	3 - Outras Despesas Correntes	Total	N. do Processo
500	150.000,00	150.000,00	2024FF000166
Total		150.000,00	

ORGÃO 63 - Secretaria de Estado de Trabalho, Qualificação e Renda UNIDADE GESTORA 630000			
Fonte	3 - Outras Despesas Correntes	Total	N. do Processo
761	300.000,00	300.000,00	2024FF000166
Total		300.000,00	

ORGÃO 77 - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística UNIDADE GESTORA 770000			
Fonte	3 - Outras Despesas Correntes	Total	N. do Processo
500	19.000,00	19.000,00	2024FF000166
Total		19.000,00	

79253/2024

PORTARIA SEFA/CG N. 14/2024

O CORREGEDOR-GERAL, com fundamento no art. 115, inc. III e art. 118-A, § 2º, ambos da Lei Complementar n. 131, de 29 de setembro de 2010,

RESOLVE:

I - Substituir membro da Comissão de Sindicância para apuração dos fatos 1, 2 e 3, descritos no protocolizado n. 20.650.957-0;

II - A Corregedora *ad hoc* Solange Aparecida Vieira, RG 3.909.086-4, Agente Fazendário Estadual B – AFE-B, em função do pedido de aposentadoria, pela Corregedora *ad hoc* Sandra Regina Miguel, RG 5.296.699-0, Agente

Fazendário Estadual A – AFE-A, para constituir a Comissão de Sindicância referida no inciso I.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Corregedoria-Geral da SEFA - Curitiba, 11 de julho de 2024.

Laércio Lopes de Araujo
Corregedor-Geral da SEFA

79094/2024

CONSELHO DE CONTRIBUINTES E RECURSOS FISCAIS - CCRF
R: Vicente Machado, 445 – 1º andar – Curitiba – PR

PAUTA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS – PLENO

Número: 00045/2024

SESSÃO: SUSTENTAÇÃO ORAL

Data/Hora: 13/08/2024 17:00

Afixada em: 10/07/2024

01) RELATOR (A) JÚLIO DA COSTA ROSTIROLA AVEIRO

PAF: 6633267-5 - COMPANHIA SULAMERICANA DE DISTRIBUIÇÃO
Procurador(es) : MARCIO RODRIGO FRIZZO
Representante : DAVIDSON BENJAMIM LESSA MENDES
Recurso : Rec. Revisão Contrib

78894/2024

PROTOCOLO Nº : 19.634.193-5

INTERESSADO : Geancarlo Rissatto

ASSUNTO : Solicitação de prorrogação de regime de teletrabalho

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

DESPACHO Nº 0113/2024-SEFA

Trata-se de solicitação de prorrogação do regime híbrido de teletrabalho desenvolvido pelo servidor Geancarlo Rissatto, Auditor Fiscal lotado na Assessoria de Tecnologia da Informação e da Comunicação – ATIC, com período de comparecimento presencial de dois dias por semana.

Considerando que a Comissão Interna de Gestão de Teletrabalho - SEFA/CIGT concluiu, pelo Despacho nº 171/2024 - SEFA/CIGT, que “a documentação apresentada demonstra resultados positivos no desenvolvimento do regime de teletrabalho e recomenda a prorrogação do regime de teletrabalho por mais 120 (cento e vinte) dias” (mov. 128);

Considerando o contido no Despacho nº 424/2024, o Núcleo de Recursos Humanos Setorial – SEFA/NRHS informou que a servidora “não se enquadra no inciso III do art. 7º do Decreto n. 9879/2021” (mov. 129);

Considerando as disposições da Lei Estadual nº 19.776/2018, do Decreto Estadual nº 9.879/2021, da Resolução SEAP nº 13.718/2022, da Resolução SEFA nº 592/2022 e da Resolução SEFA nº 593/2022;

Autorizo a prorrogação do regime de teletrabalho ao requerente por 120 (cento e vinte) dias a partir do dia **12/07/2024**, nos termos do Dossiê Histórico Funcional.

Curitiba, 9 de julho de 2024

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Fazenda

79282/2024

RESOLUÇÃO SEFA Nº 664, DE 10 DE JULHO DE 2024

Altera a Resolução SEFA nº 625, de 2 de julho de 2024, que designou membros para composição das Subcomissões de Avaliação de Documentos (SubCPADs) das Delegacias Regionais da Receita Estadual do Paraná.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, considerando o previsto no Decreto nº 10.763, de 11 de abril de 2022, assim como tendo em vista o contido no Protocolo nº 22.396.202-5,

RESOLVE:

Art. 1º. Os caputs dos incisos VII e VIII do art. 1º da Resolução SEFA nº 625/2024 passam a ter a seguinte redação:

“.....
VII - na 13ª Delegacia Regional da Receita (DRR13), em Cascavel;
.....
VIII - na 11ª Delegacia Regional da Receita (DRR11), em Umuarama;
.....”

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 2 de julho de 2024.

Curitiba, 10 de julho de 2024

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Fazenda

79214/2024

RESOLUÇÃO SEFA Nº 665, DE 10 DE JULHO DE 2024

Designa membros para compor a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos (CPAD) da Secretaria de Estado da Fazenda, conforme Decreto nº 10.763,

de 11 de abril de 2022.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, considerando o previsto no Decreto nº 10.763, de 11 de abril de 2022, assim como tendo em vista o contido no Protocolo nº 22.410.597-5,

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos (CPAD) no âmbito da Secretaria de Estado da Fazenda (SEFA).

Art. 2º Designar, para compor a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos (CPAD), na qualidade de membros da SEFA:

I - Karla Danelize Kirsch Lazarov, CPF nº XXX.951.919-XX, na qualidade de presidente;
II - Emerson Luiz dos Santos, CPF nº XXX.146.089-XX, na qualidade de suplente da presidência;
III - Benedito Carlos Fernandes, CPF nº XXX.251.589-XX;
IV - Cintia Cristina Moro, CPF nº XXX.092.959-XX;
V - Geikson Pelegri dos Santos, CPF nº XXX.851.779-XX;
VI - Ivan Ribeiro, CPF nº XXX.363.789-XX;
VII - Paulo Roberto de Macedo, CPF nº XXX.935.889-XX;
VIII - Renato Germano Cys, CPF nº XXX.202.539-XX;
IX - Rosângela de Souza Mem Antoniacomi, CPF nº XXX.867.489-XX;
X - Vanderlei Donizete da Silva, CPF nº XXX.598.589-XX;

Art. 3º Designar, para compor a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos (CPAD), na qualidade de membros representantes do Departamento de Arquivo Público:

I - Denise Cristina Mansur, CPF nº XXX.706.109-XX, e;
II - Gilberto Martins Ayres, CPF nº XXX.028.109-XX.

Art. 4º As atribuições e competências da Comissão serão regulamentadas pelo disposto no Decreto nº 10.763, 11 de abril de 2022.

§1º A Comissão possui autoridade para requisitar dos setores da SEFA quaisquer informações que se façam necessárias.

§ 2º Compete à Comissão Permanente de Avaliação de Documentos (CPAD), além das atribuições previstas no Decreto nº 10.763, 11 de abril de 2022:

I - A elaboração do diagnóstico do acervo acumulado na SEFA;
II - A revisão do código de classificação e da tabela de temporalidade dos documentos físicos, digitais e híbridos que sejam pertinentes às atividades finalísticas SEFA e que tenham sido produzidos e arquivados por esse Órgão.
III - a classificação do acervo dos documentos produzidos ou arquivados na SEFA, por meio do setor de Protocolo-Geral;
IV - A supervisão quanto à organização e à indicação de local apropriado para o armazenamento de documentos de arquivos físicos, de modo a viabilizar a devida identificação e as adequadas condições de acesso, preservação e destinação final de documentos;
V - A identificação dos documentos a serem eliminados, observada a codificação que habilite o documento ao procedimento, bem como a autorização da adoção das medidas necessárias à sua eliminação;
VI - Aplicar e fiscalizar, conforme orientação técnica do Departamento de Arquivo Público, a metodologia adequada à guarda e à conservação de documentos sob responsabilidade da SEFA, em coordenação com as unidades subordinadas
VII - participar de oficinas de classificação arquivística de documentos.

Art. 5º Fica revogada a Resolução SEFA nº 1.158, de 13 de novembro de 2023.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 10 de julho de 2024

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Fazenda

79137/2024

Secretaria de Infraestrutura e Logística

RESOLUÇÃO SEIL Nº 019/2024

O Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 21352, de 1º de janeiro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor **EDISON SILVÉRIO**, RG nº 5.377.826-7 e CPF nº 731.237.659-20, ocupante do Cargo de Assessor, símbolo CCE-04, desta Secretaria de Estado, para desempenhar suas funções no Departamento de Estradas e Rodagem – DER/PR, a partir de 05/07/2024, em conformidade com o Segundo Termo Aditivo ao Termo de Cooperação

Técnica nº 003/2022 formalizado entre o Departamento de Estradas de Rodagem - DER/PR e esta Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística - SEIL, publicado na edição nº 11.295 do Diário Oficial da Indústria, Comércio e Serviços, do dia 18 de novembro de 2022..

Curitiba, 11 de julho de 2024.

Sandro Alex
Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística
79264/2024

RESOLUÇÃO SEIL Nº 020/2024

O Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 21352, de 1º de janeiro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os profissionais técnicos **DAYANE TAMIRIS DOS SANTOS** CPF nº 355.268.568-52, **ICARO LEITE MOREIRA**, CPF nº 491.152.428-62 e **GEORGE MAXIMINIANO SILVESTRE**, CPF nº 055.353.759-85, como membros da banca examinadora das propostas técnicas no processo licitatório GMS nº 051/2024/SEIL e Compras Gov 90051/2024.

Curitiba, 11 de julho de 2024.

Sandro Alex
Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística
79274/2024

Secretaria da Inovação, Modernização e Transformação Digital

RESOLUÇÃO Nº 117/2024 – SEI

Súmula: Designa servidor responder como Diretor de Ecossistemas.

O Secretário da Inovação, Modernização e Transformação Digital - SEI, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 4º da Lei 21.352/2023 e pelo Decreto no 5.955/2024.

RESOLVE:

Art.1º Designar o servidor **FABRICIO PIRES BIANCHI**, RG 25.674.966-8/SP, para responder pela Diretoria de Ecossistema da Secretaria de Inovação, Modernização e Transformação Digital.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 10 de julho de 2024.

Curitiba, 10 de julho de 2024.

Alex Canziani Silveira
Secretário de Estado da Inovação, Modernização e Transformação Digital
79353/2024

Secretaria da Justiça e Cidadania

Despacho nº 707/2024 – DG/SEJU (Protocolo 22.172.827-0)

- I. **AUTORIZO** com base no Memorando nº 035/202 – NRHS/SEJU(mov.02) e na Informação Técnica nº 0404/2024 – NFS/SEJU (mov.09), documentos os quais atestam a regularidade formal do procedimento, o ressarcimento das despesas de remuneração e encargos sociais da servidora Katerine Keller Correa, oriunda da Prefeitura Municipal de Campo Largo, no valor de **R\$ 157.500,00 (cento e cinquenta e sete mil e quinhentos reais)**, correspondente aos meses de abril a novembro do ano de 2024, conforme autorização de disposição funcional anexa ao protocolo nº 22.172.827-0.
- II. **PUBLIQUE-SE** de acordo com as normas vigentes.

Curitiba, 10 de julho de 2024.

Rúbia Rossi
Diretora Geral
Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania
78771/2024

Secretaria da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa

ATO DE AUTORIZO Nº 055/2024-DG/SEMIPI

PROTOCOLO: 22.166.971-1

ASSUNTO: Trata-se de apresentação de Projeto básico de evento denominado CARAVANA "Paraná Unido pelas Mulheres", 2ª Temporada, com o tema "Fortalecimento da rede de proteção e enfrentamento às violências", episódio 3, na cidade de Ivaiporã, realizado dia 4 de maio de 2024, com fala de palestrante convidada, cuja participação ensejará ressarcimento de despesas.

Considerando o deslocamento da convidada Denise Kopp Zugman, da cidade de residência para Ivaiporã e seu retorno;

Considerando que o processo foi instruído com o Projeto Básico e informações suficientes ao pagamento da despesa;

Considerando a comprovação de despesa complementar;

Considerando o parecer favorável da Assessoria Técnica;

Considerando as competências do Diretor-geral da Secretaria de Estado da Mulher e Igualdade Racial, nos termos do contido no art. 5º da Lei Estadual 21352/2023 e Resolução nº 051/2023-SEMIPI/GAB;

Autorizo o pagamento complementar das despesas descritas no protocolo em epígrafe, já comprovadas, nos termos descritos abaixo:

Interessado: Denise Kopp Zugman

Valor: R\$ 120,30 (cento e vinte reais e trinta centavos).

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal ao contrato, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único da Lei 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Curitiba, 11 de julho de 2024.

Diego Buligon
Diretor-geral da Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa
(assinatura eletrônica)

79046/2024

Secretaria do Planejamento

IPARDES

PORTARIA N.º 20/2024 – IPARDES

Diretor-Presidente do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social – Iparides, nomeado pelo Decreto n.º 757, de 09 de março de 2023, no exercício das atribuições que lhe confere o art. 15, do Regulamento do Instituto – Anexo do Decreto n.º 3.203 de 22 de agosto de 2023 e nos termos da Lei n.º 6.407 de 07 de junho de 1973,

RESOLVE:

Art.1º Designar o servidor Francisco José Gouveia de Castro, RG 6.610.823-6/PR para substituir o servidor Julio Takeshi Suzuki Junior, RG 4.209.959-7/PR, na Diretoria de Pesquisa, durante seu período de férias (de 22/07/2024 a 20/08/2024).

Art. 2º Tal ato se dará em cumprimento dos Artigos 70 a 72 (e seus incisos) da Lei estadual 6174/1970.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Anote-se.

Curitiba, 11 de julho de 2024.
Jorge Augusto Callado Afonso
Diretor Presidente do IPARDES

79262/2024

Secretaria da Saúde

RESOLUÇÃO SESA Nº 0850/2024

Compõe a Comissão de Inventário de Bens Permanentes, no âmbito do 03ª Regional de Saúde de Ponta Grossa.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições, que lhe confere o art. 4º, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023 e o artigo 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, que trata do Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e considerando;

- o contido no protocolo nº 22.409.339-0.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores relacionados no quadro abaixo para desenvolverem as funções na Comissão de Inventário de Bens Permanentes no âmbito da 03ª Regional de Saúde, sede em Ponta Grossa, desta Secretaria de Estado da Saúde:

- I.** Martyan Kelly da Silva Martins, RG- 9305805-4, Cargo CC – Chefe de Divisão, como presidente;
- II.** Michel Fernando Oliveira, RG- 6289119-0, Cargo- PSF, como membro;
- III.** Ana Flávia Fillus, RG- 6.447738-2, Cargo- PSE, como membro;
- IV.** Danielle Chiarello Oberg da Cruz, RG- 6316815-7, Cargo- PSE, como suplente;
- V.** Eliane Rosas de Oliveira Taborda, RG- 8485651-7, Cargo- PSF, como suplente;
- VI.** Roseli Cordeiro Pinto, RG- 4597485-5, Cargo- PSF, como suplente

Art. 2º Para bem cumprir as suas atribuições, os membros da Comissão de Inventário de Bens Permanentes terão acesso a toda documentação e estrutura das unidades que compõem a 03ª Regional de Saúde;

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução SESA nº 1348/2023.

Curitiba, *datado e assinado digitalmente.*

(assinado digitalmente)
Dr. César Augusto Neves Luiz
(César Neves)
Secretário de Estado da Saúde

78774/2024

RESOLUÇÃO SESA Nº 0851/2024

Compõe a Comissão de Materiais, Móveis e Equipamentos considerados Inservíveis ou Desnecessários.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições, que lhe confere o art. 4º, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023 e o artigo 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, que trata do Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e considerando;

- o disposto no Decreto Estadual n.º 4.336, de 25 de fevereiro de 2009, que estabelece os bens móveis e outros classificados como material permanente de propriedade do Estado do Paraná, poderão ser doados, para fins de interesse social;

- o contido no protocolo nº **22.409.339-0**.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores relacionados no quadro abaixo para desenvolverem as funções na Comissão de Materiais, Móveis e Equipamentos considerados inservíveis ou desnecessários no âmbito da 03ª Regional de Saúde, sede em Ponta Grossa, desta Secretaria de Estado da Saúde:

- I.** Ana Flávia Fillus, RG- 6.447738-2, Cargo- PSE- Técnica de Enfermagem, como presidente;
- II.** Danielle Chiarello Oberg da Cruz, RG- 6316815-7, Cargo- PSE, como membro;
- III.** Michel Fernando Oliveira, RG- 6289119-0, Cargo- PSF, como membro;
- IV.** Marcio Aurélio Ribeiro, RG- 7646455-3, Cargo- PSF, como suplente;
- V.** Fátima das Graças Santos, RG- 3999271-0, Cargo- PSE, como suplente;
- VI.** Eliane Rosas de Oliveira Taborda, RG- 8485651-7, Cargo- PSF, como suplente.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução SESA nº 1349/2023.

Curitiba, *datado e assinado digitalmente.*

(assinado digitalmente)
Dr. César Augusto Neves Luiz
(César Neves)
Secretário de Estado da Saúde

78778/2024

RESOLUÇÃO SESA Nº 0853/2024

Compõe a Comissão de Inventário de Bens Permanentes, no âmbito do Hospital Regional do Sudoeste Dr. Walter Alberto Pecoits.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições, que lhe confere o art. 4º, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023 e o artigo 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, que trata do Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e considerando;

- o contido no protocolo nº **20.300.023-5**.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores relacionados no quadro abaixo para desenvolverem as funções na Comissão de Inventário de Bens Permanentes no âmbito do Hospital Regional do Sudoeste Dr. Walter Alberto Pecoits, sede em Francisco Beltrão, desta Secretaria de Estado da Saúde:

- I.** Ricardo Luís Ries, Técnico Administrativo, RG 9.231.027-2, como presidente;
- II.** Dilson Jose da Silva, Auxiliar Operacional, RG 8.360.650-9, como membro;
- III.** Vanderlei Giacomoni, Técnico Administrativo, RG 9.492.933-4, como membro;
- IV.** Marcelo Luiz Macagnan, Auxiliar Operacional, RG 10.440.400-6, como 1º suplente.

Art. 2º Para bem cumprir as suas atribuições, os membros da Comissão de Inventário de Bens Permanentes terão acesso a toda documentação e estrutura das unidades que compõem o Hospital Regional do Sudoeste Dr. Walter Alberto Pecoits;

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução SESA nº 0598/2023.

Curitiba, *datado e assinado digitalmente.*

(assinado digitalmente)
Dr. César Augusto Neves Luiz
(César Neves)
Secretário de Estado da Saúde

78782/2024

RESOLUÇÃO SESA Nº 0854/2024

Compõe a Comissão de Materiais, Móveis e Equipamentos considerados Inservíveis ou Desnecessários.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições, que lhe confere o art. 4º, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023 e o artigo 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, que trata do Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e considerando;

- o disposto no Decreto Estadual n.º 4.336, de 25 de fevereiro de 2009, que estabelece os bens móveis e outros classificados como material permanente de propriedade do Estado do Paraná, poderão ser doados, para fins de interesse social;

- o contido no protocolo nº **20.300.023-5**.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores relacionados no quadro abaixo para desenvolverem as funções na Comissão de Materiais, Móveis e Equipamentos considerados inservíveis ou desnecessários no âmbito do Hospital Regional do Sudoeste Dr. Walter Alberto Pecoits, sede em Francisco Beltrão, desta Secretaria de Estado da Saúde:

- I.** Ricardo Luís Ries, RG 9.231.027-2, Técnico Administrativo, como presidente;
- II.** Vanderlei Giacomoni, RG 9.492.933-4, Técnico Administrativo, como membro;
- III.** Marcelo Luiz Macagnan, RG 10.440.400-6, Auxiliar Operacional, como membro;
- IV.** Dilson Jose da Silva, RG 8.360.650-9, Auxiliar Operacional, como 1º suplente;

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução SESA nº 0452/2023.

Curitiba, *datado e assinado digitalmente.*

(assinado digitalmente)
Dr. César Augusto Neves Luiz
(César Neves)
Secretário de Estado da Saúde

78783/2024

RESOLUÇÃO SESA Nº 0843/2024

Aplica a penalidade de **suspensão de 90 (noventa) dias convertida em multa de 50%** ao servidor **Alcione Menino dos Santos** conforme determinado na decisão proferida no Processo Administrativo Disciplinar - Protocolo nº **18.703.937-1**.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, conferidas pelo Art. 4º, incisos II, VIII, X, XIII e XVII, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e o Art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná em razão de medida processual administrativa legalmente prevista:

- na Lei Estadual nº 6.174 de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná e;

- na Lei Estadual nº 20.656 de 3 de agosto de 2021, que estabelece normas gerais e procedimentos especiais sobre atos e processos administrativos que não tenham disciplina legal específica, no âmbito do Estado do Paraná.

RESOLVE:

Art. 1º Aplicar a penalidade de **suspensão de 90 (noventa) dias convertida em multa de 50%** ao servidor **Alcione Menino dos Santos**, RG **6.336.748-9**, (Promotor de Saúde Profissional, função de Médico), lotado na 3ª Regional de Saúde, sede em Ponta Grossa, nos termos do artigo 293, inciso III da Lei Estadual 6174/1970, pelo descumprimento dos deveres disciplinares previstos no artigo 279, incisos I, II, VI e XVII, bem como prática da proibição prevista no artigo 285, inciso XV, da referida Lei, conforme determinado na decisão proferida as fls. 287 a 290 (mov. 135), do Processo Administrativo Disciplinar - Protocolo nº **18.703.937-1**.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 09 de julho de 2024.

(assinado digitalmente)

Dr. Cesar Augusto Neves Luiz
Secretário de Estado da Saúde

78758/2024

RESOLUÇÃO SESA Nº 0858/2024

Dispõe sobre indicação de servidor para responder pelo Cargo Comissionado Executivo de Chefe de Divisão, no Núcleo de Recursos Humanos Setorial, em Curitiba, durante a fruição de férias da titular.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023 e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014 que trata do Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde; e considerando,

- o disposto na Lei Estadual nº 6174 de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná; e,

- o contido no protocolado nº 22.437.688-0.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **CARLA DE FRANÇA THIELE**, RG. nº 3.756.591-1/PR, Técnico de Enfermagem, para responder pelo Cargo Comissionado Executivo de Chefe de Divisão – CCE-10, no Núcleo de Recursos Humanos Setorial, sede em Curitiba, desta Secretaria de Estado da Saúde, no período de 22/07/2024 a 05/08/2024, em substituição, durante a fruição de férias da titular **CAROLINE DE PAULA E SILVA OLIVEIRA**, RG. nº 9.293.161-7/PR.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Dr. César Augusto Neves Luiz
(César Neves)

Secretário de Estado da Saúde

79207/2024

RESOLUÇÃO SESA Nº 0740/2024

Substitui membros da comissão de Processo Administrativo Disciplinar, com a finalidade de apurar indícios de irregularidades administrativas no caso em que especifica.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, conferidas pelo Art. 4º, incisos II, VIII, X, XIII e XVII, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e o Art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná em razão de medida processual administrativa legalmente prevista:

- na Lei Estadual nº 6.174 de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná e;

- na Lei Estadual nº 20.656 de 3 de agosto de 2021, que estabelece normas gerais e procedimentos especiais sobre atos e processos administrativos que não tenham disciplina legal específica, no âmbito do Estado do Paraná.

RESOLVE:

Art. 1º Reconduzir os agentes públicos: **Lilian Cristina Xavier de Lima**, RG nº 7.035.861-1, Promotor de Saúde Execução, função de Técnico Administrativo, **Polliana Nascimento dos Santos Reine**, RG nº 9.119.033-8, Promotor de Saúde Execução, função de Técnica Administrativa, designados pela Resolução SESA nº 1567/2023, publicada no Diário Oficial do Estado, Edição nº 11535 em 06/11/2023, para compor a comissão de Processo Administrativo Disciplinar, considerando os fatos constantes no protocolo 20.894.112-7, com a finalidade de apurar a responsabilidade funcional da servidora **VALERIA KAZEQUER VIEGAS**, RG nº 4.494.847-8, Promotor de Saúde Fundamental, função de Auxiliar Administrativo, lotada no Hospital Regional do Litoral, 1ª Regional de Saúde, sede em Paranaguá, desta Secretaria de Estado da Saúde, em tese, por ter apresentado faltas injustificadas, infringindo o disposto no artigo 279, incisos I, II, V, VI e XVII; e não observado às proibições expressas no artigo 285, inciso XV, estando sujeito, caso constatada a irregularidade, à aplicação das penalidades disciplinares indicadas no artigo 291, na forma estabelecida nos artigos 292 a 300, todos da Lei Estadual nº 6.174/1970;

Art. 2º Excluir o agente público: **Beatriz Ferreira de Almeida**, RG nº 3.096.653-8, Promotor de Saúde Execução, função de Técnico Administrativo;

Art. 3º Incluir o agente público: **Decarlo Cisz Trevizan**, RG 6.444.480-8, Promotor de Saúde Execução, função de Técnico de Enfermagem para, sob a presidência da primeira nominada, comporem a comissão de Processo Administrativo Disciplinar que promoverá os atos necessários à presente apuração.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 02 de Julho de 2024.

(assinado digitalmente)

Dr. Cesar Augusto Neves Luiz
Secretário de Estado da Saúde

79096/2024

DESPACHO DO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO

Protocolo 21.904.389-9

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 166 e 166-A, bem como em seus respectivos parágrafos, da Constituição Federal, em especial no que respeita ao processo legislativo de aprovação e à execução da lei orçamentária anual;

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 544/2023, que dispõe sobre a aplicação de recurso financeiro emergencial para custeio de Atenção Especializada;

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 544/2023, a qual define valores individualizados e habilita especificamente o prestador Município de Palotina - Hospital Municipal Prefeito Quinto Abrão Delazeri, CNPJ 76.208.487/0001-64, CNES 4054695, a receber R\$ 750.000,00 referente à Portaria GM/MS nº 2.740/2023 em recursos federais emergenciais, devendo ser destinado ao custeio de sua unidade;

CONSIDERANDO o artigo 199, §1º, da Constituição Federal e o artigo 2º, da Lei Federal nº 8.080/1990, os quais permitem a participação das instituições privadas de forma complementar ao Sistema Único de Saúde, desde que observadas as demais normas específicas em relação ao tema;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 18.976/2017, a qual estabelece normas sobre a participação complementar da iniciativa privada no Sistema Único de Saúde no âmbito do Estado do Paraná;

CONSIDERANDO a Resolução nº 288/2023-PGE (fl. 102) e Parecer Referencial nº 20/2023-PGE (fl. 103-124) no processo nº 21.069.835-3, os quais aprovaram a padronização das Minutas de Contrato e de Convênio e suas respectivas listas de verificação, a serem firmados entre o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Saúde/FUNSAÚDE, e as entidades privadas sem fins lucrativos devidamente habilitadas por Portaria do Ministério da Saúde para o recebimento de recursos financeiros emergenciais, minutas estas qualificadas na categoria "com objeto definido";

CONSIDERANDO a competência delegada pelo Governador do Estado ao Secretário de Estado da Saúde para celebração de contratos, convênios e instrumentos congêneres, incluídos os regulados pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, em razão do artigo 1º, §3º e §6º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016;

1. RECONHEÇO a situação administrativa ensejada de Dispensa de Licitação para chamamento público, embasada no artigo 672, parágrafo primeiro, do Decreto Estadual nº 10.086/2023 e no artigo 673, inciso IV do mesmo Decreto, em face ao prévio credenciamento da entidade de saúde pelo órgão gestor, conforme se comprova pelo Contrato de nº **0306.2630/2023**;

2. AUTORIZO a celebração de **Termo de Convênio** formalizando a relação entre Gestor Estadual por meio da Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde e o Município de Palotina - Hospital

Municipal Prefeito Quinto Abrão Delazeri, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 76.208.487/0001-64, em cumprimento ao objeto proposto de conjugação de esforços para o cumprimento de metas qualitativas vinculadas à melhoria da qualidade de atendimento dos serviços de saúde prestados pela entidade aos usuários do SUS por força do Protocolo de Cooperação entre Entes Públicos nº 0306.2630/2023, de forma coordenada e por meio de recurso financeiro emergencial destinada à Entidade, via Portaria GM/MS n.º 544/2023, mediante Portaria GM/MS 2.740 de 26/12/2023, mediante a aquisição de material médico hospitalar, por meio da transferência de recursos financeiros da União provenientes de recurso financeiro emergencial para custeio de Atenção Especializada ao(a) Município de Palotina - Hospital Municipal Prefeito Quinto Abrão Delazeri entidade sem fins lucrativos, que participa de forma complementar do Sistema Único de Saúde (SUS).

3. O valor para a execução do presente Convênio importa em R\$ 750.000,00 (Setecentos e cinquenta mil reais) proveniente da fonte 600 do Tesouro

Federal, que serão repassados em parcela única.

4. **Condiciono** a presente autorização ao cumprimento das exigências fiscais e trabalhistas, conforme estabelece a Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 10.086/2022, Decreto Estadual nº 8.622/2013, Decreto nº 4.189/2016, Decreto nº 8.679/2018, Lei nº 18.976/2017; Decreto nº 7.265/2017, Resolução SESA nº 402/2017, Resolução SESA 018/2018 e Resolução SESA nº. 86/2020, sob pena de cancelamento deste ato.
5. Publique-se e encaminhe-se a FUNSAÚDE/DPCC para as providências.

Curitiba, *datado e assinado digitalmente*.

Dr. César Augusto Neves Luiz
(César Neves)
Secretário de Estado da Saúde

79212/2024

RESOLUÇÃO SESA Nº 855/2024

Dispõe sobre os valores financeiros que trata a Portaria GM/MS nº 4.631, de 27 de junho de 2024, relativos aos repasse da Assistência Financeira Complementar – AFC referente a competência de junho do exercício 2024.

O Secretário de Estado da Saúde, gestor do Sistema Único de Saúde do Paraná, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, incisos VI e XIII, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060 30131, do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, além do disposto na Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado,

- considerando a Emenda Constitucional nº 127, de 22 de dezembro de 2022, que instituiu Assistência Financeira Complementar aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para o cumprimento dos pisos salariais nacionais de enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem e parteiras;

- considerando a abertura de Conta-Corrente específica efetuada pelo Fundo Nacional de Saúde no Banco do Brasil AG: 037931 – C/C 14352-9 – origem dos recursos: Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Fonte: 605 – Assistência financeira da União, destinada a complementação ao pagamento do piso salarial para profissionais da enfermagem;

- considerando que os recursos transferidos pelo Fundo Nacional de Saúde o gestor estadual deverá repassar aos credores habilitados pela Portaria GM/MS 3522/24 em até trinta dias após o repasse;

- considerando que se houver valores a compensar, o Governo Federal irá acertá-los com os entes federados nas próximas transferências financeiras da assistência financeira complementar;

- considerando que os dados pertinentes devem ser fornecidos mensalmente através do INVESTSUS, base para o cálculo dos repasses subsequentes;

- considerando que em que pese a nova norma constitucional não tenha exigido a edição de leis próprias pelos Estados, Distritos Federal e Municípios para procederem ao pagamento da complementação do piso salarial, a Administração Pública tem a prerrogativa de editar atos normativos, desde que respeitado o que estabelece na Lei nº 14.434, de 04 de agosto de 2022;

- o protocolo nº **21.705.911-9** – Solicitação da Indicação Orçamentaria para o Complemento do Piso Salarial da Enfermagem.

RESOLVE:

Art. 1º Repassar os valores aos credores habilitados que fazem jus ao repasse da Assistência Financeira Complementar – AFC de que trata a Portaria GM/MS 4.631 de 27 de junho de 2024, referente a parcela de JUNHO/24 e:

I – Os créditos serão efetuados diretamente na conta-corrente de todos os Prestadores de Serviços.

II – As Entidades Públicas e Privadas que receberam recurso da Assistência Financeira Complementar deverão manter em arquivo, pelo prazo de cinco anos, os documentos comprobatórios da realização do pagamento da complementação aos profissionais beneficiados para possíveis auditorias, tais como:

- a) Folha de Pagamento;
- b) Comprovantes Bancários;
- c) Balanços e outros documentos comprobatórios.

III – Eventual depuração de dados, prestação de contas ou fiscalização pelo Ministério da Saúde, órgão da União, Controle Interno e Externo não afasta ações de responsabilização, tão pouco elimina o dever de zelo pelo patrimônio público por parte dos gestores.

Art. 2º O Fundo Estadual de Saúde fará a prestação de Contas via Relatório de Gestão dos recursos repassados pelo Fundo Nacional de Saúde em relação a Assistência Financeira Complementar depositada no Fundo Estadual de Saúde na apresentação ao Conselho Estadual de Saúde.

Art. 3º Para a recebimento dos recursos financeiros, as Entidades que foram habilitada pela primeira vez, deverão assinar o Termo de Responsabilidades Entre Gestores o qual será disponibilizado na página do Fundo Estadual de Saúde no endereço eletrônico <https://www.saude.pr.gov.br/Pagina/Fundo-Estadual-de-Saude-Funsaude> e encaminhar a respectiva Regional de Saúde de sua circunscrição.

Art. 4º Consta também na página do Fundo Estadual de Saúde o Formulário para a devida prestação de contas, o qual todos os Estabelecimentos de Saúde terão acesso para inserção de documentação comprobatória acerca da utilização do recurso financeiro.

Parágrafo Único: Em caso de ausência de prestação de contas no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias a contar do depósito na conta-corrente das entidades beneficiadas ou caso a entidade apresente a prestação de contas parcial ou quando as contas forem rejeitadas, fica autorizada a retenção automática e posterior desconto do valor de outros repasses devidos pela Secretaria à entidade inadimplente.

Art. 5º Os recursos orçamentários objeto desta Resolução ocorrerão por conta do orçamento da Secretaria de Estado da Saúde, no exercício 2024, assim discriminado:

- I** - Ação: Assistência Financeira Complementar - AFC
- II** - Modalidade: 50 - Transferência a Entidade Privada sem fins lucrativa
- III** - Modalidade 60 - Transferência a Entidade Privada com fins Lucrativos – Contratualizado com SUS.
- IV** - Modalidade 41- Contribuição aos Fundos Municipais de Saúde
- V** - Modalidade 70 - Transferência a Instituições Multigovernamentais
- VI** - Elemento de Despesa: 41- Contribuição

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, *datado e assinado digitalmente*.

Dr. César Augusto Neves Luiz
(César Neves)
Secretário de Estado da Saúde

ANEXO I DA RESOLUÇÃO SESA Nº 855/2024

Planilha Financeira de Repasse dos valores destinados à Assistência Financeira Complementar da União para pagamento do percentual que se destina a complementar o Piso Salarial Nacional de Enfermeiros, Técnicos e Auxiliares de Enfermagem e Parteiras
Portaria GM/MS nº 4.631, de 27 de junho de 2024 - Parcela: junho/24

CNES	CNPJ	BANCO/AG	CONTA	DIGITO	ENTIDADE	VALOR
2572788	04.319.122/0001-04	001/2507-0	7316	4	LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS QUEDAS SC LTDA DE QUEDAS DO IGUAÇU	393,30
2505142	03.832.869/0001-90	001/0182-1	8174	4	FERNANDO DUDA INSTITUTO DE OLHOS LTDA ME	3.553,46
4388380	14.736.446/0009-40	001/2587	89000	6	HOSPITAL NOSSA SENHORA APARECIDA/C I S CENTRO INTEGRADO EM SAUDE LTDA DE FOZ IGUAÇU	22.347,67
3004864	04.873.896/0001-74	001/3407-X	100561	8	CLINICA DE NEFROLOGIA DE TELEMACHO BORBA SS LTDA/CLINICA DO RIM	15.435,71
2568926	03.933.935/0001-19	001/0652-1	8040	3	MEHANNA E MEHANNA S C LTDA/HOSPITAL SANTA TEREZINHA	7.515,80
2740001	03.506.039/0001-73	001/4693-0	5924	2	RENALCLIN OESTE LTDA	29.269,34
19054	00.072.112/0001-58	001/3041-4	4974	3	CLINICA DE DOENCAS RENAIIS DE SAO JOSE DOS PINHAIS SC LTDA	13.251,67
15245	60.967.551/0021-02	104/3337-5	908712	0	INSTITUTO PRESBITERIANO MACKENZIE	666.652,56
2572370	35.316.128/0001-43	001/4509-8	100010	1	INSTITUTO SANTA ISABEL ISI	5.227,25
2781883	03.626.879/0001-70	001/0426-X	6725	3	INSTITUTO DO RIM DO NORTE PIONEIRO LTDA/INSTITUTO DO RIM	8.518,56
2590166	28.959.388/0001-71	001/2209-8	16733	9	INSTITUTO DO RIM DO NORTE PIONEIRO LTDA/INSTITUTO DO RIM	17.278,00
4051165	17.398.245/0001-11	104/0957-1	3172	9	ASSOCIACAO HOSPITALAR BENEFICENTE MOACIR MICHELETTO DE ASSIS	126.503,60
4056264	77.105.021/0001-04	001/2577-1	5720	7	MIKAMI E MAEDA/HOSPITAL SAO JOSE DAS PALMEIRAS	85,64
3007030	00.580.888/0001-89	001/2266-7	12371	4	LABORATORIO RIO FARMA LTDA	447,94
2733579	75.349.795/0001-47	001/0476-6	10706	9	FUNDACAO HOSPITALAR DE ASTORGA/HOSPITAL REGIONAL CRISTO REI	95.519,45
409707	36.624.182/0001-19	001/0381-6	73664	3	MEDCLINIC CENTRO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM E MEDICINA DE S	6.067,75
2585057	81.124.190/0001-50	001/0805-2	11888	5	A C GUIMARAES CIA LTDA/HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA IZABEL SANTO ANTONIO SUDOEST	12.663,44
854646	17.398.245/0002-00	748/0726	73956	2	ASSOCIACAO HOSPITALAR BENEFICENTE MOACIR MICHELETTO DE ASSIS	59.440,61
29025	05.309.820/0001-83	001/1876-7	14987	X	LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS FAZENDA RIO GRANDE SC LTDA	713,74
2737434	72.510.480/0001-41	001/0531-2	12533	4	CENTRO DE ONCOLOGIA CASCAVEL LIMITADA/CEONC	110.399,66
2738090	81.270.209/0001-77	084/0036	5906	4	HOSPITAL DE OLHOS CENTRO OFTALMOLOGICO DE CASCAVEL SC LTDA	1.520,01
2814625	05.089.411/0001-19	001/0182-1	13141	5	CLINICA RENAL IRATY LTDA	17.377,34
2584832	75.981.290/0001-09	001/0907-5	231803	2	HOSPITAL NOSSA SENHORA DE LOURDES LTDA	22.092,72
2586061	75.984.195/0001-50	001/0907-5	8954	0	HOSPITAL SUDOESTE LTDA	11.999,22
0013838	75.807.073/0001-99	104/3493-2	1208	9	HOSPITAL SAO LUCAS	113.953,61

0013846	75.802.348/0001-00	104/0385-9	667	9	HOSPITAL DO ROCIO	1.169.828,86
0887854	14.736.446/0006-06	001/2587-9	84000	9	HOSPITAL MUNICIPAL JUAREZ BARRETO DE MACEDO	57.441,64
2575957	75.266.155/0001-73	001/3744-3	9707	1	HOSPITAL NOSSA SENHORA DE FATIMA	26.901,28
2576155	23.097.104/0012-14	033/3003	13063958	9	DAVITA BRASIL PARTICIPACOES E SERVICOS DE NEFROLOGIA LTDA	37.685,06
2582074	81.760.159/0001-06	001/0224-0	17607	9	CEDIMAGEM DIAGNOSTICOS	975,00
2582082	81.881.195/0001-28	001/0224-0	29570	1	INSTITUTO DO RIM	20.314,00
2582295	72.273.790/0001-90	001/0224-0	20131	6	NEFRONOR	12.831,90
2586428	84.784.404/0001-03	001/0352-2	72008	9	INSTITUTO DE HEMOTERAPIA MARINGA LTDA/BANCO DE SANGUE MARINGA	5.864,10
2586436	75.999.748/0001-49	001/0352-2	121417	9	SERVICO DE HEMOTERAPIA DOM BOSCO LTDA/BANCO DE SANGUE DOM BOSCO	7.321,66
2586541	00.237.540/0001-93	001/0352-2	100537	5	SAO CAMILO DIAGNOSTICO	13.546,77
2590255	80.907.066/0001-07	001/0633-5	19466	2	HOSPITAL DO RIM DE IVAIPORA	29.888,04
2683148	95.749.586/0001-06	001/0259-3	90750	2	INSTITUTO DO RIM DE PARANAGUA	16.041,66
2687011	14.736.446/0008-60	001/2587-9	11673	4	HOSPITAL MUNICIPAL 18 DE DEZEMBRO	94.150,93
2727250	80.910.383/0001-74	001/0349-2	40826	3	CASA DE SAUDE ROLANDIA	25.281,13
2730685	03.697.015/0001-49	001/0359-X	9990	2	SERVICO HEMODINAMICA JOAO DE FREITAS	19.140,65
2733285	79.604.534/0001-87	001/1713-2	31740	3	HOSPITAL E MATERNIDADE NOSSA SENHORA DAS GRACAS	28.845,45
2736306	85.054.591/0001-32	001/2278-0	40777	1	UNIGASTRO	3.487,92
2737140	01.847.970/0001-90	001/0531-2	25641	2	CAC CENTRO AUDITIVO CASCAVEL	1.074,09
2738384	02.551.236/0001-41	001/4693-0	5497	6	INSTITUTO DA VISAO	13.556,15
2738392	77.391.605/0001-85	001/4693-0	3480	0	INSTITUTO DE RADIOLOGIA CASCAVEL	120,89
2741784	01.537.629/0001-38	001/0299-2	5382	1	CLIRE	28.426,39
2753707	80.890.742/0001-79	001/0381-6	22104	X	CLINICA DO RIM PARANAVAI	16.437,40
2753995	77.543.296/0001-11	001/1424-9	2051	6	HOSPITAL SANTA TEREZINHA	27.170,00
2877112	14.736.446/0007-89	001/2587-9	86000	X	HOSPITAL SAO JOSE	83.032,55
3647153	07.442.479/0001-65	001/0100-7	18682	1	HOSPITAL DE OLHOS NORTE PIONEIRO	8.567,09
5603145	08.689.079/0001-11	104/0385-9	479	0	HOSPITAL DO CENTRO	156.946,75
6439845	04.201.605/0001-00	001/2515-1	17748	2	LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS HEMOCLIN	2.660,00
7278608	14.736.446/0001-93	001/2587-9	11673	4	CIS CENTRO INTEGRADO EM SAUDE	48.802,42

7299680	18.171.024/0001-79	001/1265-3	20585	0	PRO LAB LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS	2.049,38
7672136	23.097.104/0011-33	033/3003-1	13085697	3	DAVITA ROLANDIA	55.765,79
9157360	06.079.366/0003-46	237/1078-2	45840	6	DAL CASTEL CLINICA RADIOLOGICA FILIAL	3.754,81
2583135	04.316.728/0001-88	001/2287-X	6989	2	CLINICA MEDICA BEM STAR LTDA	617,53
3823571	04.601.841/0001-05	001/1622-5	6485	8	DAVITA SERVICOS DE NEFROLOGIA CAMPO LARGO	10.047,14
4056779	82.684.796/0001-03	001/0587-8	26312	5	HEMATOL CLINICA DE TERAPIA RENAL DE TOLEDO LTDA	1.072,65
6261531	10.613.473/0001-18	001/0010-8	121753	4	SECTRA MEDICINA DIAGNOSTICA LTDA	980,00
6487637	10.980.428/0001-00	001/0426-X	21660	7	BASTOS E MENDES S S LTDA	4.500,00
6842631	06.060.722/0002-07	237/0424-0	59071	1	SESG SOCIEDADE DE EDUCACAO SUPERIOR GUAIRACA LTDA	1.582,57
9003444	20.394.549/0001-15	001/1622-5	19408	5	CLINICA DE DOENCAS RENAIIS DE COLOMBO LTDA	19.616,06
9232966	18.624.222/0001-40	756/4370-2	11961	0	HOSPITAL DOUTOR PRIME ASSISTENCIA A SAUDE FAMILIAR LTDA ME	3.002,44
6674720	12.411.513/0001-74	001/0587-8	62351	2	JARABIZA CRUZ CIA LTDA/DIAGNOSE CLINICA DE IMAGEM	381,65
3477940	00.529.293/0002-80	001/0695-5	20296	7	CLINICA DE OLHOS DE CURITIBA E INSTITUTO DE CORNEA E CATARAT	15.660,59
7232055	15.388.514/0001-33	001/0587-8	69315	4	BARAVIERA JARABIZA CRUZ E CIA LTDA	1.367,85
2738279	75.538.389/0001-22	001/3407-X	102931	2	JOSE ACACIO HNATUW/HOSP STA SIMONI	16.359,58
0017574	14.736.446/0010-84	001/25879	90000	1	CIS CENTRO INTEGRADO EM SAUDE - FAZENDA RIO GRANDE	40.108,86
2734028	02.426.267/0001-70	001/0580	14418	5	FGCVIEIRA LABORATORIO - MOREIRA SALES	454,05
7413432	8,29537E+12	001/3041	38276	0	INSTITUTO MADALENA SOFIA	11.830,60
2783797	8181897/000134	001/2221-7	202912	x	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SIQUEIRA CAMPOS	51.301,00
2732114	40212212000157	084/ 0008	193313	3	INSTITUTO HONORP	5.611,64
15318	76562198000169	237/6349	1483	4	HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS GRACAS/HNSG	291.937,40
3005046	75218750000133	001/ 2110	11179	1	ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE IBIPORA	1.017,36
15334	76613835000189	001/3306-5	162230	7	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CURITIBA	642.284,49
15369	78350188000195	001/3793-1	9769	1	COMPLEXO HOSPITALAR DO TRABALHADOR / FUNPAR	358.205,59
15407	76659820000232	001/1876-7	120615	X	ASSOCIACAO PARANAENSE DE CULTURA APC/HOSPITAL UNIVERSITARIO CAJURU	238.288,98
15563	76591569000130	001/3404-5	10174	5	ASSOCIACAO HOSPITALAR DE PROTECAO A INFANCIA DR RAUL CARNEIRO	491.595,79
15644	76591049000128	104/4266-8	900367	6	LIGA PARANAENSE DE COMBATE AO CANCER/HOSPITAL ERASTO GAERTNER	262.420,37
18694	80860273000145	001/2543-7	4010	X	SOCIEDADE HOSPITAL BOM JESUS DE RIO NEGRO	23.840,58
2334755	77238947000160	084/3407-X	73110	2	IRMANDADE DA STA CASA DE S VICENTE DE PAULO DE TERRA B	18.799,93
2586096	76898378000116	001/0919-9	19779	3	SOCIEDADE HOSPITALAR DOS TRABALHADORES RURAIS DE VERE/HOSPITAL DR JOAO FRANCISCO CIOCCARI	14.888,43
2588188	61986402001505	001/2287-X	600	9	ASSOCIACAO FILHAS DE SAO CAMILO	17.617,44
2590182	28.769.028/0001-07	001/0633-5	34987	9	INSTITUTO DE SAUDE LUCENA SANCHEZ	103.025,55
2753545	81.040.024/0001-76	001/0520-7	2856	8	CASA DE SAUDE E MATERNIDADE UGO ROBERTO ACCORSI/CASA DE SAUDE E MATERNIDADE SANTA CATARINA	66.739,09
2753987	78.195.971/0001-21	001/0520-7	16702	9	ALBERGUE NOTURNO NOSSO LAR/HOSPITAL PSIQUIATRICO NOSSO LAR	29.311,65
3404366	01.784.993/0001-00	001/0912-1	14799	0	ASSOCIACAO PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SANTO INACIO	370,85

4056752	06.958.776/0001-03	001/0587-8	34641	1	HOESP ASSOCIACAO BENEFICENTE DE SAUDE DO OESTE DO PARANA	373.165,43
5621674	14.287.803/0001-83	001/1434-6	19067	5	HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA RITA/INSTITUTO DE SAUDE DE AMPERE ISA	40.602,10
6799566	00.304.148/0001-10	001/3402-9	80088	0	HEMONUCLEO DE FOZ DO IGUAÇU / FUNDAÇÃO ITAIGUAPY	6.462,02
0013633	07.088.017/0001-91	104/4266-8	900901	1	HOSPITAL ANGELINA CARON	433.327,94
0014001	80.205.685/0001-41	001/0695-5	27283	3	ASSOCIACAO DE PESQUISA E TRATAMENTO ALCOOLISMO	6.249,78
0018384	07.070.735/0001-30	001/3263-8	12573	3	ASJA	65.519,43
2549751	81.356.321/0001-25	001/0655-6	3261	1	HOSPITAL PAULO FORTES	33.543,22
2554011	78.897.519/0001-01	001/2262-4	3456	8	HOSPITAL DE CARIDADE SAO PEDRO	21.782,49
2554097	80.672.561/0001-76	001/2515-1	7102	1	HOSPITAL DE CARIDADE DONA DARCY VARGAS	21.353,37
2554429	80.759.111/0001-15	001/4787-2	107234	X	HOSPITAL DE CARIDADE SAO FRANCISCO DE ASSIS	15.895,45
2557185	04.182.394/0001-05	001/4661-2	10263	6	AAHTS	4.469,80
2568292	60.975.737/0093-70	001/0217-8	700	5	CLINICA MEDICA SAO CAMILO	75.115,63
2568349	60.975.737/0062-73	001/0217-8	22237	2	HOSPITAL REGIONAL DE CARIDADE NOSSA SRA APARECIDA	109.250,71
2568373	81.644.718/0001-12	001/0217-8	4209	9	ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDADE E A INFANCIA	147.498,02
2571811	77.304.582/0001-24	001/4727-9	9691	1	HOSPITAL NOSSA SENHORA APARECIDA	19.084,30
2572192	00.942.020/0001-81	001/1770-1	23950	X	HOSPITAL BOM SAMARITANO	19.956,41
2573032	77.318.715/0001-11	001/3632-3	10133	8	APMI	14.893,51
2573172	34.503.311/0001-95	001/2347-7	15283	8	HOSPITAL DR AURELIO	35.734,93
2573466	07.900.968/0001-13	001/2842-8	13571	2	SANTA CASA DE MISERICORDIA MARIA SANTISSIMA	16.696,70
2573504	75.753.442/0001-08	001/0856-7	4501	2	HOSPITAL REGIONAL DO VALE DO IVAI	39.385,15
2576198	75.403.287/0001-08	104/0380-8	86	0	IRMANDADE SANTA CASA DE ARAPONGAS	153.940,30
2576341	04.169.712/0001-90	001/0359-X	36000	7	HONPAR HOSPITAL NORTE PARANAENSE	748.728,64
2577380	06.233.166/0001-34	001/0224-0	13560	7	CEGEN	75.762,44
2577410	75.623.181/0001-01	001/0429-4	3187	9	SANTA CASA DE BANDEIRANTES	159.538,74
2577623	78.633.088/0001-76	001/3407-X	3400	2	HCL HOSPITAL DO CANCER DE LONDRINA	440.688,45
2578506	07.194.341/0001-94	001/3407-X	75468	4	HOFTALON HOSPITAL DE OLHOS	52.496,57
2582058	80.926.751/0001-72	001/0429-4	106058	9	HOSPITAL UBIRAJARA CONDESSA DE ITAMBARACA	20.832,42
2582066	81.722.621/0001-80	001/0400-6	6121	2	SANTA CASA URAI	29.775,24
2582449	76.256.064/0001-10	001/0224-0	3426	6	SANTA CASA DE CORNELIO PROCOPIO	182.546,49
2582465	60.975.737/0099-65	001/0652-1	25058	9	HOSPITAL E MATERNIDADE DE RIBEIRAO DO PINHAL	19.947,58
2582503	77.250.678/0001-57	001/0047-7	7704	6	HOSPITAL DRA VITORIA PAVAN	7.614,82
2582511	53.221.255/0065-05	001/1916-X	5232	9	HUMANITAS SAO FRANCISCO NA PROVIDENCIA DE DEUS	903,75
2582554	78.038.114/0001-18	001/0891-5	8304	6	HOSPITAL DE ANDIRA	25.789,35
2582716	80.234.826/0011-26	001/0735-8	14144	5	HOSPITAL E MATERNIDADE NOSSA SENHORA DA LUZ	70.034,92
2590727	07.597.753/0001-75	001/8570-7	189	9	HOSPITAL BOM JESUS	177.790,13
2591049	00.304.148/0001-10	001/3402-9	80088	0	HOSPITAL MINISTRO COSTA CAVALCANTI	361.128,06
2683210	09.627.870/0005-93	001/0191-0	75001	8	HOSPITAL ANNA FIORILLO MENARIM	193.116,75
2684748	78.599.651/0001-37	001/0030-2	36637	4	ASSARTE	3.043,05
2686791	75.608.547/0001-73	001/4121-1	3190	9	HOSPITAL DO CORACAO BOM JESUS	224.085,08
2686929	79.572.665/0001-20	001/0957-1	1405	2	HOSPITAL DE CARIDADE DE PALMEIRA	28.964,85
2686945	60.975.737/0063-54	001/0030-2	42064	6	HOSPITAL SAO CAMILO	58.054,66
2686953	80.238.926/0001-59	001/3407-X	100308	9	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PONTA GROSSA	406.222,49
2729385	78.077.906/0001-00	104/1127-4	687	2	HOSPITAL CRISTO REI	188.059,45
2729539	07.142.188/0001-51	001/0768-4	19938	9	HOSPITAL SAO FRANCISCO	108.373,10
2730650	75.757.849/0001-03	001/0768-4	3075	9	SANTA CASA DE CAMBE	198.715,65
2733315	78.191.574/0001-81	001/0975-X	3899	7	HOSPITAL SANTA MONICA	26.694,72

2733617	30.877.502/0001-66	001/2207-1	18438	1	HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA TEREZINHA	13.984,00
2735962	75.367.268/0001-65	001/0789-7	5910	2	SANTA CASA DE ENGENHEIRO BELTRAO	14.668,30
2738120	25.066.410/0001-66	001/0843-5	79000	1	PRO VITTA ASSOCIACAO BENEF DE ASSIST SOCIAL E SAUDE	53.016,45
2738309	21.998.635/0001-08	001/4693-0	30717	3	HOSPITAL DE ENSINO SAO LUCAS	548.783,36
2740338	81.270.548/0001-53	001/3508-4	6878	0	HOSPITAL DO CANCER DE CASCAVEL UOPECCAN	229.182,34
2740435	08.853.496/0001-58	104/0725-0	2755	0	IDF	173.540,43
2741873	07.689.270/0001-09	001/0734-X	31088	3	INSTITUTO SAO JOSE	52.442,84
2741989	77.893.469/0001-21	104/0389-1	61	3	HOSPITAL DE CARIDADE SAO VICENTE DE PAULO	543.740,01
2742012	75.608.547/0003-35	001/0972-5	30384	4	HOSPITAL SAGRADO CORACAO DE JESUS	43.891,82
2742020	08.325.231/0001-87	001/4095-9	14224	7	INSTITUTO SAUDE SANTA CLARA	34.646,28
2742047	08.828.617/0001-01	104/0389-1	8014	5	INSTITUTO VIRMOND	317.107,41
2742071	10.585.039/0001-71	001/0734-X	38285	X	CENTRO MEDICO HOSPITALAR SAO LUCAS	39.445,70
2742098	80.147.804/0001-57	104/1946-1	1159	3	HOSPITAL SAO VICENTE DE PAULO	83.106,63
2743388	75.683.276/0001-10	001/0972-5	7268	0	HOSPITAL IRMANDADE DA SANTA CASA	62.838,18
2753332	76.613.835/0007-74	104/4266	247	2	HOSPITAL MATERNIDADE ALTO MARACANA	35.861,28
2754738	79.724.423/0001-04	001/0381-6	20000	X	SANTA CASA DE PARANAVAI	401.136,91
2774917	00.558.325/0001-94	001/3007-4	110000	9	ASSOCIACAO PADRE JOAO CECONELLO UNIDADE CAMPINA GR DO SUL	1.314,35
2781719	03.508.210/0001-83	001/2221-7	7147	1	HOSPITAL COMUNITARIO DR LINCOLN GRACA DE JMTAVORA	28.752,47
2781751	33.389.322/0001-23	001/4504-7	10102	8	HOSPITAL JESUITAS	14.314,32
2781816	81.161.697/0001-84	001/0426-X	4010	X	HOSPITAL NOSSA SENHORA DA SAUDE	62.818,31
2783789	78.143.153/0001-85	104/0390-5	48	1	SANTA CASA DE IRATI	201.136,20
2783800	78.209.558/0001-79	001/0100-7	124155	9	SANTA CASA MISERICORDIA DE JACAREZINHO	225.023,00
2810026	46.179.942/0001-80	001/8551-0	599	1	INSTITUTO DOUTOR RODOLFO VILELA	7.902,00
2825589	05.550.451/0001-16	001/1483-4	120000	3	METROPOLITANA DE SARANDI	413.751,91
3134423	81.752.347/0001-92	001/0703-X	5457	7	HOSPITAL SAO SEBASTIAO	32.770,80
3523748	02.203.539/0004-16	001/4693-0	30098	5	FAG CENTRO DE REABILITACAO	5.485,07
3658287	83.506.030/0009-59	001/0030-2	39272	3	CENTRO HOSPITALAR SAO CAMILO	182.987,45
4051513	78.297.090/0001-11	001/0317-4	3192	5	SANTA CASA DE CAMBARA	17.666,92
4055683	80.724.586/0001-76	001/4756-2	5448	8	SANTA CASA DE RIBEIRAO CLARO	35.489,20
4055748	80.906.639/0001-70	104/0404-9	631	0	HOSPITAL SAO RAFAEL	224.232,62
4057058	81.609.091/0001-69	001/4786-4	5722	3	HOSPITAL SAO VICENTE DE PAULO	18.732,70
5240085	33.467.553/0001-08	001/0856-7	32446	9	HOSPITAL NOSSA SENHORA DE FATIMA	25.752,63
2741962	75.957.431/0001-40	001/0299-2	4176	9	ASSOCIACAO NOSSA SENHORA APARECIDA DE TURVO/HOSPITAL BOM PASTOR	19.139,00
2810018	42.918.820/0001-07	001/4506-3	10332	2	ASSOCIACAO HOSPITALAR BOM PASTOR DE NOVA SANTA ROSA	19.749,77
7845138	81.270.548/0002-34	001/3508-4	106878	4	UOPECCAN FILIAL UMUARAMA	407.389,59
0935662	76.613.835/0012-31	104/4266	546	3	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CURITIBA/SANTA CASA DE MISERICORDIA NOSSA SRA DAS GRACAS PIEN	50.803,00
0907367	76.613.835/0016-65				IRMAN DADE STA CASA DE CURITI BA/HO SP SÃO RAFAE L ARCAN JO	2.233,35
2781212	02.586.019/0001-97	001/0381-6	25840	7	CRECISPARANAVAI	2.323,50
2753731	73.966.913/0001-30	001/0381-6	25840	7	CRECIS LOANDA	929,40
2588501	02.586.019/0001-97	001/0633-5	5394	5	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA 22 RS	1.078,82

102

6ª feira | 12/Jul/2024 - Edição nº 11700

Diário OFICIALParaná

Poder Executivo Estadual

Diário Oficial Certificado Digitalmente

O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, de posse da autoridade deste documento, desde que visualizado através do site <http://www.imprensaoficial.pr.gov.br>

5141745	03.878.900/0001-24	001/0030-2	68150	4	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DOS CAMPOS GERAIS	4.171,53
2568764	00.956.801/0001-25	001/0217-8	8165	5	CISVALI	1.319,67
2737469	00.944.673/0001-08	001/4693-0	43522	8	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO OESTE DO PARANA	5.577,55
TOTAL						R\$ 16.254.046,68

NEXO II DA RESOLUÇÃO SESA Nº 855/2024

TERMO DE RESPONSABILIDADE ENTRE GESTORES

O (a) (entidade), registrado(a) no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde sob nº____, inscrito no CNPJ sob o nº_____, localizado(a) no endereço_____, no Município_____, por meio deste Termo de Responsabilidade, declara que recebeu a importância de R\$_____ referente a título de Assistência Complementar Financeira para fins exclusivos de complementar o pagamento dos pisos salariais para os profissionais nacionais de enfermagem, técnico de enfermagem, auxiliar de enfermagem e parteira (Emenda Constitucional nº 127, de 22 de Dezembro de 2022).

Por ser a expressão da verdade, firma-se o presente termo de responsabilidade.

_____, _____ de _____ de 20____.
(local, data, mês e ano)

Entidade

Dr. César Augusto Neves Luiz
(César Neves)
Secretário de Estado da Saúde

79024/2024

PORTARIA FUNEAS Nº 284 – 10 DE JULHO DE 2024

Súmula: Ficam exonerados do cargo em comissão, servidores da FUNEAS.

O Diretor Administrativo em conjunto com o Diretor Técnico da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná, no uso das atribuições legais e regimentais, que lhes são conferidas pela Lei Estadual nº 17.959 de 11 de março de 2014, pelo Decreto Estadual nº 12.093 de 03 de setembro de 2014 e pelo Decreto Estadual nº 10.373 de 25 de fevereiro de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam exonerados, de acordo com o inciso I do art. 49-A do Decreto Estadual nº 12.093, de 03 de setembro de 2014, cargos em comissão e funções de gestão pública da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná:

JÉSSICA BRITTES DECHATNEK, RG nº 031.810.540-38, Assistente Nível II, Gerência de Contabilidade - Diretoria Financeira, a partir de 5 de julho de 2024;

SIMONE DO ROCIO DA LUZ, RG nº 4.927.636-2, Assistente Nível I, Núcleo de Infraestrutura Operacional e Engenharia Clínica - Hospital de Dermatologia Sanitária do Paraná, a partir de 15 de julho de 2024.

Art. 2º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer disposições em contrário.

Curitiba, 10 de julho de 2024.

(assinado digitalmente) MARCOS AURÉLIO SOUZA PEREIRA
Diretor Administrativo

(assinado digitalmente) ANDRÉ LUIZ BALLIANA
Diretor Técnico

79280/2024

PORTARIA FUNEAS Nº 285 – 10 DE JULHO DE 2024

Súmula: Suspende os prazos processuais da sindicância instaurada através da Portaria FUNEAS nº 233/2024, solicitação contida no protocolado 22.036.050-4.

O Diretor Administrativo em conjunto com o Diretor Técnico da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná, no uso das atribuições legais e regimentais, que lhes são conferidas pela Lei Estadual nº 17.959 de 11 de março de 2014, pelo Decreto Estadual nº 12.093 de 03 de setembro de 2014 e pelo Decreto Estadual nº 10.373 de 25 de fevereiro de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º Suspende os prazos processuais da Sindicância instaurada através da Portaria FUNEAS nº 233/2024, pelo período de 09/07/2024 à

27/07/2024, em virtude de concessão de férias para ALCIONE APARECIDA SLUGOVIESKI, membro da referida comissão de sindicância.

Art. 2º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer disposições em contrário.

Curitiba, 10 de julho de 2024.

(assinado digitalmente) MARCOS AURÉLIO SOUZA PEREIRA
Diretor Administrativo

(assinado digitalmente) ANDRÉ LUIZ BALLIANA
Diretor Técnico

79284/2024

PORTARIA FUNEAS Nº 286 – 10 DE JULHO DE 2024

Súmula: Instaura sindicância para apurar supostas irregularidades ocorridas no Hospital Regional do Sudoeste, conforme os fatos narrados no protocolado 22.299.887-5.

O Diretor Administrativo em conjunto com o Diretor Técnico da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná, no uso das atribuições legais e regimentais, que lhes são conferidas pela Lei Estadual nº 17.959 de 11 de março de 2014, pelo Decreto Estadual nº 12.093 de 03 de setembro de 2014 e pelo Decreto Estadual nº 10.373 de 25 de fevereiro de 2022; e considerando,

- a observância estrita as disposições da Constituição Federal de 1988, especialmente seus princípios administrativos previstos no artigo 37;
- o dever que a Administração Pública possui de apurar minuciosamente todas as irregularidades e ilegalidades ocorridas em seu âmbito;
- que toda e qualquer atividade que cause ou possa causar prejuízo à Administração Pública, há de ser examinada, não apenas com finalidade de aplicação do regulamento disciplinar, mas também, como forma de criar mecanismos eficazes de controle da atividade administrativa;
- que certos atos praticados por servidor poderão ser apurados por Sindicância Administrativa, como supostamente revela os fatos narrados no protocolo 22.299.887-5;
- a necessidade de dar a maior transparência possível aos atos da administração, em atendimento aos seus princípios norteadores e aos cânones constitucionais.

RESOLVE:

Art. 1º Fica instaurada, de acordo com o art. 10 da Resolução FUNEAS nº 29 de 07 de novembro de 2022, sindicância, tendo em vista suposta conduta merecedora de apuração que lhe é atribuída, para comprovar a existência dos fatos narrados no protocolado 22.299.887-5.

Art. 2º Designar ANDRÉ LUIS MIKILITA MIRA, CAMILLE NUNES e GISLAINE SORZI, sob a presidência do primeiro, integrarem a

Comissão Sindicante, delegando-lhes poderes para efetivar todas as diligências necessárias para a instrução do procedimento, nos termos da Resolução FUNEAS nº 29 de 07 de novembro de 2022.

Art. 3º A Sindicância terá o prazo de conclusão de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 28 do Anexo I da Resolução FUNEAS nº 29 de 07 de novembro de 2022.

Art. 4º Autue-se esta Portaria como peça inaugural de autos de Sindicância.

Art. 5º Encerrada a sindicância, remeterá a comissão, à autoridade que a instaurou, relatório circunstanciado com base nas regras estipuladas no art. 36 do Anexo I da Resolução FUNEAS nº 29/2022.

Art. 6º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer disposições em contrário.

Curitiba, 10 de julho de 2024.

(assinado digitalmente)

MARCOS AURÉLIO SOUZA PEREIRA
Diretor Administrativo

(assinado digitalmente)

ANDRÉ LUIZ BALLIANA
Diretor Técnico
79285/2024

PORTARIA FUNEAS Nº 287 – 10 DE JULHO DE 2024

Súmula: Instaura sindicância para apurar supostas irregularidades ocorridas no Hospital Regional do Sudoeste, conforme os fatos narrados no protocolo 22.272.991-2.

O Diretor Administrativo em conjunto com o Diretor Técnico da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná, no uso das atribuições legais e regimentais, que lhes são conferidas pela Lei Estadual nº 17.959 de 11 de março de 2014, pelo Decreto Estadual nº 12.093 de 03 de setembro de 2014 e pelo Decreto Estadual nº 10.373 de 25 de fevereiro de 2022; e considerando,

- a observância estrita as disposições da Constituição Federal de 1988, especialmente seus princípios administrativos previstos no artigo 37;
- o dever que a Administração Pública possui de apurar minuciosamente todas as irregularidades e ilegalidades ocorridas em seu âmbito;
- que toda e qualquer atividade que cause ou possa causar prejuízo à Administração Pública, há de ser examinada, não apenas com finalidade de aplicação do regulamento disciplinar, mas também, como forma de criar mecanismos eficazes de controle da atividade administrativa;
- que certos atos praticados por servidor poderão ser apurados por Sindicância Administrativa, como supostamente revela os fatos narrados no protocolo 22.272.991-2;
- a necessidade de dar a maior transparência possível aos atos da administração, em atendimento aos seus princípios norteadores e aos cânones constitucionais.

RESOLVE:

Art. 1º Fica instaurada, de acordo com o art. 10 da Resolução FUNEAS nº 29 de 07 de novembro de 2022, sindicância, tendo em vista suposta conduta merecedora de apuração que lhe é atribuída, para comprovar a existência dos fatos narrados no protocolo 22.272.991-2.

Art. 2º Designar WESLEY GABRIEL ZOLET, LUCAS LIPPMANN DE CAMPOS e LUCAS CALISTO ENDLICH BERRETTA, sob a presidência do primeiro, integrarem a Comissão Sindicante, delegando-lhes poderes para efetivar todas as diligências necessárias para a instrução do procedimento, nos termos da Resolução FUNEAS nº 29 de 07 de novembro de 2022.

Art. 3º A Sindicância terá o prazo de conclusão de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 28 do Anexo I da Resolução FUNEAS nº 29 de 07 de novembro de 2022.

Art. 4º Autue-se esta Portaria como peça inaugural de autos de Sindicância.

Art. 5º Encerrada a sindicância, remeterá a comissão, à autoridade que a instaurou, relatório circunstanciado com base nas regras estipuladas no art. 36 do Anexo I da Resolução FUNEAS nº 29/2022.

Art. 6º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer disposições em contrário.

Curitiba, 10 de julho de 2024.

(assinado digitalmente)

MARCOS AURÉLIO SOUZA PEREIRA
Diretor Administrativo

(assinado digitalmente)

ANDRÉ LUIZ BALLIANA
Diretor Técnico
79286/2024

Secretaria da Segurança Pública

RESOLUÇÃO Nº 421/2024

Designa gestor e fiscal no Termo de Cooperação Técnica nº 03/2024.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 4º, incisos II e VII da Lei Estadual 21.352, de 1º de janeiro de 2023, pelo Decreto Estadual nº 5.887, de 15 de dezembro de 2005, e conforme protocolo n.º 22.198.362-9,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores Juliano Kutianski, CPF nº 066.118.419-62 e Luis Gustavo Oribka, CPF nº 052.394.119-64, para fins de exercerem, respectivamente, as funções de Gestor e Fiscal do Termo de Cooperação Técnica nº 03/2024.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba-Paraná, 11 de julho de 2024.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública

79113/2024

RESOLUÇÃO Nº 426/2024

Instaurar a Comissão de Implementação do Plano de Portabilidade das linhas de telefonia administrativas e especiais (tridígitos) no âmbito da SESP.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições legais que lhe conferem o art. 90 da Constituição Estadual, Decreto Estadual n.º 5.887, de 15 de dezembro de 2005, o art. 4º da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e o Decreto Estadual nº 4468, de 18 de Dezembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar a Comissão de Implementação do Plano de Portabilidade das linhas de telefonia administrativas e especiais (tridígitos) no âmbito da SESP.

Art. 2º A Comissão terá a seguinte composição:

- Representante da DDTQ/PMPR;
- Representante do Setor de Tecnologia da Informação e Comunicação/CBMPR;
- Representante da Divisão Administrativa/Polícia Penal;
- Representante da Divisão de Tecnologia/Polícia Científica;
- Representante da Coordenação de Informática – Setor Telefonia/Polícia Civil;
- Gestor do Contrato/NAS/SESP.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba-Paraná, 11 de julho de 2024.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública

79122/2024

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL

GABINETE

P O R T A R I A 092/2024 – DEPPEN-GAB

O DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA PENAL, designado pelo Decreto nº. 3631, de 09 de outubro de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado edição 11.519, no uso das atribuições que lhe conferem o Art. 4º do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº. 233-SESP, de 12 de agosto de 2016, e considerando a política organizacional e a reestruturação do Departamento de Polícia Penal, considerando o protocolo 22.367.050-4, considerando a Portaria nº 75/2021, de 02 de agosto de 2021;

RESOLVE,

Art. 1º ALTERAR o Anexo Único da Portaria 075/2021, publicado no Diário Oficial do Estado, edição nº 10.990, de 03 de agosto de 2021, concernente à capacidade da Penitenciária Estadual de Piraquara, passando a contar com 700 (setecentas) vagas para o regime fechado, devendo esta modificação ser registrada no Sistema de Gestão de Execução Penal – SIGEP.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se quaisquer disposições em contrário.

Curitiba, 10 de julho de 2024.

(datado e assinado eletronicamente)

REGINALDO PEIXOTO
Diretor-Geral da Polícia Penal

78889/2024

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 553 – DRH, 09 DE JUNHO DE 2024.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL – DEPPEN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e

Considerando o contido no protocolo nº 22.209.170-5,

RESOLVE:

Art.1º. **Retificar** a Portaria nº 466 – DRH, de 07 de junho de 2024. Onde se lê: ficando revogada a Portaria nº 378, de 06 de maio de 2024, onde designou o servidor **Marcio Antônio Navarro Bernardo**, CPF XXX.XXX.998-XX, ficando revogada as disposições em contrário. Leia-se: ficando revogada a Portaria nº 555, de 17 de dezembro de 2020, onde designou o servidor **Rafael Andres Barbosa**, CPF XXX.XXX.119-XX, ficando revogada as disposições em contrário.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Reginaldo Peixoto
Diretor-Geral da Polícia Penal.

78141/2024

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 555 – DRH, 10 DE JULHO DE 2024.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL – DEPPEN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e

RESOLVE:

Art. 1º. **DESIGNAR**, o servidor **Romulo Nogueira Dias**, CPF XXX.XXX.219-XX, ocupante do cargo Policial Penal, para exercer a função de Agente de Ouvidoria do Departamento de Polícia Penal, sem prejuízo de suas funções como Agente de Transparência do Departamento de Polícia Penal, durante as férias do titular **Marcio Luiz Albuquerque**, CPF XXX.XXX.399-XX, ocupante do cargo Policial Penal, no período de 15 de julho de 2024 a 21 de julho de 2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Reginaldo Peixoto
Diretor-Geral da Polícia Penal.

78877/2024

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 558 – DRH, 10 DE JULHO DE 2024.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL – DEPPEN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e

RESOLVE:

Art.1º. **Realocar**, *ad referendum* do Conselho da Polícia Penal, os servidores, ocupantes do cargo Policial Penal, do Complexo Médico Penal, conforme discriminado abaixo, considerando os motivos elencados no protocolo nº 22.317.393-4, disponível ao servidor a qualquer época, atendidos os critérios de conveniência e oportunidade do serviço público.

NOME	CPF	DESTINO
Gustavo Felipe de Oliveira	XXX.XXX.829-XX	Penitenciária Central do Estado - Unidade de Segurança.
Constante da Silva Owsiany	XXX.XXX.389-XX	Colônia Penal Agroindustrial do Estado do Paraná.
Marcos Aurelio Ferreira Alberti	XXX.XXX.019-XX	Casa de Custódia de Piraquara.
Alex Sandro Pereira da Veiga	XXX.XXX.389-XX	Penitenciária Central do Estado - Unidade de Progressão.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da presente data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Reginaldo Peixoto
Diretor-Geral da Polícia Penal.

78878/2024

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 559 – DRH, 10 DE JULHO DE 2024.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL – DEPPEN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e

RESOLVE:

Art.1º. **Realocar**, *ad referendum* do Conselho da Polícia Penal, os servidores, ocupantes do cargo Policial Penal, para a Penitenciária de Integração Social de Piraquara, conforme discriminado no anexo único desta portaria, considerando os motivos elencados no protocolo nº 22.317.393-4, disponível ao servidor a qualquer época, atendidos os critérios de conveniência e oportunidade do serviço público.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da presente data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Reginaldo Peixoto

Diretor-Geral da Polícia Penal.

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 559 – DRH, 10 DE JULHO DE 2024.

NOME	CPF	ORIGEM
Thais Bitencourt Grellmann	XXX.XXX.969-XX	Regional Administrativa Curitiba e Região metropolitana R1.
Diego Fermino Dionizio	XXX.XXX.019-XX	Regional Administrativa Curitiba e Região metropolitana R1.
Emerson Cristian Rodrigues	XXX.XXX.979-XX	Regional Administrativa Curitiba e Região metropolitana R1.
Ernaldo Melek Junior	XXX.XXX.839-XX	Regional Administrativa Curitiba e Região metropolitana R1.
Emerson Rezende da Silva	XXX.XXX.029-XX	Penitenciária Estadual de Piraquara.

Geraldo José Adrianczyk Staszyszen	XXX.XXX.259-XX	Penitenciária Central do Estado II - Unidade de Segurança.
Jackson Hohara Mendes	XXX.XXX.289-XX	Penitenciária Central do Estado II - Unidade de Segurança.
Joao Carlos Martinski	XXX.XXX.579-XX	Penitenciária Estadual de Piraquara II
Claudio Castro de Freitas	XXX.XXX.999-XX	Colônia Penal Agroindustrial do Estado do Paraná.
Carlos Eduardo dos Santos	XXX.XXX.678-XX	Casa de Custódia de Piraquara
Sandro Lima Pereira	XXX.XXX.541-XX	Cadeia Pública de Curitiba.

78879/2024

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 560 – DRH, 10 DE JULHO DE 2024.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL – DEPPEN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e

RESOLVE:

Art.1º. Realocar, *ad referendum* do Conselho da Polícia Penal, a servidora **Mirian Cordeiro de Freitas**, CPF XXX.XXX409-XX, ocupante do cargo Policial Penal, lotada na Regional Administrativa R1 - Curitiba e Região Metropolitana para a Penitenciária de Integração Social de Piraquara, a partir de 31 de julho do corrente, considerando os motivos elencados no protocolo nº 22.317.393-4, disponível ao servidor a qualquer época, atendidos os critérios de conveniência e oportunidade do serviço público.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da presente data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Reginaldo Peixoto
Diretor-Geral da Polícia Penal.

78880/2024

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 561 – DRH, 10 DE JULHO DE 2024.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL – DEPPEN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e

RESOLVE:

Art.1º. Realocar, *ad referendum* do Conselho da Polícia Penal, o servidor **Marcilio Gonçalves Gomes**, CPF XXX.XXX.889-XX, ocupante do cargo Policial Penal, lotado Penitenciária Central do Estado – Unidade de Progressão para a Penitenciária de Integração Social de Piraquara, a partir de 02 de agosto do corrente, considerando os motivos elencados no protocolo nº 22.317.393-4, disponível ao servidor a qualquer época, atendidos os critérios de conveniência e oportunidade do serviço público.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da presente data, ficando revogadas

as disposições em contrário.

Reginaldo Peixoto
Diretor-Geral da Polícia Penal.

78881/2024

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 562 – DRH, 10 DE JULHO DE 2024.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL – DEPPEN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e

Considerando o contido no protocolo nº 22.419.035-2,

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, a servidora **Sania Bressan**, CPF XXX.XXX.039-XX, ocupante do cargo Policial Penal, para exercer a função de Coordenadora do Escritório Social de Francisco Beltrão, durante as férias da titular **Luciana Lopes de Oliveira**, CPF XXX.XXX.038-XX, ocupante do cargo Policial Penal, no período de 08 de julho de 2024 a 06 de agosto de 2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Reginaldo Peixoto
Diretor-Geral da Polícia Penal.

78882/2024

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL

PORTARIA Nº 554 – DRH, 10 DE JULHO DE 2024.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA PENAL – DEPPEN, no uso das atribuições que lhe conferem a Resolução nº 246, de 03 de março de 2023 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e considerando o contido no protocolo nº 22.440.069-1,

RESOLVE:

Art. 1º DISPENSAR o servidor **Edwaldo Willis de Carvalho**, CPF 683.608.439-53, da Função Privativa Policial de Diretor de Estabelecimento Penal, simbologia FPP-6, do Complexo Médico Penal do Paraná.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Reginaldo Peixoto
Diretor-Geral da Polícia Penal.

78901/2024

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL

PORTARIA Nº 556 – DRH, 10 DE JULHO DE 2024.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA PENAL – DEPPEN, no uso das atribuições que lhe conferem a Resolução nº 246, de 03 de março de 2023 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e considerando o contido no protocolo nº 21.245.740-0,

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, o servidor **Marcos Roberto Leal Quadros**, CPF XXX.285.059-XX, ocupante do cargo Policial Penal, para exercer Função Privativa Policial de Diretor de Estabelecimento Penal – simbologia FPP-6, da Penitenciária Central do Estado, durante as férias do titular **Olival Monteiro**, CPF XXX.795.989-XX, ocupante do cargo Policial Penal, no período de 09 de julho de 2024 a 21 de julho de 2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Reginaldo Peixoto
Diretor-Geral da Polícia Penal.

78902/2024

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL

PORTARIA Nº 557 – DRH, 10 DE JULHO DE 2024.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA PENAL – DEPPEN, no uso das atribuições que lhe conferem a Resolução nº 246, de 03 de março de 2023 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e considerando o contido no protocolo nº 21.433.784-3,

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, o servidor Andre Luis da Silva, CPF XXX.983.368-XX, ocupante do cargo Policial Penal, para exercer Função Privativa Policial de Chefe de Segurança de Estabelecimento Penal – simbologia FPP-7, da Penitenciária Industrial de Guarapuava, durante as férias do titular Marcelo Modesto de Araujo Silva, CPF XXX.099.331-XX, ocupante do cargo Policial Penal, no período de 08 de julho de 2024 a 17 de julho de 2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Reginaldo Peixoto
Diretor-Geral da Polícia Penal.

78903/2024

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL

PORTARIA Nº 563 – DRH, 10 DE JULHO DE 2024.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA PENAL – DEPPEN, no uso das atribuições que lhe conferem a Resolução nº 246, de 03 de março de 2023 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e considerando o contido no protocolo nº 21.874.599-7,

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, o servidor Sergio Renato Sarquis Pinto, CPF XXX.629.828-XX, ocupante do cargo Policial Penal, para exercer Função Privativa Policial de Chefe Administrativo de Estabelecimento Penal – simbologia FPP-7, da Penitenciária Estadual Thiago Borges de Carvalho, sem prejuízo das suas funções de Diretor de Estabelecimento Penal, durante as férias do titular Vitor Orlan Colombelli, CPF XXX.557.619-XX, ocupante do cargo Policial Penal, no período de 17 de julho de 2024 a 18 de julho de 2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Reginaldo Peixoto
Diretor-Geral da Polícia Penal.

78904/2024

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL

PORTARIA Nº 564 – DRH, 10 DE JUNHO DE 2024.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA PENAL – DEPPEN, no uso das atribuições que lhe conferem a Resolução nº 246, de 03 de março de 2023 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e considerando o contido no protocolo nº 22.238.271-8,

RESOLVE:

Art. 1º. RETIFICAR, a Portaria nº 457 de 05 de junho de 2024, publicada no DIOE nº 11.674 de 06 de junho de 2024, de modo que, na parte onde se lê: “no período de 08 de julho de 2024 a 18 de julho de 2024”, leia-se: “no período de 08 de julho de 2024 a 25 de julho de 2024”.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Reginaldo Peixoto
Diretor-Geral da Polícia Penal.

78905/2024

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL

PORTARIA Nº 565 – DRH, 10 DE JULHO DE 2024.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA PENAL – DEPPEN, no uso das atribuições que lhe conferem a Resolução nº 246, de 03 de março de 2023 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e considerando o contido no protocolo nº 21.159.304-0,

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, o servidor Renato Silvestri, CPF XXX.422.369-XX, ocupante do cargo Policial Penal, para exercer Função Privativa Policial de Coordenador Regional da Polícia Penal – simbologia FPP-5, da Coordenação

Regional - 8ª Regional - Guarapuava, sem prejuízo das suas funções de Diretor de Estabelecimento Penal, durante as férias do titular Marlon Rafael Picioni, CPF XXX.019.548-XX, ocupante do cargo Policial Penal, no período de 15 de julho de 2024 a 11 de agosto de 2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Reginaldo Peixoto
Diretor-Geral da Polícia Penal.

78906/2024

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 21.920.147-8

I. AUTORIZO, nos termos do artigo 13, inciso V, do Decreto Estadual nº 10.086/2022, em atendimento as recomendações apresentadas na informação da Procuradoria-Geral do Estado – PRT (fls. 455/478) e na Informação nº 456/2024-AT/GAB/PGE, (fls. 480/523), com base nas justificativas prestadas na Informação nº 007/2024 – DEPPEN (fls. 703 – 714), no Despacho nº 308/2024 – SEAP/DECON/DL (fls. 869/874) e no Despacho nº 373/2024 – SEAP/DECON (fls. 875-876), a instauração de procedimento licitatório, na modalidade Pregão, forma Presencial, critério de julgamento maior desconto, visando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados, com dedicação exclusiva de mão de obra, de Monitores de Ressocialização Prisional e Encarregados Administrativos com a metodologia de contratação por postos de trabalho, com fornecimento de uniformes e EPI's, para atendimento as unidades prisionais do Departamento de Polícia Penal – DEPPEN, pelo período de 60 meses, no valor global máximo de R\$1.993.928.904,60 (um bilhão, novecentos e noventa e três milhões, novecentos e vinte e oito mil, novecentos e quatro reais e sessenta centavos), conforme nova Minuta do Edital (fls. 724/866);

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante;

III. PUBLIQUE-SE, no prazo legal;

IV. ENCAMINHE-SE à SEAP para diligências necessárias.

Curitiba, 10 de julho de 2024

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública

78890/2024

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 20.698.118-0

I – ADJUDICO, nos termos dos artigos 13, inciso VII e 107, inciso IV, do Decreto Estadual nº 10.086/2022, o objeto deste procedimento licitatório, realizado na modalidade Pregão, forma Eletrônica, tipo menor preço, autuado sob nº PE625/2023, visando à aquisição de Armamento tipo Pistola calibre 9x19mm para atender a demanda do Departamento de Polícia Penal/Divisão de Operações de Segurança, conforme descrição abaixo:

Lote(s) 01 a empresa GLOCK AMÉRICA S.A. – CNPJ ESTRANG0000288, apresentou a Proposta de preços equalizada em reais para a disputa (com impostos) no valor total de R\$ 6.987.600,00 (seis milhões, novecentos e oitenta e sete mil e seiscentos reais); Proposta de preços para fins de referência na celebração do contrato em reais (sem impostos) no valor total de R\$ 5.077.180,43 (cinco milhões, setenta e sete mil, cento e oitenta reais e quarenta e três centavos); Proposta de preços em moeda estrangeira escolhida pelo fornecedor na formulação da proposta e para fins de pagamento (USD) no valor total de USD \$1.024.038,01 (um milhão, vinte e quatro mil, trinta e oito dólares americanos e um centavo).

II - HOMOLOGO, com base nos artigos 13, inciso VIII e 107, inciso IV, do Decreto Estadual nº 10.086/2022, c/c artigo 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016, e nos termos do ato que declarou a empresa vencedora (mov. 146), o resultado do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, autuado sob nº PE625/2023, tipo menor preço, visando à aquisição de Armamento tipo Pistola calibre 9x19mm para atender a demanda do Departamento de Polícia Penal/Divisão de Operações de Segurança, no qual sagrou(aram) vencedora(s) a(s) empresa(s) conforme descrição abaixo:

Lote(s) 01 a empresa GLOCK AMÉRICA S.A. – CNPJ ESTRANG0000288, apresentou a Proposta de preços equalizada em reais para a disputa (com impostos) no valor total de R\$ 6.987.600,00 (seis milhões, novecentos e oitenta e sete mil e seiscentos reais); Proposta de preços para fins de referência na celebração do contrato em reais (sem impostos) no valor total de R\$ 5.077.180,43 (cinco milhões, setenta e sete mil, cento e oitenta reais e quarenta e três centavos); Proposta de preços em moeda estrangeira escolhida pelo fornecedor na formulação da proposta e para fins de pagamento (USD) no valor total de USD \$1.024.038,01 (um milhão, vinte e quatro mil, trinta e oito dólares americanos e um centavo).

Tendo como valor total em reais de R\$ 5.077.180,43 (cinco milhões, setenta e sete mil, cento e oitenta reais e quarenta e três centavos), sendo este o valor

total final para o processo.

III – Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade da unidade solicitante.

IV – **PUBLIQUE-SE** e encaminhe-se ao Centro de Licitações para as providências legais e posterior remessa para o órgão demandante convocar a licitante vencedora para assinatura do contrato.

Curitiba, 11 de julho de 2024

Coronel PM Hudson Leôncio Teixeira

Secretário de Estado da Segurança Pública

Decreto nº 012/2023

79017/2024

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 22.303.018-1

I. AUTORIZO, nos termos do art. 1º, §3º, do Decreto Estadual nº 4189/2016, e, ainda, com fulcro no art. 103, inciso II, da Lei Estadual nº 15.608/2007, tendo como base a Informação nº 1534/2024-AT/SESP, a realização da despesa decorrente da celebração de Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 0608/2023, firmado entre o Estado do Paraná, por meio desta Secretaria de Estado e a empresa **LWF ENGENHARIA LTDA**, CNPJ nº 37.699.404/0001-25, sediada no Município de Colombo/PR – cujo objeto corresponde à prestação de serviços comuns de manutenção predial, incluídas redes elétrica, hidráulica, lógica e telefonia, com fornecimento dos materiais necessários, para atender as necessidades do Comando de Corpo de Bombeiros – visando a prorrogação de vigência contratual, pelo período adicional de 12 (doze) meses, de 17/07/2024 até 16/07/2025, mantendo-se o valor total do contrato, no importe de R\$ 430.337,01 (quatrocentos e trinta mil, trezentos e trinta e sete reais e um centavo) e demais cláusulas contratuais, conforme Minuta do Termo Aditivo apresentada (fls.189/190);

II. DECLARO que, para o consentimento acima, foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade, sendo o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal são de responsabilidade daqueles que exararam as respectivas informações;

III. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba-Paraná, 10 de julho de 2024.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira,

Secretário de Estado da Segurança Pública.

78908/2024

ESTADO DO PARANÁ CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

PORTARIA DO COMANDO-GERAL Nº 327, DE 1º DE JULHO DE 2024.

Progressão de Oficiais e Praças.

O Comandante-Geral do CBMPR, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 4º, da Lei Estadual nº 16.575, de 28 de setembro de 2010 (Lei de Organização Básica), combinado com o art. 4º, inciso XXIV, do Decreto Estadual nº 7.339, de 8 de junho de 2010 (RISG/), considerando o Despacho Governamental contido no e-protocolo 20.306.993-6, bem como o Despacho Governamental contido no e-protocolo sob nº 20.491.345-5, publicado no Diário Oficial do Estado nº 11.449, datado de 29 de junho de 2023, que delega a este Comandante-Geral a competência para expedição do ato concessivo de promoção e progressão dos Oficiais e Praças do CBMPR, e considerando o Decreto Estadual nº 12.904 de 30 de dezembro de 2022 que estabelece o processo de transição da desvinculação do Corpo de Bombeiros Militar da Polícia Militar do Paraná, na forma da Emenda Constitucional nº 53, de 14 de dezembro de 2022.

Resolve:

Art. 1.º - Progredir a referência dos seguintes integrantes do Corpo de Bombeiros Militar do Paraná, **da referência 8 para referência 9:**

POSTO/GRAD	NOME	RG
1SGT-BM	ANDRE CARVALHO	63683116
MAJ-BM	ANDREY FALKINER FERNANDES	62949066
2SGT-BM	ANGELO MARCOS ROCHA DE SO	61701451
2SGT-BM	ANTONIO MARCOS DE OLIVEIR	62466405
2SGT-BM	ANTONIO MAURO PEREIRA DOS	65477327
1SGT-BM	CARLOS ALBERTO MARCHINSKI	61070338
2SGT-BM	CHARLLES FELIPE DA SILVA	64365991
SUBTE-BM	CLAUDINEI DA SILVA	51916921
SUBTE-BM	CLOVIS MACCARI	62721634
2SGT-BM	DANIEL FERREIRA VAZ	50254445

SUBTE-BM	EDSON JAIR MOHR	67095421
1SGT-BM	EMERSON FINGER DE SOUZA	56909753
1SGT-BM	ERIVELTON PEREIRA	50643905
TECEL-BM	FABIO FELIX PEDROSO	53352057
1SGT-BM	GENIOR GUEDES DE OLIVEIRA	46556577
2SGT-BM	GERALDO CORDEIRO DA SILVA	49849141
1SGT-BM	GERSON MACHADO	58836028
2SGT-BM	HELDER DIOMAR CONRATH	58949523
SUBTE-BM	IRINEU FERNANDES LEMMERTZ	51125436
SUBTE-BM	JOAO VALTER DA LUS	53370721
SUBTE-BM	LUIS FABIANO SCHEIFFER	62879556
SUBTE-BM	MARCEL MARCUS MANHOLI	59359100
2SGT-BM	MIGUEL SANDRO LEAL	52046769
SUBTE-BM	PAULO AMORIM LUCIANO	59558692
2SGT-BM	PAULO CEZAR DE MORAIS	49976283
SUBTE-BM	PAULO SERGIO PEREIRA	51234138
TECEL-BM	RAFAEL LORENZETTO	68813590
3SGT-BM	ROBERTO RIVELINO DOTES DA	49130180
1SGT-BM	ROGER MESSIAS	62148918
1SGT-BM	SIDNEI GARCIA RIBEIRO	64124307
2SGT-BM	WILSON CABRAL JUNIOR	63738468

Art. 2.º - Progredir a referência dos seguintes integrantes do Corpo de Bombeiros Militar do Paraná, **da referência 7 para referência 8:**

POSTO/GRAD	NOME	RG
2SGT-BM	ALEXSANDRO APARECIDO DE M	48889956
2SGT-BM	FREDERICO SANTOS GUTH	64196065
1SGT-BM	GELSON LUIS RAZERA	60531447
2SGT-BM	SILVIO CATARINO DA SILVA	60913390

Art. 3.º - Progredir a referência dos seguintes integrantes do Corpo de Bombeiros Militar do Paraná, **da referência 4 para referência 5:**

POSTO/GRAD	NOME	RG
3SGT-BM	RAFAEL APARECIDO MARCHION	75109385

Art. 4.º - Progredir a referência dos seguintes integrantes do Corpo de Bombeiros Militar do Paraná, **da referência 3 para referência 4:**

POSTO/GRAD	NOME	RG
CABO-BM	CARLOS TIAGO BENEDITO	90880004

Art. 5.º - Progredir a referência dos seguintes integrantes do Corpo de Bombeiros Militar do Paraná, **da referência 2 para referência 3:**

POSTO/GRAD	NOME	RG
SD1C-BM	DHIONATTAN SOUZA	126967969
SD1C-BM	EDUARDO DE OLIVEIRA PAULI	80651775

Art. 6.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em Diário Oficial do Estado.

Assinatura eletrônica

Coronel QOBM Manoel Vasco de Figueiredo Júnior,
Comandante-Geral do CBMPR.

79021/2024

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ

O DIRETOR DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo Artigo 57 do Decreto Estadual 7339/2010.

NOTIFICA:

1. Ao Sr. Lauffi Sebastian Dadalt Berkenbrock, RG 6.249.019-5, que foi ocupante do cargo de Soldado 1ª Classe da Polícia Militar do Paraná, simbologia QPMG 1-0, a comparecer na Diretoria de Pessoal, sito a Av. Marechal Floriano Peixoto, 1401 – Rebouças, Curitiba – PR, 80230-110, ou, impossibilitado de comparecer, entre em contato através do número (41) 33044700, considerando o contido no Inciso LV do art. 5º da Constituição Federal de 1988, para tratar assunto de seu interesse em que pese o § 2º do Art. 163 da Lei Nº 6174/70, no prazo máximo de até 72 (setenta e duas) horas após a 15ª (décima quinta) publicação em Diário Oficial do Estado.

2. E para que não alegue desconhecimento, é expedida a presente notificação, que será publicada por 15 (quinze) vezes consecutivas no Diário Oficial do Estado.

Curitiba, 21 de junho de 2024.

1º Ten. QOPM Matheus Marques de Almeida,
Chefe da Subseção de Implantação DP/1.

(Ref. Boletim-Geral nº 113 de 18 de junho de 2024 E-Protocolo nº 21.950.794-1)

69360/2024

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 22.286.688-0

I. **AUTORIZO**, nos termos do art. 1º, §3º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016 e ainda com fulcro no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo como base a Informação nº 868/2023 – PRC/PGE (fls. 117/123), a **celebração do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 0983/2023**, visando a **adequação de valor de 24,99% (vinte e quatro inteiros e noventa e nove centésimos)** sobre o valor do contrato, firmado entre o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Segurança Pública e a empresa **SUTUTECH MATERIAIS MÉDICOS LTDA – ME**, inscrita no CNPJ sob nº 22.938.449/0001-38, sediada no Município de Curitiba/PR, cujo objeto corresponde à aquisição de pinças de energia ultrassônica ou bipolar para atender a demanda do centro cirúrgico do Hospital da Polícia Militar do Paraná – HPM, passando o valor total de passando o valor total de R\$ 85.455,00 (oitenta e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais) para **R\$ 106.344,00 (cento e seis mil, trezentos e quarenta e quatro reais)**, conforme Minuta do Primeiro Termo Aditivo acostada às fls. 109/110;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade beneficiária;

III. **PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE** ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 11 de Julho de 2024.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

79065/2024

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 566 – DRH, 11 DE JULHO DE 2024.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL – DEPPEN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e

RESOLVE:

Art.1º. Realocar, *ad referendum* do Conselho da Polícia Penal, o servidor **Edson Luiz Jankovski**, CPF XXX.XXX419-XX, ocupante do cargo Policial Penal, lotado no Complexo Médico Penal para a Cadeia Pública de Curitiba, considerando os motivos elencados no protocolo nº 22.398.652-8, disponível ao servidor a qualquer época, atendidos os critérios de conveniência e oportunidade do serviço público.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da presente data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Reginaldo Peixoto
Diretor-Geral da Polícia Penal.

79107/2024

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 567 – DRH, 11 DE JULHO DE 2024.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL – DEPPEN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e

RESOLVE:

Art.1º. Realocar, *ad referendum* do Conselho da Polícia Penal, a servidora **Nara Ferreira de França**, CPF XXX.XXX.189-XX, ocupante do cargo Policial Penal, lotada no Departamento de Polícia Penal para a Penitenciária de Integração Social de Piraquara, considerando os motivos elencados no protocolo nº 21.835.990-6, disponível ao servidor a qualquer época, atendidos os critérios de conveniência e oportunidade do serviço público.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da presente data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Reginaldo Peixoto
Diretor-Geral da Polícia Penal.

79108/2024

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 568 – DRH, 11 DE JULHO DE 2024.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL – DEPPEN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e

RESOLVE:

Art.1º. Realocar, *ad referendum* do Conselho da Polícia Penal, os servidores, ocupantes do cargo Agente de Execução, função Técnico em Enfermagem, para a Penitenciária de Integração Social de Piraquara, conforme discriminados abaixo, considerando os motivos elencados no protocolo nº 21.331.082-6, disponível ao servidor a qualquer época, atendidos os critérios de conveniência e oportunidade do serviço público.

NOME	CPF	ORIGEM
Claudio Rogerio Alves da Silva	XXX.XXX.231-XX	Penitenciária Estadual de Piraquara

Silvano dos Santos	XXX.XXX.509-XX	Penitenciária Feminina do Paraná
--------------------	----------------	----------------------------------

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da presente data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Reginaldo Peixoto
Diretor-Geral da Polícia Penal.

79110/2024

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 569 – DRH, 11 DE JULHO DE 2024.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL – DEPPEN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e

RESOLVE:

Art.1º. Realocar, *ad referendum* do Conselho da Polícia Penal, a servidora Michelle Americano, CPF XXX.XXX.449-XX, ocupante do cargo Policial Penal, Lotada na Penitenciária Industrial de Guarapuava para a Penitenciária Feminina do Paraná, considerando os motivos elencados no protocolo nº 22.266.649-0, disponível ao servidor a qualquer época, atendidos os critérios de conveniência e oportunidade do serviço público.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da presente data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Reginaldo Peixoto
Diretor-Geral da Polícia Penal.

79112/2024

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo n.º 22.252.179-3

ACOLHO a decisão do Conselho da Polícia Civil sobre o recurso administrativo interposto em face da Deliberação n.º 470/2024/CPC/DPC, nos autos do Processo Administrativo Disciplinar instaurado através da Portaria n.º 046/2021/CGPC;

NEGO PROVIMENTO ao recurso supracitado nos termos da Decisão Secretarial n.º 017/2024/SESP;

DETERMINO a manutenção imposta pelo Conselho da Polícia Civil, respectivamente no que se refere a SUSPENSÃO de 90 (noventa) dias e atos advindos;

PUBLIQUE-SE.

Curitiba-Paraná, 10 de julho de 2024.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

79126/2024

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 22.350.104-4

I. AUTORIZO, nos termos do art. 1º, §3º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016 e ainda com fulcro no art. 112, da Lei Estadual nº 15.608/2007 e nos termos da Informação nº 852/2024 – PRC/PGE (fls. 135/142) a realização da despesa relativa à celebração do Quinto Termo Aditivo ao Contrato nº 0198/2019, firmado entre o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Segurança Pública e a empresa OFTALMOCLINICA CWB LTDA., inscrita no CNPJ nº 07.787.010/0001-68, cujo objeto é a prestação dos serviços, sem qualquer condição de exclusividade, correspondente à especialidade de oftalmologia, visando a READEQUAÇÃO DE VALOR do referido contrato, passando de R\$ 836.550,00 (oitocentos e trinta e seis mil e

quinhentos e cinquenta reais) para R\$ 1.115.400,00 (um milhão cento e quinze mil e quatrocentos reais), conforme minuta do Termo Aditivo ao Contrato acostada às fls. 128/129;

II. DECLARO que, para o consentimento acima, foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade, sendo o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal de responsabilidade daqueles que exararam as respectivas informações;

III. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 10 de julho de 2024.

Coronel PM RR Hudson Leôncio Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública.

78891/2024

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
GABINETE

PORTARIA 093/2024

O DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA PENAL, designado pelo Decreto nº. 3.631, de 09 de outubro de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado edição 11.240, no uso das atribuições que lhe conferem o Art. 4º do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº. 233-SESP, de 12 de agosto de 2016, e considerando o contido no Protocolo 22.443.193-7,

RESOLVE,

Art. 1º. DESIGNAR os servidores abaixo nominados para comporem o CONSELHO DISCIPLINAR - CD, da Casa de Custódia de Maringá - CCM.

MEMBROS EFETIVOS

Ronaldo Oliveira Guerra	Presidente
Fabio dos Santos Fernandes	Secretário/Relator
Pedro Claudinei Soares	Divisão de Segurança e Disciplina
Andreia Rita Granja	Setor de Psicologia
Ana Flávia Colluço	Setor de Serviço Social
Vania Cristina de Rossi Garcia	Setor de Pedagogia
Adrian Marcio Ferreira da Silva	Divisão de Ocupação

MEMBROS SUPLENTE

Mário Iwamoto Júnior	Presidente
Rafael Alves da Silva	Secretário/Relator
Marco Aurelio Menegildo	Divisão de Segurança e Disciplina
Gabrielle Dantas Pereira	Divisão de Pedagogia
Jaimes Dijoí Utyama	Setor de Psicologia
Everaldo Luvizeto	Setor de Serviço Social
Hugo Natanael Gobbo	Divisão de Ocupação

Art. 2º. Esta Portaria passa a vigorar a partir da sua assinatura e revoga a Portaria 086/2023.

Curitiba, 11 de julho de 2024.

(datado e assinado eletronicamente)
REGINALDO PEIXOTO
Diretor-Geral da Polícia Penal

79235/2024

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 20.691.967-1

I. AUTORIZO, nos termos do artigo 13, inciso V, do Decreto Estadual nº 10.086/2022 e com base na Informação nº 511/2024 – PGE/PRC (fls. 507/539) e nos Despachos (fls. 568 e 591), a instauração do procedimento licitatório, na modalidade Pregão, forma Eletrônica, critério de julgamento menor preço, visando a aquisição de bobinas de papel térmico e etiquetas patrimoniais para atender às necessidades da Polícia Militar do Paraná, no valor máximo estimado de R\$ 69.791,56 (sessenta e nove mil setecentos e noventa e um reais e cinquenta e seis centavos), conforme Minuta do Edital (fls. 602/638);

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade;

III. PUBLIQUE-SE no prazo legal;

IV. ENCAMINHE-SE ao Centro de Licitações para diligências necessárias.

Curitiba, 11 de julho de 2024.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

79227/2024

PORTARIA Nº 1161.GAR.DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 5º do Decreto nº 4884/1978, combinado com o disposto na Resolução nº 276/2023/SESP e Resolução nº 11.094/2021/SEAP, e considerando o protocolo nº 22.180.668-9, resolve CONCEDER de acordo com Lei Complementar Estadual nº 217, de 22 de outubro de 2019 e o Decreto nº 4634, de 12 de maio de 2020, licença capacitação de 90 (noventa) dias ao servidor abaixo relacionado:

ROHANITO NAVARRO DE GOES, RG 5583881-0/PR, ocupante do cargo de Agente de Polícia Judiciária – QPPC, Classe Única, **início em 10/10/2024**, referente ao período de **18/08/2015 a 17/08/2020**.

Curitiba, 09 de Julho de 2024.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

78221/2024

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 22.328.034-0

I. **AUTORIZO**, nos termos do art. 1º, §3º, do Decreto Estadual nº 4189/2016, e, ainda, com fulcro no art. 103, inciso II, da Lei Estadual nº 15.608/2007, tendo como base a Informação nº 1463/2024-AT/SESP, a realização da despesa decorrente da celebração de Quinto Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 0587/2020, firmado entre o Estado do Paraná, por meio desta Secretaria de Estado e a empresa **ESTERIFLEX COMÉRCIO E SERVIÇOS DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA**, CNPJ nº 09.628.480/0001-04, sediada no Município de Colombo/PR – cujo objeto corresponde à contratação de empresa especializada em esterilização em óxido de etileno de equipamentos, materiais e instrumentos médico odontológico hospitalar, para atender a demanda do Hospital da Polícia Militar – HPM – visando a prorrogação de vigência contratual, pelo período adicional de 12 (doze) meses, de 01/09/2024 até 31/08/2025, mantendo-se o valor total do contrato, no importe de **R\$ 375.891,25 (trezentos e setenta e cinco mil, oitocentos e noventa e um reais, vinte e cinco centavos)**, e demais cláusulas contratuais, conforme Minuta do Termo Aditivo apresentada (fls. 132/133);

II. **DECLARO** que, para o consentimento acima, foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade, sendo o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal são de responsabilidade daqueles que exararam as respectivas informações;

II. **PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE** ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 11 de julho de 2024.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

79348/2024

**Secretaria do Trabalho,
Qualificação e Renda**

AVISO DISPENSA ELETRÔNICA

CONTRATANTE: Secretaria do Trabalho, Qualificação e Renda do Estado do Paraná – SETR/PR

DISPENSA ELETRÔNICA: 90006/2024 TIPO: MENOR PREÇO UASG: 930210 Protocolo n.º 22.349.359-9 EXCLUSIVO PARA ME/EPP	DATA DA SESSÃO: 19/07/2024 PERÍODO DE PROPOSTAS: De 15/07/2024 às 09h00 Até 19/07/2024 às 08h59 PERÍODO DE LANCES De 19/07/2024 às 09h00 Até 19/07/2024 às 17h00 Será sempre considerado o horário de Brasília (DF) para todas as indicações de tempo constantes neste edital.
1. OBJETO:	

O objeto da presente Dispensa Eletrônica é a aquisição de Equipamentos Fotográficos, para atender a demanda do Núcleo de Comunicação Setorial – NCS a Secretaria do Trabalho, Qualificação e Renda – SETR/PR, através de Dispensa de Licitação, conforme especificações estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

2. VALOR TOTAL MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO:

O preço máximo para a presente dispensa de eletrônica é de **R\$ 26.599,32 (vinte e seis mil, quinhentos e noventa e nove reais e trinta e dois centavos)**, em 02 (dois) Lotes.

O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

Dotação Orçamentária: 6300.6302.11.333.36.8472 – Políticas Públicas do Trabalho, Emprego e Renda, Natureza da Despesa **4490.5200** – Equipamentos e Material Permanente, Subelemento **5233** – Equipamentos para Áudio, Vídeo e Foto, **Fonte 501**.

4. SISTEMA DA DISPENSA ELETRÔNICA:

O Dispensa Eletrônica será realizada através do sistema eletrônico de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras). O endereço eletrônico para recebimento e abertura de propostas é o www.gov.br/compras.

O Aviso de Dispensa e o Termo de Dispensa estão disponíveis na internet, nas páginas do Portal Nacional de Contratações Públicas <https://pnpc.gov.br/> e www.comprasparrana.pr.gov.br.

78822/2024

DESPACHO Nº 612/2024 – SETR**Referente ao Protocolo nº 22.358.929-4**

I. **AUTORIZO**, com fulcro no artigo 5º da Lei Estadual nº 21.352/2023 e no art. 8º da Lei Estadual nº 20.084/2019, com base na Informação Técnica nº 34/2024-SETR/PPP (mov. 51), na Informação nº 454/2024-NFS/SETR (mov. 42) e a Informação nº 487/2024-AT/SETR (mov. 54), o **pagamento da subvenção econômica em benefício à entidade GERAR – GERAÇÃO DE EMPREGO, RENDA E APOIO AO DESENVOLVIMENTO**, inscrita no CNPJ nº 05.653.393/0001-56, em razão da Adesão ao Programa Cartão Futuro, na modalidade de repasse, da empresa **SUPER-PRO COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 08.858.579/0021-83, no valor (por jovem) de R\$ 170,00 (cento e setenta reais), em atendimento a 1 (um) aprendiz, totalizando o montante de R\$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais), desde que cumpridas as exigências estabelecidas na Lei nº 20.084/019 e nas demais legislações vigentes pertinentes ao Programa Cartão Futuro.

I. **CONDICIONO** ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, sendo de inteira responsabilidade dos setores técnicos competentes (SETR/DIPEQ e SERTR/DIPEQ/PPP), a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, na ocasião dos pagamentos, as áreas técnicas responsáveis (SETR/DIPEQ e SETR/DIPEQ/PPP) deverão atestar que toda a documentação de comprovação de regularidade da empresa cadastrada conste anexa ao processo.

II. **ENCAMINHE-SE** à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família (SEDEF), considerando a formalização do Termo de Execução Descentralizada nº 004/2023, visando a realização de procedimentos envolvendo recursos do Fundo Estadual da Infância e Adolescência (FIA).

III. **PUBLIQUE-SE**, de acordo com a Lei nº 16.595/2010.

II. **À SETR/PPP** para providências.

Curitiba, 10 de julho de 2024.

Kevin Luan Bossa

Diretor-Geral da Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda
(Resolução nº 003/2023-SETR/GS)

78409/2024

DESPACHO Nº 614/2024 – SETR**Referente ao Protocolo nº 21.874.096-0**

I. **AUTORIZO**, com fulcro no art. 5º da Lei Estadual nº 21.352/2023 e, art.

37, no caput do art. 585 e art. 598, ambos do Decreto nº 10.086/2022, com base na Informação nº 497/2024-NFS/SETR (mov. 138), e na Informação Técnica nº 493/2024-AT/SETR (mov. 140), em atenção a extinção do Contrato Administrativo nº 037/2018, o pagamento por indenização pela utilização de imóvel destinado ao funcionamento da Agência do Trabalhador de Astorga, referente ao período de 06/06/2024 à 05/07/2024, em benefício à ORLANDO ZANIN, inscrito(a) no CNPJ/CPF nº ***.573.969-**, e CIDINEIA VALENTINA TICIANO ZANIN, inscrito(a) no CNPJ/CPF nº ***.135.729-**, no valor total de R\$ 2.435,91 (dois mil, quatrocentos e trinta e cinco e noventa e um centavos), desde que o presente protocolo esteja em acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Estadual nº 10.086/2022.

II. **CONDICIONO** ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, sendo de inteira responsabilidade do SETR/NAS, a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, na ocasião do pagamento, as habilitações fiscais e trabalhistas bem como as consultas aplicáveis à matéria (GMS, CADIN e CEIS), devem estar dentro do prazo de validade e sem pendências.

III. **PUBLIQUE-SE**, de acordo com a Lei nº 16.595/2010.

IV. **Ao NFS/SETR** para providências.

Curitiba, 10 de julho de 2024.

Kevin Luan Bossa

Diretor-Geral da Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda
(Resolução nº 003/2023-SETR/GS)

78569/2024

DESPACHO Nº 615/2024 – SETR

Referente ao Protocolo nº 22.404.562-0

I. **AUTORIZO**, com fulcro no artigo 5º da Lei Estadual nº 21.352/2023 e no art. 8º da Lei Estadual nº 20.084/2019, com base na Informação Técnica nº 34/2024-SETR/PPP (mov. 51), na Informação nº 454/2024-NFS/SETR (mov. 42) e a Informação nº 487/2024-AT/SETR (mov. 54), o pagamento da subvenção econômica em benefício à entidade GERAR – GERAÇÃO DE EMPREGO, RENDA E APOIO AO DESENVOLVIMENTO, inscrita no CNPJ nº 05.653.393/0001-56, em razão da Adesão ao Programa Cartão Futuro, na modalidade de repasse, da empresa SUPER-PRO COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS LTDA., inscrita no CNPJ nº 77.883.320/0009-19, no valor (por jovem) de R\$ 170,00 (cento e setenta reais), em atendimento a 4 (quatro) aprendizes, totalizando o montante de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), desde que cumpridas as exigências estabelecidas na Lei nº 20.084/2019 e nas demais legislações vigentes pertinentes ao Programa Cartão Futuro.

I. **CONDICIONO** ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, sendo de inteira responsabilidade dos setores técnicos competentes (SETR/DIPEQ e SERTR/DIPEQ/PPP), a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, na ocasião dos pagamentos, as áreas técnicas responsáveis (SETR/DIPEQ e SETR/DIPEQ/PPP) deverão atestar que toda a documentação de comprovação de regularidade da empresa cadastrada conste anexa ao processo.

II. **ENCAMINHE-SE** à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família (SEDEF), considerando a formalização do Termo de Execução Descentralizada nº 004/2023, visando a realização de procedimentos envolvendo recursos do Fundo Estadual da Infância e Adolescência (FIA).

III. **PUBLIQUE-SE**, de acordo com a Lei nº 16.595/2010.

II. **À SETR/PPP** para providências.

Curitiba, 10 de julho de 2024.

Kevin Luan Bossa

Diretor-Geral da Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda
(Resolução nº 003/2023-SETR/GS)

78592/2024

Secretaria do Turismo

RESOLUÇÃO Nº 038/2024-SETU

Sumula: Indica a Encarregada pelo Tratamento dos Dados Pessoais da Secretaria de Estado do Turismo.

A **SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO – EM EXERCÍCIO**, Camila Luiza Cunha Bernardo Aragão, inscrita no CPF 044.162.439-10, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei nº 21.352, de 01 de janeiro de 2023. E;

Considerando o art. 41 da Lei nº 13.709, de 2018, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);

Considerando o art. 8º, inciso I, do Decreto nº 6.474, de 2020, que aplica a LGPD no Estado do Paraná;

Considerando a Resolução nº 13/2021-CGE, que dispõe sobre a indicação do Encarregado pelo Tratamento dos Dados Pessoais no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo do Estado do Paraná;

RESOLVE

Art. 1º Indicar como Encarregada pelo Tratamento dos Dados Pessoais da Secretaria de Estado do Turismo a servidora pública **FERNANDA FERREIRA DA SILVA**, RG nº 8.097.151-6, ocupante do cargo de Chefe do Núcleo de Integridade e Compliance Setorial.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 10 de Julho de 2024.

Camila Luiza Cunha Bernardo Aragão

Secretária em exercício

78839/2024

RESOLUÇÃO SETU Nº 039/2024

A **SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO – EM EXERCÍCIO**, Camila Luiza Cunha Bernardo Aragão, inscrita no CPF 044.162.439-10, nomeada pelo Decreto nº 433 de Fevereiro de 2023, e no uso de suas atribuições cedidas pela Resolução n.º 036/2024/SETU de julho de 2024, e de acordo com as diretrizes da Secretaria de Estado do Turismo.

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR a servidora PALOMA FREDIANI VIEITZ GIL, RG nº 80904550, para

atuar como Gestora e Fiscal dos Termos de Cooperação do ano de 2024;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 11 de julho de 2024.

Camila Luiza Cunha Bernardo Aragão

Secretária de Estado do Turismo – em exercício

79029/2024

Receita Estadual do Paraná

PORTARIA REPR Nº 154/2024

A **DIRETORA DA RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ – REPR**, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 62, Anexo II do Regimento da REPR, aprovado pela Resolução SEFA nº 1132/2017, alterada pelas Resoluções SEFA nºs 1423/2017 e 56/2021, bem como, o contido no eProtocolo número 22.429.853-6, resolve:

TIPO DE ALTERAÇÃO, DATA OU PERÍODO	NOME, RG, CARGO OU NÍVEL	PARA (LOTAÇÃO, CARGO OU FUNÇÃO)
DESIGNAR A PARTIR DE 09.07.2024	TANIA CELI APARECIDA CAPIOTTO RG nº 6.945.366-0 AF-I	Para responder pela chefia da Assessoria Operacional – ASO da Delegacia Regional da Receita de Jacarezinho – 6º DRR.
DESIGNAR A PARTIR DE 09.07.2024	TANIA CELI APARECIDA CAPIOTTO RG nº 6.945.366-0 AF-I	Para responder cumulativamente pela chefia da Inspeção Regional de Fiscalização – IRF da Delegacia Regional da Receita de Jacarezinho – 6º DRR.

Curitiba, 8 de julho de 2024.

Davidson Benjamin Lessa Mendes

Diretor-adjunto da REPR

Delegação de Competência – Portaria nº 83/2024

77456/2024

PORTARIA REPR Nº 155/2024

A **DIRETORA DA RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ – REPR**, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 62, Anexo II do Regimento da REPR, aprovado pela Resolução SEFA nº 1132/2017, alterada pelas Resoluções SEFA nºs 1423/2017 e 56/2021, bem como, o contido no eProtocolo nº 22.430.198-7, resolve:

TIPO DE ALTERAÇÃO, DATA OU PERÍODO	NOME, RG, CARGO OU NÍVEL	PARA (LOTAÇÃO, CARGO OU FUNÇÃO)

DESIGNAR DE 12.08.2024 a 21.08.2024	CLEVERSON BARROS DOS SANTOS RG nº 5.664.103-3 AF-F	Ocupante da Função de Gestão Tributária – Assessor – Símbolo “F”, para responder cumulativamente pela chefia da Delegacia Regional da Receita de Londrina – 8º DRR , em substituição ao titular Ivan Carlos de Oliveira, RG nº 3.337.013-0, que ocupa a Função de Gestão Tributária – Delegado da Receita – Símbolo “D” , por motivo de férias.
---	--	---

Curitiba, 8 de julho de 2024.

Davidson Benjamin Lessa Mendes
Diretor-adjunto da REPR
Delegação de Competência – Portaria nº 83/2024

77459/2024

Autarquias

IDR - PARANÁ

Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – Iapar-Emater

PORTARIA Nº 182/2024 – IDR-Paraná

O Diretor Presidente do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Lei Estadual nº 20.121 de 31 de dezembro de 2019 e o Decreto 9177, de 26 de outubro de 2021, considerando a necessidade de alterar a composição do Núcleo de Integridade e Compliance Setorial, no âmbito do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER, conforme competências descritas no art. 24 do Decreto Estadual nº 2.741/2019, e na Resolução CGE n.º 55/2021, publicada no DIOE n.º 11057, de 16 de novembro de 2021,

RESOLVE:

Art.1º DESIGNAR a empregada pública MARIA APARECIDA SAAD GEBRAN, RG nº 31218624/PR para compor, no âmbito do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER, o Núcleo de Integridade e Compliance Setorial, exercendo a função de Agente de Compliance, a partir de 15 de julho de 2024.

Art.2º DESIGNAR o servidor público MARCOS VALENTIN FERREIRA MARTINS, RG 33819471/PR para compor, no âmbito do

Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER, o Núcleo de Integridade e Compliance Setorial, exercendo a função de Agente de Compliance Adjunto, a partir de 15 de julho de 2024.

Art.3º ESTABELECEER que a Agente de Compliance, designada no **Art.1º** da presente Portaria, acumulará a função de Encarregado pelo Tratamento dos Dados Pessoais no âmbito do IDR-Paraná.

Art.4º ESTABELECEER que permanecem inalteradas as designações estabelecidas nos Incisos I e III do **Art.1º** da **Portaria nº 019/2023**, publicada no Diário Oficial do Estado do Paraná, edição nº 11359, de 13 de fevereiro de 2023.

Registre-se e Publique-se.
Curitiba, 11 de julho de 2024
(assinado digitalmente)
Richard Golba
Diretor Presidente

79293/2024

Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – Iapar-Emater

PORTARIA Nº 181/2024 – IDR-Paraná

O Diretor Presidente, do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER, no uso de suas atribuições, e com fundamento nas disposições da Lei Complementar nº 217/2019, do Decreto 4634 de 12 de maio de 2020 e no protocolado nº 21.979.357-0,

RESOLVE:

Art.1º ANULAR, por conter erro de datas, a Portaria nº 104/2024, publicada no Diário Oficial do Estado do Paraná – edição 11659, de 14 de maio de 2024.

Art.2º CONCEDER licença capacitação ao servidor Adriano Augusto de Paiva Custodio, RG nº 135923850/PR, por 90 (noventa) dias, no período de 19/06/2024 a 18/09/2024, conforme constante no processo nº 21.979.357-0.

Registre-se e Publique-se.
Curitiba, 10 de maio de 2024
(assinado digitalmente)
Richard Golba
Diretor Presidente

79243/2024

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ IAPAR-EMATER, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

PORTARIA N. 175 DE 05/07/2024

ORGAO - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ IAPAR-EMATER

RETIFICAR A PORTARIA N. 138 DE 06/06/2024 DE LICENÇA ESPECIAL DE

ORAZILIA DE SOUZA FRANCA, R.G. 36226480, LF 1 PARA QUE PASSE A CONSTAR OS SEGUINTE VALORES:

FRUIÇÃO PERÍODO AQUISITIVO

1/8/2024 A 30/8/2024 21/12/2012 A 20/12/2017

76634/2024

VOCÊ TAMBÉM PODE
SALVAR VIDAS.
DOE SANGUE.



Diário OFICIAL Paraná

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

VOCÊ DOA ALGUNS MINUTOS, PARA
SALVAR A VIDA INTEIRA DE ALGUÉM.

Em tempo

Secretaria do Desenvolvimento Social e Família

AVISO DE PUBLICAÇÃO DE INTERESSE
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2024
Prospecção ao mercado de imóvel

Protocolo: 20.834.103-0

O ESTADO DO PARANÁ, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMÍLIA – SEDEF, sediada na Rua

Jacy Loureiro de Campos, s/n, 6º Andar, Ala “C”, Centro Cívico, Curitiba, Paraná, CEP: 80.530-915, inscrita no CNPJ sob nº 49.179.358/0001-12, neste ato representada por seu Secretário, ROGÉRIO CARBONI, nomeado pelo Decreto Estadual nº 21/2023, torna público o presente EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO para prospector no mercado imóveis disponíveis para locação que atendam às necessidades da administração, e subsidiará a futura contratação de imóvel para a

Instância de Atuação Regional Avançada de Pato Branco. O objeto e demais informações do Edital está publicado no sítio eletrônico da SEDEF - <https://www.desenvolvimentosocial.pr.gov.br/Pagina/Informes-e-Editais>, e disponibilizado a íntegra deste instrumento, com os Anexos que o integram, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) - <https://www.gov.br/pncp/pt-br>.

Curitiba, 12 de julho de 2024.

Rogério Carboni

Secretário do Desenvolvimento Social e Família

79685/2024



Central de atendimento ao cliente - CAC

A central de atendimento ao cliente - CAC, foi criada visando o atendimento a todos os usuários do sistema de publicações oficiais (ImprensaNet), seja ele vinculado ao governo estadual, prefeitura ou usuário particular.

Dúvidas quanto ao procedimento de envio e consulta de matérias, pagamentos e cópias autenticadas, podem ser sanadas de forma rápida e clara.

41 3200 5002

Atendimento de segunda a sexta das 7h às 19h

www.imprensaoficial.pr.gov.br

